



BIBLIOTECA DO PARÁ
Seção Obras do Pará
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



PARÁ DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIX - 90ª DA REPÚBLICA — Nº 24.290 Belém - Quarta-feira, 25 de junho de 1980

GOVERNADOR DO ESTADO

Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil: _____

Francisco Cezar Nunes da Silva

Gabinete Militar: _____

Francisco Ribeiro Machado

Secretariado

Administração: _____

Hélio Antônio Mokarzel

Interior e Justiça: _____

Clóvis Cunha da Gama Malcher

Fazenda: _____

Clóvis de Almeida Macola

Viação e Obras Públicas: _____

Pedro Paulo de Lima Dourado

Saúde Pública: _____

Almir José de Oliveira Gabriel

Educação: _____

Dionísio João Hage

Agricultura: _____

Italo Cláudio Falesi

Segurança Pública: _____

Paulo Celso Pinheiro Sette Camara

Planejamento e Coordenação Geral: _____

Fernando Coutinho Jorge

Cultura, Desportos e Turismo: _____

Olavo de Lyra Maia

...O...

Consultor Geral do Estado: _____

Egídio Salles

Procurador Geral do Estado: _____

Arthur Cláudio Mello

DECRETOS

Nºs. 779 e 782

PORTARIA

Nº 383

Do Governo do Estado

TOMADA DE

PREÇOS Nº 02/80

RETIFICAÇÃO

DE DATA

Da Companhia de Habi-

tação do Estado do Pará

- COHAB-PA

CONCORRÊN-

CIA PÚBLICA

Nº 05/80

TOMADA DE

PREÇOS Nº 07/80

— AVISOS

Do Departamento de

Estradas de Rodagem -

(D.E.R.-PA)

ATAS

De Diversas Firmas

2 Cadernos

72 Páginas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 779 DE 23 DE JUNHO DE 1980.

Ratifica os Convênios ICM n.ºs. 03 a 09/80, celebrados em 13 de junho de 1980.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV, da Constituição Política do Estado e de conformidade com o estatuído no art. 4.º da Lei Complementar n.º 24, de 07 de janeiro de 1975.

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam ratificados os Convênios n.ºs. 03 a 09/80, que a este acompanham, celebra-

dos em 13 de junho de 1980, pelos Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, em reunião do Conselho de Política Fazendária.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

CONVÊNIO ICM 03/80

Concede crédito presumido às saídas de maçãs promovidas pelo próprio produtor.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 19a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Salvador, BA, no dia 13 de junho de 1980, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder, nas saídas de maçãs, do estabelecimento em que tiverem sido produzidas, excetuadas as remessas com destino a estabelecimento industrial para utilização como matéria-prima, crédito presumido do imposto de circulação de mercadorias de até 80% (oitenta por cento) do valor do imposto devido, incluindo-se nesse limite os eventuais créditos dos insumos.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte àquele em que ocorrer essa publicação.

Salvador, BA, 13 de junho de 1980.

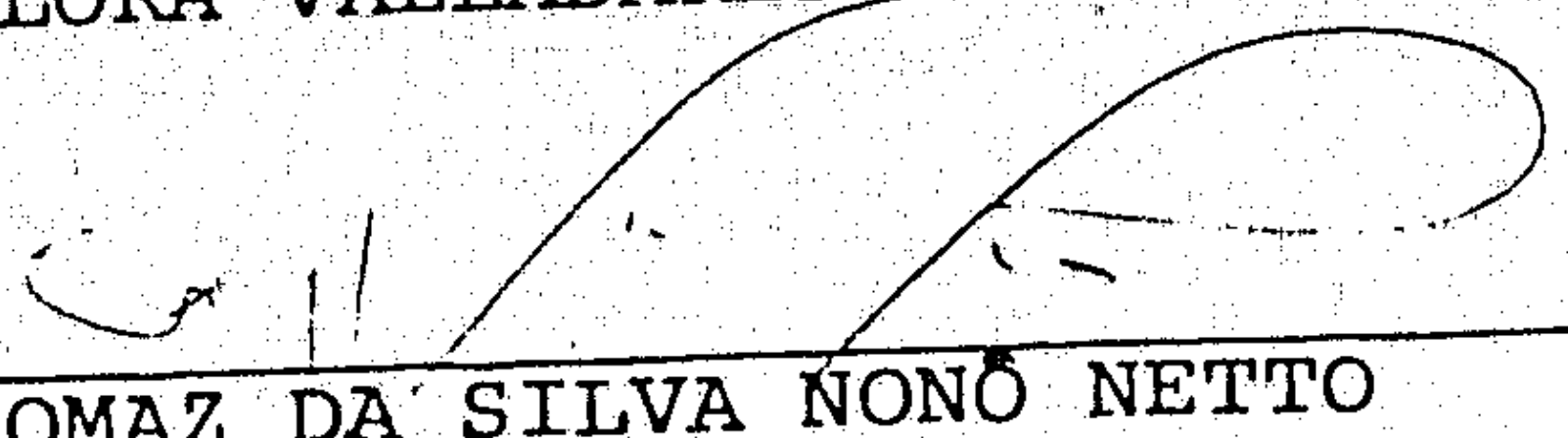
MINISTRO DA FAZENDA


ERNANE GALVEAS

ACRE


FLORA VALLADARES COELHO

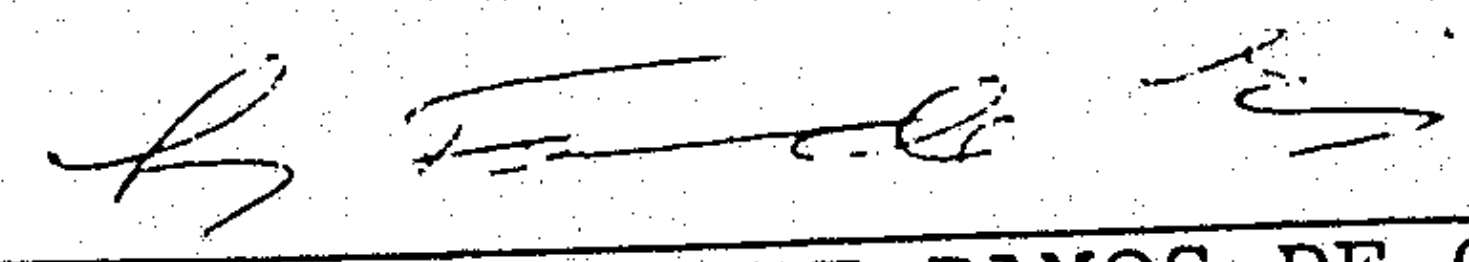
ALAGOAS


JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO

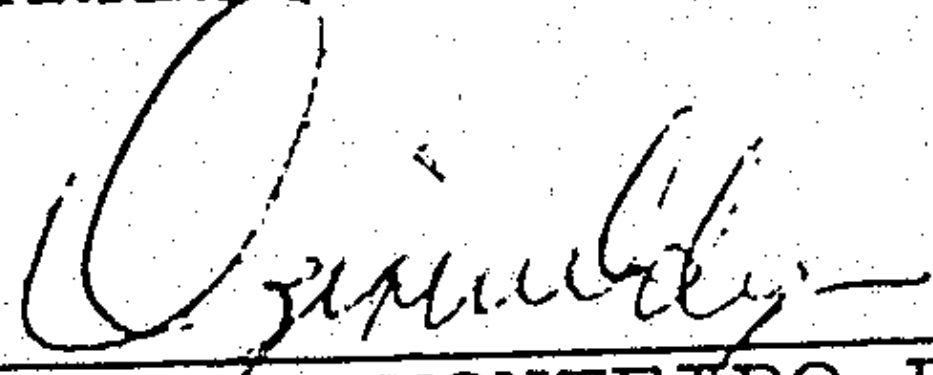
AMAZONAS


ONIAS BENTO DA SILVA FILHO

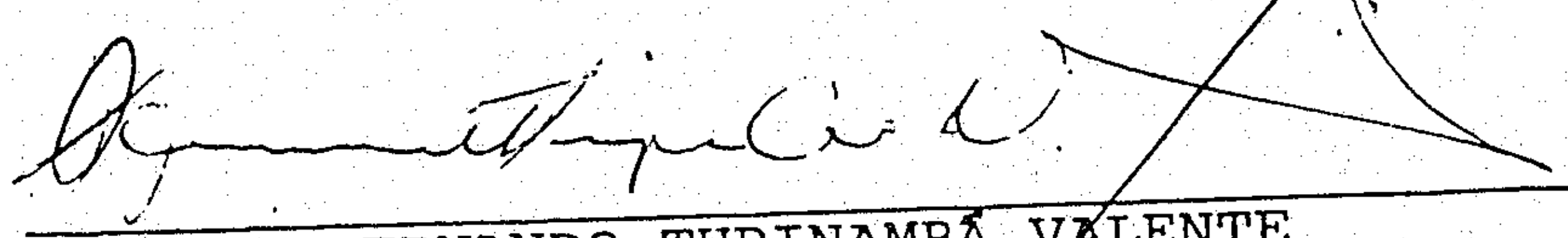
BAHIA


LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ

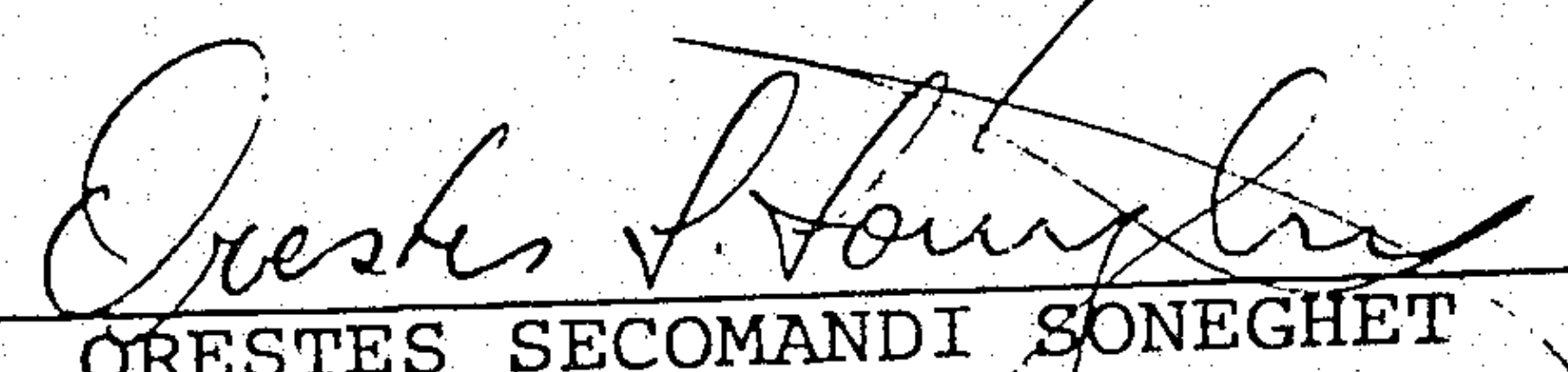
CEARÁ


OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

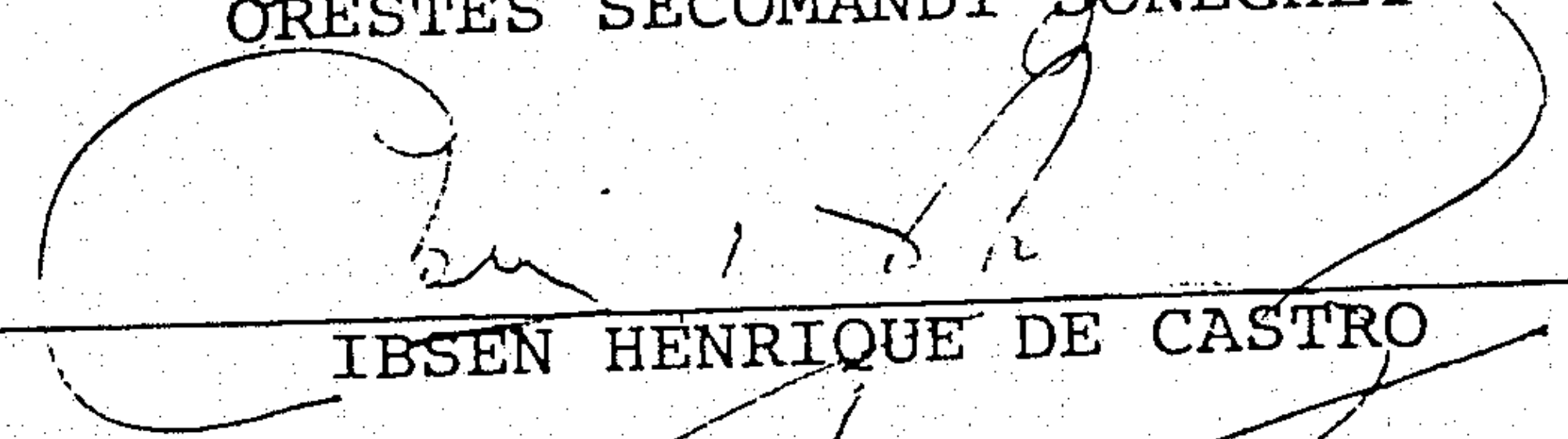
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

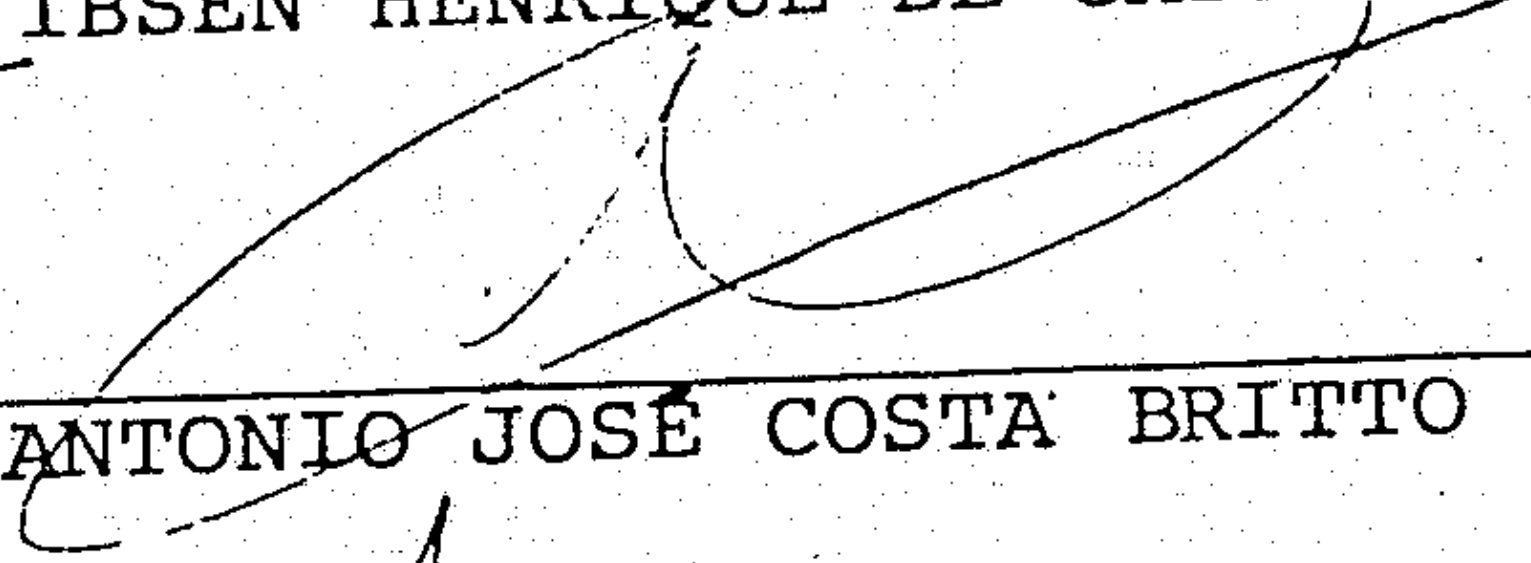
ESPÍRITO SANTO


ORESTES SECOMANDI SONEGHET

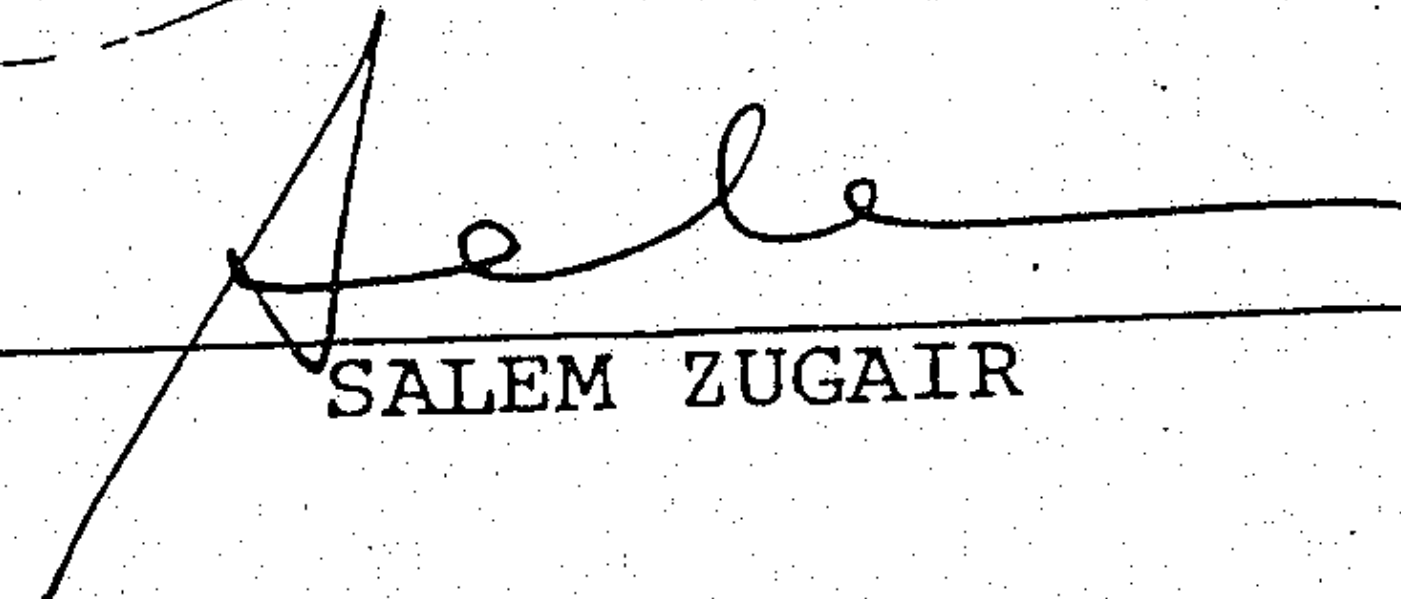
GOIÁS


IBSEN HENRIQUE DE CASTRO

MARANHÃO


ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO

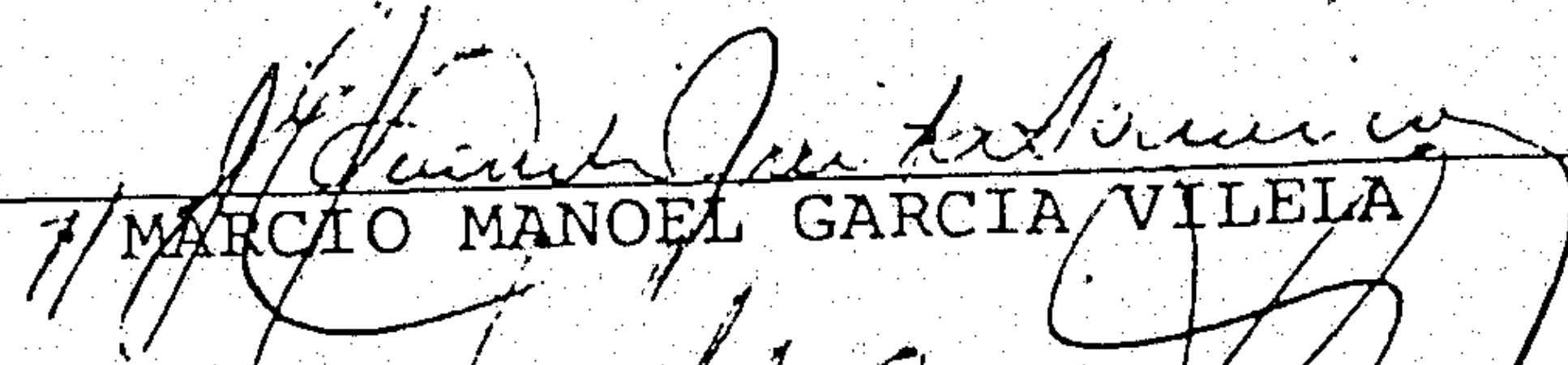
MATO GROSSO


SALEM ZUGAIR

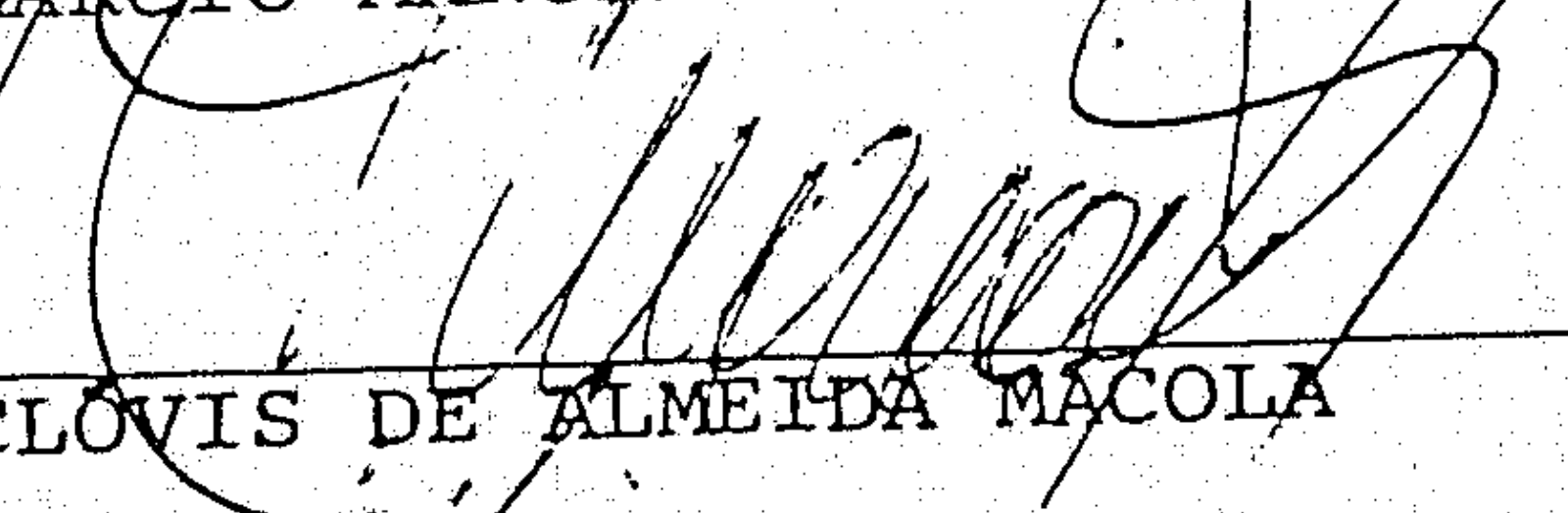
MATO GROSSO DO SUL


PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

MINAS GERAIS


MARCIO MANOEL GARCIA VILELA

PARÁ


CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

PARAÍBA

MARCOS UBI RATAN GUEDES PEREIRA

PARANÁ

EDSON NEVES GUIMARAES

PERNAMBUCO

EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

PIAUÍ

JOSE ARIMATEA MARTINS MAGALHÃES

RIO DE JANEIRO

HEITOR BRANDON SCHILLER

RIO GRANDE DO NORTE

OTACILIO SILVA DA SILVEIRA

RIO GRANDE DO SUL

MAURO KNIJINK

SANTA CATARINA

IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO

AFONSO CELSO PASTORE

SERGIPE

ANTÔNIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

CONVÊNIO ICM 04 /80

Exclui produtos dos benefícios
previstos no Convênio AE 8/74,
de 11 de dezembro de 1974.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda
ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 19a. Reunião
Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Salva
dor, BA, no dia 13 de junho de 1980, tendo em vista o disposto
na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem ce
lebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - A isenção prevista no Convênio AE 8/74, de 11 de dezembro de 1974, deixa de aplicar-se às saídas dos produtos classificados nas posições e códigos abaixo indicados conforme rol anexo à Portaria 665, de 10 de dezembro de 1974, do Ministro da Fazenda:

I - Posições 84.10, 84.11, 84.61 e 84.63;

II - Códigos 84.18.02.01 a 84.18.99.99.

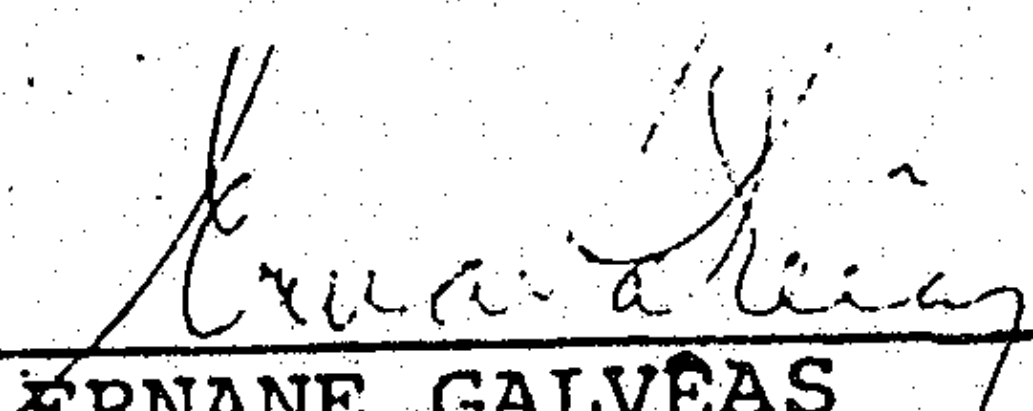
Parágrafo primeiro - Aos estabelecimentos re vendedores que, na data da efetiva aplicação deste convênio, pos suam em estoque produtos referidos nesta cláusula, recebidos em operações isentas, é concedido crédito fiscal presumido de valor igual ao do ICM que deixou de ser cobrado em virtude da isenção.

Parágrafo segundo - Os contribuintes beneficia dos pelo crédito presumido de que trata o parágrafo anterior de verão apresentar, no prazo de sessenta dias a partir da vigência deste Convênio, demonstrativo do estoque que serviu de base para o cálculo daquele crédito.

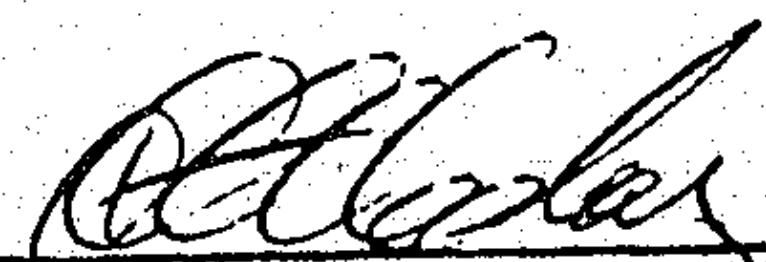
Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte àquele em que ocorrer a mencionada publicação.

Salvador, BA, 13 de junho de 1980.

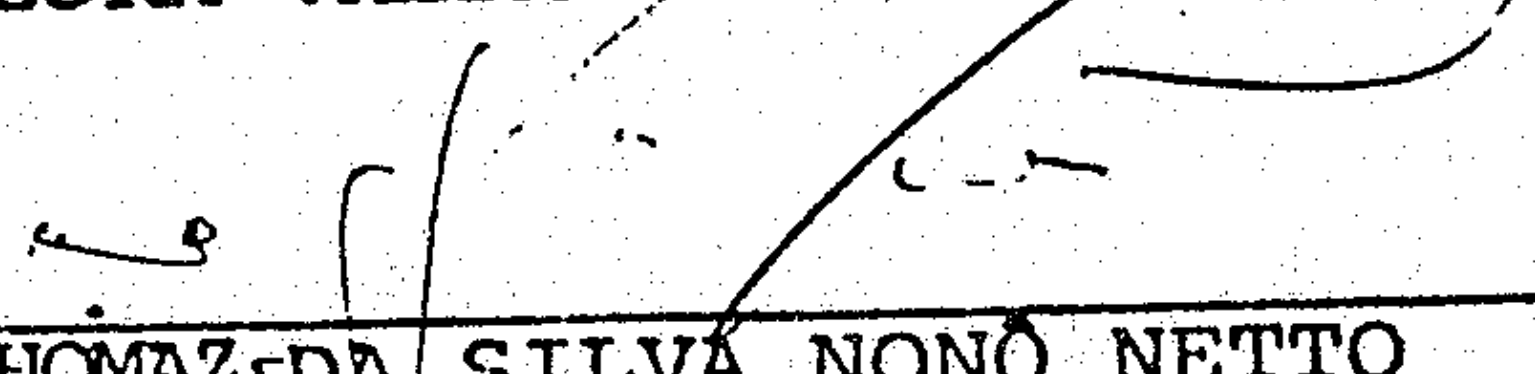
MINISTRO DA FAZENDA


ERNANE GALVÊAS

ACRÉ


FLORA VALLADARES COELHO

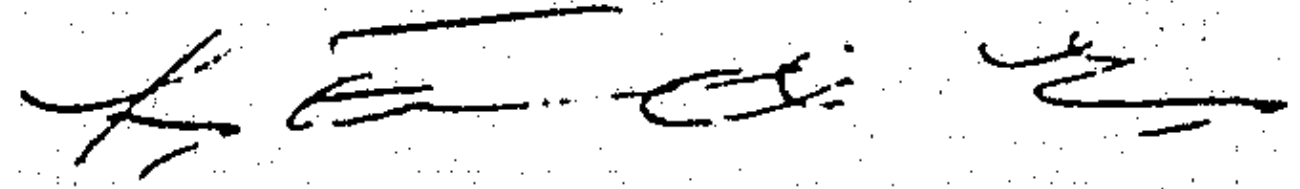
ALAGOAS


JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÓ NETTO

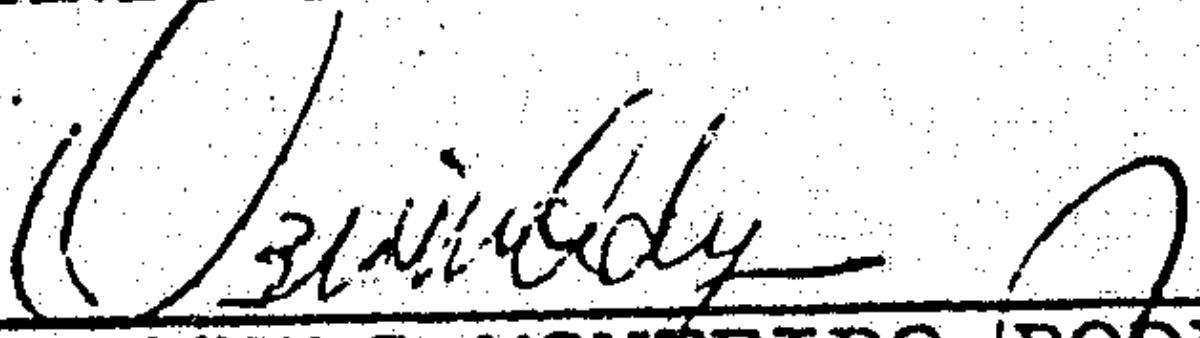
AMAZONAS


ONIAS BENTO DA SILVA FILHO

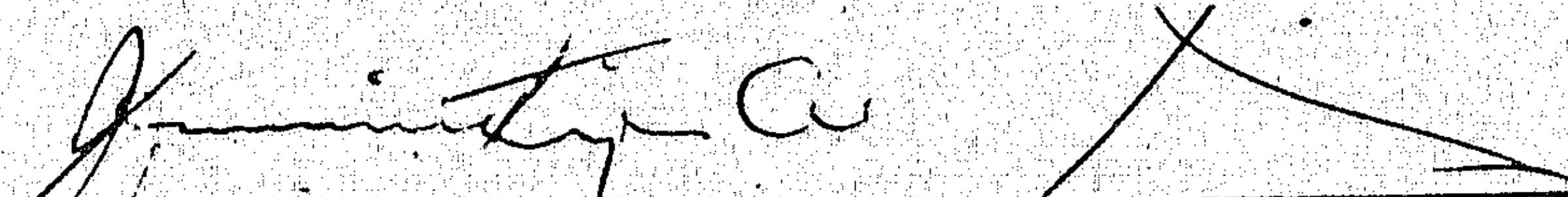
BAHIA


LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ

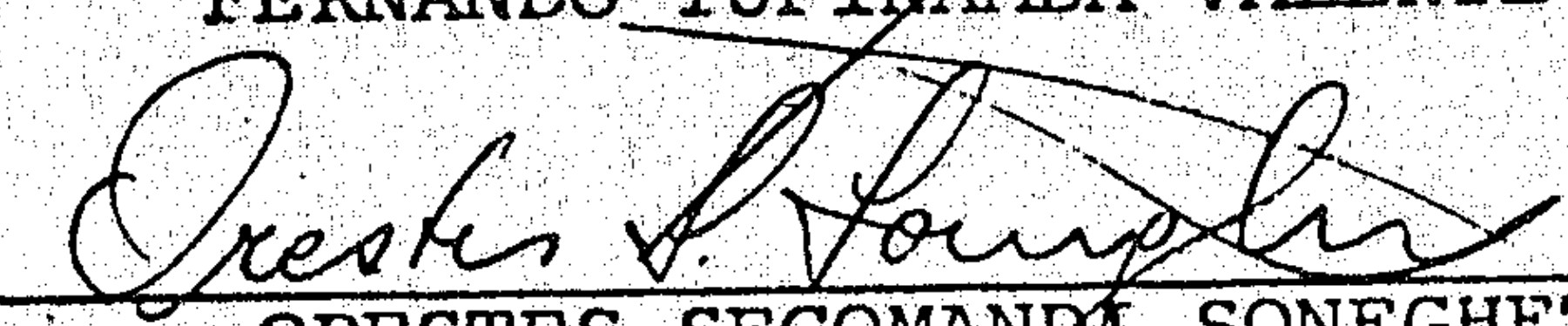
CEARÁ


OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

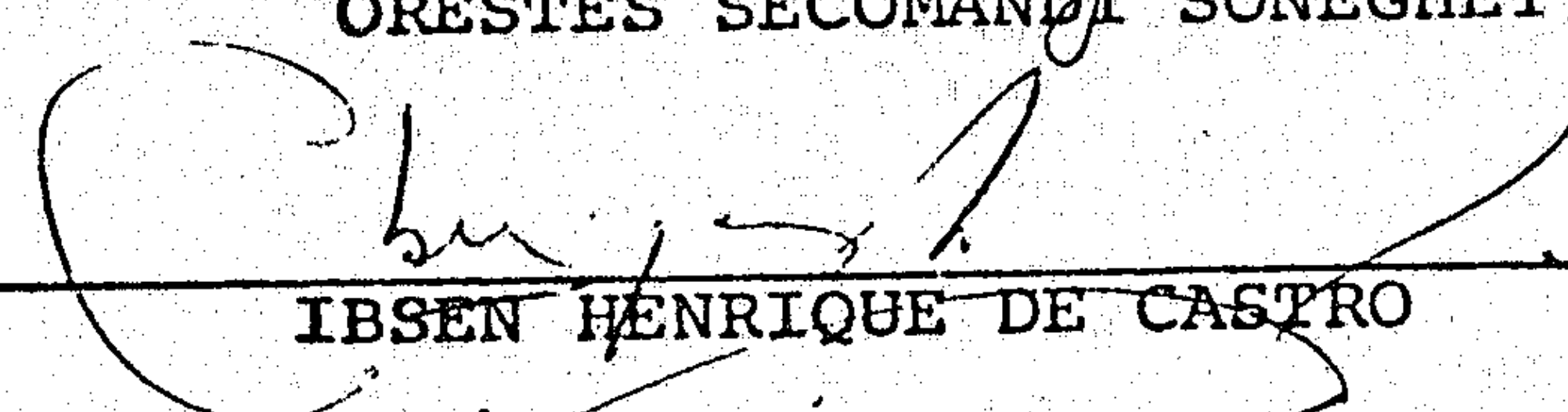
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ESPÍRITO SANTO


ORESTES SECOMANDI SONEGHET

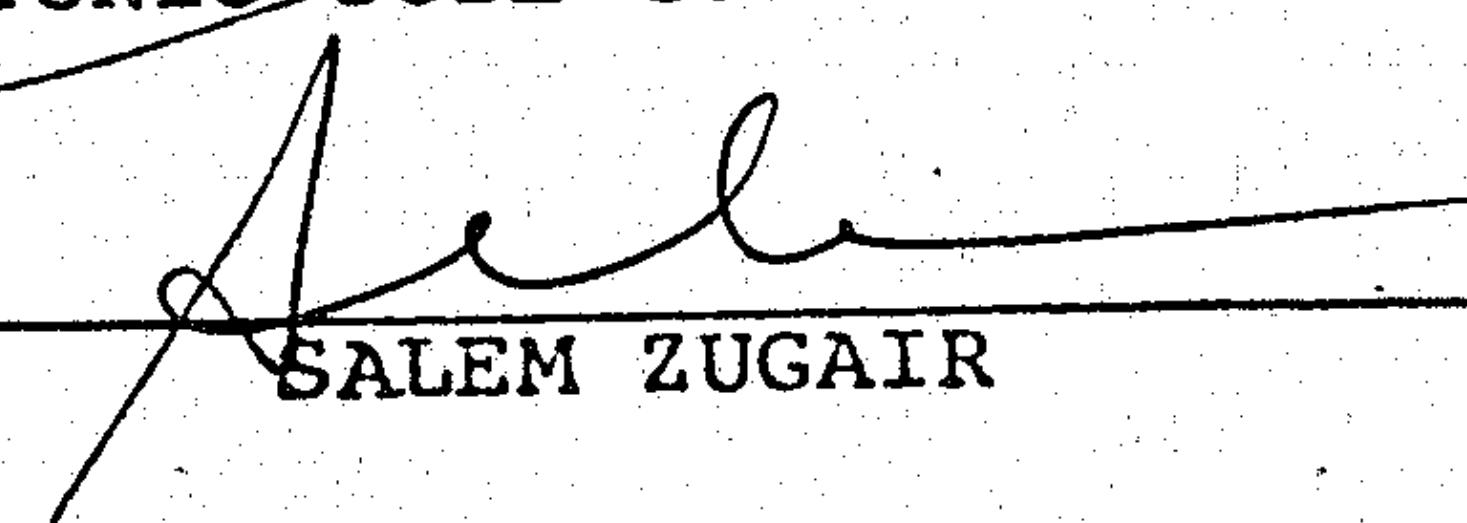
GOIÁS


IBSEN HENRIQUE DE CASTRO

MARANHÃO


ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO

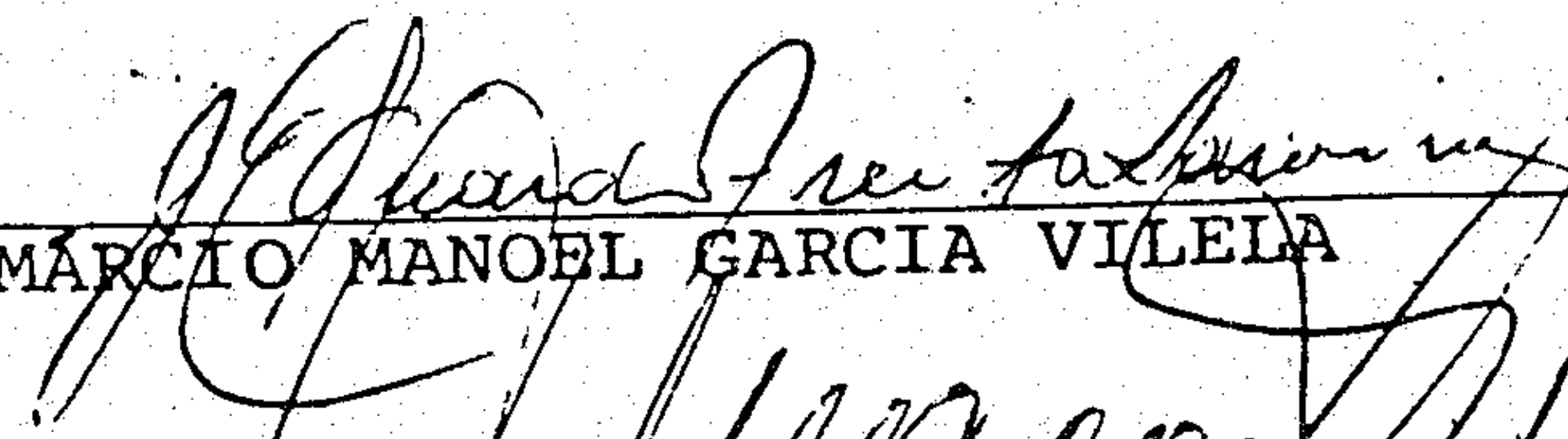
MATO GROSSO


SALEM ZUGAIR

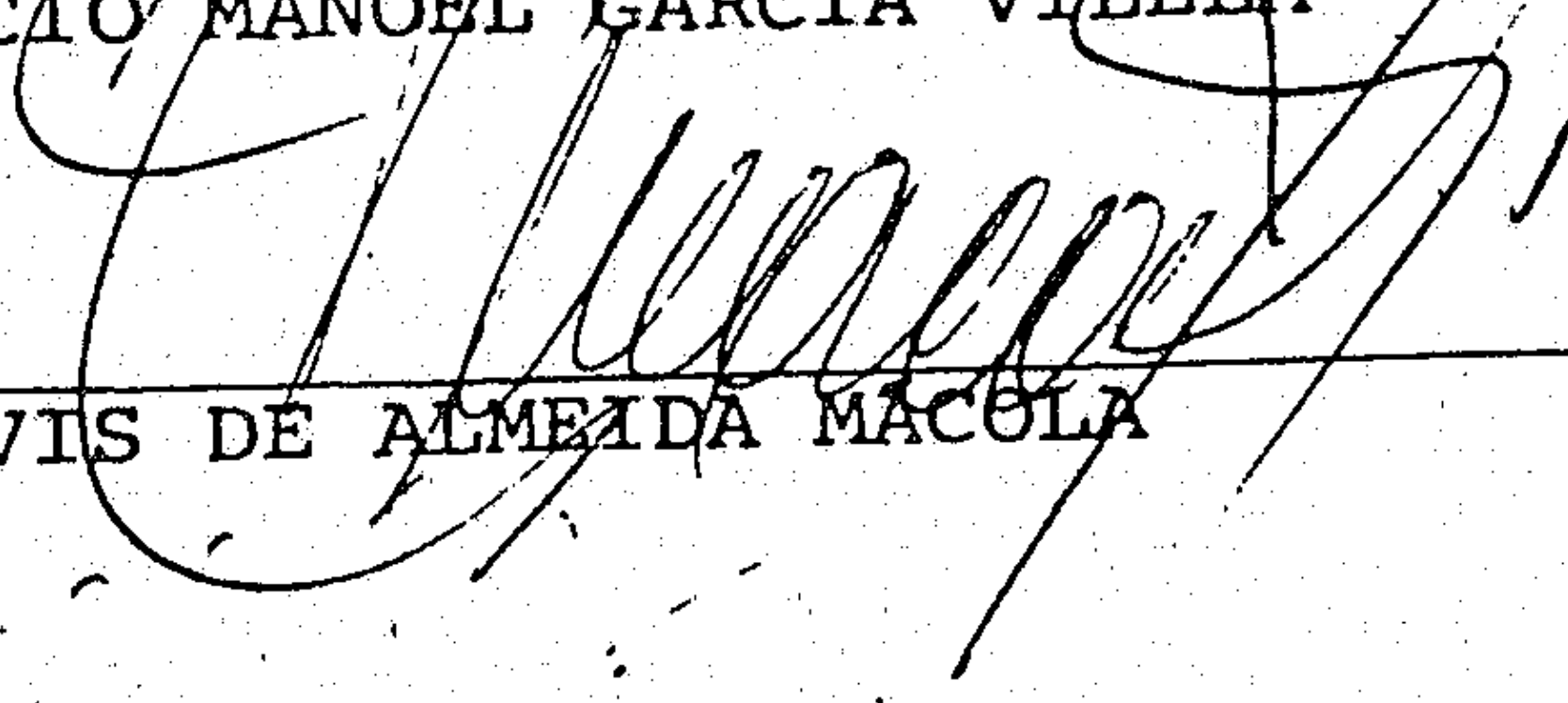
MATO GROSSO DO SUL


PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

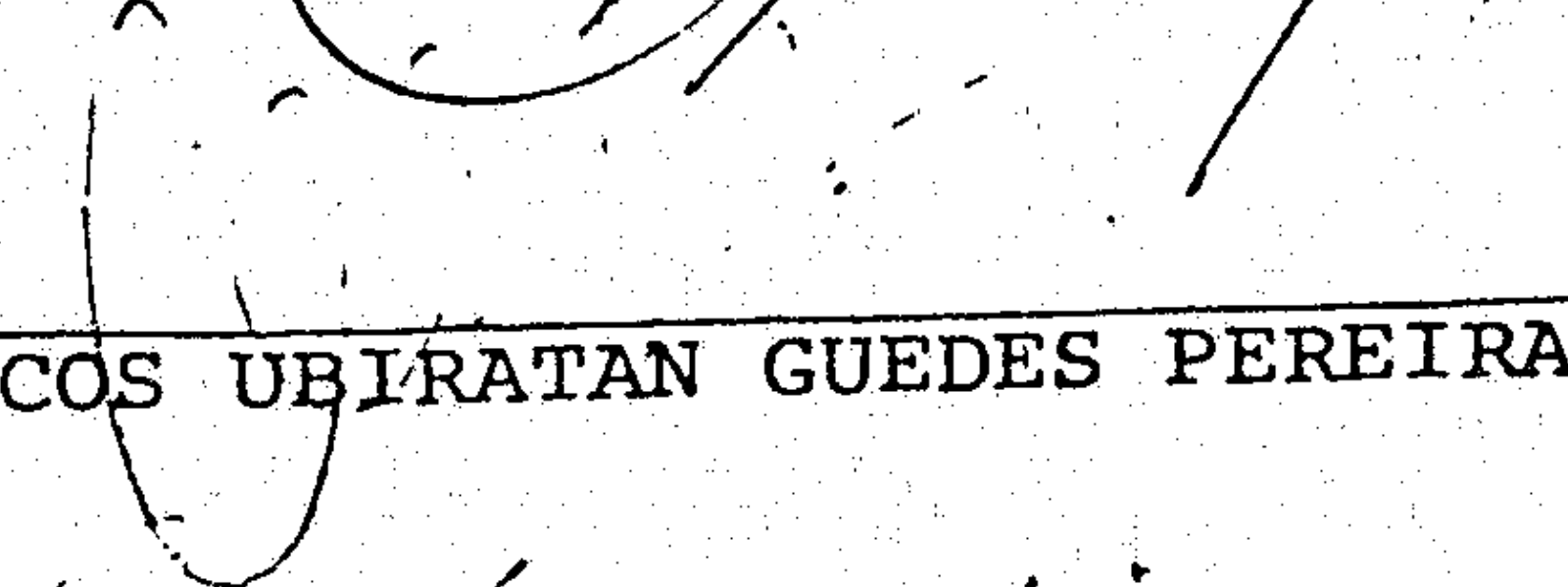
MINAS GERAIS


MÁRCIO MANOEL GARCIA VILELA

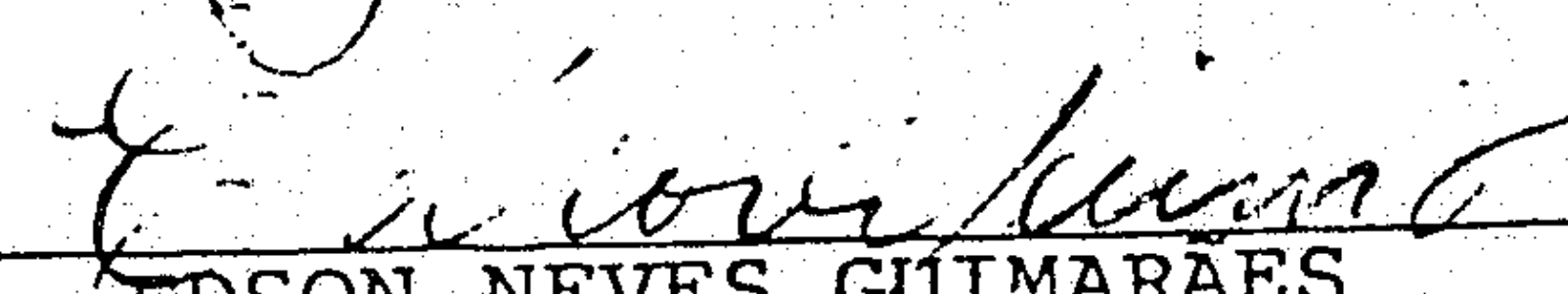
PARÁ


CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

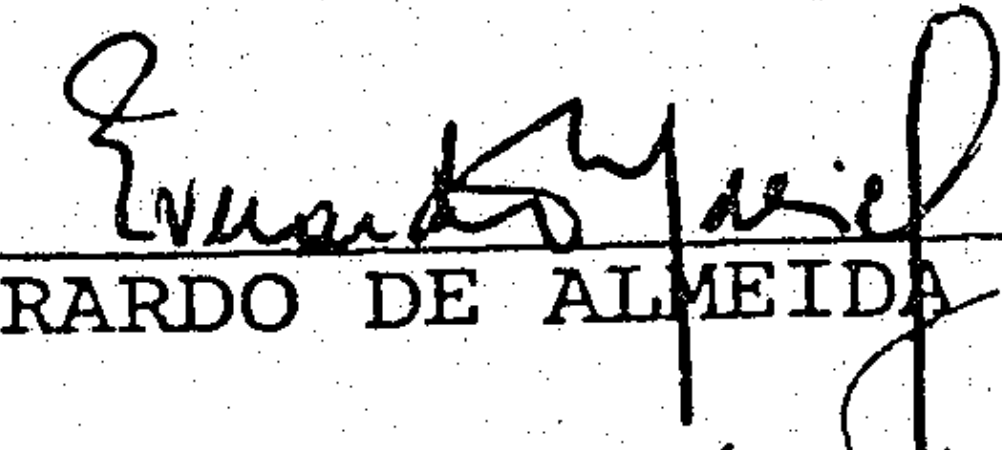
PARAÍBA


MARCOS UBI RATAN GUEDES PEREIRA

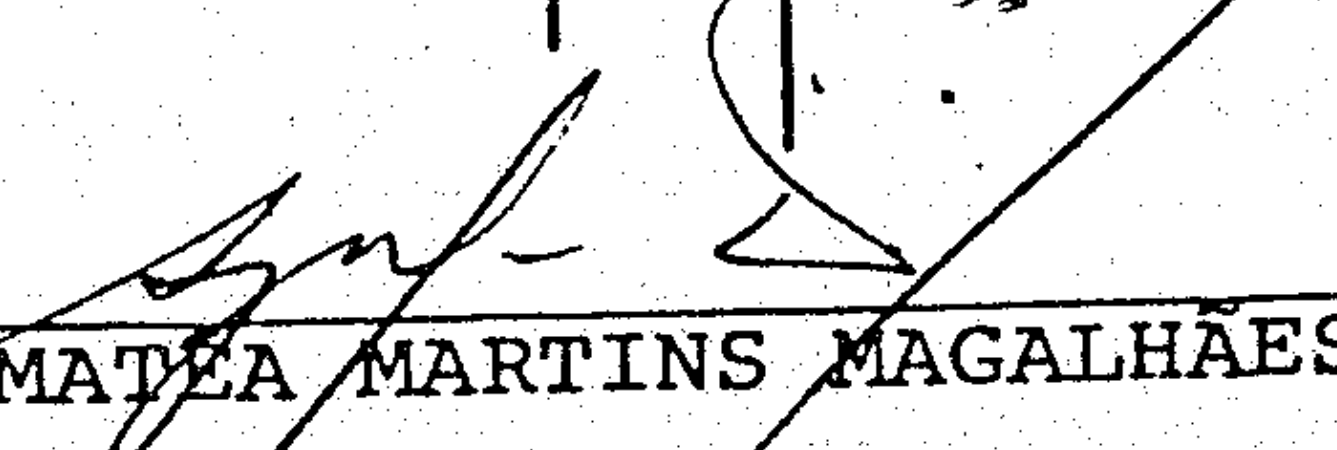
PARANÁ


EDSON NEVES GUIMARÃES

PERNAMBUCO


EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

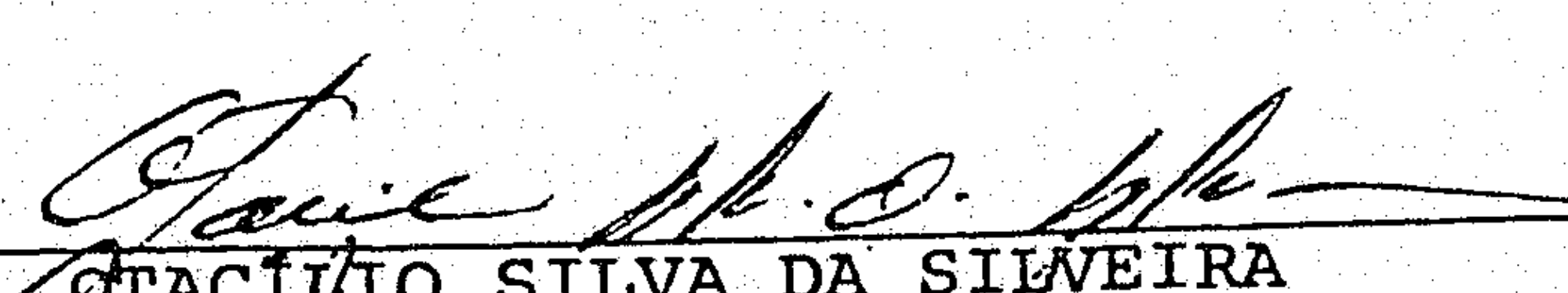
PIAUÍ


JOSÉ ARIMATEA MARTINS MAGALHÃES

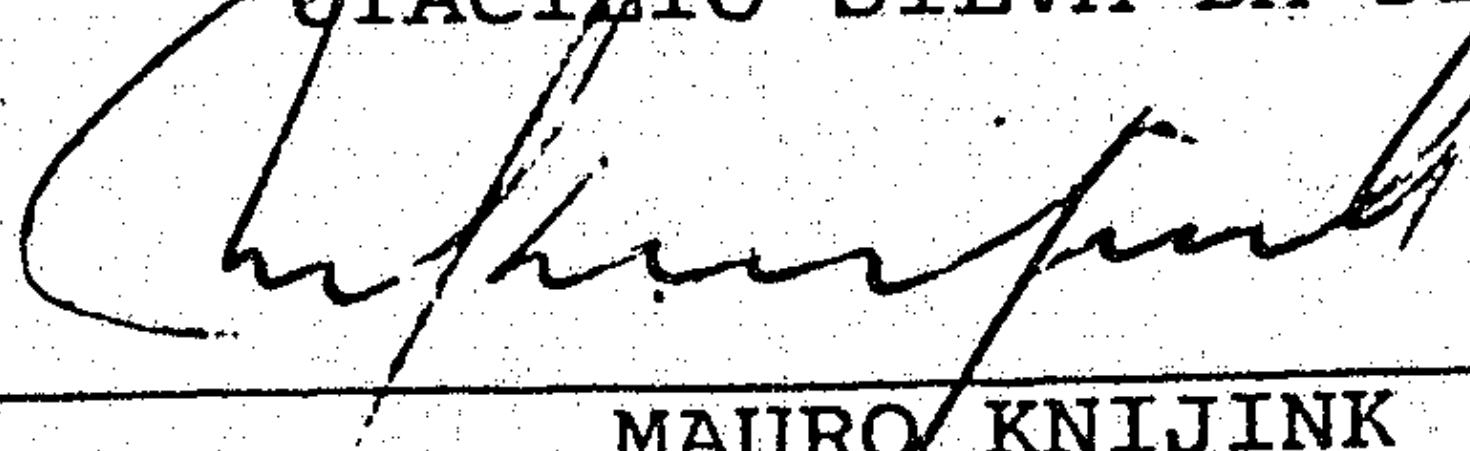
RIO DE JANEIRO


HEITOR BRANDON SCHILLER

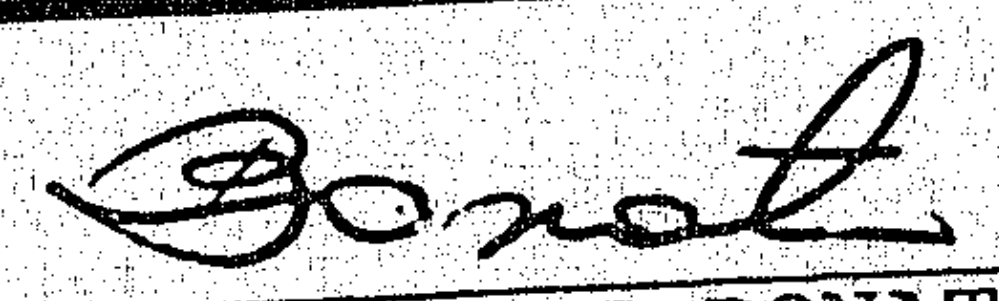
RIO GRANDE DO NORTE


OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA

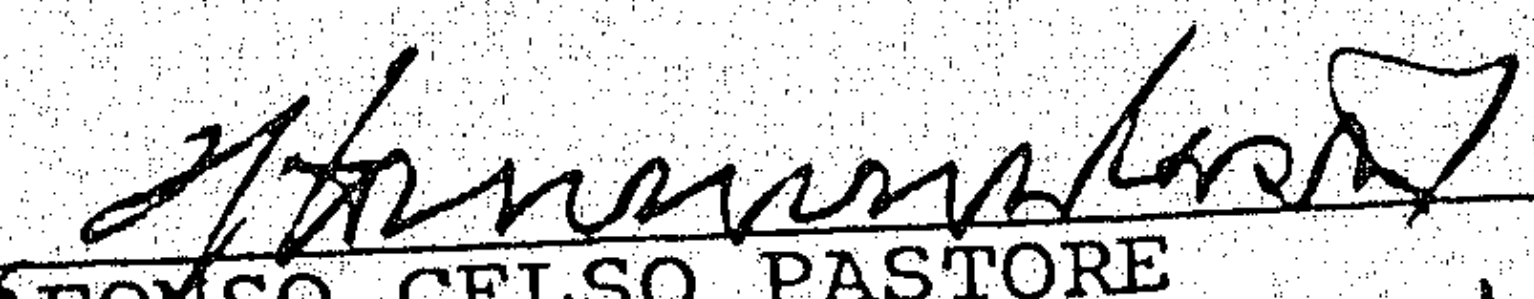
RIO GRANDE DO SUL


MAURO KNIJINK

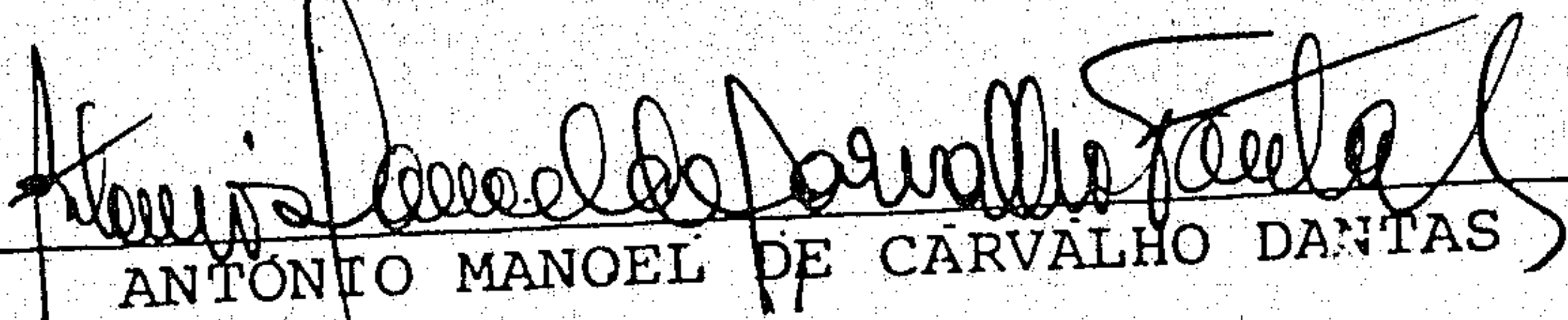
SANTA CATARINA


IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO


AFONSO CELSO PASTORE

SERGIPE


ANTÔNIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

CONVÊNIO ICM 05 /80

Dá nova redação ao "caput" da
cláusula terceira do Convênio
ICM 10/77, de 30 de junho de
1977.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fa-
zenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 19a.
reunião ordinária do Conselho de Política Fazendária, realiza-
da em Salvador, BA, no dia 13 de junho de 1980, tendo em vista
o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de
1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

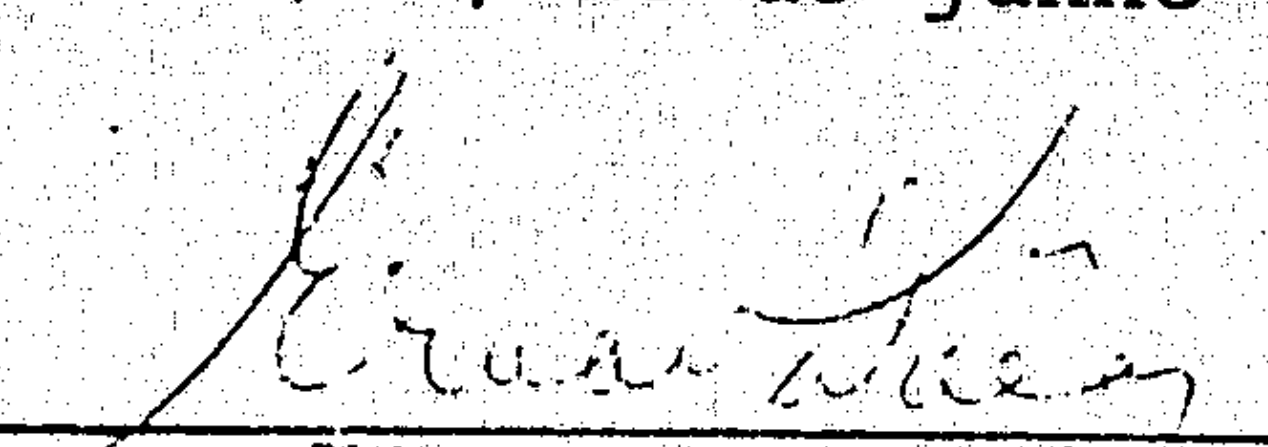
Cláusula primeira - O "caput" da Cláusula ter-
ceira do Convênio ICM 10/77, de 30 de junho de 1977, passa a
vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira - A partir de 01 de janeiro
de 1980, se o preço de saída for menor do que o preço de aqui-
sição, o Banco do Brasil S/A., por intermédio do CTRIN, reco-
lherá ao Estado produtor, na mesma ocasião do pagamento do
Imposto de Circulação de Mercadorias, a título de compensação
financeira, importância equivalente ao produto da aplicação
da alíquota do imposto, em vigor na respectiva região para as
operações internas sobre a referida diferença de preço".

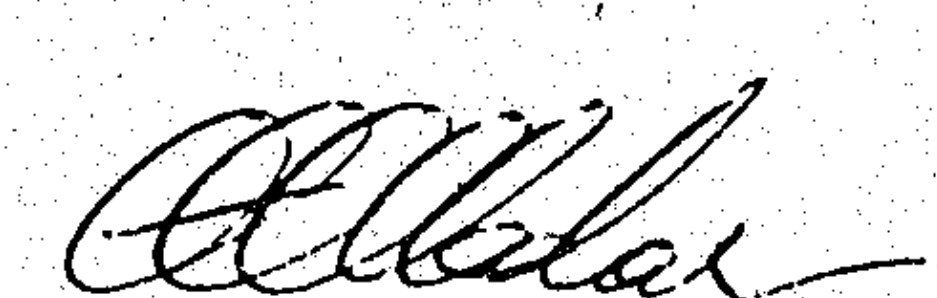
Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Salvador, BA, 13 de junho de 1980.

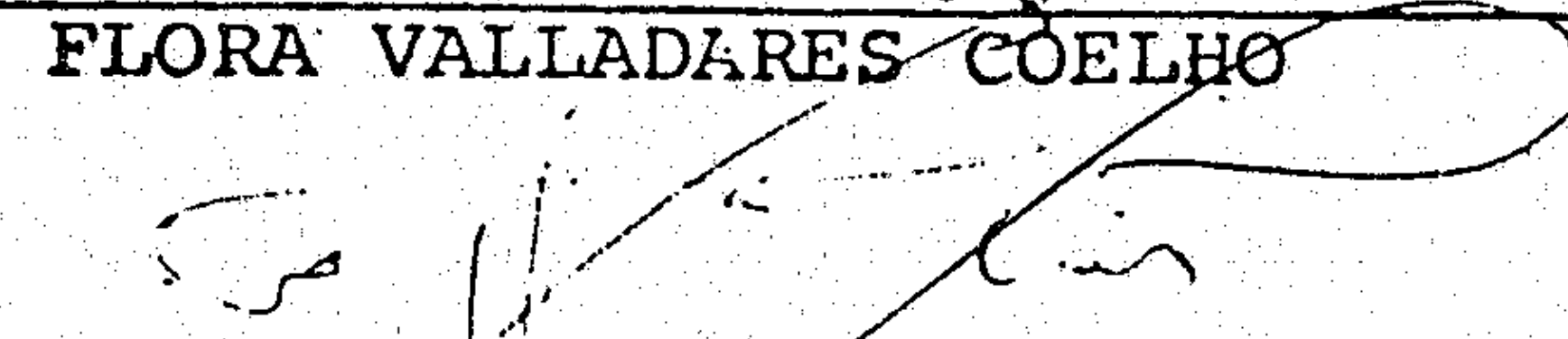
MINISTRO DA FAZENDA


ERNANE GALVÃO

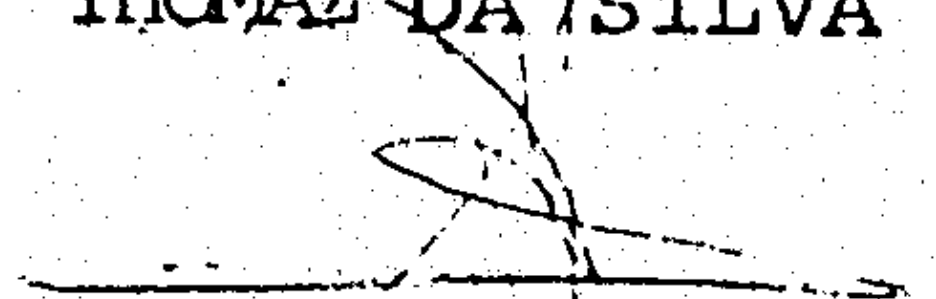
ACRE


FLORA VALLADARES COELHO

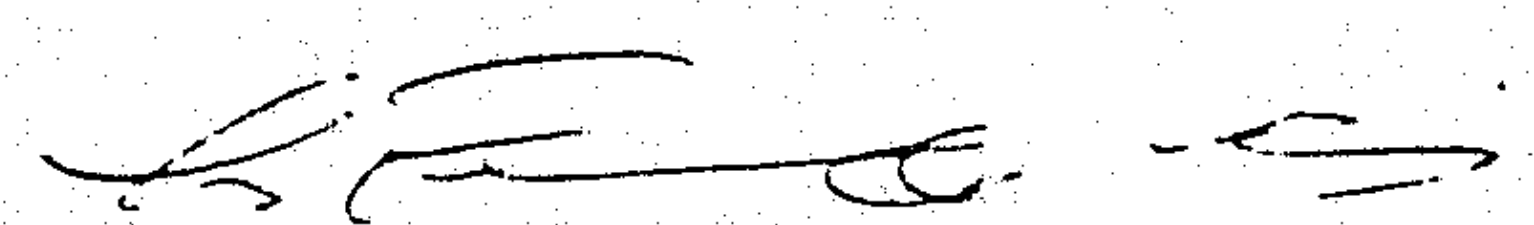
ALAGOAS


JOSE THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO

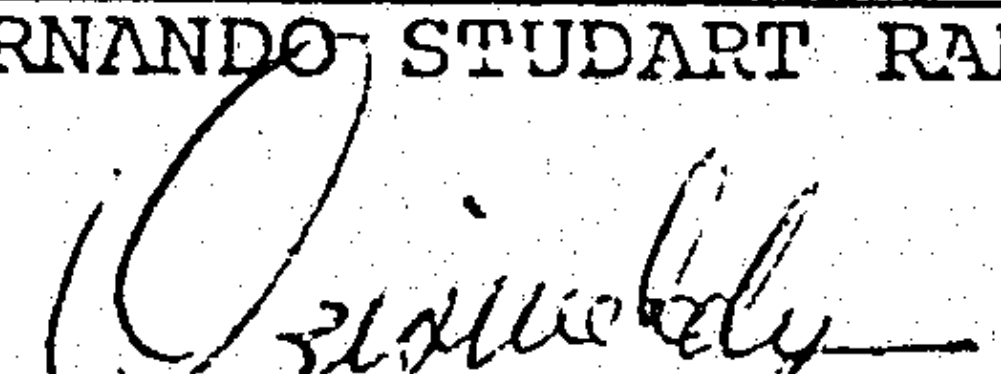
AMAZONAS


ONIAS BENTO DA SILVA FILHO

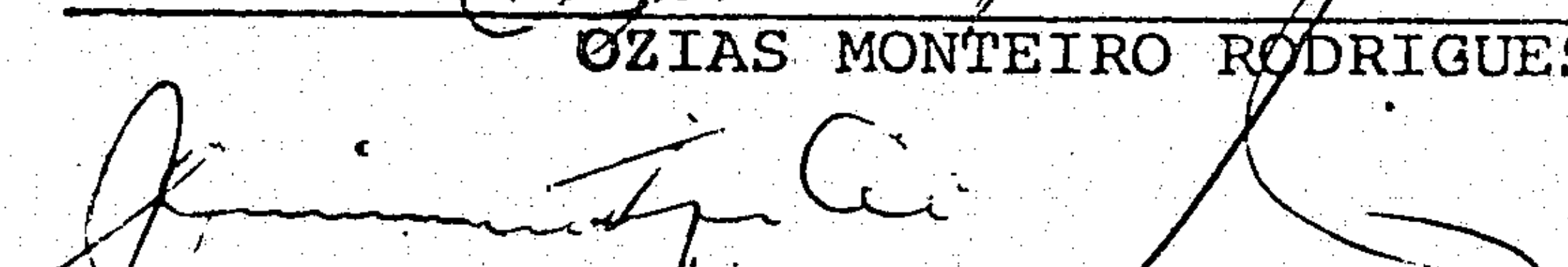
BAHIA


LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ

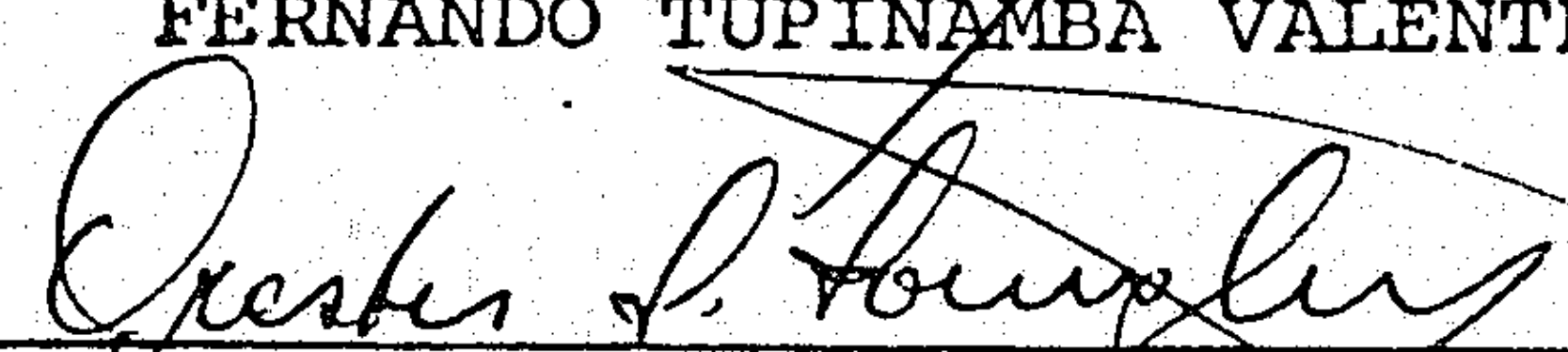
CEARÁ


OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

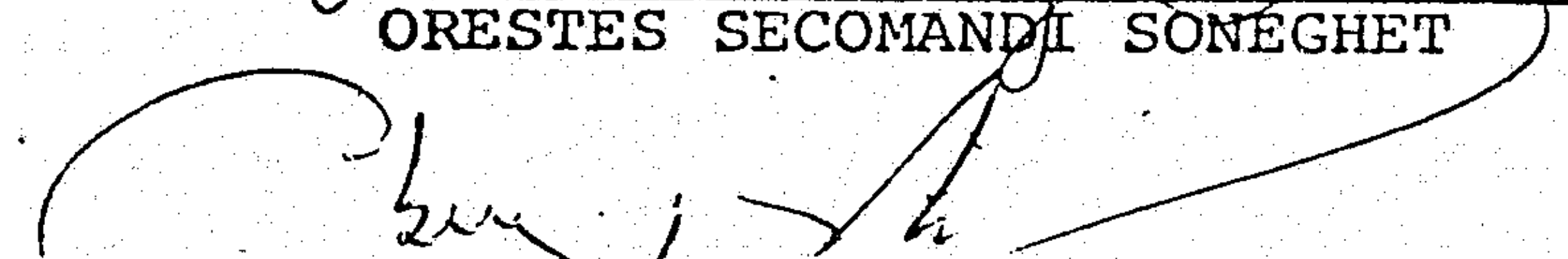
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

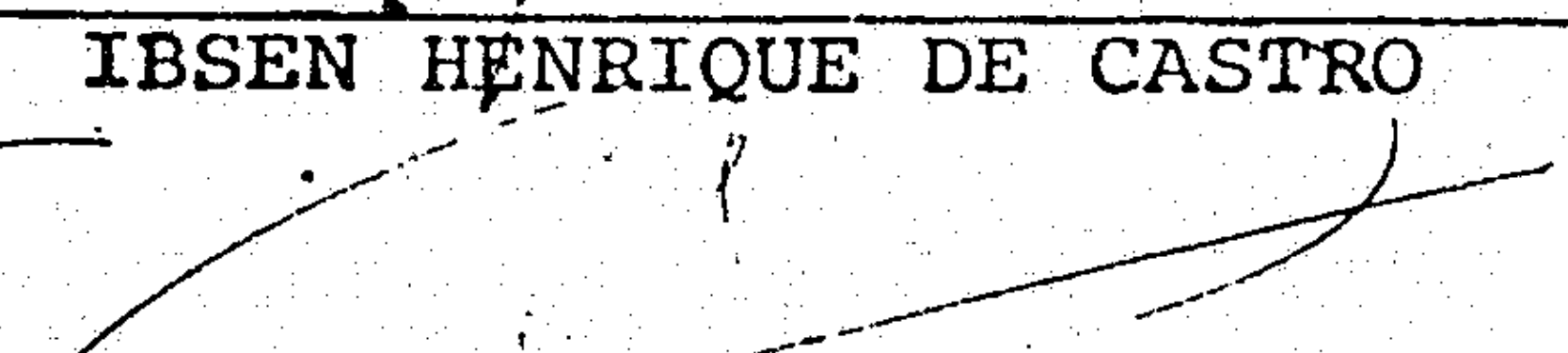
ESPÍRITO SANTO


ORESTES SECOMANDI SONEGHET

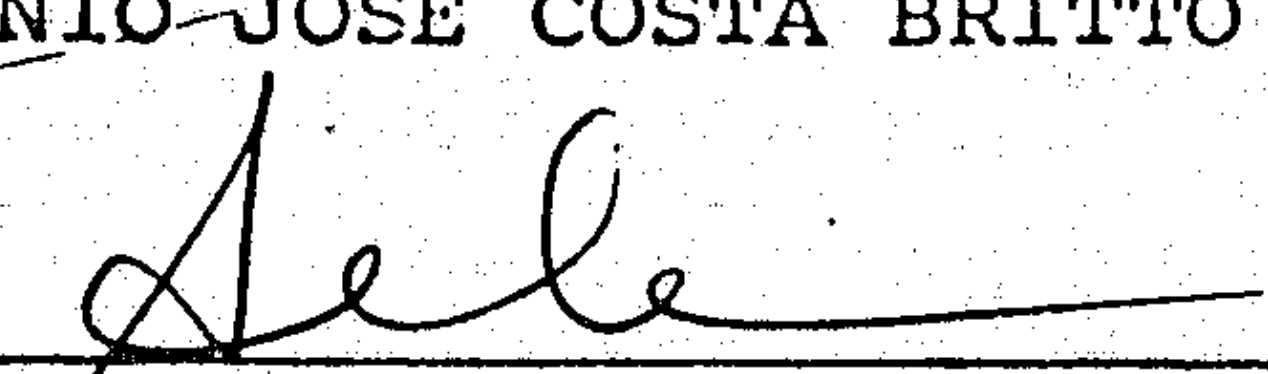
GOIÁS


IBSEN HENRIQUE DE CASTRO

MARANHÃO


ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO

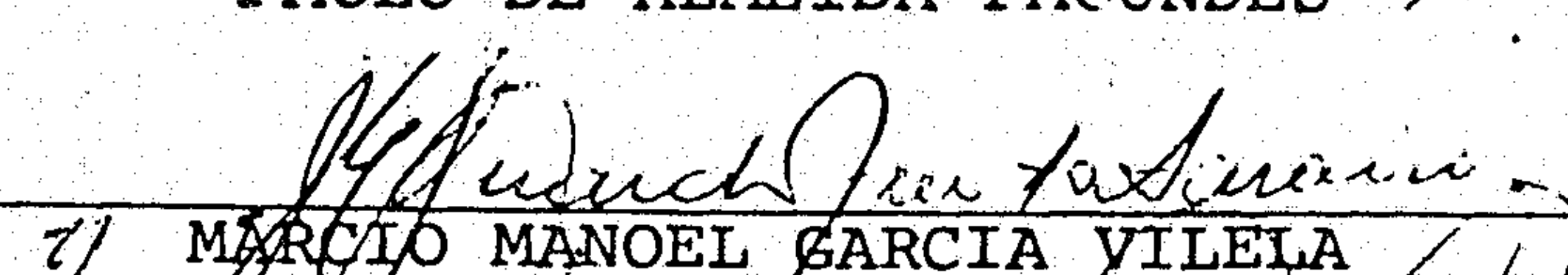
MATO GROSSO


SALEM ZUGAIR

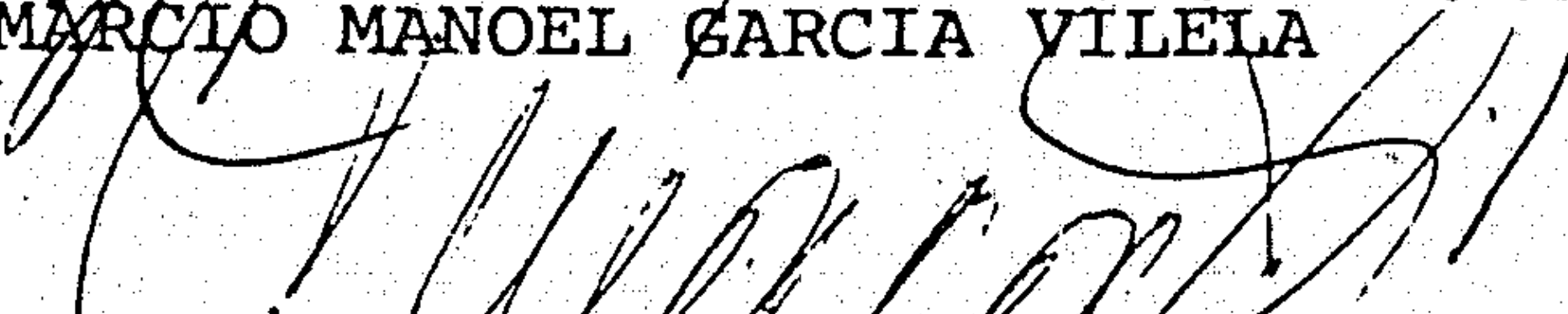
MATO GROSSO DO SUL


PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

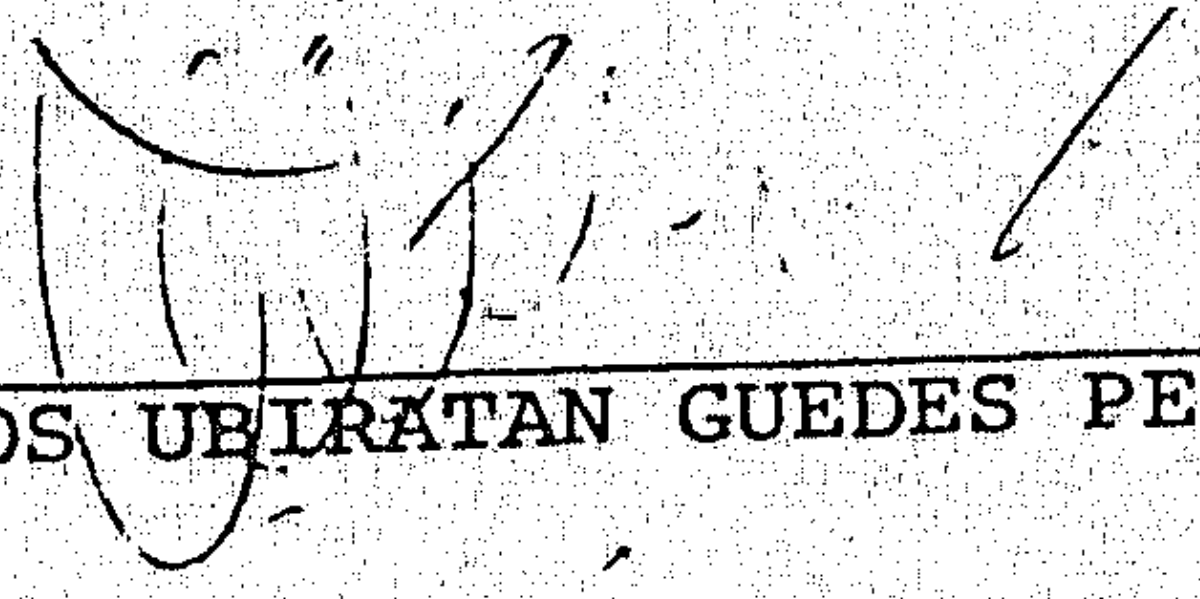
MINAS GERAIS


MARCIO MANOEL GARCIA VILELA

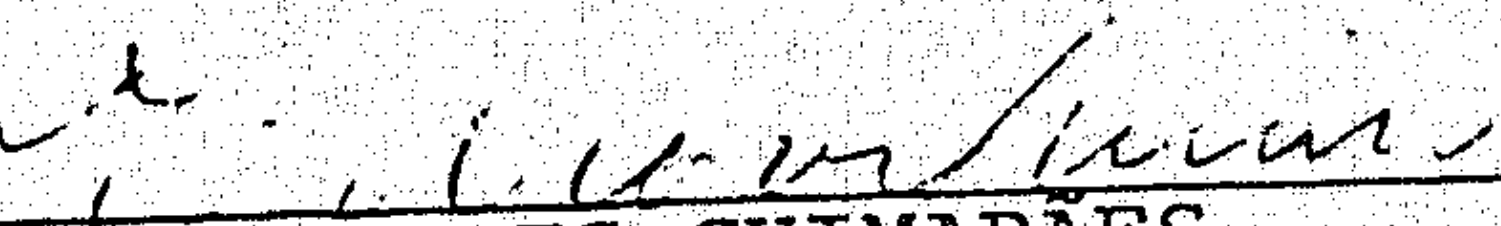
PARÁ


CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

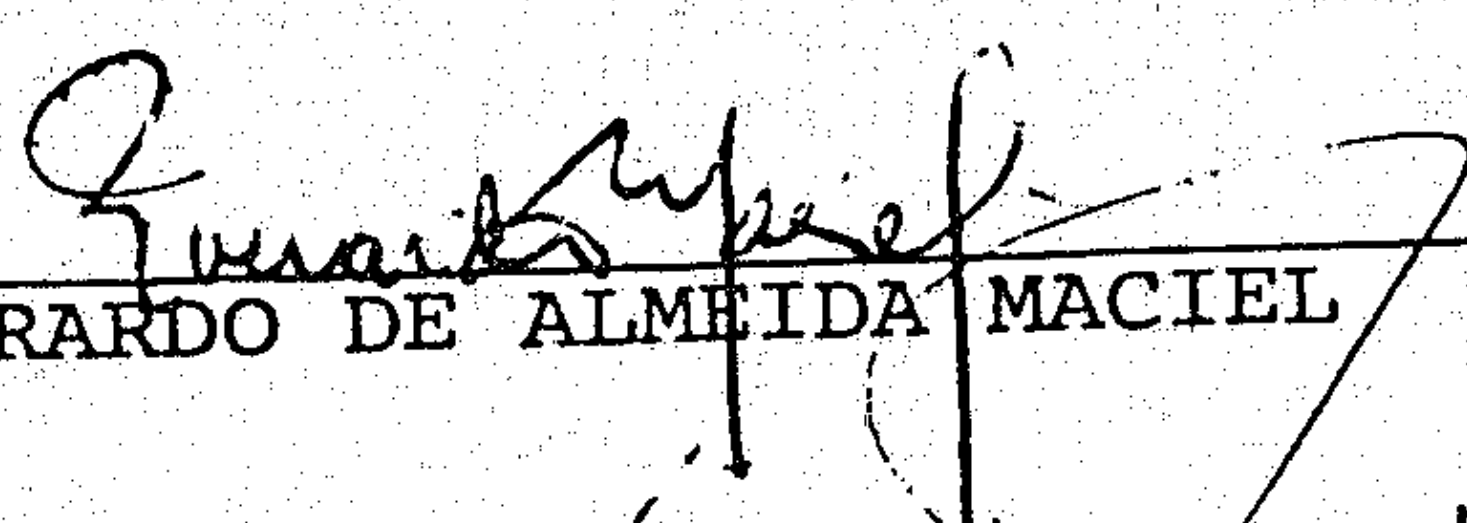
PARAÍBA


MARCOS UBI RATAN GUEDES PEREIRA

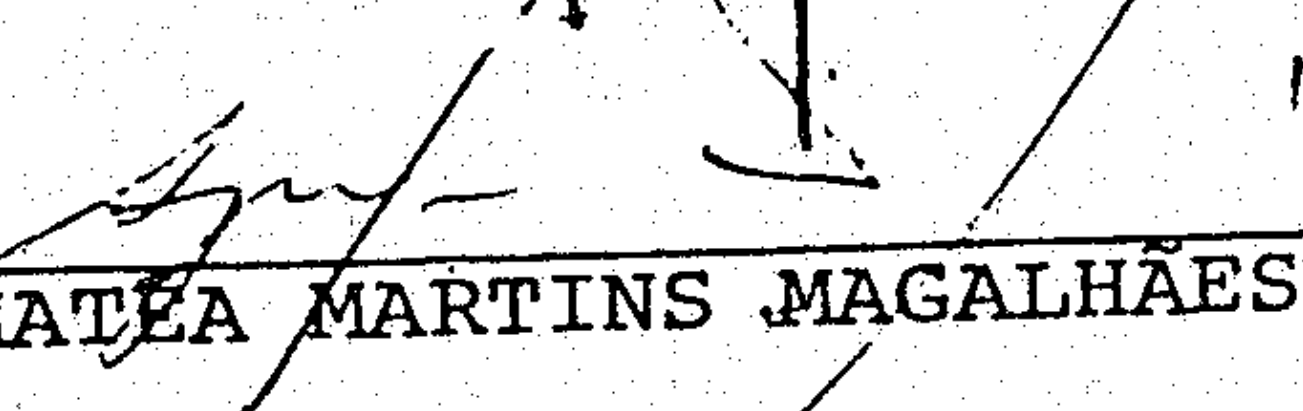
PARANÁ


EDSON NEVES GUIMARÃES

PERNAMBUCO


EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

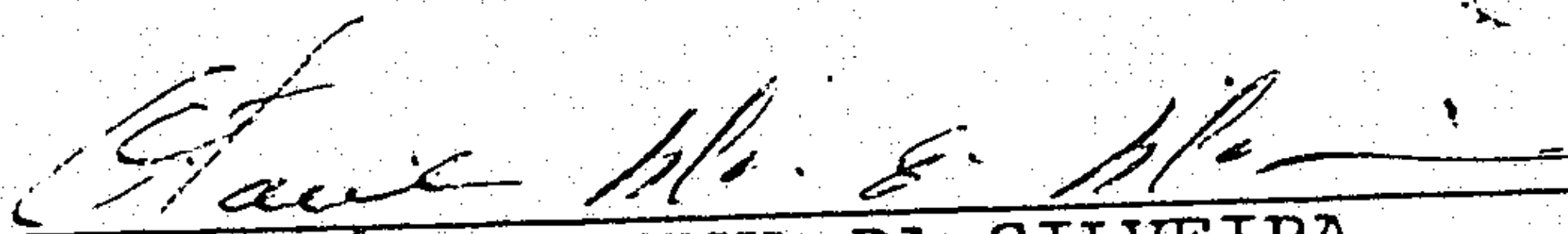
PIAUÍ


JOSÉ ARIMATEA MARTINS MAGALHÃES

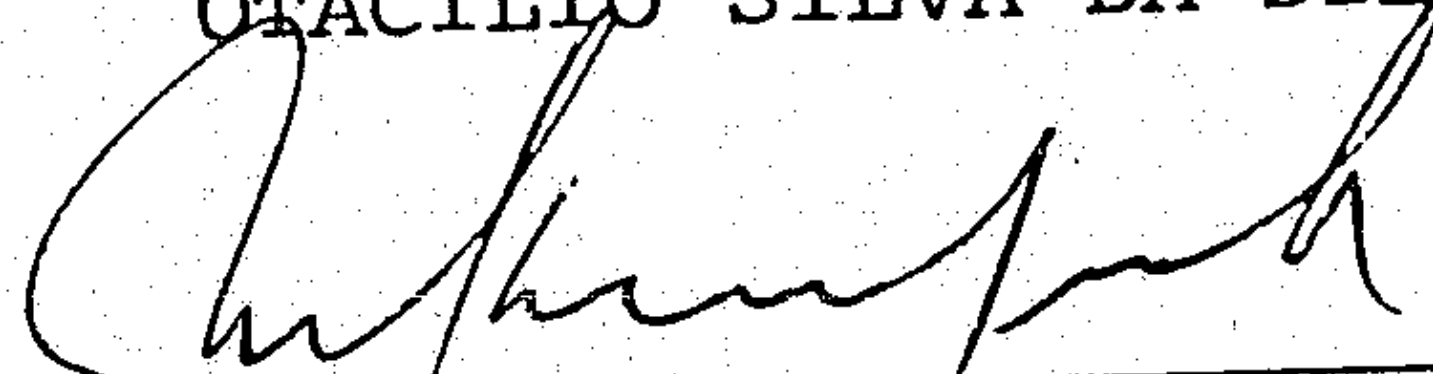
RIO DE JANEIRO


HEITOR BRANDON SCHILLER

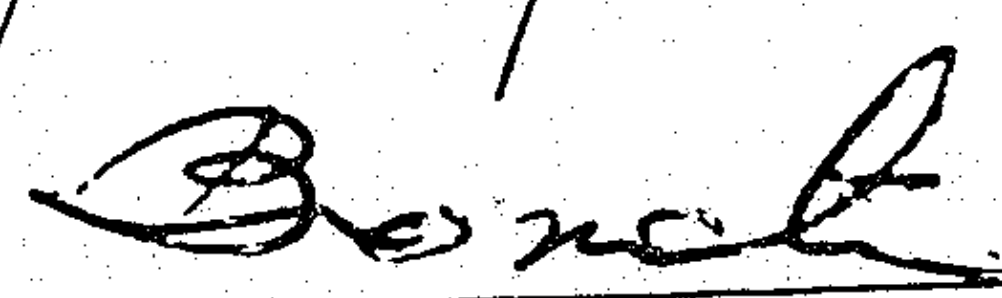
RIO GRANDE DO NORTE


OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA

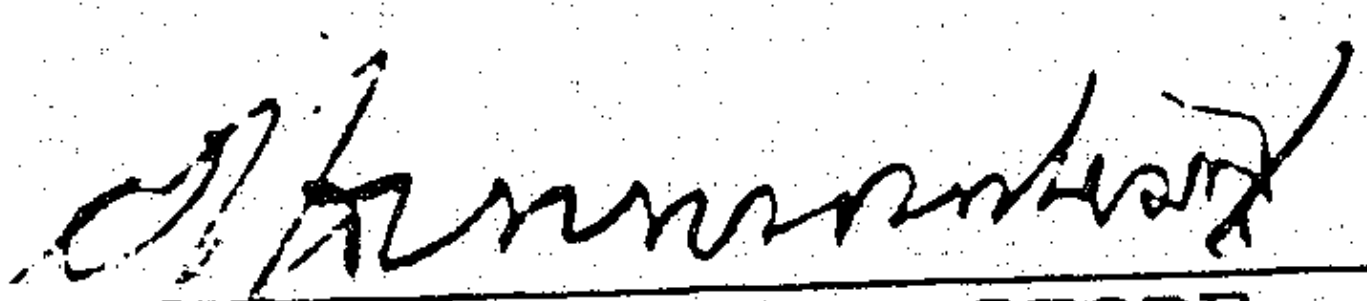
RIO GRANDE DO SUL


MAURO KNIJINK

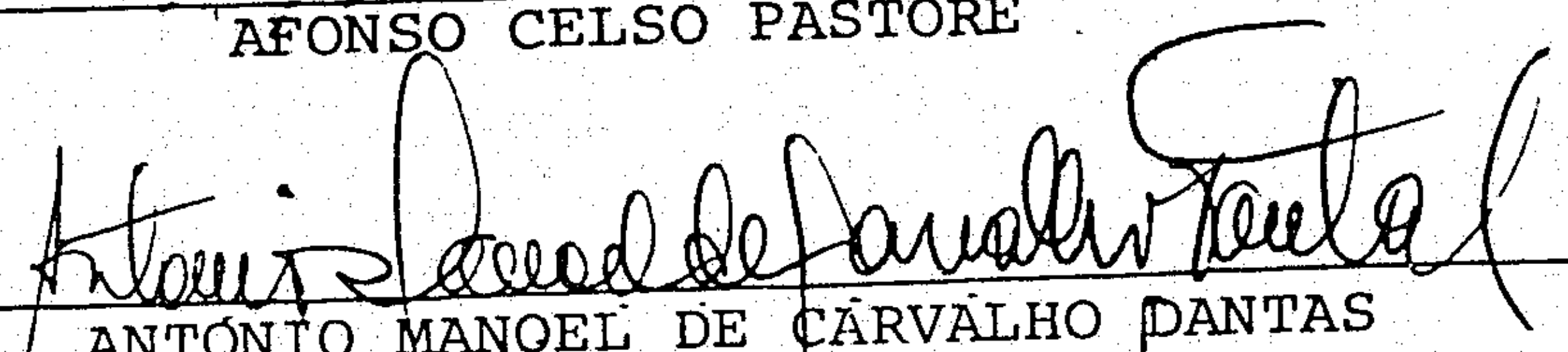
SANTA CATARINA


IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO


AFONSO CELSO PASTORE

SERGIPE


ANTÔNIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

CONVÊNIO ICM 06/80

Autoriza a adesão do Estado do
Rio Grande do Sul ao Convênio
ICM 04/76, de 18 de março de
1976, da forma que especifica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda
ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 19a. Reunião Or
dinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Salvador,
BA, no dia 13 de junho de 1980, tendo em vista o disposto na Lei

Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

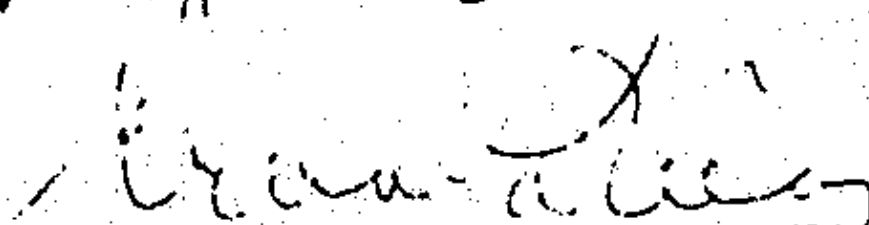
CONVÊNIO

Cláusula primeira - Fica autorizada a adesão do Estado do Rio Grande do Sul ao regime previsto na Cláusula primeira do Convênio ICM 04/76, de 18 de março de 1976, exclusivamente para as operações realizadas a partir de 01 de junho de 1980. /

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Salvador, BA, 13 de junho de 1980.

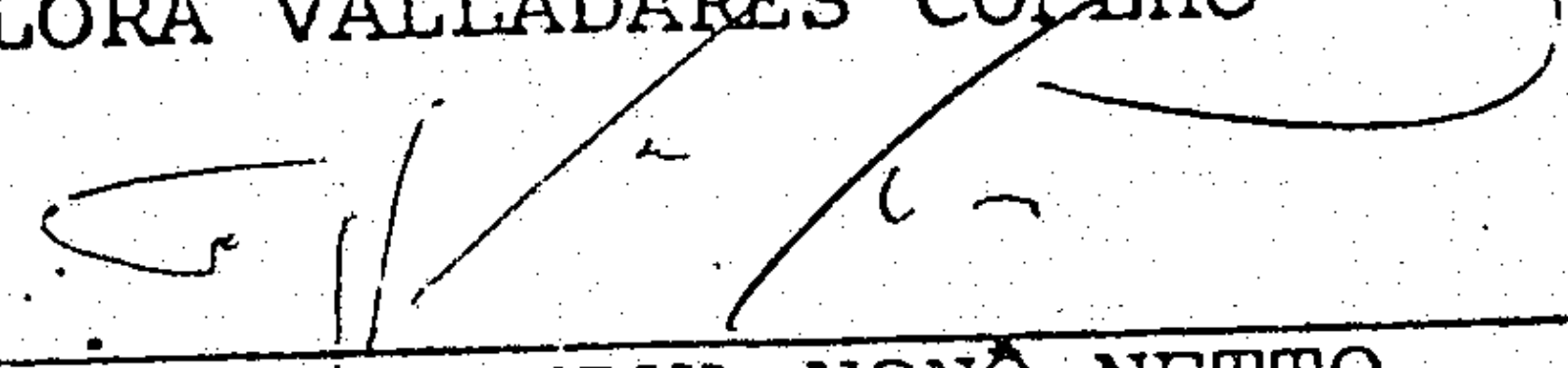
MINISTRO DA FAZENDA


ERNANE GALVEAS

ACRE


FLORA VALLADARES COELHO

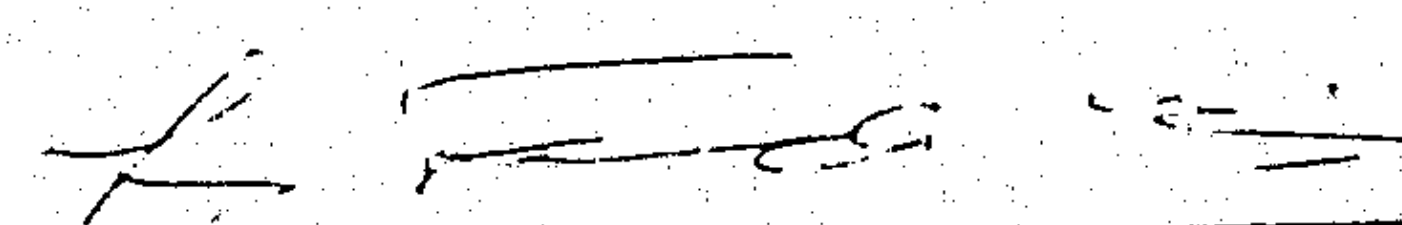
ALAGOAS


JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO

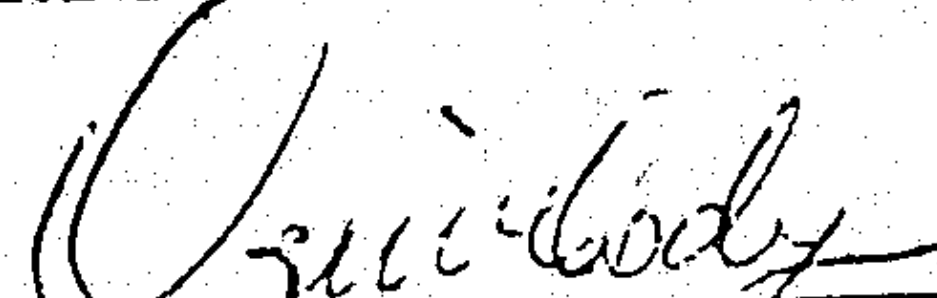
AMAZONAS


ONIAS BENTO DA SILVA FILHO

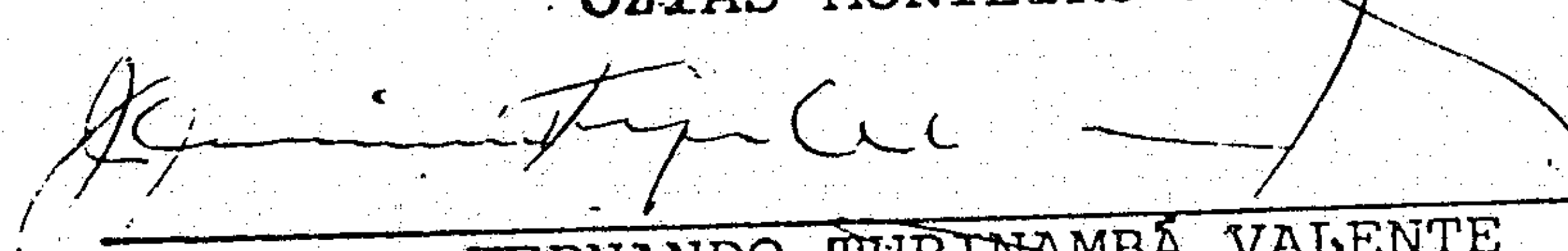
BAHIA


LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ

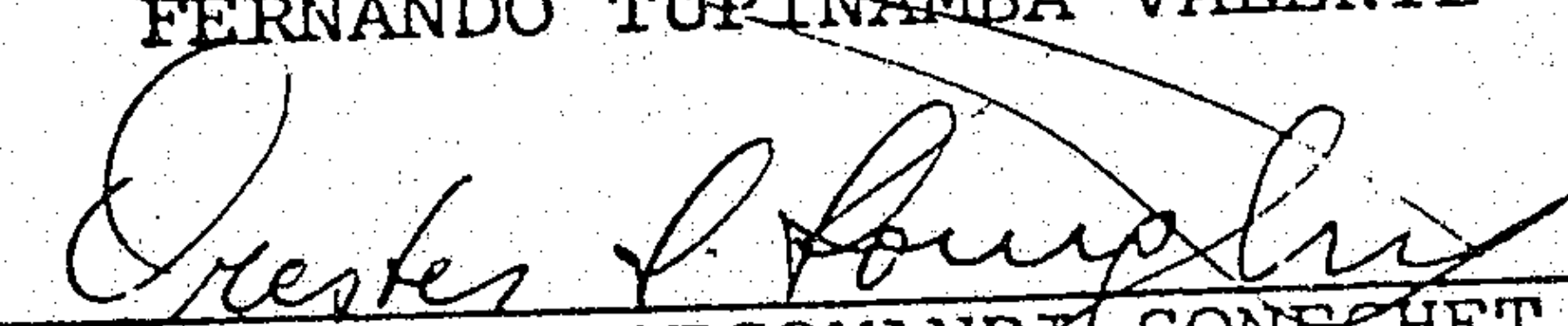
CEARÁ


OZTAS MONTEIRO RODRIGUES

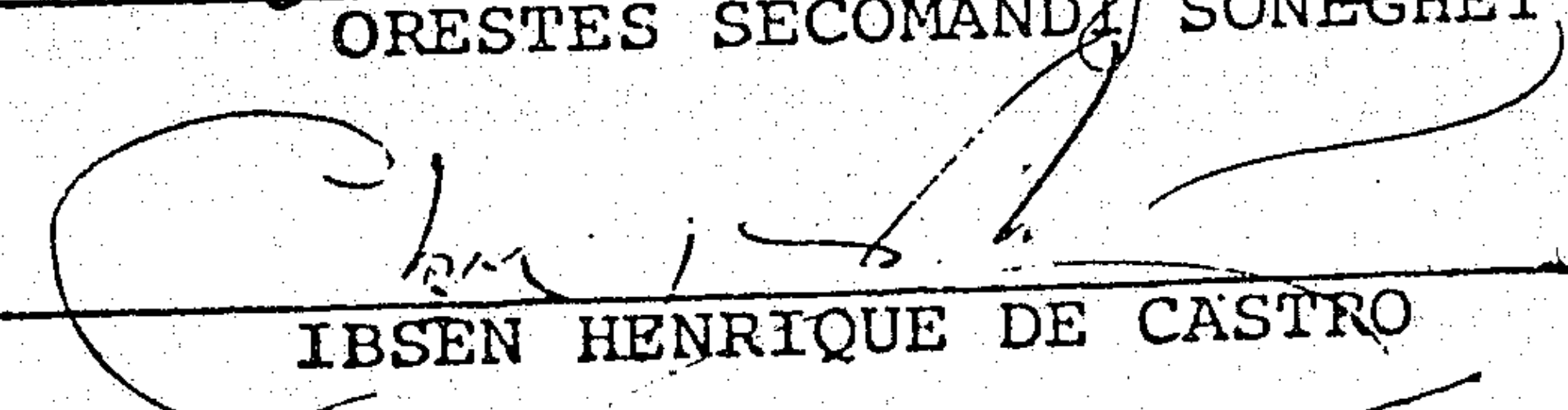
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

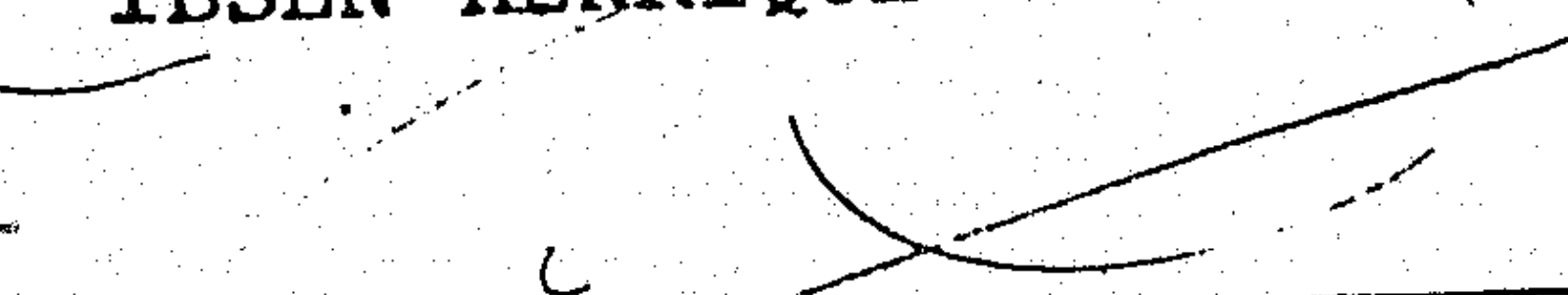
ESPÍRITO SANTO


ORESTES SECOMANDI SONEGHET

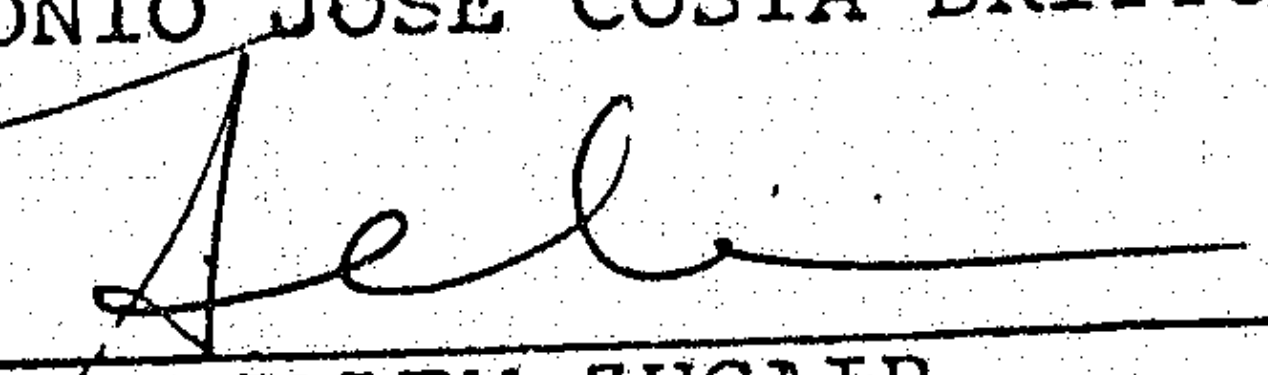
GOIÁS


IBSEN HENRIQUE DE CASTRO

MARANHÃO


ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO

MATO GROSSO


SALEM ZUGAIR

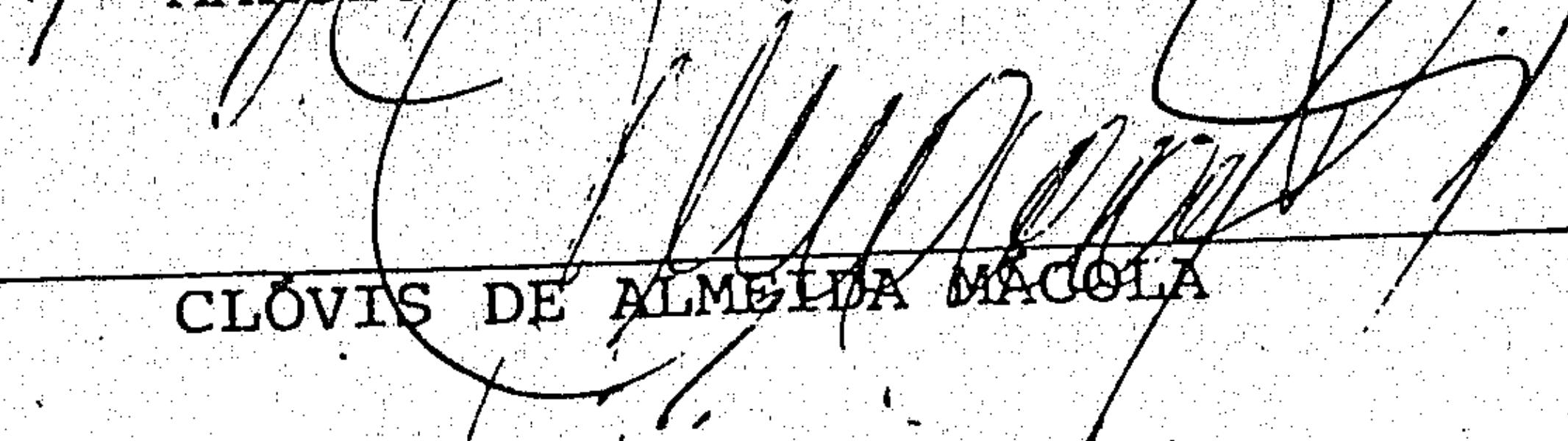
MATO GROSSO DO SUL


PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

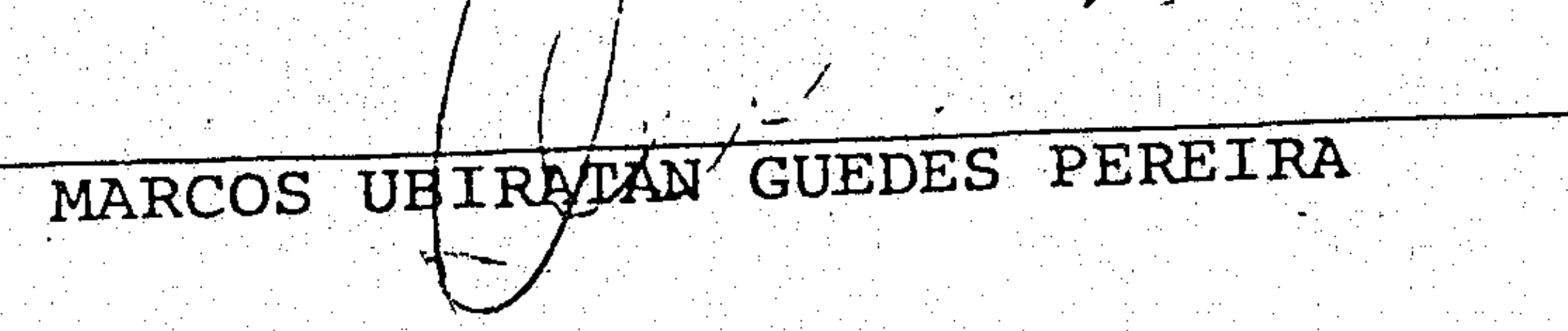
MINAS GERAIS


MARCIO MANOEL GARCIA VILELA

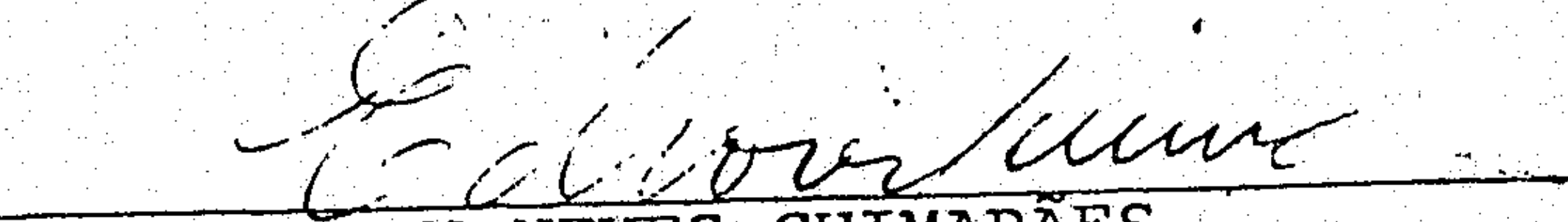
PARÁ


CLÓVIS DE ALMEIDA MACIEL

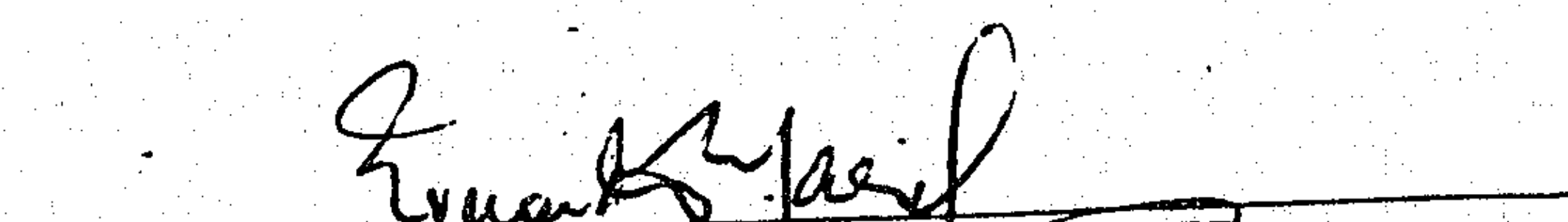
PARAÍBA


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA

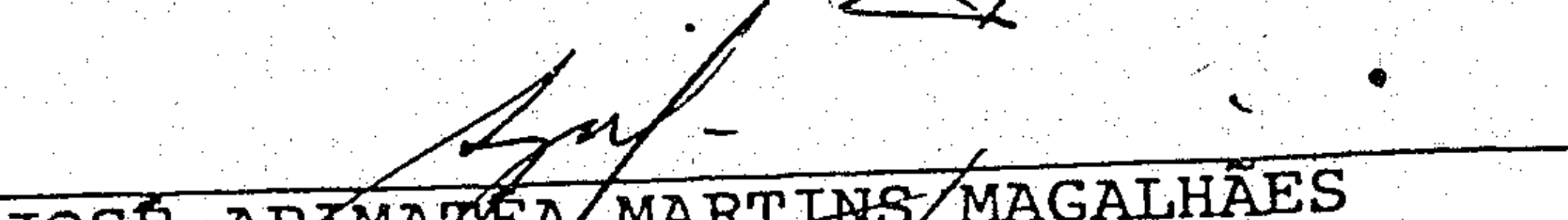
PARANÁ


EDSON NEVES GUIMARÃES

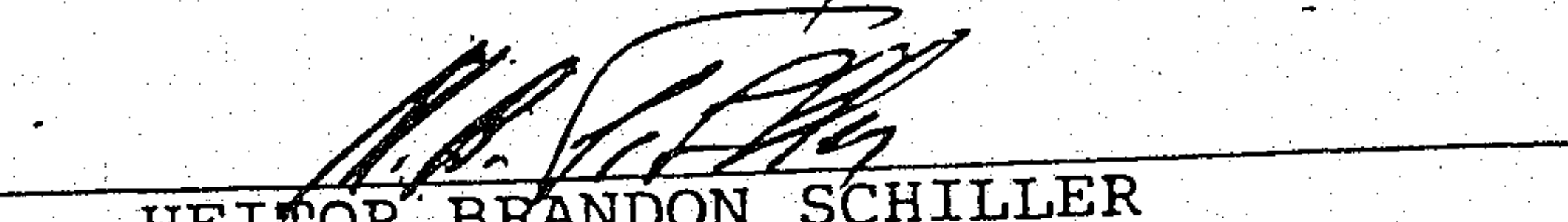
PERNAMBUCO


EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

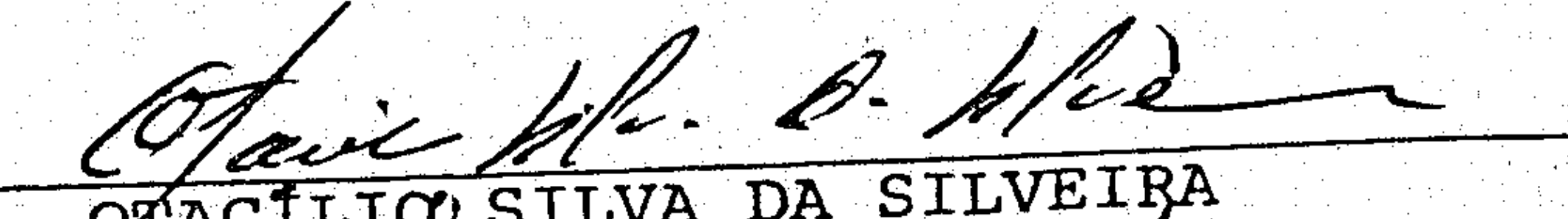
PIAUÍ


JOSÉ ARIMATEIA MARTINS MAGALHÃES

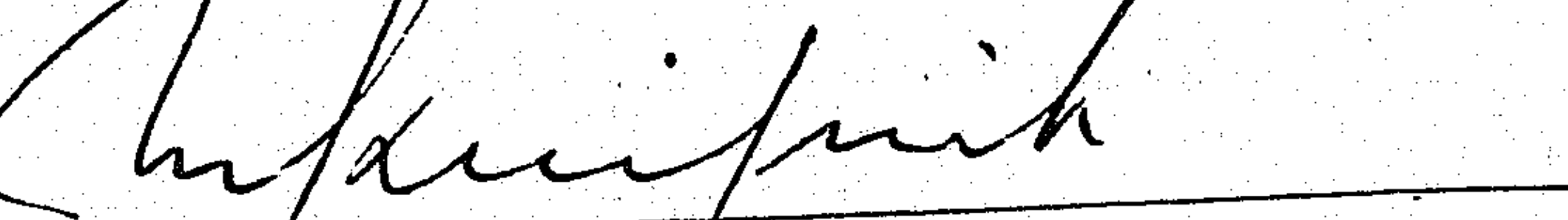
RIO DE JANEIRO


HEITOR BRANDON SCHILLER

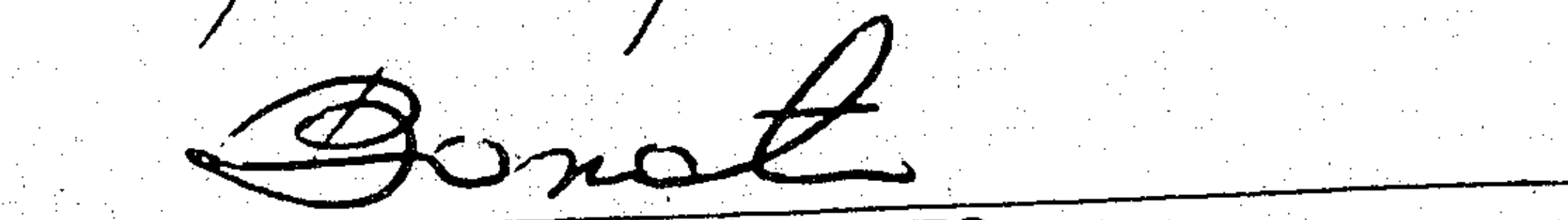
RIO GRANDE DO NORTE


OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA

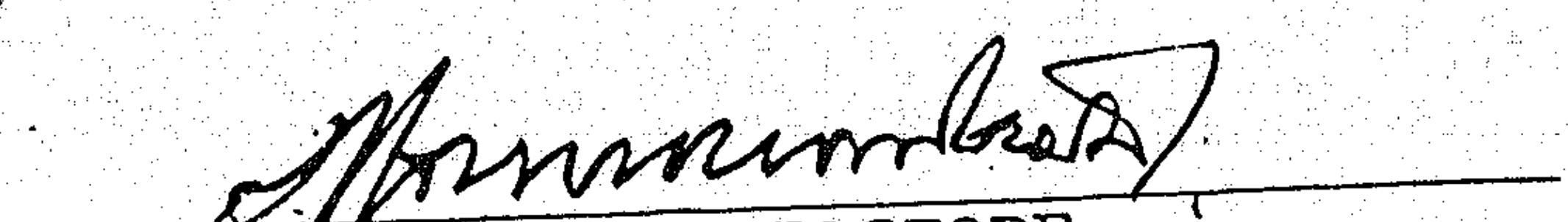
RIO GRANDE DO SUL


MAURO KNAJINK

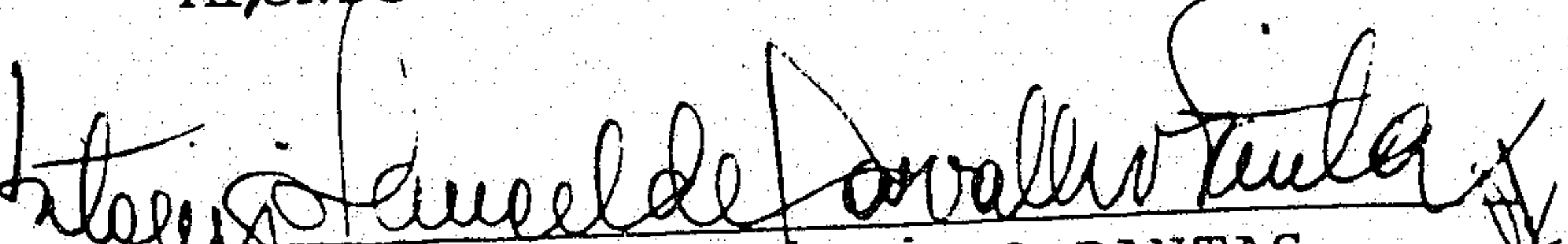
SANTA CATARINA


IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO


AFONSO CELSO PASTORE

SERGIPE


ANTÔNIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

CONVÊNIO ICM 07 /80

Restringe o alcance do Convênio de Porto Alegre, de 06 de fevereiro de 1968, e do Convênio ICM 44/75, de 10 de dezembro de 1975.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 19a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Salvador, BA, no dia 13 de junho de 1980, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

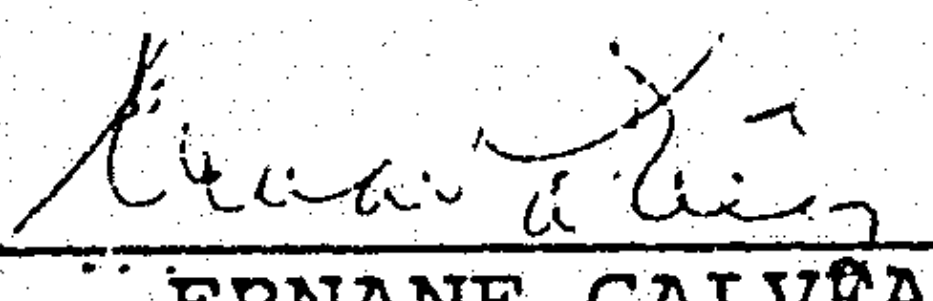
Cláusula primeira - A autorização prevista na cláusula primeira do Convênio ICM 44/75, de 10 de dezembro de 1975, deixa de aplicar-se às saídas de alho, amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, peras e maçãs.

Cláusula segunda - A autorização contida na cláusula segunda do Convênio de Porto Alegre, de 6 de fevereiro de 1968, explicitada, no tocante às saídas de pescados, pelo protocolo AE 9/71, de 15 de dezembro de 1971, deixa de aplicar-se às saídas de crustáceos e moluscos e às saídas de adoque, bacalhau, merluza e salmão.

Cláusula terceira - Este convênio entrará em vigor na data de publicação de sua ratificação nacional.

Salvador, BA, 13 de junho de 1980.

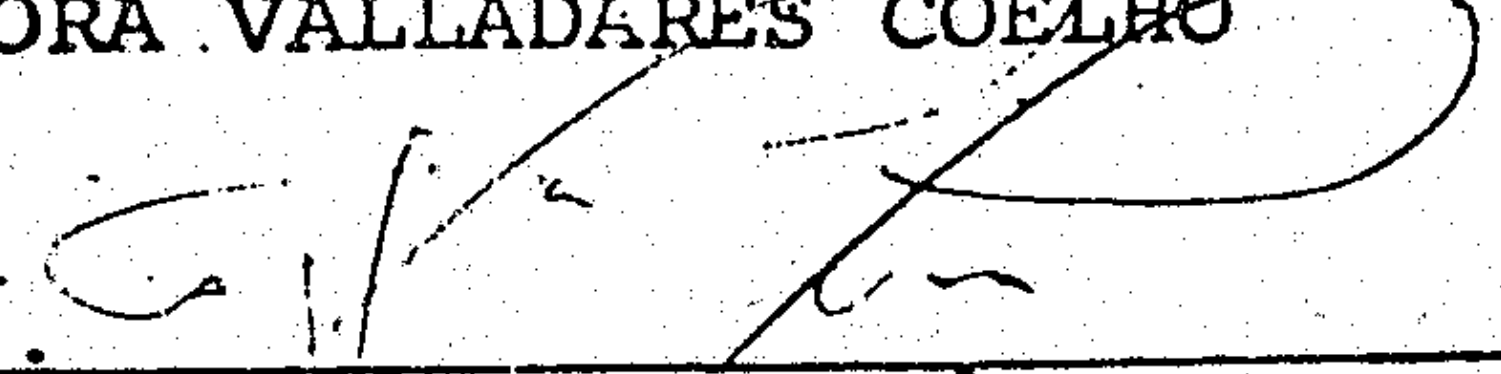
MINISTRO DA FAZENDA


ERNANE GALVÃO

ACRE


FLORA VALLADARES COELHO

ALAGOAS


JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO

AMAZONAS


ONIAS BENTO DA SILVA FILHO

BAHIA

L. F. S.
LUIZ FERNANDO STUART RAMOS DE QUEIROZ

CEARÁ

O. M. R.
OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

DISTRITO FEDERAL

F. T. V.
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ESPÍRITO SANTO

O. S. S.
ORESTES SECOMANDI SONEGHET

GOIÁS

I. H. C.
IBSEN HENRIQUE DE CASTRO

MARANHÃO

A. J. C. B.
ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO

MATO GROSSO

S. Z.
SALEM ZUGAIR

MATO GROSSO DO SUL

P. A. F.
PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

MINAS GERAIS

M. M. G. V.
MARCZO MANOEL GARCIA VILELA

PARÁ

C. A. M.
CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

PARAÍBA

M. U. G. P.
MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA

PARANÁ

E. N. G.
EDSON NEVES GUIMARÃES

PERNAMBUCO

E. A. M.
EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

PIAUI

J. A. M. M.
JOSÉ ARIMATEA MARTINS MAGALHÃES

RIO DE JANEIRO

H. B. S.
HEITOR BRANDON SCHILLER

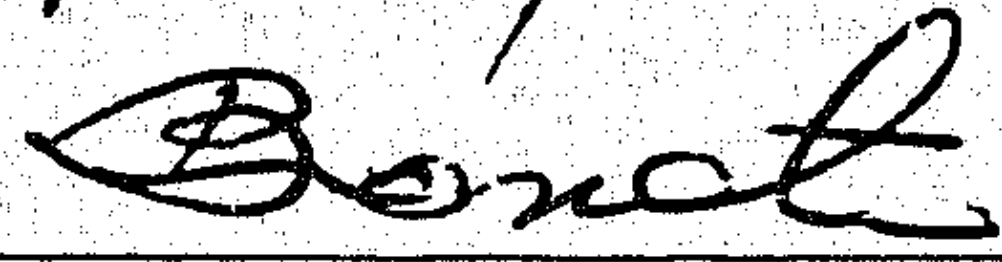
RIO GRANDE DO NORTE


OTÁCILIO SILVA DA SILVEIRA

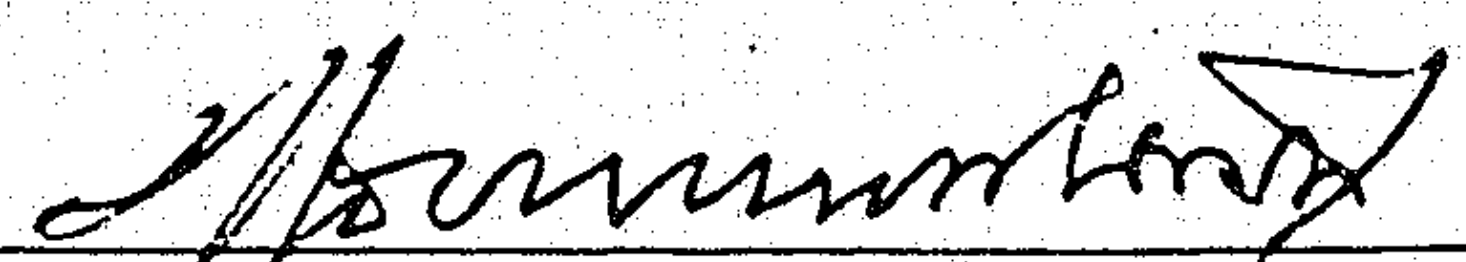
RIO GRANDE DO SUL


MAURO KNIJINK

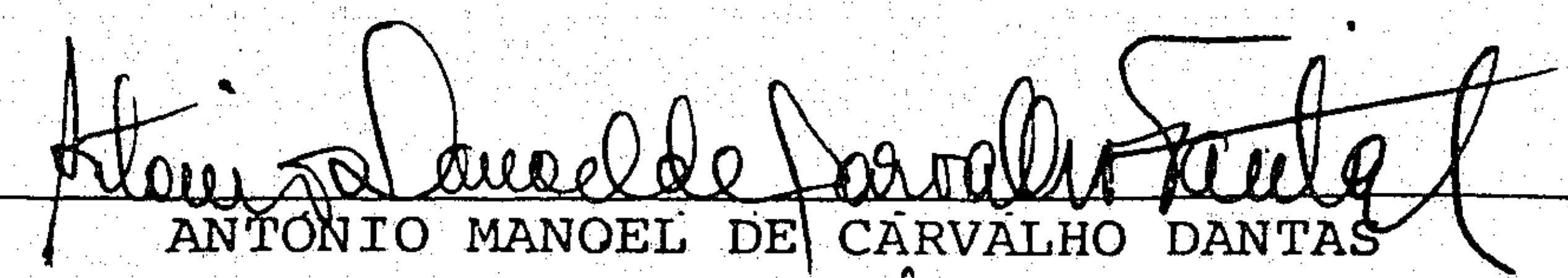
SANTA CATARINA


IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO


AFONSO CELSO PASTORE

SERGIPE


ANTÔNIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

CONVÊNIO ICM 08/80

Prorroga o prazo de vigência do Convênio ICM 04/75, de 15 de abril de 1975, alterado pelo Convênio ICM 22/79, de 03 de julho de 1979.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 19a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Salvador, BA, no dia 13 de junho de 1980, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - O Convênio ICM 04/75, de 15 de abril de 1975, alterado pelo Convênio ICM 22/79, de 03 de julho de 1979, vigorará até 31 de dezembro de 1980.

Cláusula segunda - O "caput" da cláusula segunda do Convênio ICM 22/79, de 03 de julho de 1979, e seu § 2º, passam a vigorar com a seguinte redação:

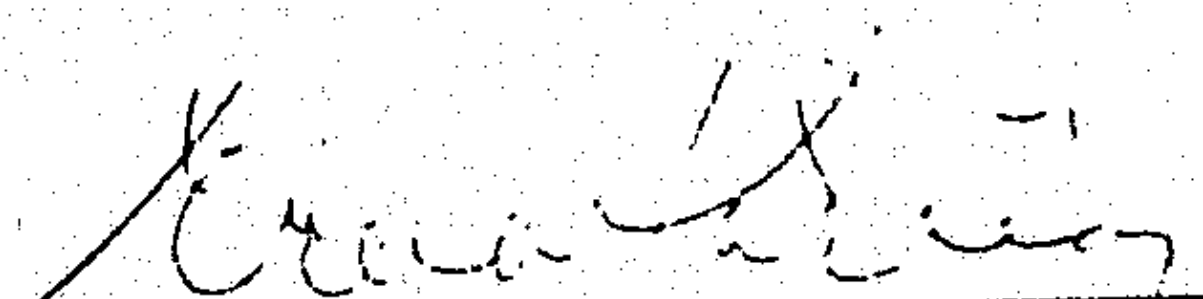
"Cláusula segunda - Aos contribuintes que, em 31 de dezembro de 1980, possuam em estoque produtos arrolados nos anexos I e II do Convênio ICM 04/75, de 15 de abril de 1975, é concedido crédito fiscal presumido igual ao montante do ICM que teria onerado as operações anteriores, se não existisse o benefício fiscal concedido pelas cláusulas primeira e segunda do referido Convênio na redação dada por este."

§ 2º - Os contribuintes que fizerem jus ao crédito presumido de que trata esta cláusula, deverão apresentar até o dia 28 de fevereiro de 1981, demonstrativo do estoque mencionado no "caput".

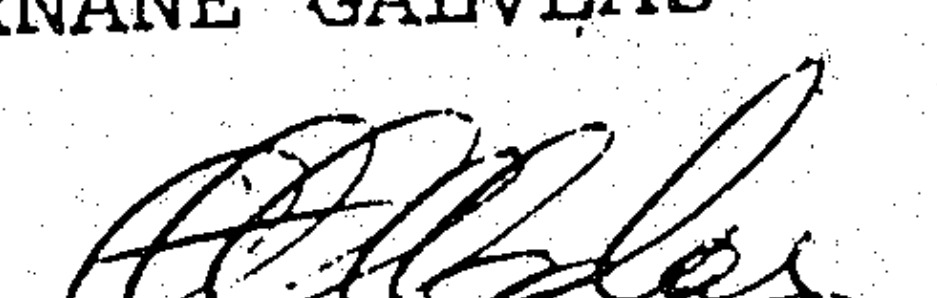
Cláusula terceira - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 01 de julho de 1980.

Salvador, BA, 13 de junho de 1980.

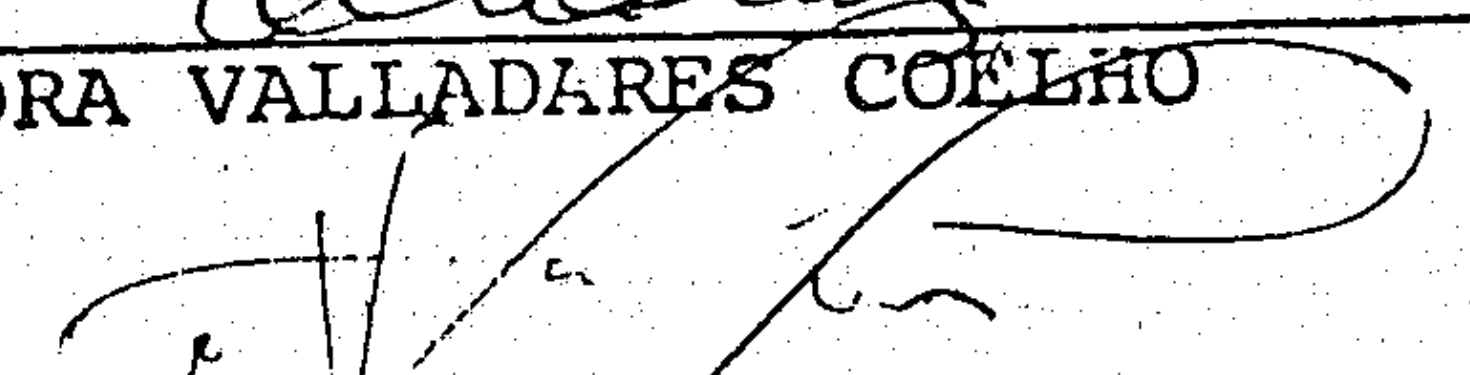
MINISTRO DA FAZENDA


ERNANE GALVÊAS

ACRE


FLORA VALLADARES COELHO

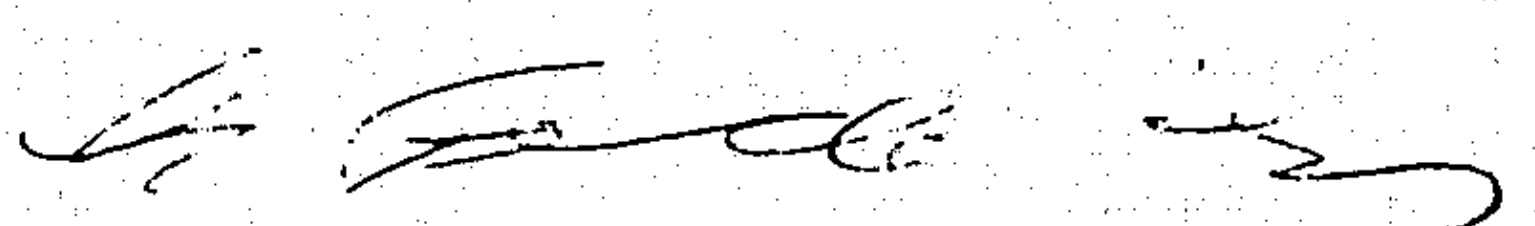
ALAGOAS


JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO

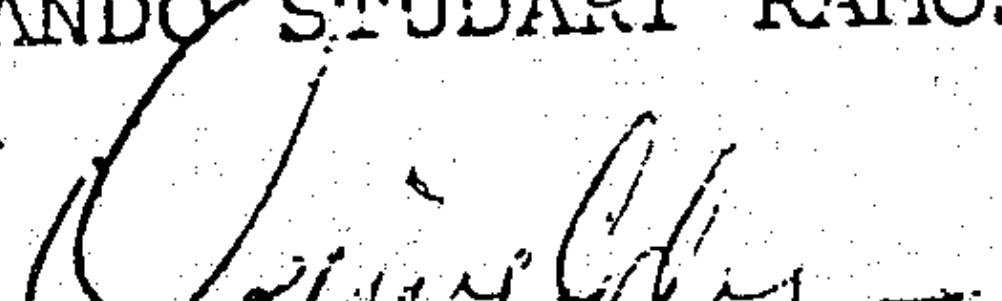
AMAZONAS


ONIAS BENTO DA SILVA FILHO

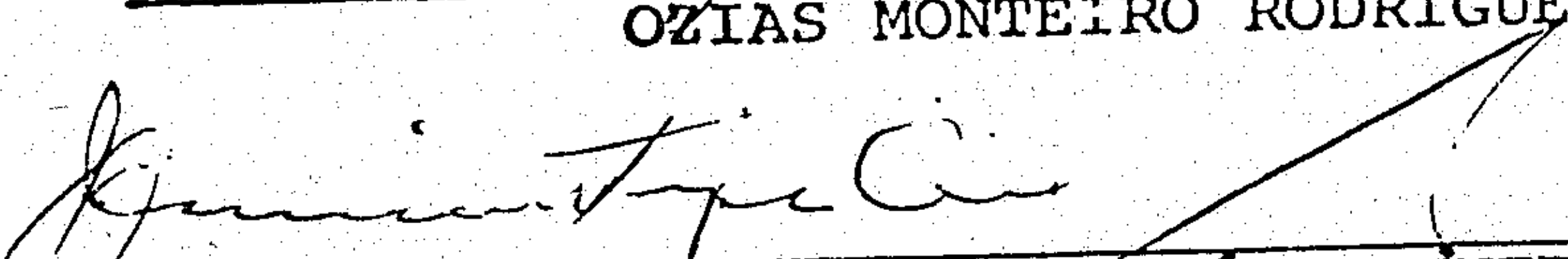
BAHIA


LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ

CEARÁ


OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

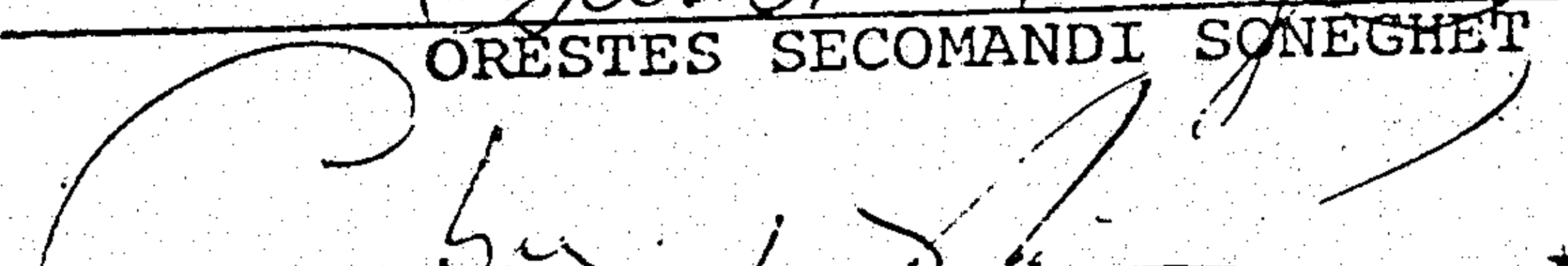
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

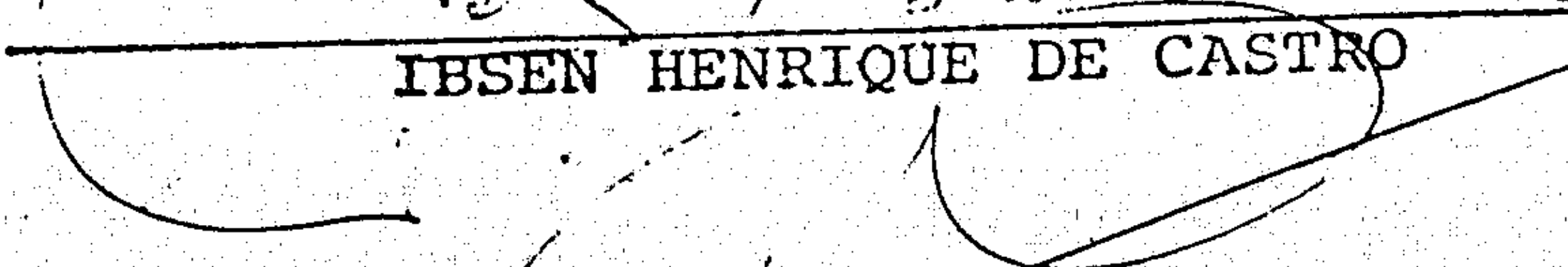
ESPÍRITO SANTO


ORESTES SECOMANDI SONEGHET

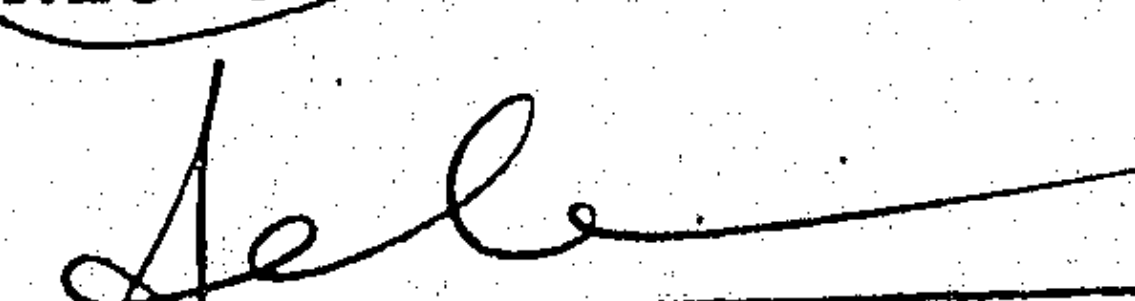
GOIÁS


IBSEN HENRIQUE DE CASTRO

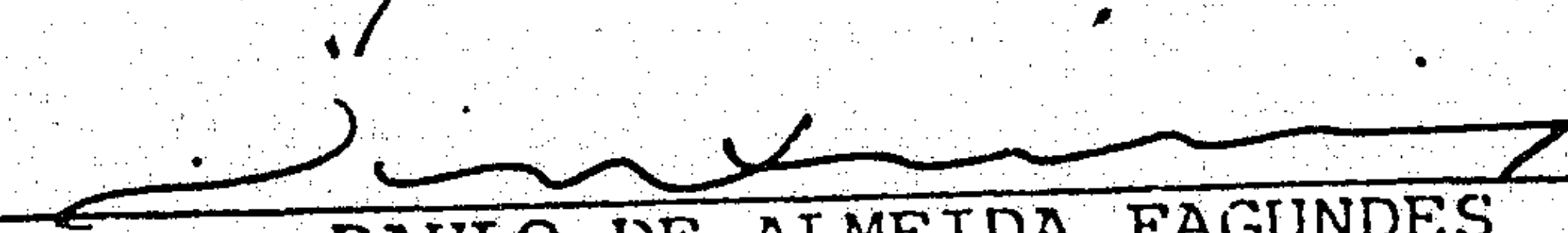
MARANHÃO


ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO

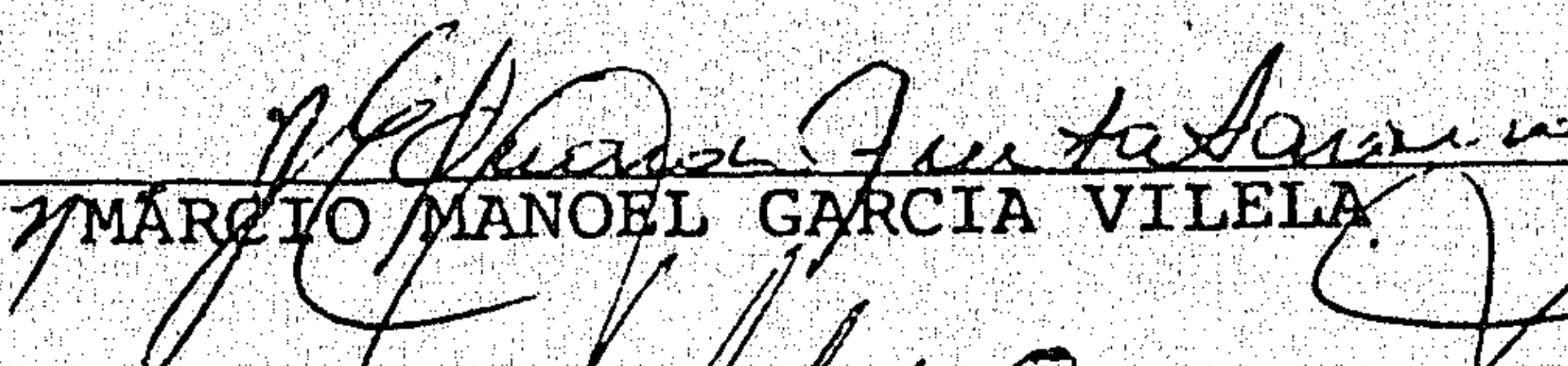
MATO GROSSO


SALEM ZUGAIR

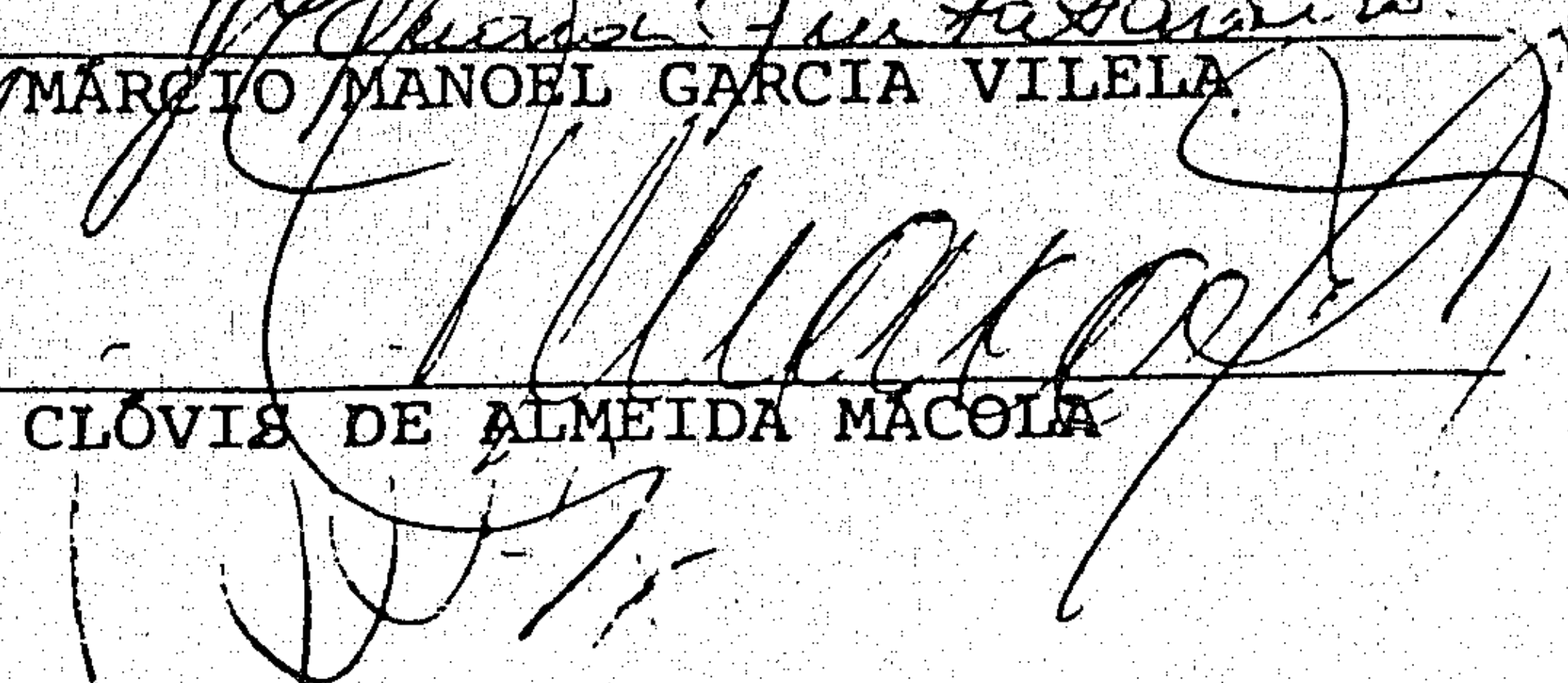
MATO GROSSO DO SUL


PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

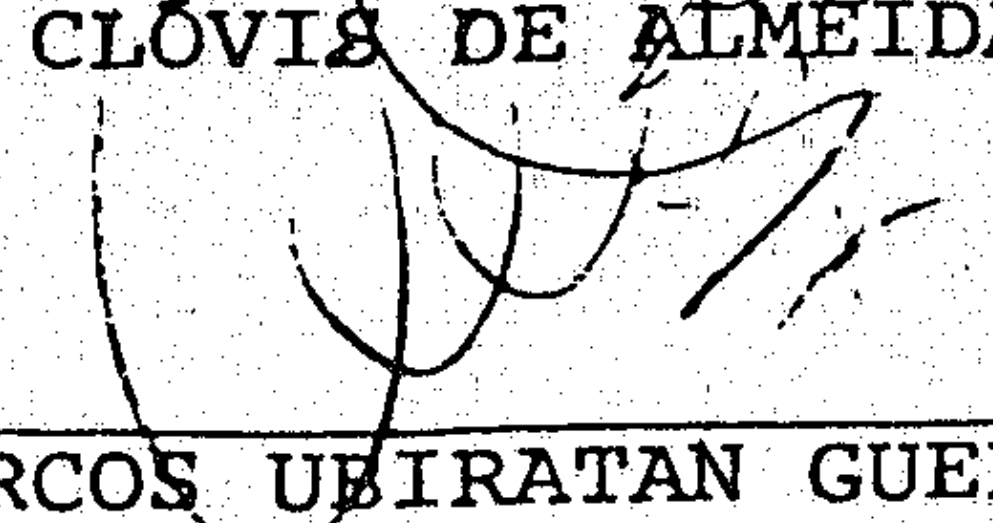
MINAS GERAIS


MARCIO MANOEL GARCIA VILELA

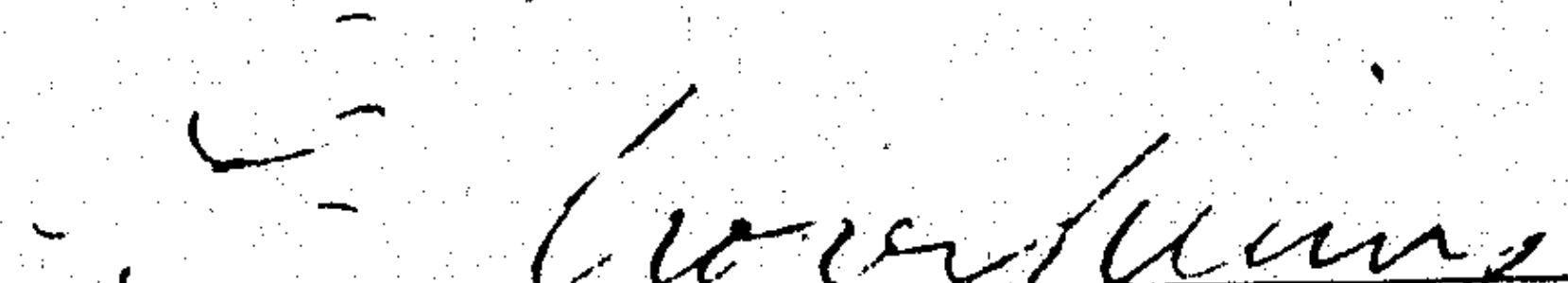
PARÁ


CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

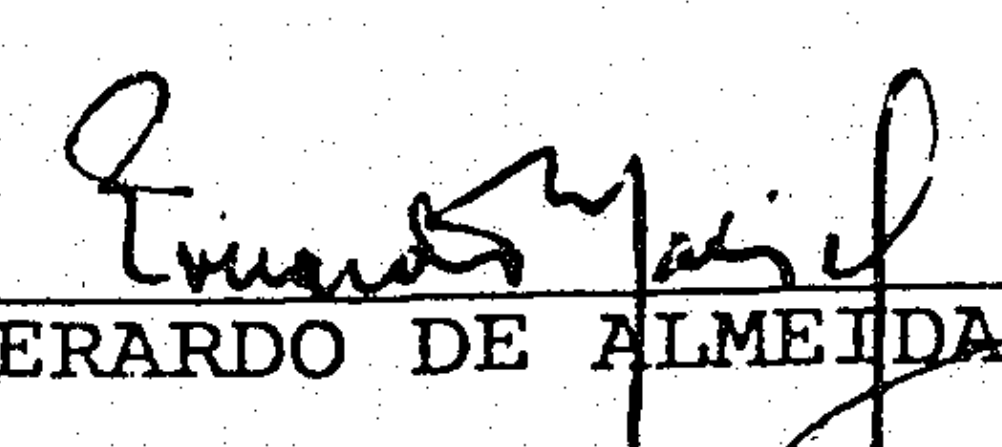
PARAÍBA


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA

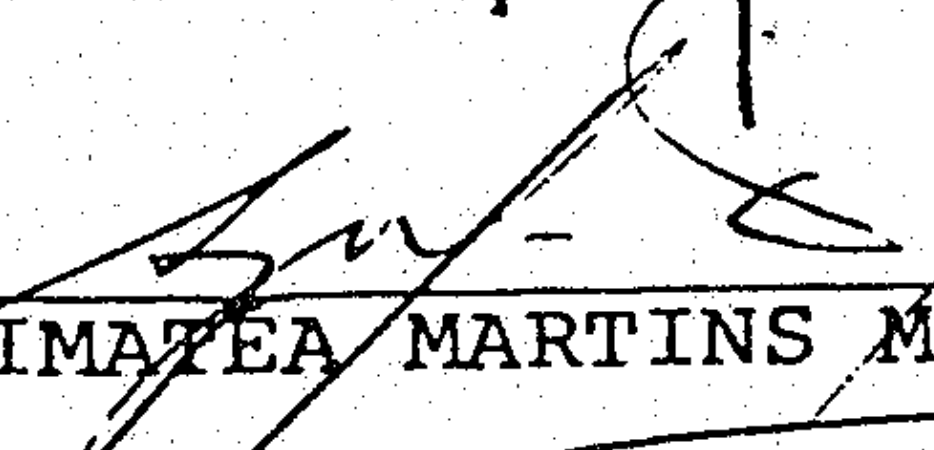
PARANÁ


EDSON NEVES GUIMARÃES

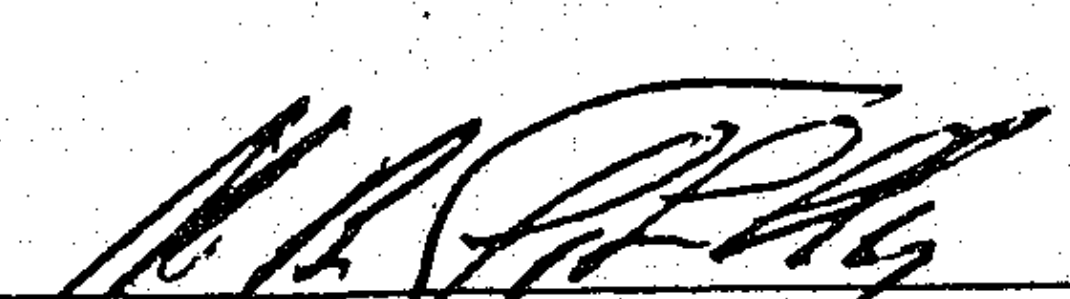
PERNAMBUCO


EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

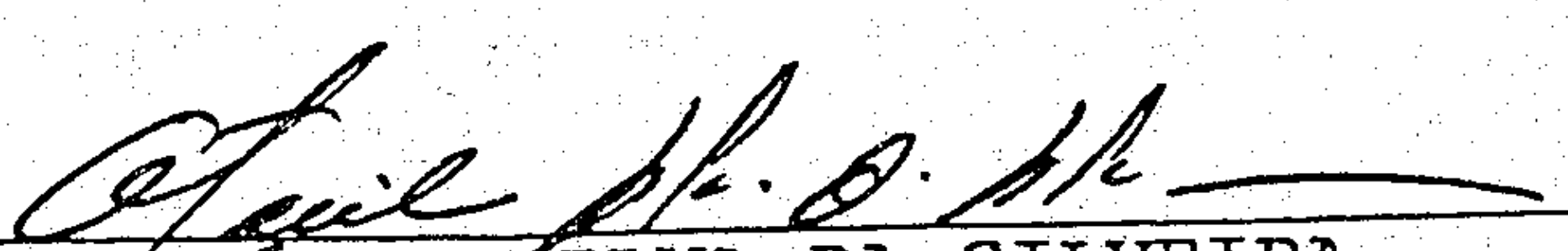
PIAUÍ


JOSÉ ARIMATEA MARTINS MAGALHÃES

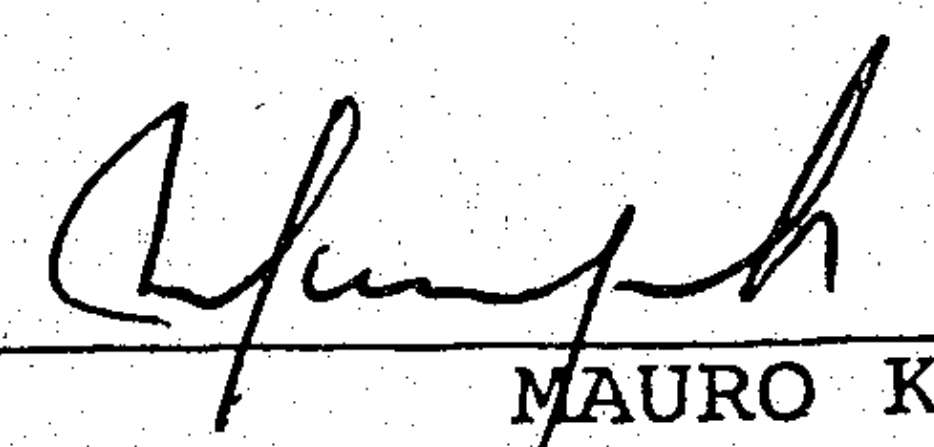
RIO DE JANEIRO


HEITOR BRANDON SCHILLER

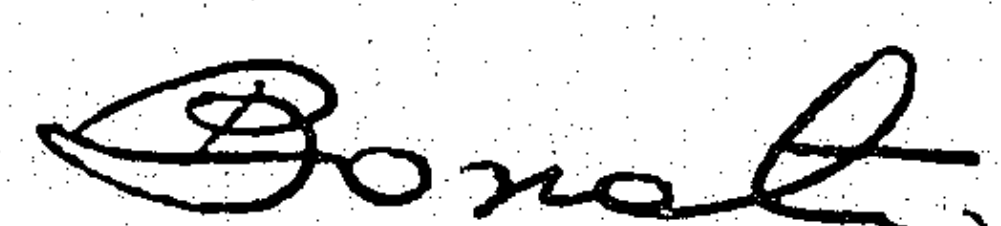
RIO GRANDE DO NORTE


OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA

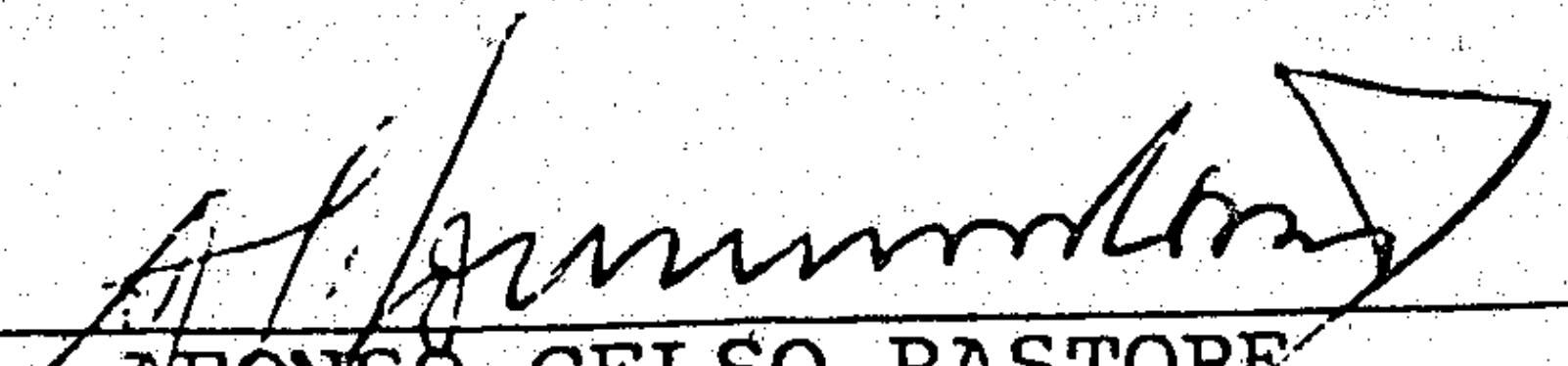
RIO GRANDE DO SUL


MAURO KNIJINK

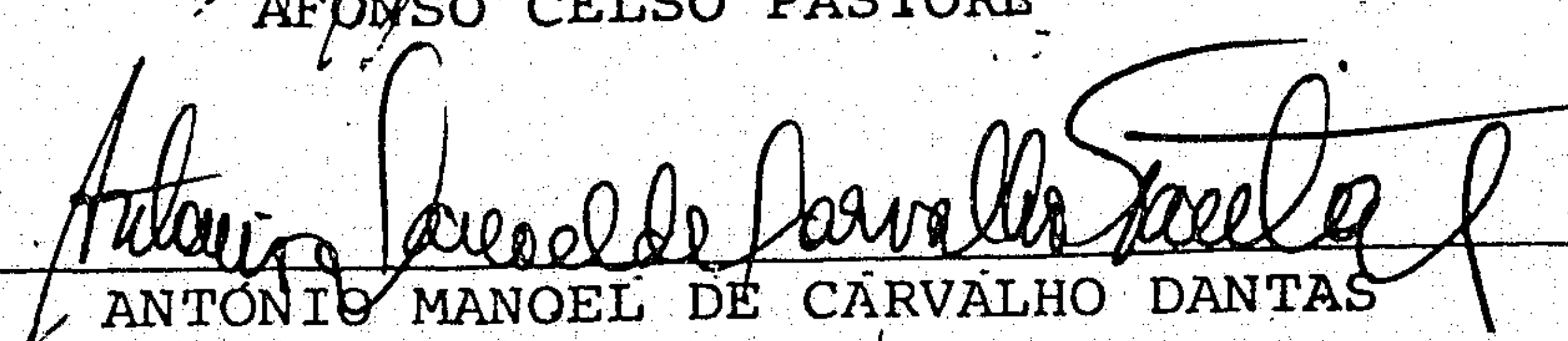
SANTA CATARINA


IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO


AFONSO CELSO PASTORE

SERGIPE


ANTÔNIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

CONVÊNIO ICM 09 /80

Concede isenção às saídas para o exterior das mercadorias que especifica, dá nova reação à cláusula quarta do Convênio AE 02/73 e dispõe sobre as saídas de óleo de soja para o exterior.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 19a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Salvador, BA, no dia 13 de junho de 1980, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam isentas as saídas para o exterior das seguintes mercadorias:

I - abóbora, alcachofra, batata doce, berinjela, cebola, cogumelo, gengibre, inhame, pepino, pimentão, quiabo, repolho, salsão e vagem;

II - abacate, ameixa, caqui, figo, limão, mamão, manga, melão, melancia, morango, nectarina, pomelo, tangerina e uvas finas de mesa;

III - ovos.

Parágrafo único - O disposto no § 1º da cláusula primeira do Convênio ICM nº 44/75, de 10 de dezembro de 1975, alterado pelo Convênio ICM nº 20/76, de 15 de junho de 1976, não se aplica às mercadorias mencionadas nesta cláusula, no que concerne à destinação ao exterior.

Cláusula segunda - A cláusula quarta do Convênio AE 02/73, passa a vigorar com a seguinte redação: "Os signatários acordam em não exigir o estorno a que se refere a cláusula terceira do Convênio AE 17/72, de 1º de dezembro de 1972, relativamente às saídas para o exterior de óleos de algodão, de amendoim e de milho".

Cláusula terceira - Nas saídas de óleos para o exterior, os signatários exigirão o estorno de crédito fiscal ou pagamento do imposto diferido, correspondente ao valor integral do ICM incidente sobre a matéria-prima empregada na fabricação do produto.

Parágrafo único - Quando não for conhecido o valor exato da matéria-prima, será considerado o valor médio das aquisições mais recentes, em quantidades suficientes para produzir o volume exportado no período.

Cláusula quarta - Em substituição ao disposto na Cláusula anterior, o contribuinte poderá efetivar o estorno do crédito ou o pagamento do imposto diferido, em importância equivalente ao resultado da aplicação do percentual de 8% (oito por cento) sobre o valor FOB constante da Guia de Exportação.

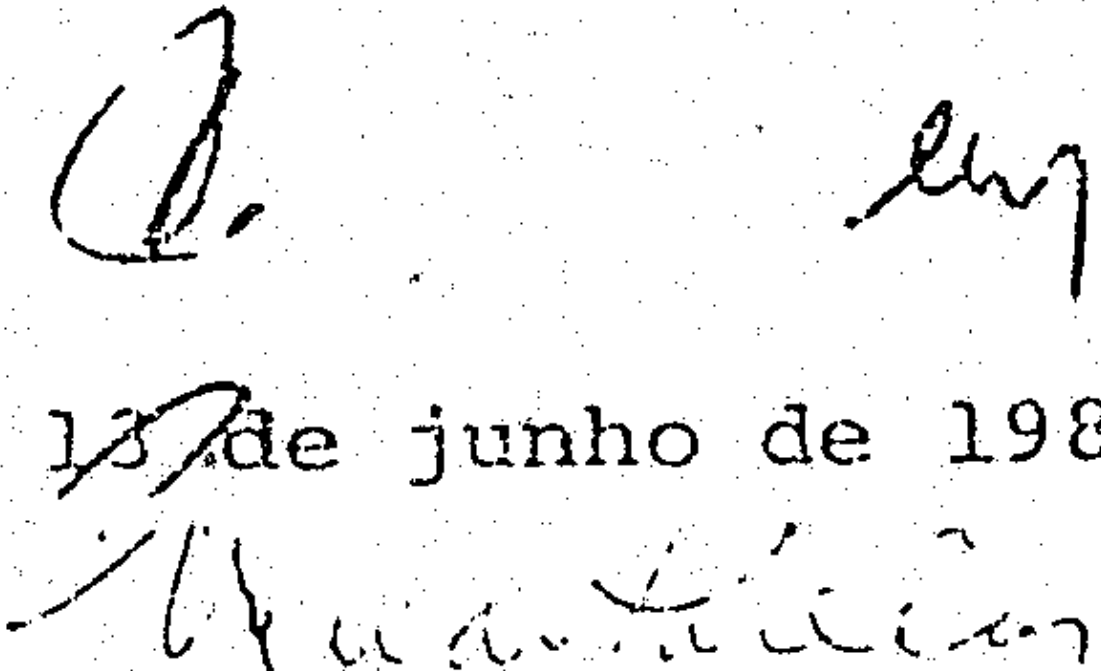
Cláusula quinta - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, aplicando-se:

I - às saídas indicadas na Cláusula primeira, a partir de 1º de julho de 1980;

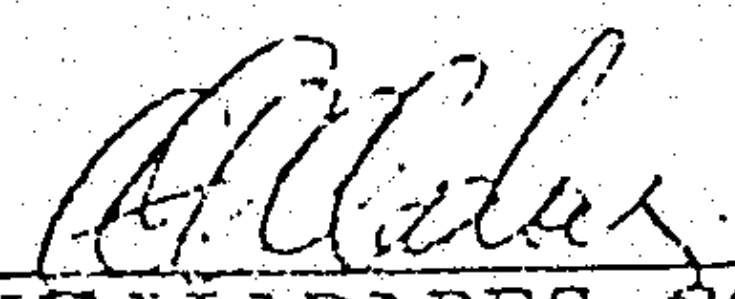
II - às saídas indicadas na Cláusula terceira, quando decorrentes de vendas com contratos de câmbio fechados a partir de 1º de julho de 1980.

Salvador, BA, 13 de junho de 1980.

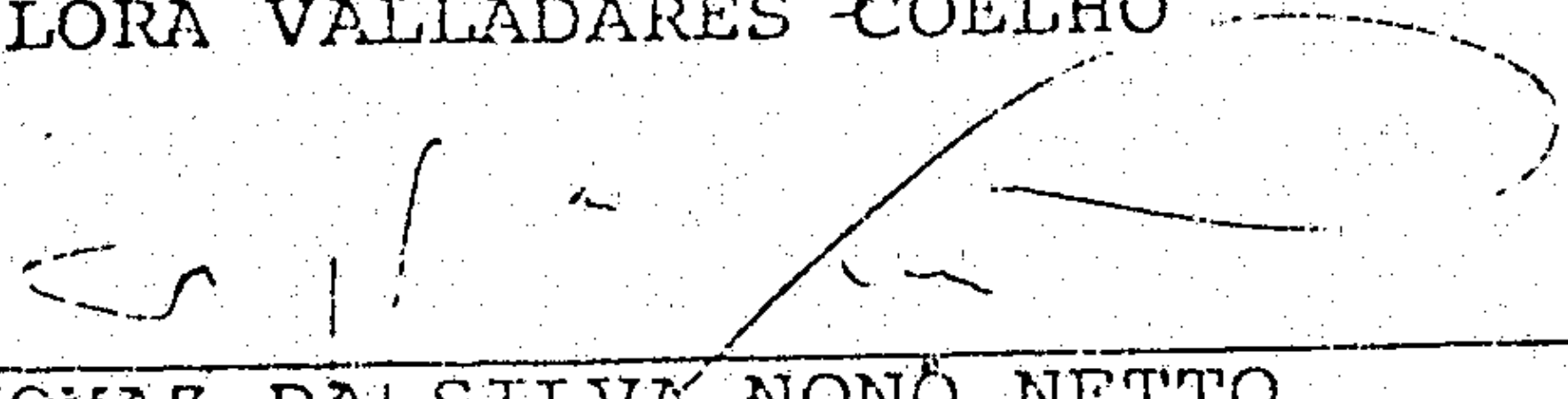
MINISTRO DA FAZENDA


ERNANE GALVÊAS

ACRE


FLORA VALLADARES COELHO

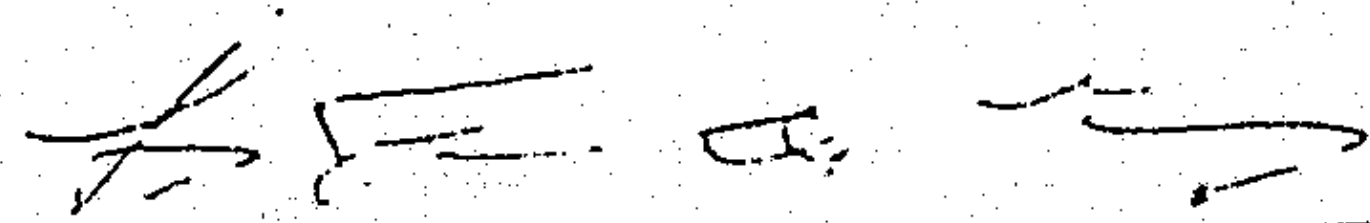
ALAGOAS


JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO

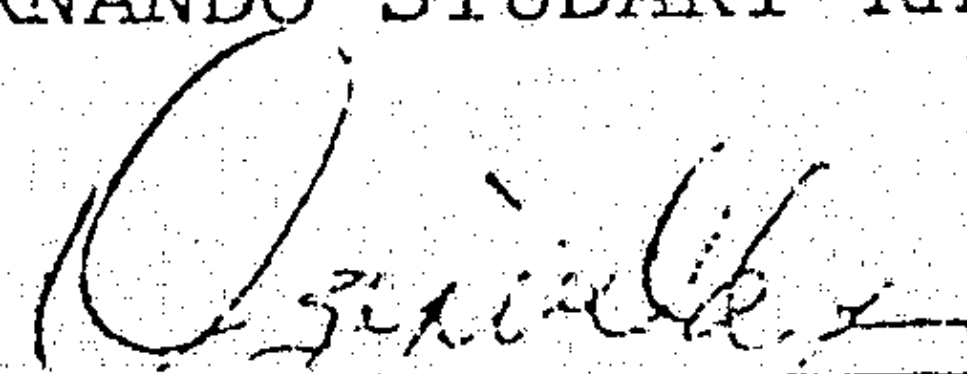
AMAZONAS


ONIAS-BENTO DA SILVA FILHO

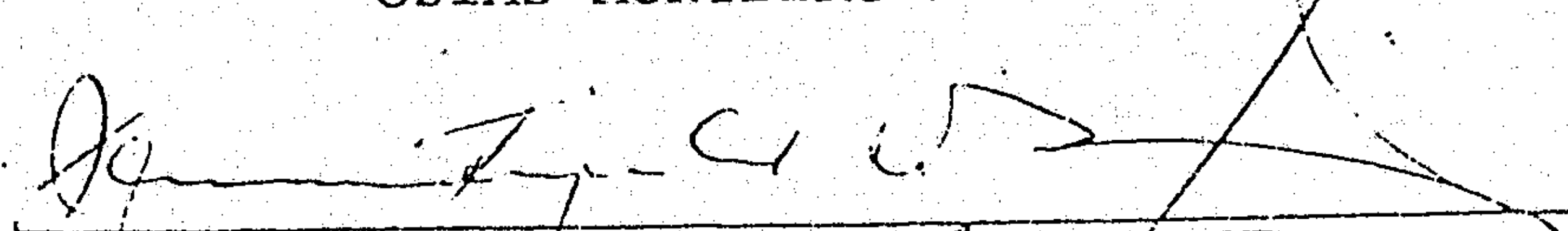
BAHIA


LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ

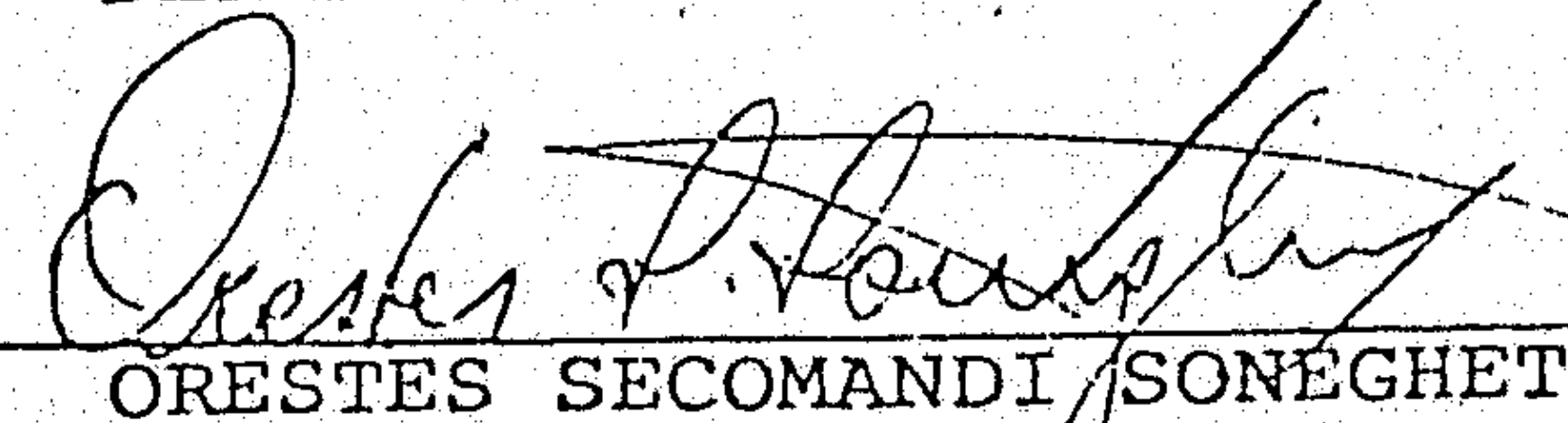
CEARÁ


OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ESPÍRITO SANTO


ORESTES SECOMANDI SONEGHET

GOIÁS

Chus 12/6
IBSEN HENRIQUE DE CASTRO

MARANHÃO

ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO

MATO GROSSO

Ale
SALEM ZUGAIR

MATO GROSSO DO SUL

Paulo de Almeida Fagundes
PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

MINAS GERAIS

Marcio Manoel Garcia Vilela
MARCIO MANOEL GARCIA VILELA

PARÁ

Clovis de Almeida Macola
CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

PARAÍBA

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA

PARANÁ

Edson Neves Guimarães
EDSON NEVES GUIMARÃES

PERNAMBUCO

Everardo de Almeida Maciel
EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

PIAUÍ

Jose Arimatea Martins Magalhaes
JOSÉ ARIMATEA MARTINS MAGALHÃES

RIO DE JANEIRO

Heitor Brandon Schiller
HEITOR BRANDON SCHILLER

RIO GRANDE DO NORTE

Otacio Silva da Silveira
OTACILIO SILVA DA SILVEIRA

RIO GRANDE DO SUL

Mauro Knijink
MAURO KNIJINK

SANTA CATARINA

Ivan Oreste Bonato
IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO

SERGIPE

AFONSO CELSO PASTORE

ANTÔNIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

DECRETO Nº 782 DE 23 DE JUNHO DE 1980.

Dispõe sobre a transformação de Cargos e Funções para a categoria funcional Técnico de Planejamento do Grupo Planejamento, Código GEP-PL-1.200, do quadro de pessoal da Administração Pública Estadual e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, item IV da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.621, de 18.05.76 e Decreto nº 743, de 26.05.80,

D E C R E T A:

Art. 1º - São transformados na forma do Anexo I para a Categoria Funcional Técnico de Planejamento do Grupo Planejamento, Código GEP-PL-1.200, do Quadro de Pessoal da Administração Pública Estadual, com lotação na Secretaria de Estado de Educação, os cargos e funções cujos ocupantes se habilitaram no processo seletivo específico de que trata o Decreto de Estruturação do referido Grupo, nº 743, de 26.05.80, conforme relação nominal constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 2º - O órgão de pessoal da Unidade referida no artigo anterior, lavrará na ficha funcional dos servidores relacionados no Anexo II, as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos financeiros e funcionais decorrentes da aplicação deste Decreto, vigorarão a partir da data de sua publicação, cessando automaticamente aos servidores relacionados no Anexo II, o pagamento de quaisquer vantagens ou retribuições que porventura venham sendo percebidas, a qualquer título e sob qualquer forma, ressalvados apenas a gratificação adicional por tempo de serviço e o salário família.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

L O T A Ç Ã O

DECRETO Nº 781 DE
23.06.80

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
QUADRO PERMANENTE

GRUPO: PLANEJAMENTO, CÓDIGO: GEP-PL-1.200 (Art. 1º do Decreto nº 782, de 23 de junho de 1980)

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				Nº DE FIXOS Nº DE VAGOS	
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO, SÍMBOLO, NÍVEL, PADRÃO OU REF.	Nº DE CARGOS TRANSPOSTOS OU TRANSF.	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nº DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO	Nº DE VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO	
2	Assessor Técnico	NÍV. 24	6	GEP-PL-1.201.3	Técnico de Planejamento	C	6	—	
3	Professor de Ensino de 1º Grau	EP-3							
1	Supervisor Escolar de 1º Grau	EP-4							
			—	GEP-PL-1.201.2	Técnico de Planejamento	B	7	7	
			—	GEP-PL-1.201.1	Técnico de Planejamento	A	9	9	
			6				22	16	
6									

ANEXO II

Relação nominal dos ocupantes dos cargos transformados a que se refere o art. 1º do Decreto nº 782, de 23 de junho de 1980.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
QUADRO PERMANENTE

GRUPO: PLANEJAMENTO CÓDIGO: GEP-PL-1.200

CATEGORIA FUNCIONAL:
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO

CÓDIGO: GEP-PL-1.201

Classe: "C", Código: GEP-PL-1.201.3
Número de fixos previstos na lotação: 6

01. Lady Maria Monte Palma e Silva
02. Maria Dulcelinda da Silva Cunha
03. Maria Risolinda Oliveira Fonseca
04. Maria Tereza de Jesus Cordeiro Simões



DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

**RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBÃO**

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 3.500,00

Semestral: Cr\$ 1.800,00

Outros Estados e Municípios

Anual: 6.500,00

Semestral: Cr\$ 3.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro

Cr\$ 80,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 15,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

05. Oscarina Araújo dos Santos

06. Sista Alencar de Vilhena

Classe: "B", Código: GEP-PL-1.201.2

Número de fixos previstos na lotação: 7 (7 vagos previstos na lotação).

Classe: "A", Código: GEP-PL-1.201.1

Número de fixos previstos na lotação: 9 (9 vagos previstos na lotação).

(G. Reg. 1.711)

PORTARIA Nº 383 DE 20 DE JUNHO DE 1980.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, Considerando a solicitação contida no Ofício nº 208/80-GP, de 18 de junho de 1980, do Prefeito Municipal de Belém,

R E S O L V E:

Colocar à disposição da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém-CODEM, sem ônus para o Estado, o Dr. José Melo da Rocha, integrante efetivo do Quadro do Ministério Público do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 1.711)

SECRETARIAS

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 199 DE 06 DE JUNHO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, usando da competência que lhe confere o item 22 do art. 66 do Decreto nº 9.484 de 02.02.76,

R E S O L V E:

Delegar competência à Contabilista Nível 13, LUCYALVA MONTEIRO PENNA DE CARVALHO, exercendo a Chefia do Serviço de Programação Financeiro desta Secretaria, para aprovar AVISOS DE FIXAÇÕES DE QUOTAS, ORDENS DE CRÉDITO, bem como visar e autorizar a publicação de NOTAS DE DESTAQUE DE CRÉDITO, durante o impedimento da titular que se encontra participando do 5º Congresso Nacional de Administração Fazendária em Salvador-Bahia de 08 a 13 de junho de 1980.

Outrossim, delega competência a referida servidora para, em nome desta Secretaria, assinar cheques contra o Banco do Brasil S/A. e Caixa Econômica Federal.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3998 - Dia: 25.06.80)

PORTARIA Nº 207 DE 18 DE JUNHO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 196 § 1º da Lei nº 749, de 24.12.53,

R E S O L V E:

Colocar à disposição da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria nº 201, de 09.06.80, a funcionária MARIA FILOMENA MELEM BRAGA, Agente Tributário GEP-TAF-503.1, lotada na Delegacia Regional da Fazenda Estadual 1a. Região Fiscal.

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3999 - Dia: 25.06.80)

SAÚDE PÚBLICA

Departamento de Administração

PORTARIA Nº 00875

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria nº 00626 de 15 de maio de 1980 do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública.

R E S O L V E:

Majorar a gratificação de adicional de 15% para 20% (vinte por cento) por tempo de serviço aos servidores abaixo relacionados:

Hermelinda Lima Modesto - Início em 01.06.50, Raimunda Ferreira dos Santos - Início em 01.06.50.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, Departamento de Administração, em 17 de junho de 1980.

ALBERTO MADUREIRA CRISTINO

Diretor do Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 4008 - Dia: 25.06.80)

PORTARIA Nº 00876

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria nº 00626 de 15 de maio de 1980 do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública.

R E S O L V E:

Majorar a gratificação de adicional de 10% para 15 (quinze por cento) por tempo de serviço aos servidores abaixo relacionados:

Alice da Trindade Rocha - Início em 01.06.60; Ambrozina Ferreira de Carvalho - Início em 04.04.60; Elda Maria da Silva Munhoz - Início em 09.05.60; Eziquiel Favacho Pimentel - Início em 01.07.60; Francisca Costa da Silva - Início em 07.06.60; Gregorio da Silva Borges - Início em 13.05.60; João Oriosvaldo Cid de Miranda - Início em 01.03.56; Joaquim Teofilo da Silva - Início em 01.05.56; Lucila Silva Santos - Início em 11.04.60; Leuca de Nazaré Souza Oliveira -

Início em 16.05.60; Maria Ferreira Fernandes - Início em 01.07.60; Mário Martins Aragão - Início em 10.06.60; Regina Vieira de Amorim - Início em 10.02.60.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, Departamento de Administração, em 17 de junho de 1980.

ALBERTO MADUREIRA CRISTINO

Diretor do Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 4007 - Dia: 25.06.80)

PORTARIA Nº 00877

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria nº 00626 de 15 de maio de 1980 do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública.

R E S O L V E:

Conceder a gratificação de adicional de 10% (dez por cento) por tempo de serviço aos servidores abaixo relacionados:

Antonio Costa Cordovil Filho - Início em 01.05.70; Benedita Ferreira Ribeiro - Início em 01.07.70; Expedito dos Santos Goes - Início em 15.06.65; José de Melo Souza - Início em 01.07.70; Maria Miracy Chaves Ferreira - Início em 01.07.70; Nilton Vasques Lobato - Início em 08.07.70; Rubens Pinheiro dos Santos - Início em 18.03.66; Rosa Julia Coelho de Lima - Início em 08.06.70;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, Departamento de Administração, em 17 de junho de 1980.

ALBERTO MADUREIRA CRISTINO

Diretor do Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 4005 - Dia: 25.06.80)

PORTARIA Nº 00878

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e CONSIDERANDO que a servidora MARIA AMÁLIA DE BRITO NASCIMENTO, matrícula nº 217.221, ocupante do cargo de Odontólogo GEP-ANSO-614.2 Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido através da Portaria nº 31, de 07.03.1980, do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Administração, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 12.09.1958 a 12.09.1968.

R E S O L V E:

DETERMINAR de comum acordo que a servidora goze licença especial acima mencionada no total de sessenta (60) dias no período de 16.06 a 14.08.1980.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, Departamento de Administração em 17 de junho de 1980.

ALBERTO MADUREIRA CRISTINO

Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. nº 4006 - Dia: 25.06.80)

OBRAS PÚBLICAS**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 59/80 — D.A. — SEVOP

O Diretor do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 27/80-SEVOP, de 27.02.80, e tendo em vista a solicitação constante do Processo nº 01750/80,

R E S O L V E:

Conceder Suprimento de Fundos ao Engº LARSENE DILLON DA FONSECA FIGUEIRE-

DO, na importância de Cr\$ 39.500,00 (Trinta e nove mil e quinhentos cruzeiros), para atender despesas com obras no interior do Estado, originando a seguinte classificação: 2101.06300251.065 - Construção e Reforma de Unidades da SEGUP - 4.1.1.0 - Obras e Instalações - Valor Cr\$ 39.500,00 (Trinta e nove mil e quinhentos cruzeiros), devendo prestar contas no máximo de 30 (Trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 20 de junho de 1980.

ERCÍLIA AMORIM COELHO

Diretora do Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 4026 - Dia: 25/06/80)

ANÚNCIOS**Amazônia Mineração S/A.**

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AMAZÔNIA MINERAÇÃO S.A., REALIZADA NO DIA 23 DE MAIO DE 1980.

Aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta, às dez horas, nos escritórios da Companhia na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Câmara nº 150, 7º andar, reuniram-se os Membros do Conselho de Administração da AMAZÔNIA MINERAÇÃO S/A., presentes os Senhores ELIEZER BATISTA DA SILVA, Presidente, e os Conselheiros LUIZ DO AMARAL DE FRANÇA PEREIRA, DEOCLÉCIO RODRIGUES e FRANCISCO JOSÉ SCHETTINO. Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente comunicou aos Srs. Conselheiros as renúncias dos Diretores de Projetos, Sr. PAULO AUGUSTO VIVACQUA, e de Administração e Finanças, Sr. LUIZ COSTA E SILVA, que se desligavam da Empresa para desempenhar novas e relevantes funções na Companhia Vale do Rio Doce, controladora da AMZA. Ressaltando os motivos que haviam determinado as referidas renúncias, o Sr. Presidente propôs que as mesmas fossem acolhidas pelo Conselho de Administração. Apreciada e discutida a matéria, foram, em seguida aceitas, por unanimidade, as renúncias formuladas pelos citados Diretores. Propôs, então, o Sr. Presidente, que nos termos do inciso IV, do Artigo 16, do Estatuto Social, fossem eleitos para os cargos de Diretor de Projetos e de Diretor de Administração e Finanças, respectivamente, o Conselheiro FRANCISCO JOSÉ SCHETTINO e o Sr. SAMIR ZRAICK, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da Carteira de Identidade nº 1.584.618, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no CPF-MF sob o nº 149.615.207-72, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua Tabatinguera nº 36, aptº 401. Submetida a proposta à discussão e

votação, foi a mesma aprovada por unanimidade, abstendo-se de votar o Conselheiro FRANCISCO JOSÉ SCHETTINO, no que se referia à primeira das indicações. Em seguida, o Sr. Presidente informou aos presentes que o Sr. EMMA NOEL MENDONÇA MAGALHÃES havia renunciado ao cargo de Diretor de Obras, em 30 de abril de 1980, tendo a Diretoria, nos termos do Artigo 20, do Estatuto Social, designado o Diretor Superintendente, Sr. RENATO GOMES MORETZSOHN, para exercer, cumulativamente com as suas funções, o cargo de Diretor de Obras, até a eleição do novo titular. Propôs, então, o Sr. Presidente que fosse eleito para o referido cargo o Conselheiro DEOCLÉCIO RODRIGUES, proposta essa que, submetida à apreciação e deliberação dos presentes, foi, em seguida, aprovada por unanimidade, verificando-se a abstenção do citado Conselheiro. Pedindo a palavra, o Conselheiro FRANCISCO JOSÉ SCHETTINO esclareceu que, com a eleição de mais dois Conselheiros para exercer cargos na Diretoria da Empresa, era necessário restabelecer o limite fixado no § 1º. do Artigo 143, da Lei nº 6.404, de 15.12.76 (Lei das Sociedades por Ações), relativo à proporcionalidade que deve ser observada nos casos de eleição de Conselheiros para exercer cargo de Diretores. Declarou, então, que, pelo motivo exposto, renunciava ao cargo de membro do Conselho de Administração da AMZA, o que foi aceito pelos presentes, por unanimidade, abstendo-se de votar o Conselheiro resignatário. Com a palavra, o Sr. Presidente propôs que face à renúncia do Conselheiro FRANCISCO JOSÉ SCHETTINO, ora aceita, fosse nomeado para substituí-lo, nos termos do disposto no § 3º, do Artigo 13, do Estatuto Social, o Sr. JOÃO CLÁUDIO DANTAS CAMPOS, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 897-A, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CPF-MF sob o nº 009.662.407-82, residente e domiciliado nesta Cidade na Av. Epitácio Pessoa nº 800, aptº

501. Colocada em votação, a proposta do Sr. Presidente foi aprovada por unanimidade. Convidando, a seguir, os novos Administradores para assinar os respectivos Termos de Posse, que foram lavrados nos livros próprios, o Sr. Presidente esclareceu que, de acordo com a lei e o Estatuto Social, o Conselheiro e os Diretores ora eleitos deveriam completar o prazo de gestão dos administradores resignatários por eles substituídos. Constituída e empossada a nova Administração da Empresa, o Sr. Presidente, com base nos Artigos 16, inciso IV, 24 e 25, do Estatuto Social propôs que os novos Diretores de Projetos, de Obras e de Administração e Finanças não tivessem atribuições específicas, em virtude de já exercerem cargos de direção executiva na Companhia Vale do Rio Doce, propondo, ainda, que todas as atividades executivas da Empresa fossem dirigidas pelo Diretor Superintendente. Aduziu que, para esse efeito, a Diretoria deveria aprovar, o mais breve possível, um novo organograma da Companhia, que atendesse a tais objetivos, propondo, para tanto, que a Diretoria ficasse, desde logo, autorizada a alterar a estrutura organizacional da Empresa, inclusive nos aspectos já eventualmente aprovados pelo Conselho de Administração. Discutida a proposta, foi a mesma colocada em votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade. Em Sequência, deliberou o Conselho revogar a decisão aprovada na reunião realizada em 13 de julho de 1979 (Ata nº 02/79), no que tange à fixação das atribuições dos Diretores da Empresa, determinando, ainda, que os atuais Diretores Superintendente, de Projetos, de Obras e de Administração e Finanças passassem a se reportar diretamente ao Sr. Diretor Presidente. A seguir, o Conselheiro LUIZ DO AMARAL DE FRANÇA PEREIRA propôs um voto de louvor e de agradecimento aos Diretores renunciantes, Srs. PAUL AUGUSTO VIVACQUA LUIZ COSTA E SILVA e EMMANOEL MENDONÇA MAGALHÃES, ressaltando os relevantes serviços prestados pelos mesmos e a dedicação e o empenho que sempre demonstraram no exercício dos seus respectivos cargos. A proposta do Conselheiro França Pereira foi unanimemente aprovada. Com a palavra, o Sr. Presidente congratulou-se com os novos administradores da Empresa, formulando-lhes votos de pleno êxito no desempenho de seus mandatos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião da qual foi lavrada a presente Ata que lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Seguem-se as assinaturas de ELIEZER BATISTA DA SILVA - Presidente; LUIZ DO AMARAL DE FRANÇA PEREIRA - Conselheiro; DEOCLÉCIO RODRIGUES - Conselheiro; FRANCISCO JOSÉ SCHETTINO - Conselheiro.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1980.

Certifico que a presente Certidão é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio.

ALFREDO RUY BARBOSA

Secretário "ad hoc"

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 19.06.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob nº 803-80, a 1ª via da presente Ata de Amazônia Mineração S/A.

Belém, 19 de junho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 4004 - Dia: 25.06.80)

Companhia Agro Industrial de Monte Alegre

(C.G.C.-MF. - Nº 04.953.915/0001-72)

Capital Autorizado..... Cr\$ 1.500.000.000,00
Capital Subscrito e
Integralizado..... Cr\$ 888.658.348,00

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 1ª CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, a se reunirem, pelas 10:00 (dez) horas, do dia 03 de julho de 1980, na sede social, sita à Travessa Padre Prudêncio, nº 90, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

a) Conhecer e deliberar sobre Proposta do Conselho de Administração, relativa ao aumento do Capital Autorizado da Sociedade, de Cr\$-1.500.000.000,00 (hum bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros) para Cr\$-2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), e consequente reforma do disposto no artigo 5º (quinto) dos Estatutos Sociais;

b) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 23 de junho de 1980.

JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

Vice-Presidente do Conselho de Administração
(T. nº 7271. Reg. nº 4001 - Dias: 24, 25 e 26.06.80)

CÓDIGO PENAL (Atualizado)

Edição Imprensa Nacional.
Opúsculo à venda na Imprensa Oficial do Estado. Cr\$ 70,00.

(NOVE MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E HUM MIL, CENTO E DEZ), AÇÕES PRE-
FERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "B"; 4) - 34.139.937 (TRINTA E QUATRO MI-
LHÕES, CENTO E TRINTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SETE), AÇÕES
PRE-REFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "C". A SEGUIR FOI COLLOCADA EM Pauta
a votação da remuneração dos ADMINISTRADORES, TENDO O ACIONISTA GUER-
NO ALBINO PINTÃO SOLICITADO A PALAVRA, SUGERIU QUE FOSSE FIXADO EM
R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL CRUZEIROS) O PRO-LABORE DA DIRETORIA, SEN-
DO UNANIMEMENTE APROVADO. FICOU ESTABELECIDO QUE CADA DIRETOR PERCEBE
RA MENSALMENTE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS).
A TÍTULO DE PRO-LABORE, NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, FOI DECLARADA
PRANCA A PALAVRA, COMO NINGUÉM SE MANIFESTOU, A SESSÃO FOI SUSPESA
PARA LAVRATURA DA PRESENTA ATA. REABERTA A SESSÃO, FOI ESTA LIDA E
ACHADA CONFORME POR TODOS OS PRESENTES, INDO ASSINADA POR TODOS OS
ACIONISTAS PRESENTES. (AA)ALCEU LOT, RUTH PINTÃO LOT, FERNÃO DA SILVA
NUNES, WILSON LOT, AMÁLIA CRISTINA LOT, MÁRCIO WAGNER PINTÃO, GUERINO
ALBINO PINTÃO, JOSÉ JOÃO JORGE, PEDRO PINTÃO, AURÉLIO LUIZ PINTÃO E
JOSÉ LUIZ RIBEIRO PINTÃO, CERTIFICAMOS E BASTA. E QUE A PRESENTE É CÔ-
PIA FIEL DA ATA DE IGUAL TEOR TRANSCRITA NO LIVRO PRÓPRIO.

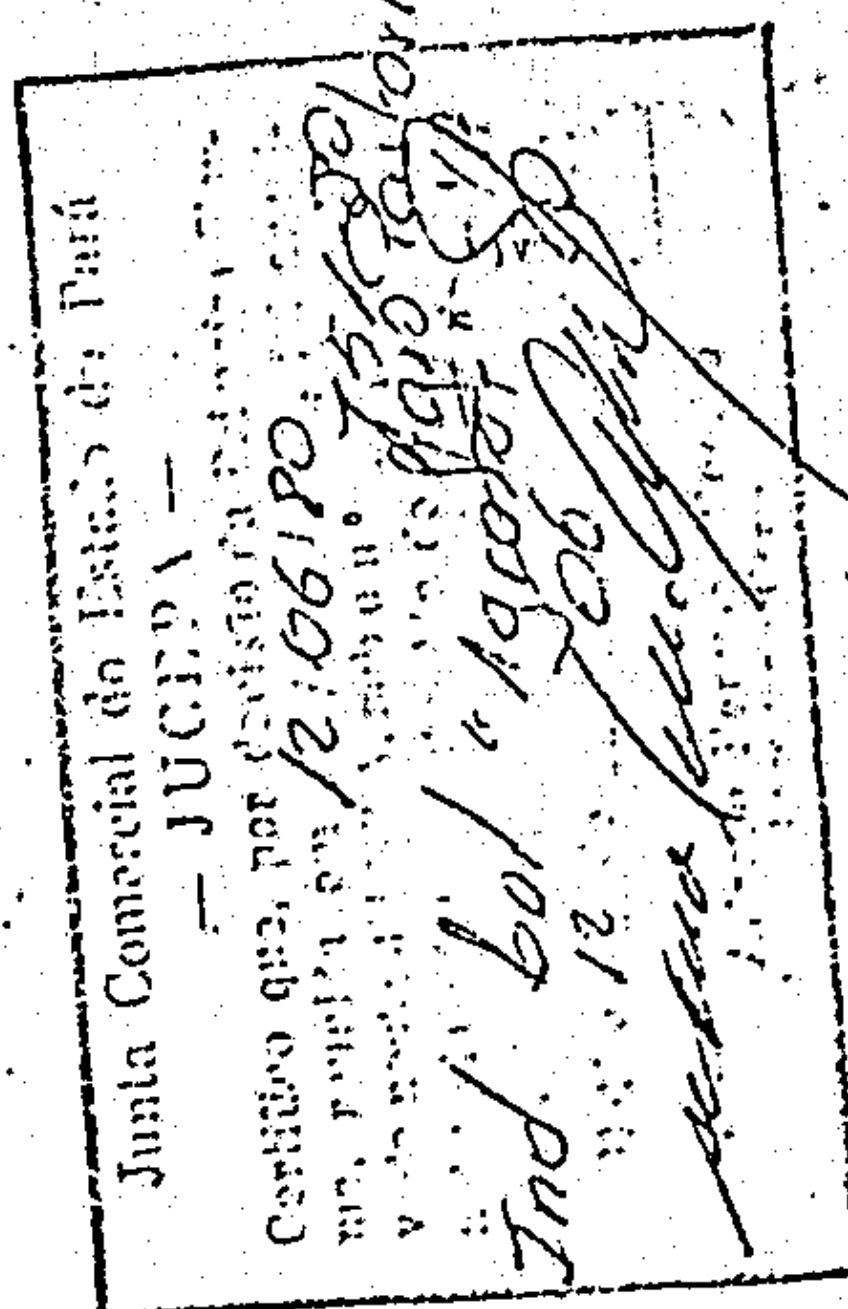
BELEM, 29 DE ABRIL DE 1980.

Alceu Lot

DR. ALCEU LOT
PRESIDENTE

Dr. Fernaldo da Silva Nunes

DR. FERNÃO DA SILVA NUNES
SECRETÁRIO



Alceu Lot
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

ACAO PETICAO INTERJUAL LOT "ACAO LOT" S/A
RUA SANTO ANTONIO, 317 - SALA 301
BELEM - PARA - CEP: 04.803.002/0001-62

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ÀS NOVE HORAS DO DIA VINTE E NOVE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E OITENTA (1980), NA SEDE SOCIAL DA EMPRESA, À RUA SANTO ANTONIO, 317, SALA 301, NESTA CIDADE DE BELEM, ESTADO DO PARÁ, ATENDENDO AOS TER-
MINOS DOS AVISOS DE CONVOCAÇÃO PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, NOS DIAS 17, 19, 20 DE MARÇO FINDANTE, COMPARECERAM OS SENHORES ACIONISTAS, REPRESENTANDO A TOTALIDADE DO CAPITAL SOCIAL, CONFORME ASSINATURAS CONSTITUINTES NO LIVRO "PRESENÇA DE ACIONISTAS". POR ACLAÇÃO ASSUMIU A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS O DR. ALCEU LOT, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, QUE CONVIDOU A MIM FERNÃO DA SILVA NUNES, PARA SECRETARIAR OS TRABALHOS. CONSTITUIU-SE A MESA, POR DETERMINAÇÃO DO PRESIDENTE, PROCEDEU-SE A LEITURA DO ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO E DOS DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 133 DA LEI Nº 6.404/76. A SEGUIR O SENHOR PRESIDENTE COMENTOU O RELATÓRIO DA DIRETORIA, DO BALANÇO GERAL, DA DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS E O PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, APÓS A LEITURA E DISCUSSÃO DOS REFERIDOS DOCUMENTOS, FORAM OS MESMOS APROVADOS POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ABSTENDO-SE DE VOTAR OS LEGALMENTE IMPEDIDOS. DANDO CONTINUIDADE O PRESIDENTE INFORMOU AOS PRESENTES QUE ESTANDO APROVADO O BALANÇO GERAL E DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRAS, É DA RESPONSABILIDADE DA ASSEMBLÉIA GERAL, PROMOVER A CAPITALIZAÇÃO DA RESERVA CONSTITUÍDA, RESULTANTE DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO, NO VALOR DE R\$ 12.482.124,61 (DOZE MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS MIL, CENTO E TRINTA QUATRO CRUZEIROS E SESSENTA E HUM CENTAVOS), BEM COMO, O LIMITE DE AUTORIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL, JÁ BASTA CORRIGIDO NOS MESMOS INDICADORES UTILIZADOS PELA CORREÇÃO DO CAPITAL REALIZADO, CONFORME DETERMINA O § 2º DO ARTIGO 163 DA LEI Nº 6.404/76. A SEGUIR A MATÉRIA FOI POSTA EM VOTAÇÃO, A ASSEMBLÉIA APROVOU PELO VOTO UNÂNIME DOS PRESENTES O AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE DE R\$ 40.000.000,00 PARA R\$ 29.404.000,00, SENDO QUE O AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL É DE R\$ 29.404.000,00 (VINTE E NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E QUATRO MIL CRUZEIROS), REPRESENTANDO POR IGUAL NÚMERO DE AÇÕES, SENDO SUBSCRITO E INTEGRALIZADO O VALOR DE R\$ 12.482.124,61 (DOZE MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA MIL, SETECENTOS E TRINTA E QUATRO CRUZEIROS), RESULTANTE DA CORREÇÃO MONETÁRIA DIVIDIDO EM IGUAL NÚMERO DE AÇÕES, DO VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00 (HUM CRUZEIRO), CADA UMA, E QUE SERÃO DISTRIBUÍDAS AOS SENHORES ACIONISTAS NA PROPORÇÃO DO NÚMERO DE AÇÕES QUE POSSUIR, DEVENDO REMANESCER COMO RESERVA, O SALDO NÃO UTILIZADO DE R\$ 1.400,61 (HUM MIL, QUATROCENTOS CRUZEIROS E SESSENTA E HUM CENTAVOS). FAÇE AS DEVIDAS ALTERAÇÕES O ARTIGO 5º, DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES, CAPÍTULO II, DOS ESTATUTOS SOCIAIS, PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: ARTIGO 5º - O CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE, NOS VALORES DE NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E QUATRO MIL CRUZEIROS, REPRESENTADO POR R\$ 40.000.000,00 (SESSENTA E NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E QUATRO MIL), AÇÕES DE R\$ 1,00 (HUM CRUZEIRO), CADA UMA, ASSIM DIVIDIDAS: 1) - 22.320.401 (VINTE E DOIS MILHÕES, TREZENTOS E VINTE MIL, QUATROCENTOS E HUM), AÇÕES ORDINÁRIAS DE COMUNS NOMINATIVAS; 2) - 3.022.552 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E DOIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS), AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "A"; 3) - 9.321...

AGRO PASTORIL INDUSTRIAL LT "AGROLOT" S/A
C.G.C.M.F. 04.808.002/0001-62

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 700.000 (SETECENTOS MIL), AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS DO VALOR NOMINAL DE CR\$ 1.00 (UM CRUZEIRO), CADA UMA, DA AGRO PASTORIL INDUSTRIAL LT "AGROLOT" S/A, SEDIADA A RUA SANTO ANTONIO 317, SALA 301, BELÉM, PARÁ, TOTALIZANDO O VALOR DE CR\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL CRUZEIROS), EMITIDAS DENTRO DO CAPITAL AUTORIZADO, NO VALOR DE CR\$ 69.404.000,00, DA QUAL FAZ PARTE O PRESENTE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO.

ORD.	NOME DOS ACIONISTAS	C.P.F.	CAPITAL ANTERIOR		AUMENTO DE CAPITAL		CAPITAL ATUAL	
			Nº AÇÕES	VALOR EM CR\$	Nº AÇÕES	VALOR EM CR\$	Nº AÇÕES	VALOR EM CR\$
01	ALCEU LOT	012625649	6.652.086	6.652.086,00	400.000	400.000,00	7.052.086	7.052.086,00
02	RUTH PINTAS LOT	042231108	1.373.246	1.373.246,00	150.000	150.000,00	1.523.246	1.523.246,00
03	CEARNÃO DA SILVA NUNES	803483518	1.246.236	1.246.236,00	150.000	150.000,00	1.396.236	1.396.236,00
04	WILSON LOT	136691788	801.269	801.269,00	- 0 -	- 0 -	801.269	801.269,00
05	AMÉLIA CRISTINA LOT	957738008	347.020	347.020,00	- 0 -	- 0 -	347.020	347.020,00
06	MÁRCIO WAGNER PINTAS	443516968	107.576	107.576,00	- 0 -	- 0 -	107.576	107.576,00
07	GUERINO ALBINO PINTAS	012629968	6.073	6.073,00	- 0 -	- 0 -	6.073	6.073,00
08	JOSÉ JOÃO JORGE	012623278	3.297	3.297,00	- 0 -	- 0 -	3.297	3.297,00
09	PEDRO PINÃO	012661924	1.388	1.388,00	- 0 -	- 0 -	1.388	1.388,00
10	AURÉLIO LUIZ PINTAS	012619168	867	867,00	- 0 -	- 0 -	867	867,00
11	JOSÉ L. RIBEIRO PINTAS	269927508	173	173,00	- 0 -	- 0 -	173	173,00
			10.539.231	10.539.231,00	700.000	700.000,00	11.239.231	11.239.231,00

DR. ALCEU LOT
PRESIDENTE

RUTH PINTAS LOT
SECRETÁRIA

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 19/06/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 009-20, a 1ª vez, a proposta de alteração estatutária da AGRO PASTORIL INDUSTRIAL LT "AGROLOT" S/A, de 19/06/80.

Adalberto Azeiteiro Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

AGRO PASTORIL INDUSTRIAL LT "AGROLOT" S/A
RUA SANTO ANTONIO, 317 - SALA 301 - BELÉM - PARÁ
C.G.C.M.F. 04.808.002/0001-62

CAPITAL AUTORIZADO CR\$ 69.404.000,00
CAPITAL SUBSCRITO CR\$ 34.311.328,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA CR\$ 2.700.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER CR\$ 32.392.672,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 2.000.000 (DOIS MILHÕES) DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "C", DO VALOR NOMINAL DE CR\$ 1.00 (UM CRUZEIRO), CADA UMA, TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), SUBSCRITAS PELO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, OPERADO PELO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, NA FORMA DO DECRETO-LEI Nº 1376 DE 12/12/74, CUJA EMISSÃO ESTÁ DENTRO DO CAPITAL AUTORIZADO - FOI DELIBERADA EM REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 12/05/80, DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES ESTATUTÁRIAS.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO CR\$
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA FINAM - CGCMF. 04.902.979/	AV. PRESIDENTE VARGAS, 800 BELÉM - PARÁ	1980	2.000.000	CR\$ 2.000.000,00

SUBSCRITORES:

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA
FINAM, OPERADO PELO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.

Belém, 12 de junho de 1980

DR. ALCEU LOT
DIRETOR PRESIDENTE
CPF. 012.625.648-91

DR. CERNÃO DA SILVA NUNES
DIRETOR COMERCIAL
CPF. 803.483.518-87

WILSON LOT
DIRETOR FINANCEIRO
CPF. 136.632.173-00

GUERINO FERREIRA ARACÃO
TC-CRC(SP) 43.412-15(14)162
CPF. 136.027.568-15

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

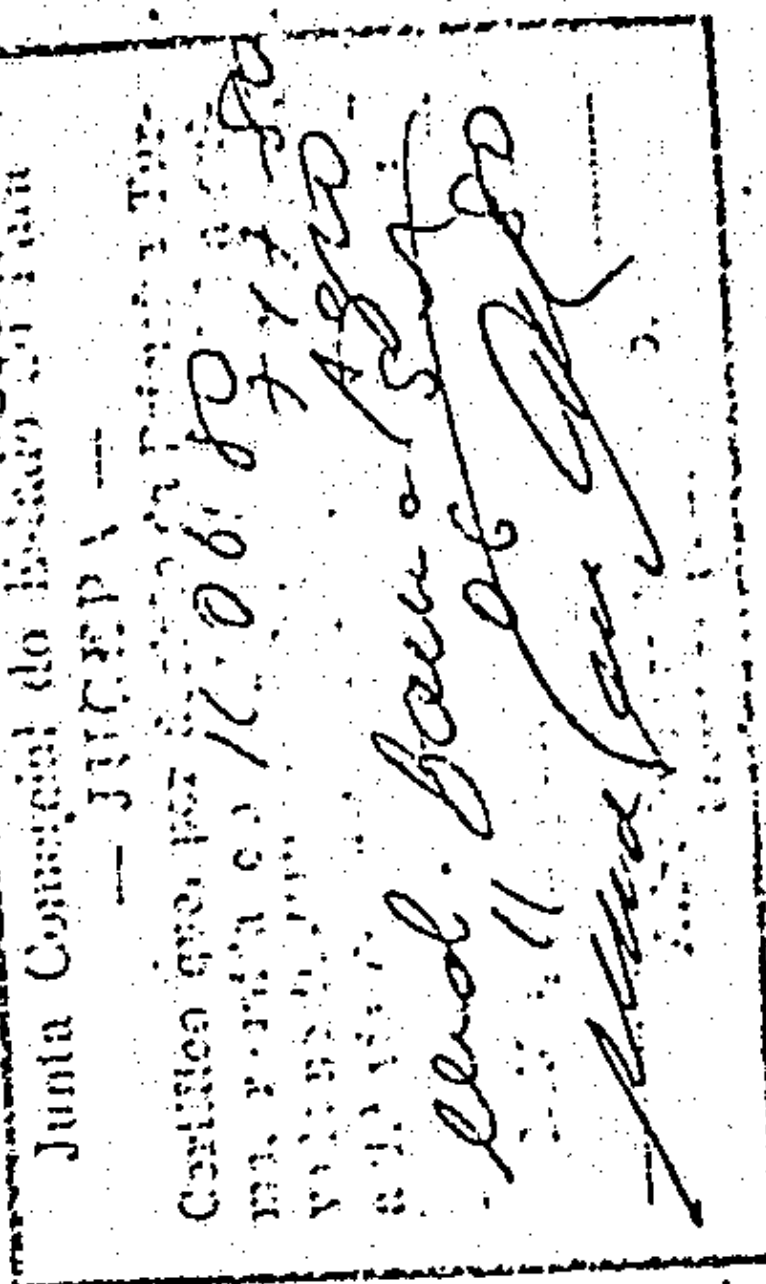
(T. nº 7279. Reg. nº 4031 - Dia: 25.06.80)

AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "C", 4 - 20.300.000 (VINTE MILHÕES TRINTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE), ÀS 3 E 5 DE JÚNIO, 1980, ÀS 14 HORAS, NA SEDE SOCIAL DA EMPRESA, À RUA SANTO ANTÔNIO, 317, SALA 301, NESTA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, ATENDENDO AOS TERMOS DOS AVISOS DE CONVOCAÇÃO PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, COMPARECERAM OS SENHORES ACIONISTAS, REPRESENTANDO A TOTALIDADE DO CAPITAL SOCIAL, CONFORME ASSINATURAS CONSTANTES NO LIVRO DE PRESENÇA DE ACIONISTAS. POR ACLAÇÃO ASSUMIU A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS O DR. EÚRICO MATTOS, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, QUE CONVIOU A VIM JOSÉ LOZILLA GARCIA, PARA SECRETARIAR OS TRABALHOS, TÍCAN DO CONSTITUÍDA A MESMA DIRIGENTE, TENDO O PRESIDENTE SOLICITADO A LEITURA DO ITEM "I" DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, APROVAÇÃO E APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO, BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO, RELATIVO AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/79. DEPOIS DE APLAUSANTE DEBATE ÀS PEÇAS ACIMA MENCIONADAS, FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ABSTENDO-SE DE VOTAR OS LEGALMENTE IMPEDIDOS POR LEI. DANDO CONTINUIDADE EM ORDEM O PRESIDENTE QUE ESTANDO APROVADO O BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CABE À ASSEMBLÉIA GERAL PROMOVER A CAPITALIZAÇÃO DA RESERVA CONSTITUÍDA, RESULTANTE DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO, NO VALOR DE R\$ 10.071.935,51 (DEZ MILHÕES, SETENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E CINCO CRUZEIROS E CINCO CENTAVOS, SETENTA E NOVE), SEM COVO, O LIMITE DE AUTORIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL, TAMBÉM SERÁ CORRIGIDO NOS MESMOS ÍNDICES UTILIZADOS PELA CORREÇÃO DO CAPITAL REALIZADO, DE ACORDO COM O QUE DISPÕE O § 2º DO ARTIGO 168 DA LEI Nº 6.404/75. A SEGUIR A MATÉRIA FOI POSTA EM VOTAÇÃO, A ASSEMBLÉIA APROVOU PELO VOTO UNÂNIME DOS PRESENTES O AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE, DE R\$ 37.000.000,00 PARA R\$ 64.220.000,00, SENDO QUE O AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL É DE R\$ 26.220.000,00 (VINTE E SEIS MILHÕES, DUZENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS), REPRESENTADO POR IGUAL NÚMERO DE AÇÕES, SENDO SUBCRITO E INTEGRALIZADO O VALOR DE R\$ 9.997.820,00 (NOVE MILHÕES, NOVECENTOS E SETE MIL, OITOCENTOS E VINTE CRUZEIROS), RESULTANTE DA CORREÇÃO MONETÁRIA, DIVIDIDO EM IGUAL NÚMERO DE AÇÕES, DO VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00 (HUM CRUZEIRO), CADA UMA, E QUE SERÃO DISTRIBUÍDAS AOS SENHORES ACIONISTAS NA PROPORÇÃO DO NÚMERO E AÇÕES QUE POSSUIR, DEVENDO REANESER COMO RESERVA, O SALDO NÃO UTILIZADO DE R\$ 74.115,51 (SETENTA E QUATRO MIL, CENTO E QUINZE CRUZEIROS E CINCO CENTAVOS). FACE ÀS DEVIDAS ALTERAÇÕES O ARTIGO 49, DO CAPITAL E AÇÕES; CAPÍTULO III, DOS ESTATUTOS SOCIAIS, PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: ARTIGO 49 - O CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO, NOS MOLDES DO ARTIGO 45 DA LEI Nº 4.726 DE 14 DE JULHO DE 1965, É DE R\$ 64.220.000,00 (SESSENTA E QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS), REPRESENTADO POR 64.220.000 (SESSENTA E QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E VINTE MIL), AÇÕES DE R\$ 1,00 (HUM CRUZEIRO), CADA UMA, ASSIM DIVIDIDAS: - 1 - 1.910.320 (HUM MILHÃO, NOVECENTOS E DEZ MIL TREZENTAS E VINTE), AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "A"; - 2 - 5.755.000 (CINCO MILHÕES, SETECENTOS E CINCOCENTOS E CINCO MIL E CINQUENTA E CINCO), AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "B"; - 3 - 36.151.726 (TRINTA E SEIS MILHÕES, CENTO E CINCOCENTOS E HUM MIL, SETECENTOS E VINTE E SEIS),

BELÉM, 29 DE ABRIL DE 1980.

DR. EÚRICO MATTOS - PRESIDENTE

JOSÉ LOZILLA GARCIA - SECRETÁRIO



Belém, 29 de Abril de 1980
 Eurico Mattos
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

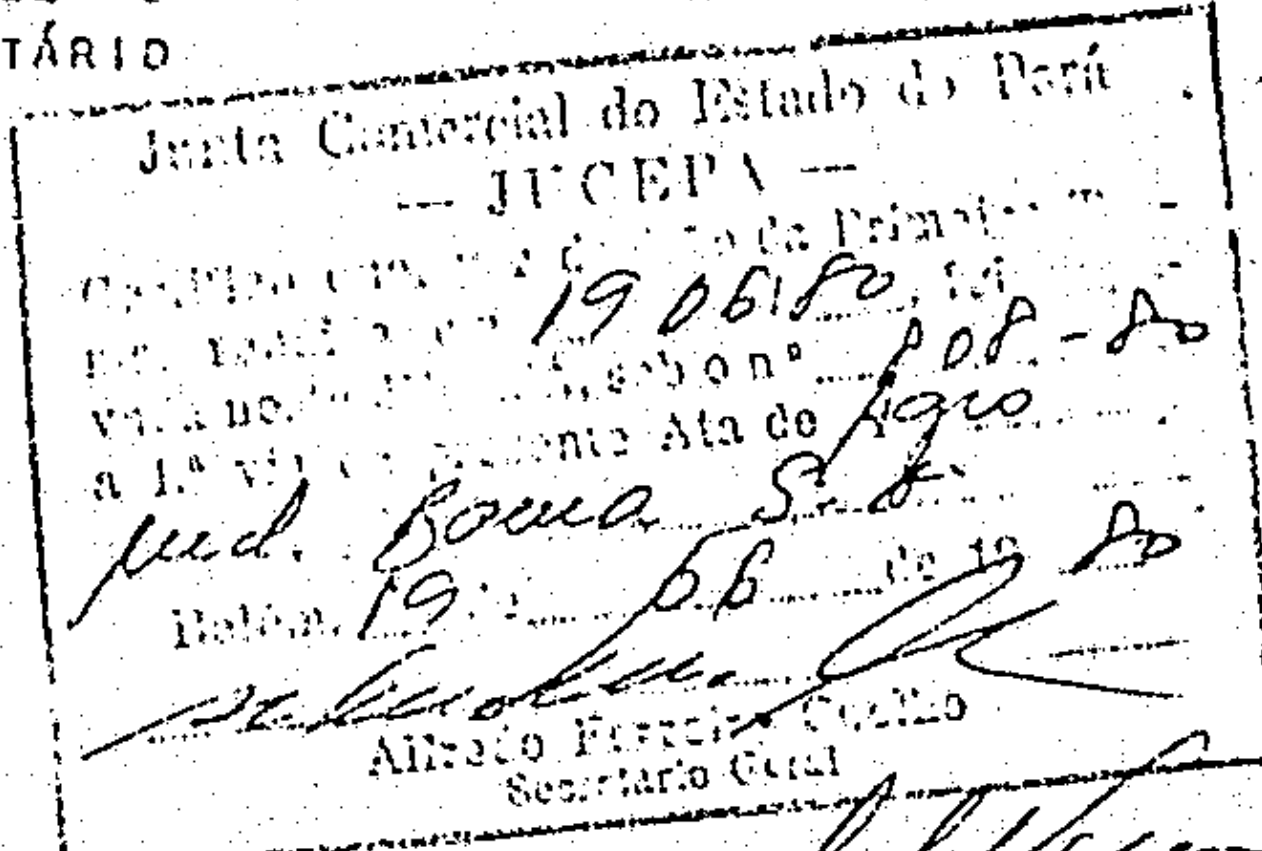
() - AGRO INDUSTRIAL BAMA S/A -
C.G.C.N.F. 04.792.719/0001-63

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 700.000 (SETECENTOS MIL), AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS DO VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00 (UM CRUZEIRO), CADA UMA, TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL CRUZEIROS), DA AGRO INDUSTRIAL BAMA S/A., EMITIDAS DENTRO DO CAPITAL AUTORIZADO, PELA ASSEMBLÉIA GERAL, REALIZADA EM 29/4/80

ORD	NOME DAS AÇIONISTAS	D.O.C.N.F. C.G.C.N.F.	CAPITAL SUBSCRITO		CAPITAL AUMENTO		CAPITAL ATUAL	
			Nº AÇÕES	VALOR EM R\$	Nº AÇÕES	VALOR EM R\$	Nº AÇÕES	VALOR EM R\$
01	BEAMA CONSTR. EMPR. LIDA	45383601/0001	4.725.169	4.725.169,00	600.000	600.000,00	5.325.169	5.325.169,00
02	EURICO MATTOS	012630138	2.938.929	2.938.929,00	30.000	30.000,00	2.968.929	2.968.929,00
03	MATTOS & SABINO LIDA	45385796/0001	188.857	188.857,00	-----	-----	188.857	188.857,00
04	PEDETO TAVES	012640629	75.205	75.205,00	-----	-----	75.205	75.205,00
05	HILDEFARDO PIZETA	073131528	221.390	221.390,00	-----	-----	221.390	221.390,00
06	JOSÉ BARROSA	558187818	8.281	8.281,00	-----	-----	8.281	8.281,00
07	JOSÉ LOZILLA GARCIA	073132178	8.450	8.450,00	-----	-----	8.450	8.450,00
08	CELSO GOMES G. NETTO	073136328	917.270	917.270,00	70.000	70.000,00	987.270	987.270,00
09	EUNICE MATTOS SABINO	042230478	103.935	103.935,00	-----	-----	103.935	103.935,00
T O T A L			9.157.486	9.157.486,00	700.000	700.000,00	9.857.486	9.857.486,00

JOSE LOZILLA GARCIA
SECRETÁRIO

DR. EURICO MATTOS
PRESIDENTE



Adalberto Arcanjo de Moraes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

AGRO INDUSTRIAL BAMA S/A
C.G.C.N.F. 04.792.719/0001-63

CAPITAL AUTORIZADO R\$ 64.220.000,00
CAPITAL SUBSCRITO R\$ 29.239.750,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA R\$ 2.700.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER R\$ 32.280.250,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO : DE 2.000.000 (DOIS MILHÕES), AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "C", DO VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00 (UM CRUZEIRO), CADA UMA, TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), SUBSCRITAS PELO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - FINAN, OPERADO PELO BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA., NA FORMA DO DECRETO-LEI Nº 1.376/74 DE 12/12/74, CUJA EMISSÃO ESTÁ DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO, FOI DELIBERADA EM REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 12/06/80, DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES ESTATUTÁRIAS.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - FINAN - CSC. 04.902.979	AV. PRESIDENTE VARGAS, 800 BELÉM - PARÁ	1980	2.000.000	R\$ 2.000.000,00

SUBSCRITOR
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - FINAN, OPERADO PELO BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA -

Belém, 12 de junho de 1980

DR. EURICO MATTOS
DIRETOR PRESIDENTE
CPF. 012.630.178-72

HILDEFARDO PIZETA
DIRETOR FINANÇEIRO
CPF. 073.131.528-60

JOSÉ LOZILLA GARCIA
Diretor

CELSO GOMES GUINAZAL NETTO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CPF. 073.136.328-90

SEBASTIÃO ANNE DE MARCHI
TC. CRC (SP) 66.538-15 (PA) 333
CPF. 300.247.578-53

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

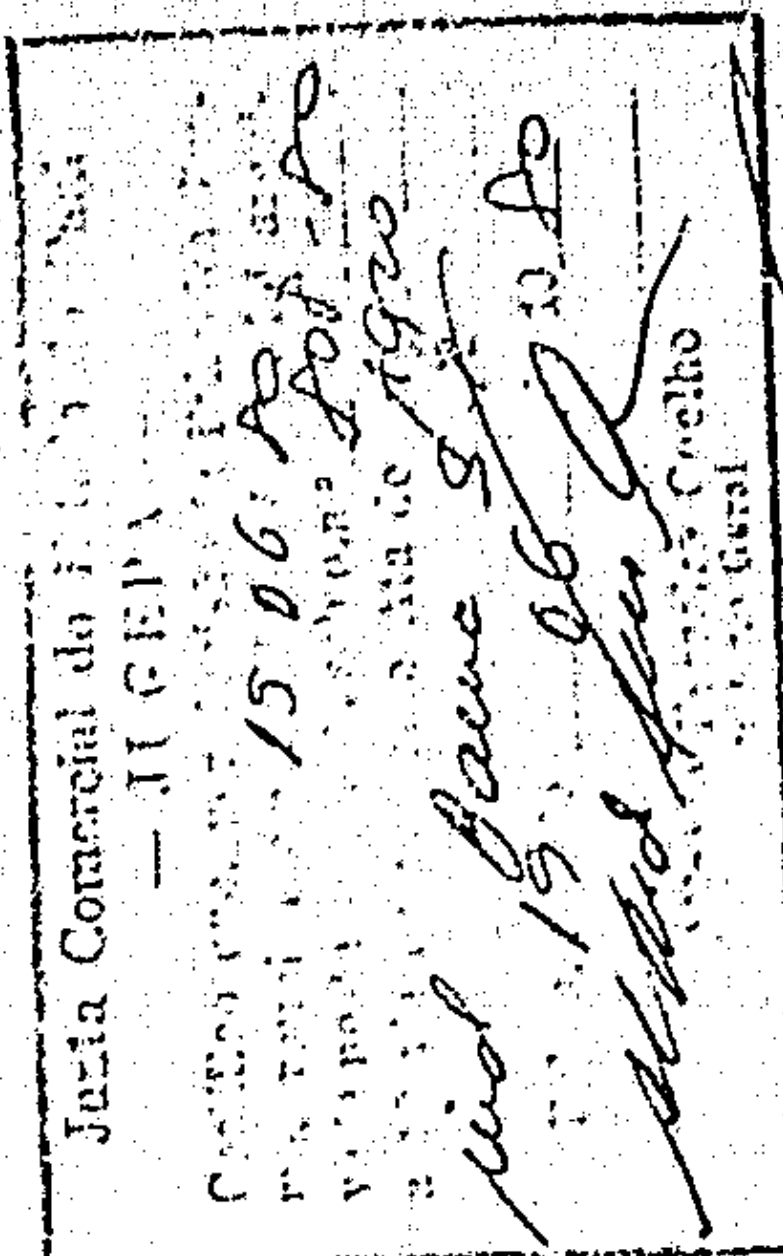
(T. nº 7279 - Reg. nº 4032 - Dia: 25.06.80)

DE SUBSCRIÇÕES. PARA TANTO, PROPÓS A SUSPENSÃO DA REUNIÃO PELO TEMPO NECESSÁRIO À OBTENÇÃO DAS ASSINATURAS DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO JUNTO AO BANCO DA AMAZÔNIA S/A., BASA., NA QUALIDADE DE ENTIDADE OPERADORA DO FUNDO. COM SEDE NESTA CIDADE E A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A SUBSCRIÇÃO-INTENCIONALIZADA DAS AÇÕES ORDINÁRIAS, O QUE MERECEU A APROVAÇÃO DE TODOS OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, SENDO UNANIMEMENTE APROVADO. REAFIRMA A SUA ENTIDADE OPERADORA DO FUNDO, ASSIM COMO O BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO RE-ENTRELA-EMISSION APROVADA NESTA REUNIÃO E INTEGRALIZOU O SEU VALOR, ATAVÉS A E-ATIVAÇÃO DE DEPÓSITO NO VALOR TOTAL EM CONTA VINCULADA, NA SUA AGÊNCIA DE SÃO PAULO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA EMPRESA, O MESMO OCORRENDO COM OS SUBSCRITORES DE AÇÕES ORDINÁRIAS, QUE INTEGRALIZARÃO O VALOR CORRESPONDENTE, E-UTUANDO O DEPÓSITO EM CONTAS CORRENTES DA EMPRESA NO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA., AGÊNCIA CENTRO, BELÉM, PARÁ. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR O SE- NHOR PRESIDENTE SUSPENDEU A SESSÃO PELO TEMPO NECESSÁRIO À LAVATURA DA PRESENTE ATA NO LIVRO PRÓPRIO DE ATAS DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINIS- TRACÃO. REABERTA A SESSÃO FOI ESTA LIDA APROVADA E ASSINADA PELOS MEMBROS PRESENTES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. DESTA OCURENCIA SEGUÍ TIPODE-PIAS DATILOGRA-ADAS E AUTENTICADAS PELO PRESIDENTE E SECRETÁRIO DA REUNI- DA REUNIÃO, PARA EFEITO DE ARQUIVAMENTO. (AA) EURIKO MATTOS, JOSÉ LOZILLA GARCIA, CELSO GOMES GUIMARÃES NETTO, PEDRO TUNES, JOSÉ BARBOSA EUNICE MATTOS SABINO, CONFERE COM O ORIGINAL LAVADO NO LIVRO DE ATAS DAS REUNI- OES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DEVIZAVENTE REGISTRADO NA JUNTA COMER- CIAL DO ESTADO DO PARÁ, SOB O NÚMERO 01.

BELÉM, 12 DE JUNHO DE 1980.

DR. EURIKO MATTOS - PRESIDENTE

JOSÉ LOZILLA GARCIA - SECRETÁRIO



Dr. EuriKo Mattos
J. Lozilla Garcia

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 7279 - Reg. nº 4033 - Dia: 25.06.80)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE 2.000.000 AÇÕES PREFERENCIAIS - CLASSE "B" E 2.000.000 AÇÕES ORDINÁRIAS DE LÍQUIDO DOS LIMI- TES DO CAPITAL AUTORIZADO DA SUBSIDIÁRIA.

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE 2.000.000 AÇÕES PREFERENCIAIS - CLASSE "B" E 2.000.000 AÇÕES ORDINÁRIAS DE LÍQUIDO DOS LIMI- TES DO CAPITAL AUTORIZADO DA SUBSIDIÁRIA.

6.6.80

ÀS 12 DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA (1980), ÀS 9 (NINE) HORAS, NA SEDE SOCIAL SITO À RUA SANTO ANTONIO, 317, SALA 301, NESTA CIDADE DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REUNIU-SE O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGRO INDUSTRIAL BANA S/A., PRESENTES OS CONSELHEIROS: EURIKO MATTOS, PRESIDENTE, JOSÉ LOZILLA GARCIA, SECRETÁRIO E OS DEMAIS MEMBROS: CELSO GOMES GUIMARÃES NETTO, PEDRO TUNES, EUNICE MATTOS SABINO E JOSÉ BARBOSA EUNICE. REAFIRMA A SUA ENTIDADE OPERADORA DO FUNDO, ASSIM COMO O BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO RE-ENTRELA-EMISSION APROVADA NESTA REUNIÃO E INTEGRALIZOU O SEU VALOR, ATAVÉS A E-ATIVAÇÃO DE DEPÓSITO NO VALOR TOTAL EM CONTA VINCULADA, NA SUA AGÊNCIA DE SÃO PAULO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA EMPRESA, O MESMO OCORRENDO COM OS SUBSCRITORES DE AÇÕES ORDINÁRIAS, QUE INTEGRALIZARÃO O VALOR CORRESPONDENTE, E-UTUANDO O DEPÓSITO EM CONTAS CORRENTES DA EMPRESA NO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA., AGÊNCIA CENTRO, BELÉM, PARÁ. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR O SE- NHOR PRESIDENTE SUSPENDEU A SESSÃO PELO TEMPO NECESSÁRIO À LAVATURA DA PRESENTE ATA NO LIVRO PRÓPRIO DE ATAS DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINIS- TRACÃO. REABERTA A SESSÃO FOI ESTA LIDA APROVADA E ASSINADA PELOS MEMBROS PRESENTES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. DESTA OCURENCIA SEGUÍ TIPODE-PIAS DATILOGRA-ADAS E AUTENTICADAS PELO PRESIDENTE E SECRETÁRIO DA REUNI- DA REUNIÃO, PARA EFEITO DE ARQUIVAMENTO. (AA) EURIKO MATTOS, JOSÉ LOZILLA GARCIA, CELSO GOMES GUIMARÃES NETTO, PEDRO TUNES, JOSÉ BARBOSA EUNICE MATTOS SABINO, CONFERE COM O ORIGINAL LAVADO NO LIVRO DE ATAS DAS REUNI- OES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DEVIZAVENTE REGISTRADO NA JUNTA COMER- CIAL DO ESTADO DO PARÁ, SOB O NÚMERO 01.

NATUREZA AÇÕES	CAPITAL		CAPITAL	
	AUTORIZADO	SUBSCRITO	INTEGRALIZADO	A SUBSCREVER
ORDINÁRIAS	20.200.000,00	9.157.486,00	9.157.486,00	11.242.413,00
PREF. "B"	1.910.320,00	1.874.209,00	1.821.874,00	36.111,00
PREF. "C"	5.758.055,00	5.758.055,00	5.758.055,00	-
PREF. "D"	20.151.726,00	12.450.000,00	12.450.000,00	23.701.726,00
TOTAL	64.220.000,00	29.239.750,00	29.187.415,00	34.980.250,00

FACE AO EXPOSTO E EM CONSEQUÊNCIA AOS TERMOS DA LEI E DOS ESTATUTOS SOCIAIS- O PRESIDENTE PROPÓS QUE A DIRETORIA FIZESSE A EMISSÃO DE 2.000.000 (DOIS MI- LHÕES), AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "B", - IGUALDO DESDE JÁ AUTORIZADA A SUA- SUBSCRIÇÃO NOS TERMOS PREVISTOS NO OFÍCIO GS.01532 DE 12/5/80, BA SUDAM, - JÁ MENCIONADO, EM OUTRO, A SUBSCRIÇÃO DE 700.000 (SETECENTOS MIL), AÇÕES OR- DINÁRIAS, O QUE FOI UNANIMEMENTE APROVADO POR TODOS OS CONSELHEIROS PRESEN- TES. EM SEQUIDA O SENHOR PRESIDENTE SOLICITOU A DIRETORIA QUE TOMASSE AS - PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS A E-ATIVAÇÃO DA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS - AÇÕES EM LÍQUIDO, NESTA REUNIÃO POR PARTE DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZ- ÑIA - FINAM, E PELOS SUBSCRITORES DE AÇÕES ORDINÁRIAS, CONFORME BOLETINS -

" AGROPECUÁRIA TRATEX S.A. " -
CGC/Nº 16.691.537/0001-85

CAPITAL AUTORIZADO : Cr\$ 130.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO : Cr\$ 72.415.316,00
CAPITAL INTEGRALIZADO : Cr\$ 72.415.316,00

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30 de abril de 1980.

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 1980 (mil, novecentos e oitenta), às 08:00 horas, reuniram-se na sede social os acionistas da Agropecuária Tratex S.A., representando a totalidade do capital social, com direito a voto, conforme se verificou das assinaturas lançadas no Livro de Presença, sob a presidência do Dr. Sérgio Moreira Costa, Presidente do Conselho de Administração. O Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia Geral, convidando para secretariá-lo o Dr. Marcelo Gomes Sabino e informando a presença do Representante Legal de Consultores Técnicos Independentes Sociedade Civil - CONTEOR, o qual foi convidado a comparecer, a fim de prestar esclarecimentos, caso desejados pelos Senhores Acionistas. Em prosseguimento, o Sr. Secretário leu o edital de convocação que fora publicado no "Diário Oficial do Pará" e no jornal "A Província do Pará", nos dias 21, 23 e 24 do corrente mês. Foi observado, ainda, a pedido do Sr. Presidente, a leitura do Relatório da Diretoria e o Parecer dos Auditores Independentes, constantes do Balanço Patrimonial, já publicados. Concluída a leitura, passou-se à apreciação, discussão e votação das matérias constantes da pauta, tendo a Assembleia, por unanimidade, sem qualquer ressalva ou restrição, aprovado: 1º - O Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial, encerrado em 31 de dezembro de 1979, acompanhado do Parecer dos Auditores; 2º - A correção da expressão monetária do capital social autorizado, no montante de Cr\$ 28.314.000,00 (Vinte e Oito Milhões, Trezentos e Quatorze Mil Cruzeiros), atendendo ao disposto no § 2º, artº 168, da Lei 6.404/76, bem como, a do capital social integralizado, conforme determina o artº 167 do mesmo diploma legal, sendo que, neste caso foi corrigido da seguinte forma: ao montante integralizado em ações ordinárias, a correção foi de Cr\$ 12.935.848,00 (Doze Milhões, Novecentos e Trinta e Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta e Oito Cruzeiros); ao total integralizado em ações preferenciais classe "A", a correção foi de Cr\$ 64.269,00 (Sessenta e Quatro Mil, Duzentos e Sessenta e Nove Cruzeiros) e ao montante integralizado em ações preferenciais classe "B", a correção foi de Cr\$ 13.588.681,00 (Treze Milhões, Quinhentos e Oitenta e Oito Mil, Seiscentos e Oitenta e Um Cruzeiros), ficando esclarecido que os índices aplicados à correção monetária do capital integralizado, corresponde à variação do valor nominal das ORTNs entre as datas de integralização e o balanço; 3º - A capitalização das correções das expressões monetárias do capital autorizado e integralizado, sendo esta através de emissão de novas nas diferentes classes, a serem distribuídas aos acionistas a título de bonificação na proporção das possuídas; 4º - A remuneração dos administradores, foi fixada no valor global de Cr\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Cruzeiros) mensais, a ser distribuída, conforme decisão do Conselho de Administração; 5º - A reeleição do Conselho Fiscal, garantida para o mesmo a remuneração prevista em lei. Logo a seguir, a Presidente ressaltou a necessidade de passar a deliberação extraordinariamente, o que estaria em perfeita consonância com o dispositivo legal, por se encontrarem presentes todos os acionistas com direito a voto, e tendo em vista a pauta extraordinária a ser deliberada, também estavam presentes os membros efetivos do Conselho Fiscal, Srs. Thales José de Almeida Renault Coelho, Alberto Silva Araújo e Alvaro José Baptista de Oliveira. Continuando, o Presidente esclareceu que a sociedade necessitava aumentar o seu capital autorizado, além do montante de Cr\$ 28.314.000,00 (Vinte e Oito Milhões, Trezentos e Quatorze Mil Cruzeiros), correspondente à correção da expressão monetária, para atender aos interesses sociais. Franqueada a palavra, para discussão dos acionistas, o Dr. Ajax Corrêa Rabello, representante legal da Construtora Tratex S.A., propôs ao plenário, fosse aumentado o capital autorizado de Cr\$ 130.000.000,00 (Cento e Trinta Milhões de Cruzeiros) para Cr\$ 160.782.137,00 (Cento e Sessenta Milhões, Setecentos e Oitenta e Dois Mil, Cento e Sete Cruzeiros), com aproveitamento de parte da Reserva de Capital, no montante de Cr\$ 30.782.137,00 (Trinta Milhões, Setecentos e Oitenta e Dois Mil, Cento e Trinta e Sete Cruzeiros), constituída inclusive pela correção monetária do capital autorizado e Cr\$ 1.725.202,00 (Hum Mil e Setecentos e Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Dois Cruzeiros), somente através de ações ordinárias, o que não implicaria em nenhum prejuízo aos acionistas de ações preferenciais, por estar previsto no Estatuto Social, atendendo ao parágrafo único do artº 172 da lei das sociedades por ações, que as ações preferenciais não terão direito de preferência, por serem subscritas com recursos advindos de incentivos fiscais. Propôs, ainda, o representante da acionista, Construtora Tratex S.A., em decorrência das capitalizações da correção monetária do capital autorizado e integralizado e, de mais uma parcela da Reserva de Capital, bem como, do aumento do capital autorizado para Cr\$ 160.782.137,00 (Cento e Sessenta Milhões, Setecentos e Oitenta e Dois Mil, Cento e Trinta e Sete Cruzeiros), fosse alterado o artº 4º do Estatuto Social, passando a ter a seguinte redação: Artº 4º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 160.782.137,00 (Cento e Sessenta Milhões, Setecentos e Oitenta e Duas Mil, Cento e Trinta e Sete Cruzeiros), representado por 160.782.137 (Cento e Sessenta Milhões, Setecentos e Oitenta e Duas Mil, Cento e Trinta e Sete Cruzeiros), assim distribuído: Cr\$ 75.392.984,00 (Setenta e Cinco Milhões, Trezentos e Noventa e Dois Mil, Novecentos e Oitenta e Quatro Cruzeiros), representados por 75.392.984 (Setenta e Cinco Milhões, Trezentos e Noventa e Duas Mil, Novecentos e Oitenta e Quatro), ações ordinárias; Cr\$ 204.291,00 (Duzentos e Quatro Mil, Duzentos e Noventa e Uma) ações preferenciais Classe "A" (Duzentos e Um Cruzeiros), representados por 204.291 (Duzentos e Quatro Mil, Duzentos e Noventa e Uma) ações preferenciais Classe "A" e Cr\$ 85.184.862,00 (Oitenta e Cinco Milhões, Cento e Oitenta e Quatro Mil, Oitocentos e Sessenta e Dois Cruzeiros), representados por 85.184.862 (Oitenta e Cinco Milhões, Cento e Oitenta e Quatro Mil, Oitocentos e Sessenta e Dois Cruzeiros), ações preferenciais Classe "B". Parágrafo Único - É de Cr\$ 101.472.251,00 (Cento e Hum Milhões, Novecentos e Setenta e Quatro Mil, Setecentas e Oitenta e Quatro) ações ordinárias, 204.291 (Duzentos e Quatro Mil, Duzentos e Noventa e Uma) ações preferenciais Classe "A" e 49.316.176 (Quarenta e Nove Milhões, Trezentas e Dezesesseis Mil, Cento e Setenta e Seis) ações preferenciais Classe "B". Completou, o representante da acionista, Construtora Tratex S.A., a proposta de serem atribuídas aos acionistas, a título de bonificação, as ações oriundas do aumento do capital integralizado, na proporção de uma ação para cada grupo de duas ações. Passando a palavra aos membros do Conselho Fiscal que estavam presentes, para darem o parecer a respeito da proposta de acionista, manifestaram eles, favoravelmente, esclarecendo que a proposta visava atender as necessidades sociais, bem como, estava perfeitamente formulada dentro das normas do Estatuto Social e da lei das sociedades anônimas. Levada à discussão e votação a referida proposta, com parecer favorável do Conselho Fiscal, apurou-se que a mesma fora aprovada por unanimidade, sem ressalvas nem restrições. Esgotada a pauta dos trabalhos, o Presidente franqueou a palavra para discussão de outros assuntos de interesse da sociedade e, como ninguém quizesse fazer uso dela, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que, lida e acada conforme, foi aprovada por unanimidade, sem restrições, e vai assinada por todos os presentes. Belém, 30 de abril de 1980. as) Sérgio Moreira Costa, Presidente; Marcelo Gomes Sabino, Secretário; Flávio Corrêa Rabello; Construtora Tratex S.A., representada por seu Diretor, Ajax Corrêa Rabello; Thales José de Almeida Renault Coelho; Alberto Silva Araújo; Alvaro José Baptista de Oliveira. Esta ata confere com o original lavrado no livro próprio, ao qual nos reportamos.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
- J U C E P A -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 17.06.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 787/80, a 1ª Via da presente Ata de AGROPECUÁRIA TRATEX S.A.

Belém, 17 de junho de 1980
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATANASSO NUNES
Presidente da JUCEPA

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 7280 - Reg. nº 4034 - Dia: 25.06.80)

- " AGROPECUÁRIA TRATEX S.A. " -

CGC/MF nº 16.691.537/0001-85

CAPITAL AUTORIZADO : Cr\$ 160.782.137,00
 CAPITAL SUBSCRITO : Cr\$ 101.472.251,00
 CAPITAL INTEGRALIZADO : Cr\$ 101.472.251,00

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 02 de maio de 1980.

Aos dois (2) dias do mês de maio de mil, novecentos e oitenta (1980), às 11:00 horas, na sede social, à Travessa Pedro I, nº 1.064, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Agropecuária Tratex S.A., eleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 21 de junho de 1978, assumindo a direção dos trabalhos o Presidente do Conselho de Administração, Dr. Sérgio Moreira Costa, presentes nos demais Conselheiros, Marcelo Gomes Sabino, 1º Vice-Presidente e, Flávio Corrêa Rabello, 2º Vice-Presidente, que esta ata subscrevem. Declarando abertos os trabalhos da reunião, o Presidente do Conselho de Administração, Dr. Sérgio Moreira Costa, esclareceu ter a reunião por finalidade o exercício da particular e privativa atribuição legal e estatutária de eleger os membros da Diretoria, segundo o previsto no artº 142, II da lei e artº 26 do Estatuto Social. O Conselheiro Marcelo Gomes Sabino, após rápidas considerações sobre o desempenho da Diretoria e, salientando haver a A.G.O. de 30.04.80, determinado o valor global da remuneração mensal dos administradores, no montante de Cr\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Cruzeiros), propôs fossem reeleitos, para compor a Diretoria o Dr. Sabino Corrêa Rabello, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Eduardo Porto, nº 471, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, portador da carteira de identidade nº M-62-158, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.560.557-68, para Diretor Presidente e o Dr. Sérgio Moreira Costa, brasileiro, casado, médico, residente à Rua Timbiras, nº 249, aptº 201, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, portador da carteira de identidade nº 6209, expedida pelo CRM/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.999.006-10, para Diretor, atribuindo a cada um os honorários de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Cruzeiros) mensais, bem como, propôs fosse atribuída a cada um dos membros do Conselho de Administração, a remuneração mensal de Cr\$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzeiros). Esta proposição do nomeado Conselheiro mereceu aprovação imediata e unânime dos demais membros do Conselho de Administração, salientando, a seguir, o Presidente, Dr. Sérgio Moreira Costa, competir aos eleitos prestar a caução prevista no artº 28 do Estatuto Social. Nenhum outro assunto havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração suspendeu a reunião para a lavratura da presente ata, no livro próprio, e reaberta a reunião, foi a mesma ata lida, aprovada e a seguir, assinada por todos os membros do Conselho de Administração. Eu, Cenira Cardoso Neto, designada Secretária "ad-hoc", a lavrei, subscrevo-a e, assino nesta data. Belém, 02 de maio de 1980. as.) Cenira Cardoso Neto, Secretária.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
 - J U C E P A -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 17.06.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 786/80, a 1ª Via da presente Ata de AGROPECUÁRIA TRATEX S.A.

Belém, 17 de junho de 1980

ALFREDO FERREIRA COELHO
 Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
 Presidente da JUCEPA

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 7280 - Reg. nº 4035 - Dia: 25.06.80)

Companhia Agro-Pastoril Gradaús

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA AGRO-PASTORIL GRADAÚS, REALIZADA EM 21 DE JANEIRO DE 1980.

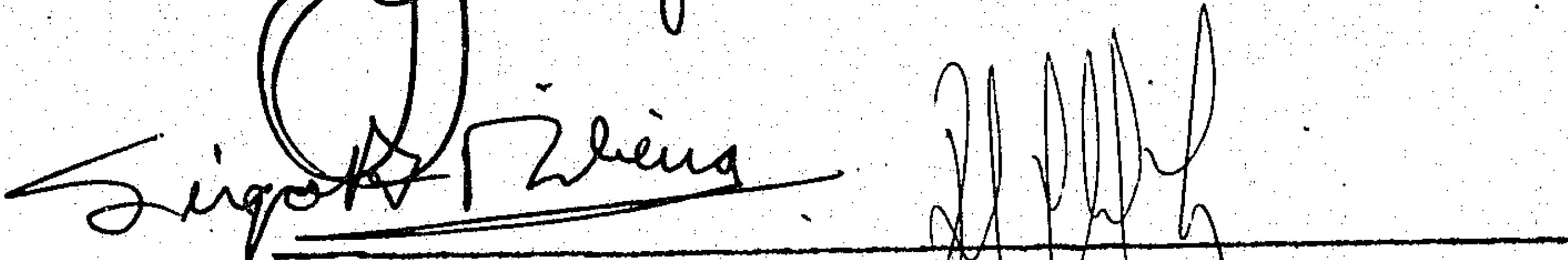
Às dez horas do vinte e um de janeiro de mil novecentos e oitenta, na sede da Companhia, na Rua Santo Antonio nº 317, sobreloja, nesta cidade, reuniram-se em Assembleia Geral os acionistas da Companhia Agro-Pastoril Gradaús, representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme assinaturas apostas no livro de presença. O senhor Leonídio Ribeiro Filho, Presidente do Conselho de Administração, assumiu por disposição estatutária a presidência dos trabalhos e convidou o acionista Sergio Augusto Ribeiro, para secretário, ficando, assim constituída a mesa. Instalada a Assembleia, declarou o Presidente que os acionistas foram convocados por avisos pessoais, para deliberarem sobre a proposta do Conselho de Administração, que foi lida pelo secretário e é do seguinte teor: "PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO" - Senhores Acionistas: Como é de seu conhecimento, a Assembleia Geral Ordinária, cumulativa com Extraordinária, realizada em 30 de abril de 1979, houve por bem aprovar, sem qualquer restrição, as Demonstrações Finan-

ceiras do Exercício de 1978, em razão do que foi autorizada a capitalização da reserva de correção monetária do capital realizado constante do Balanço Patrimonial que foi aprovado, onde a importância a capitalizar era de Cr\$ 3.341.610,00 (três milhões, trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e dez cruzeiros), e não de Cr\$ 34.841.610,00 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e um mil e seiscentos e dez cruzeiros), correspondente ao capital social corrigido, como por engano constou da respectiva ata. Diante disso, vimos propor aos Senhores Acionistas, para corrigir aquele equívoco, seja declarado que a importância que se capitalizou foi a que constava do referido Balanço Patrimonial, ou sejam Cr\$ 3.341.610,00 (três milhões, trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e dez cruzeiros) permanecendo o valor correspondente à fração de centavos do valor nominal das ações, no montante de Cr\$ 0,68 (sessenta e oito centavos), contabilizada na conta "Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado", como ficou decidido na aludida Assembleia, mantidas, no mais, todas as deliberações consignadas na respectiva ata, que ficará, assim, re-ratificada. Finalmente, aproveitando a oportunidade, vimos propor aos Senhores Acionistas, a fim de dar condições para o desenvolvimento da sociedade, a elevação do capital autorizado da companhia, de Cr\$ 119.589.372,00 (cento e dezenove milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, trezentos e setenta e dois cruzeiros), para Cr\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões

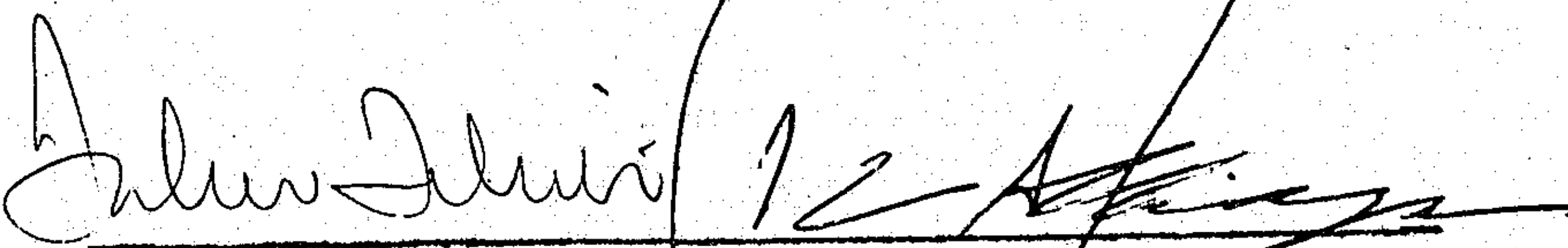
de cruzeiros), mediante emissão de 60.000.000 (sessenta milhões) ações ordinárias e 120.000.000 (cento e vinte milhões) ações preferenciais, para o que sugerimos, se aprovada a presente proposta, a seguinte redação para o Art. 6º do Estatuto Social: Artigo 6º - A sociedade está autorizada a aumentar o seu capital social até a importância de Cr\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzeiros), mediante emissão de 60.000.000 (sessenta milhões) ações ordinárias e 120.000.000 (cento e vinte milhões) ações preferenciais, todas nominativas e de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma". Belém, (PA), 14

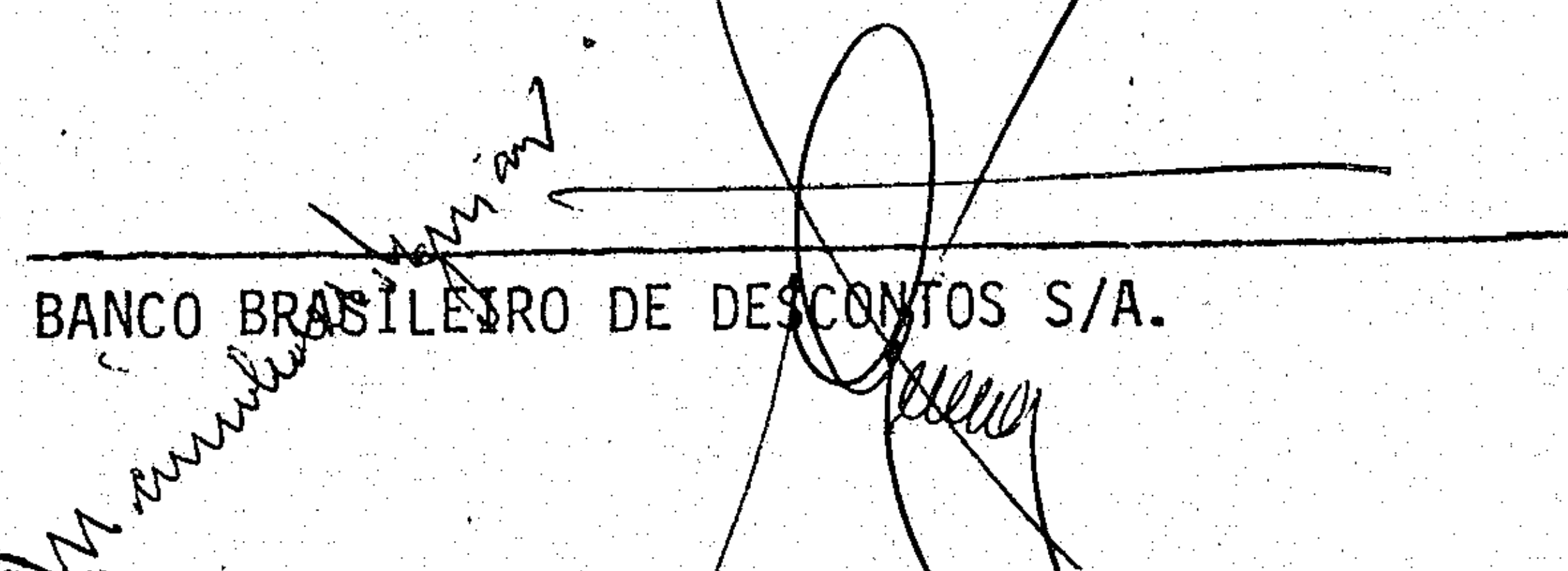
de janeiro de 1980 - Leonídio Ribeiro Filho - Presidente do Conselho de Administração. Finda a leitura e como nenhum acionista quisesse fazer uso da palavra, o Presidente submeteu a proposta a votação, verificando-se sua aprovação por unanimidade de votos. Estanto, assim, satisfeitos todos os fins para que fora convocada a Assembléia, suspendeu o Presidente os trabalhos pelo tempo necessário para ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, foi ela lida, achada conforme e unanimemente aprovada, sendo por todos subscrita.

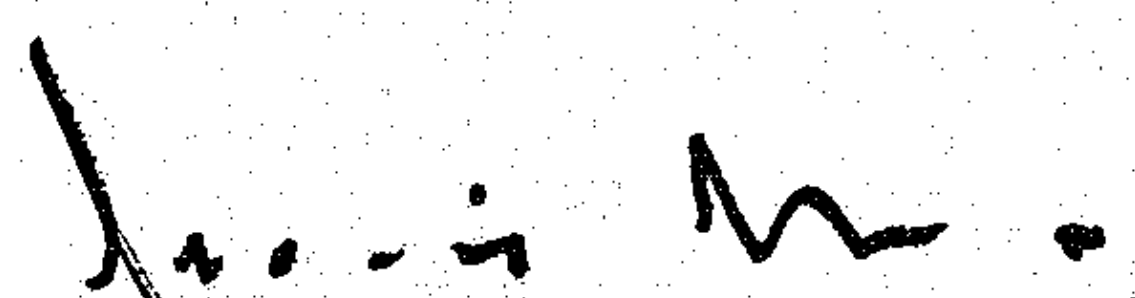

CIA. ADRO-PASTORIL DO RIO DOURADO

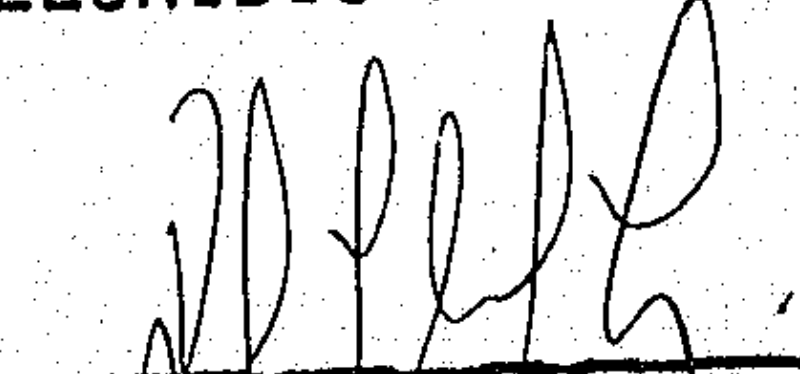

SUL AMERICA TERRESTRES, MARITIMOS E ACIDENTES

- CIA. DE SEGUROS

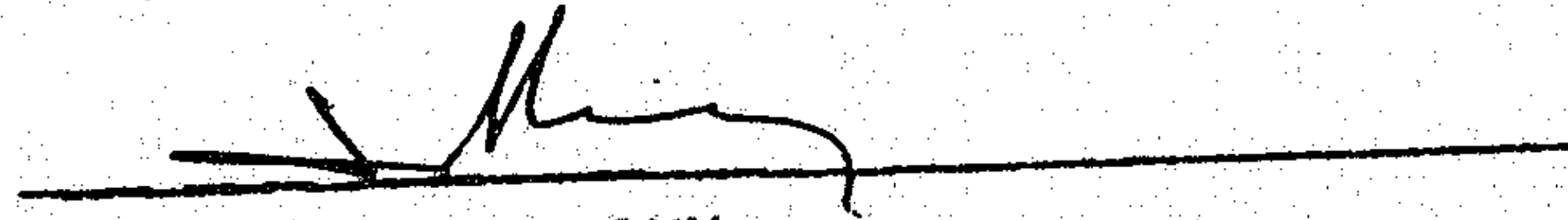

ATLANTICA-CIA. NACIONAL DE SEGUROS

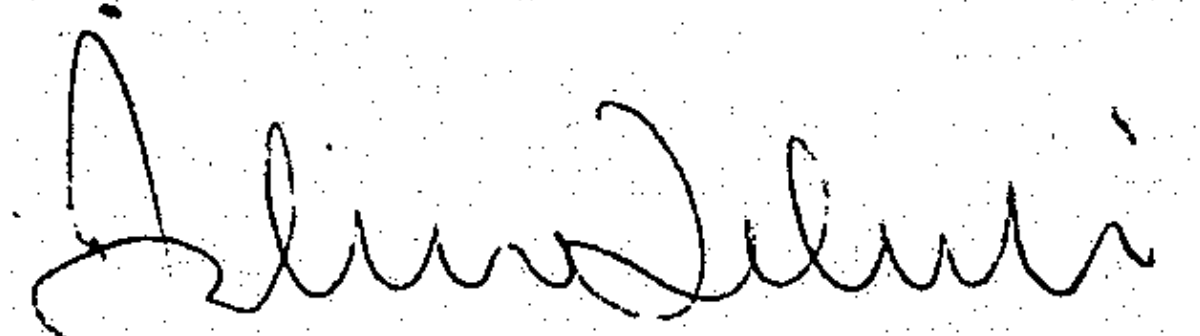

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

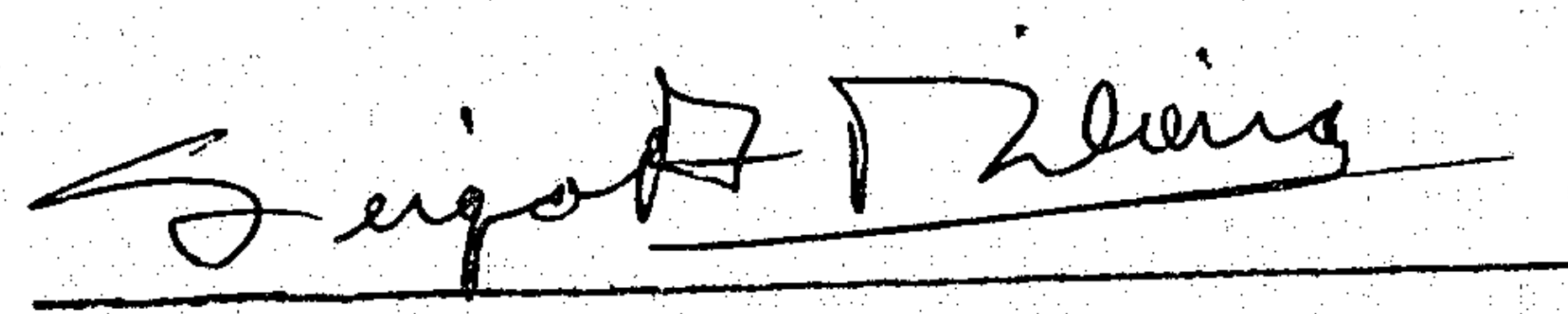

LEONÍDIO RIBEIRO FILHO

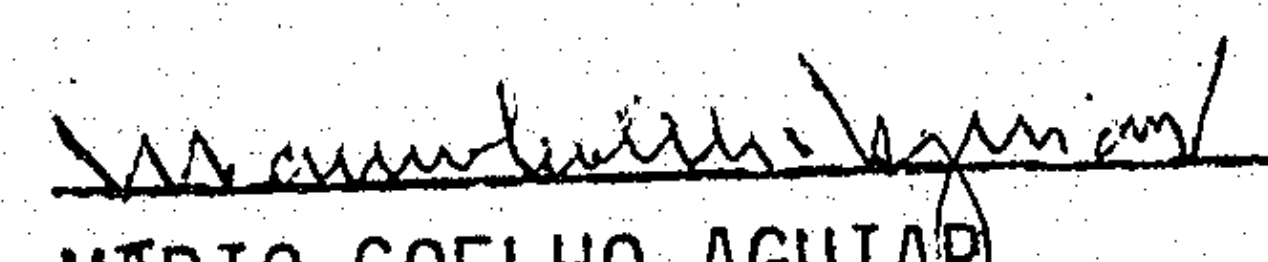

RONY CASTRO DE OLIVEIRA LYRIO


JOÃO CARLOS DE ALMEIDA BRAGA


JULIO OSCAR LAGUN


ANTONIO DIAS LEITE NETO


SERGIO AUGUSTO RIBEIRO


MARIO COELHO AGUIAR

**Junta Comercial do Estado do Pará
JUCEPA**

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 30.04.80, foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 449/80, a 1ª via da presente Ata de Companhia Agro-Pastoril Gradaús.

Belém, 30 de abril de 1980.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 7277 - Reg. nº 4028 - Dia: 25.06.80)

AGRO-PECUÁRIA CERRO VERDE S.A.

C.G.C. nº 04.909.919/0001-00

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CUMULATIVO

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - 1) Exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1979; 2) Deliberação sobre a correção da expressão monetária do capital social e capitalização da reserva constituída para esse fim, no montante de Cr\$ 22.259.124,27; 3) Fixação da remuneração mensal do Conselho de Administração e da Diretoria. II - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 1) Conversão das ações preferenciais classe "B" subscritas e integralizadas em ações ordinárias, de acordo com o art. 7º, letra "b", do Estatuto Social; 2) Elevação do va-

lor do capital autorizado, de Cr\$ 110.000.000,00 para Cr\$..... Cr\$ 170.000.000,00, passando a autorização a Cr\$ 43.000.000,00 em ações ordinárias, Cr\$ 17.000.000,00 em ações preferenciais classe "A", Cr\$ 10.000.000,00 em ações preferenciais classe "B" e Cr\$ 100.000.000,00 em ações preferenciais classe "C"; b) Consequente alteração do artº 5º do Estatuto Social; 4) Mudança de endereço; 5) Assuntos gerais. As Assembléias reunir-se-ão às 10:00 horas do dia 30 de junho de 1980, na Rua Visconde de Souza Franco, 639. Belém, 16 de junho de 1980. Pelo Conselho de Administração - WALTER SOARES RIBAS, Presidente.

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 7258 - Reg. nº 3957 - Dias: 23, 24 e 25.06.80)

**Agro Pecuária
Noirumbá S/A.**

C.G.C. MF. nº 05.061.809/0001-47
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA
C O N V O C A Ç Ã O

São convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no dia 03 de julho de 1980, às 10:00 horas, em sua sede social, à Trav. Campos Sales, 124, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.79;

b) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social;

c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 18 de junho de 1980

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Ext. Reg. nº 3954 - Dias: 23, 24 e 25/06/80)

**SEMASA - Serviços
Motomecanizados da
Amazônia S/A.**

C.G.C. - 05.247.192/0001-59

**ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA**

A - A.G.O.

1. HORÁRIO E DATA

Às 15 (quinze) horas do dia 14 (quatorze) de abril de 1980.

2. LOCAL

Sede Social localizada à Av. Almirante Barroso, 2.888, na cidade de Belé, Estado do Pará.

3. PRESENÇA

Presentes todos os acionistas portadores de Ações Ordinárias da SEMASA - Serviços Motomecanizados da Amazônia S/A. (A.G.E. de constituição arquivada na JUCEPA sob o nº 2301/77 em 01.11.77).

4. PUBLICAÇÕES

4.1 - Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 13, 14 e 15 de Março do corrente e no jornal "A PRO-VÍNCIA DO PARÁ" nos dias 19, 20 e 21.03.80.

4.2. - Balanço Patrimonial em 31/12/79 publicado no Diário Oficial do Estado do Pará em 29.03.79.

5. MESA DIRETORA

Presidente: Emerson Alves Pinheiro.

Secretário: Antonio Trigueiro Londres Barreto.

6. ORDEM DO DIA:

6.1. - Apresentação do Relatório da Administração sobre os negócios e os principais fatos administrativos do exercício findo em 31.12.79.

6.2. - Cópias

6.2. - Cópias das demonstrações financeiras;

6.3. - Aprovação da correção da expressão monetária do capital social.

6.4. - Outros assuntos de interesse social.

7. DELIBERAÇÕES

7.1. - Aprovação do Balanço Patrimonial em 31/12/79 e respectivas demonstrações financeiras, dispensado o parecer do Conselho Fiscal, por este não se encontrar em funcionamento.

7.2. - Se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede da Empresa, os documentos a que se refere o Art. 130 da Lei 6404/76.

7.3. - Aumento do Capital Social realizado de Cr\$-74.192.226,00 para Cr\$-100.875.395,00 mediante o aumento do valor nominal, das ações emitidas até esta data de Cr\$-1,14 para Cr\$-1,55, cada uma delas, ficando ainda como saldo na conta de "Reserva de Capital", constituída por ocasião do balanço de encerramento do exercício e resultante da correção monetária do capital realizado, o valor de Cr\$-607.585,00 correspondente às frações de centavos do valor

nominal das ações todos consoante com Art. 167, §§ 1º e 2º, da Lei 6.404/76.

B - A.G.E.

1. HORÁRIO E DATA

Às 16 (dezesesseis) horas do dia 14 (quatorze) de abril de 1980.

2. LOCAL

Sede Social localizada à Av. Almirante Barroso, 2.888 na cidade Belém, Estado do Pará.

3. PRESENÇA

Presentes todos os acionistas portadores de Ações Ordinárias da SEMASA - Serviços Motomecanizados da Amazônia S/A. (A.G.E. de constituição arquivada na JUCEPA sob o nº 2301/77 em 01.11.77).

4. PUBLICAÇÕES

4.1. - Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 13, 14 e 15 de Março do corrente e no jornal "A Província do Pará" nos dias 19, 20 e 21.03.80.

5. MESA DIRETORA

Presidente: Emerson Alves Pinheiro

Secretário: Antonio Trigueiro Londres Barreto

6. ORDEM DO DIA

6.1. - Alteração do Art. 3º do Estatuto Social para inclusão das atividades de "elaboração e execução de projetos florestais";

6.2. - Alteração da Art. 5º do Estatuto Social para aumento do capital autorizado da sociedade;

6.3. - Outros assuntos de interesse Social.

7. DELIBERAÇÕES

7.1. - O Art. 3º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: A Sociedade tem por objetivo a prestação de serviços motomecanizados ao setor agrícola, terraplenagem, elaboração e execução de projetos florestais, e atividades afins e correlatas, podendo ainda participar de outras sociedades.

7.2. - O Art. 5º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: Art. 5º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$-163.572.581,90 (Cento e sessenta e três milhões, quinhentos e setenta e dois mil, quinhentos e oitenta e hum cruzeiros e noventa centavos) dividido em 105.530.698 (cento e cinco milhões, quinhentos e trinta mil, seiscentos e noventa e oito) ações nominativas ou endossáveis, do valor nominal de Cr\$-1,55 (hum cruzeiro e cinquenta e cinco centavos) cada uma delas, assim distribuído: a Cr\$-41.166.388,00 (quarenta e hum milhões, cento e sessenta e seis mil e trezentos e oitenta e oito cruzeiros) representados por 26.558.960 (vinte e seis milhões, quinhentas e cinquenta e oito mil, novecentas e sessenta) ações ordinárias nominativas ou endossáveis, do valor nominal de Cr\$-1,55 (hum cruzeiro e cinquenta e cinco centavos) cada uma delas, para serem subscritas e integralizadas com recursos próprios - b - Cr\$-122.406.193,90 (cento e vinte e dois milhões, quatrocentos e seis mil, cento e noventa e três cruzeiros e noventa centavos) representados por 78.971.738 (setenta e oito milhões, novecentas e setenta e huma mil, setecentas e trinta e oito) ações Preferenciais nominativas, do valor nominal de Cr\$-1,55 (hum cruzeiro e cinquenta e

cinco centavos) cada uma delas, para serem subscritas e integralizadas com recursos do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM.

Mantem-se inalterado o § único do mesmo Artigo.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

8.1. - Autorizada a publicação da presente Ata com omissão das assinaturas dos acionistas.

8.2. - Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade de votos.

9. APROVAÇÃO DA ATA

Por unanimidade aprovada aa) Emerson Alves Pinheiro (Presidente) Edurval de Souza Costa; Antonio Trigueiro Londres Barreto (Secretário); Helena Teixeira Pinto Lisboa Pinheiro; Raul Teixeira Pinto Lisboa; Félix Canatalício Sampaio de Sá; Edivan Alves Pinheiro e Edézio de Souza Vilaça.

Declaramos conforme o original lavrado no livro de Atas de Assembléias Gerais nº 01 registrado na JUCEPA em 18/11/77.

Belém (PA), 14 de abril de 1980.

ANTONIO TRIGUEIRO LONDRES BARRETO
Secretário

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a uma assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 06 de junho de 1980.

WOLTER ROBILOTTA

Tab. Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 11.06.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 739-80, a 1ª via da presente Ata de SEMASA - Serviços Motomecanizados da Amazônia S.A..

Belém, 11 de junho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 7269. Reg. nº 3992 - Dia: 25.06.80)

Bermasa Madeiras Tropicais S/A.

CGC. MF. Nº 04.935.987/0001-97

Ata da Assembléia Geral, Extraordinária, e Ordinária da BERMASA - Madeiras Tropicais S/A
REALIZADA EM 04 DE JUNHO DE 1980:

Às 10:00 (dez) horas do dia 04 (quatro) do mês de junho de 1980 (hum mil, novecentos e oitenta), em sua sede social sita à Rodovia Arthur Bernardes, Km. 14, município e Comarca de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária, os senhores acionistas de BERMASA - Madei-

ras Tropicais S/A., em atendimento à convocação publicada no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal "O Estado do Pará", respectivamente, nos dias 28, 29 e 30 e 28/29 e 30 do mês de maio de 1980, bem como foram publicados nos referidos órgãos de imprensa o aviso de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, publicado, respectivamente, nos dias 12, 13 e 15 e 14, 15 e 16 de abril de 1980, assim como publicados os documentos de que trata o artigo 133, incisos I, II e III, da Lei nº 6.404/76, nos mesmos órgãos da imprensa, no dia 20 de maio de 1980. Foi aclamado o Sr. Pedro Paulo de Souza para presidente da Reunião, que depois de constatar haver quorum legal, para deliberação das matérias constantes da pauta das reuniões, conforme assinaturas apostas no livro Presença de Acionistas, representando 100 (cem por cento) do capital votante, inclusive com a honrosa presença do Dr. Nivaldo Guedes de Souza, representante, por procuração do acionista Banco do Brasil S/A, convidou a mim Peter Ralph Bungart para secretariar os trabalhos. Dando início aos trabalhos, o presidente informou que encontrava-se à disposição dos senhores acionistas, sobre a mesa dos trabalhos, para apreciação, discussão e análise, devidamente publicados, conforme determina a legislação em vigor, e que a sociedade havia atendido à todas as exigências legais para a realização desta Assembléia Geral Ordinária, motivo pelo qual submetia imediatamente em apreciação, discussão e votação as matérias constantes dos itens "a" e "b" da ordem do dia: Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras e aprovação da correção Expressão Monetária do Capital Realizado, referente ao exercício social encerrado em 31/12/79 e a capitalização da Correção Monetária do Capital Realizado. Após debatidas, as matérias foram colocadas em votação verificando-se aprovação unânime das mesmas, informando o presidente que a efetivação da capitalização da Correção Monetária do Capital Realizado será realizado pela Assembléia Geral Extraordinária convocada para esta mesma data. Deixaram de votar os legalmente impedidos. Em prosseguimento aos trabalhos foi colocada em pauta a matéria do item "c" referente à fixação dos honorários da Diretoria. Por proposta do representante da acionista ENCOL S/A - Engenharia, Comércio e Indústria, Sr. Dolzonan da Cunha Mattos, foram aprovados os seguintes honorários: Para o Diretor-Presidente: Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros); para o Diretor-Superintendente: Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros); para o Diretor-Executivo: Cr\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros); valores a serem percebidos mensalmente por cada Diretor a partir do mês de maio de 1980. Submetida a votação foi a referida proposta aprovada pelos senhores acionistas presentes, com a abstenção dos legalmente impedidos. Como nada mais havia a ser tratado, em caráter ordinário, foram abertos os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, também convocada para esta data, conforme edital de convocação anteriormente mencionado. Seguidamente o presidente pediu ao secretário que fizesse a leitura da proposta

da Diretoria à Assembléia Geral dos Acionistas e a nência da mesma, dos seguintes teores: "Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas. Esta Diretoria em cumprimento à Legislação pertinente e em vigor, bem como em atender, aos interesses desta Sociedade para que possa, no mais rápido espaço de tempo, obtermos a total recuperação desta empresa, sob todos os aspectos, principalmente quando já se atingiu o início da fase de exportação de nossos produtos fabris, vem propor a essa Assembléia de Acionistas o aumento de capital social de Cr\$ 172.500.000,00 (cento e setenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 234.600.000,00 (duzentos e trinta e quatro milhões e seiscentos mil cruzeiros) decorrente da capitalização de Cr\$ 62.100.000,00 (sessenta e dois milhões e cem mil cruzeiros) da conta da Correção Monetária do Capital Realizado, com a emissão das correspondentes ações, idênticas aos tipos e classes de ações já existentes, a serem distribuídas gratuitamente aos acionistas, na proporção de suas participações do capital social subscrito e integralizado até a presente data, sendo: Cr\$ 15.450.001,00 (quinze milhões, quatrocentos e cinquenta mil e um cruzeiro) para as Ações Ordinárias Nominativas; Cr\$ 8.628.027,00 (oito milhões, seiscentos e vinte e oito mil e vinte e sete cruzeiros) para as Ações Preferenciais Nominativas, Classe A; Cr\$ 1.405.023,00 (hum milhão, quatrocentas e cinco mil e vinte e três cruzeiros); para as Ações Preferenciais Nominativas, Classe B; Cr\$ 2.237.076,00 (dois milhões, duzentos e trinta e sete mil e setenta e seis cruzeiros) para as Ações Preferenciais Nominativas, Classe C; Cr\$ 3.878.082,00 (três milhões, oitocentos e setenta e oito mil e oitenta e dois cruzeiros), para as Ações Preferenciais Nominativas, Classe D; Cr\$ 30.501.791,00 (trinta milhões, quinhentos e um mil, setecentos e noventa e um cruzeiros) para as Ações Preferenciais Nominativas, Classe E, razão para alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais. E para atender as necessidades da Sociedade propomos, também a alteração dos artigos 21, 23, 27 e 28, em seus caputs dos Estatutos Sociais que, se aprovadas, passam a ter as seguintes redações: "Artigo 5º - A sociedade tem um capital de Cr\$ 234.600.000,00 (duzentos e trinta e quatro milhões e seiscentos mil cruzeiros) representado por 234.600.000 (duzentos e trinta e quatro milhões e seiscentas mil) Ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim distribuído: a) Cr\$ 58.366.677,00 (cinquenta e oito milhões, trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e um cruzeiros) de Ações Ordinárias Nominativas; b) Cr\$ 32.594.769,00 (trinta e dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, setecentos e sessenta e nove cruzeiros) de Ações Preferenciais Nominativas, Classe A; c) Cr\$ 5.307.865,00 (cinco milhões, trezentos e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros), de Ações Preferenciais Nominativas, Classe B; d) Cr\$ 8.451.175,00 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e hum mil, cento e setenta e cinco cruzeiros), de Ações Preferenciais Nominativas, Classe C; e) Cr\$ 14.650.532,00 (quatorze milhões, seiscentos e cin-

quenta mil, quinhentos e trinta e dois cruzeiros), de Ações Preferenciais Nominativas, Classe D; f) Cr\$ 115.228.988,00 (cento e quinze milhões, duzentos e vinte e oito mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros), de Ações Preferenciais Nominativas, Classe E". "Artigo 21 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, com as seguintes designações: a) Diretor Presidente; b) Diretor Vice-Presidente; c) Diretor Superintendente, acionistas ou não, residentes no País". "Artigo 23 — Compete à Diretoria por seus Diretores, em conjunto e/ou isoladamente: a) Assinar quaisquer atos, contratos e documentos que envolvam a responsabilidade social; alienar ou onerar por qualquer forma, adquirir, permutar, caucionar, penhorar, dar pagamento, ceder e transferir, renunciar, opor por qualquer forma, transmitir ou gravar os bens sociais, móveis ou imóveis, direitos e ações, confessando, formando compromissos e transações, transigindo, recebendo, dando quitação e assinando tudo mais que for relativo às operações sociais, ficando expressamente proibido: aceites de favor, concessões de avais, fianças e outras obrigações que requeiram apenas no interesse de terceiros; b) Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente; c) Criar e extinguir onde e quando julgar conveniente, sucursais, filiais, agências e escritórios, bem como nomear representantes e correspondentes no exterior; d) Nomear titulares de cargos de confiança fixando-lhes, os poderes, funções e atribuições; e) Nomear procuradores, cujo instrumento de procuração deverá relacionar com clareza os poderes outorgados e será sempre assinado pelo Diretor Presidente e/ou Diretor Vice-Presidente e/ou Diretor Superintendente, isoladamente ou em conjunto pelos outros Diretores, sem que a pessoa mencionada no instrumento, como procurador será tida por não constituída e nenhum efeito podendo produzir o mandato; f) Emitir cheques, movimentar contas-correntes, inclusive no Banco do Brasil S/A; abrir contas bancárias, aceitar e transferir ordens de pagamento, realizando toda e qualquer operação bancária ou de crédito, contrair empréstimos, sacar, aceitar e emitir quaisquer títulos de crédito e cheques, fazer endossos de quaisquer títulos e cheques de interesse da Sociedade, transacionar com quaisquer bancos e suas carteiras de câmbio de comércio exterior, agrícola, industrial etc..., oferecer bens constitutivos do acervo social como penhor mercantil nos empréstimos e financiamentos com qualquer entidade financeira, nas transações para obtenção de recursos para o desenvolvimento da Empresa; g) Operar, transacionar e negociar com quaisquer órgãos, inclusive SUDAM, FINAM, BASA, no sentido de proposição de projetos para aproveitamento de Incentivos Fiscais destinados à Amazônia; h) Deliberar com plenos poderes sobre todos os casos imprevistos e urgentes e não especificados nos Estatutos Sociais; i) Executar os Estatutos em harmonia com as leis, independentemente da manifestação da Assembleia Geral, no que é privativo; j) Cumprir e fazer cumprir em toda a sua obra os seus termos, os presentes Estatutos e as deliberações das Assembleias Gerais e tudo mais praticar para o funcionamento regular da Sociedade. Parágrafo Único — Cada Diretor terá as atribuições constantes do caput do presente artigo. "Artigo 27 — A representação da Sociedade ativa e passiva será feita por seus Diretores, em conjunto e/ou isoladamente". "Artigo 28 — A representação extra-judicial da Sociedade, ativa e passivamente, assim como a da administração ampla e geral dos negócios sociais, competem isolada e/ou conjuntamente pelos Diretores, conforme estabelecido no artigo 23". "Artigo 29 — Todos os atos administrativos serão resolvidos e decididos de conformidade com o artigo 23". É o que tínhamos à propor a essa Assembleia de Acionistas. Belém, 12 de maio de 1980. aa) Pedro Paulo de Souza, Presidente; Sergio Antonio Lobato Magalhães, Diretor Superintendente; Edson Brasil da Costa, Diretor Executivo". O pedido de renúncia da atual Diretoria é justificada pelas alterações estatutárias, principalmente referente ao Artigo 21, e para que se possa efetuar novas eleições para Diretoria coincidentemente com as da Assembleia Geral Ordinária. Excetuando a renúncia do Sr. Edson Brasil da Costa, Diretor Executivo, que solicitou em caráter irrevogável e irretratável, para que possa tratar de interesses particulares. Colocadas as matérias em votação foram as mesmas provadas unanimemente pelos senhores acionistas. Em decorrência da aprovação das matérias mencionadas o Presidente informou que havia a necessidade de eleger os membros para composição da Diretoria e fixar seus honorários. Pedindo a palavra o representante da acionista ENCOL S/A — Engenharia, Comércio e Indústria, Sr. Dolzonan da Cunha Mattos, enalteceu a pessoa do Sr. Edson Brasil da Costa, Diretor Executivo, renunciante, tecendo encômios quanto à sua probidade moral e notória capacidade profissional e administrativa com que se houve na administração desta companhia, e que infelizmente ficamos privados da colaboração do mesmo, augurando-lhe a partir desta data sucessos no desempenho de suas novas atividades e propôs os seguintes nomes para preenchimento dos cargos: Reeleger.: Para Diretor Presidente: Pedro Paulo de Souza, brasileiro, casado, engenheiro civil; para Diretor Vice-Presidente: Sérgio Antonio Lobato Magalhães, brasileiro, casado, industrial; e eleger para Diretor Superintendente, Peter Ralph Bungart, alemão, casado, engenheiro eletricitista, Carteira de Identidade de Registro de Estrangeiro nº 1.056.448, RG 2.710.128, expedido pela SRE-GB, CPF. nº 041.217.837-00, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, à Alameda José Faciola, 212, Jardim Independência, e que fossem fixados os seguintes honorários: Para o Diretor Presidente: Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros); para o Diretor Vice-Presidente: Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros); para o Diretor Superintendente: Cr\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros) valores a serem percebidos mensalmente por cada Diretor a partir do mês de maio de 1980, tornando sem efeito o aprovado anteriormente para os cargos que existiam, antes da aprovação da alteração do artigo 21 dos Estatutos

Sociais. Colocada em apreciação, discussão e não havendo manifestação, foi a proposta posta em votação, verificando-se sua aprovação por parte da Assembléia Geral. Nada mais tendo a tratar não havendo manifestação dos senhores acionistas, suspendeu-se os trabalhos para a lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos, foi esta lida, achada conforme e aprovada unanimemente pelos presentes, que a assinam, encerrando a presente reunião. Belém, 04 de junho de 1980.

aa) Pedro Paulo de Souza, Presidente; Peter Ralph Bungart, Secretário; pp. ENCOL S/A — Engenharia, Comércio e Indústria, Dolzonan da Cunha Mattos; pp. Banco do Brasil S/A, Dr. Nivaldo Guedes de Souza; Sérgio Antonio Lobato Magalhães, Diretor Superintendente; Edson Brasil da Costa, Diretor Executivo, certificamos que a presente Ata confere com o original transcrito no livro próprio, registrado na forma da lei.

PETER RALPH BUNGART

CPF. 041.217.837-00

Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 19.06.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 813-80, a 1ª via da presente Ata de BERMASA — Madeiras Tropicais S/A.

Belém, 15 de junho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

(T. nº 7274 - Reg. nº 4019 — Dia: 25/06/80)

**Companhia Agro-Pastoril
do Rio Dourado**

C.G.C. Nº 05.071.329/0001-67

REGISTRO NA JUCEPA 220/75

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 700.000.000,00

CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 471.210.630,00

CAPITAL INTEGRALIZADO ... Cr\$ 443.210.630,00

Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 12 de junho de 1980,

deliberar sobre a emissão de ações preferenciais, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 12 (Doze) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta (1980), às 10:00 (dez) horas, na sede social situada à Rua Santo Antônio, número trezentos e dezessete (317), sobreloja, Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da COMPANHIA AGRO—PASTORIL DO RIO DOURADO, com a presença dos seus membros abaixo assinados sob a presidência do primeiro nomeado. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais, dentro dos limites do capital autorizado. Outrossim, informou o Presidente que, no tocante à emissão ora pretendida, a Diretoria estava apresentando documento do seguinte teor. "Exposição da Diretoria ao Conselho de Administração". Senhores Conselheiros: 1 — Tendo em vista possibilitar o aporte de recursos necessários para dar prosseguimento às atividades desta Empresa, a Diretoria solicita ao Conselho de Administração a emissão, dentro dos limites do capital autorizado de 20.000.000 (Vinte milhões) de ações preferenciais, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, representando um volume monetário de Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros) 2 — A referida emissão de ações preferenciais se destinará à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.1974. Esclarecemos, outrossim, a V.Sas., que a subscrição, por parte do FINAM, de emissão de ações preferenciais ora pretendida, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, através do Of. GS nº 1438 de 12 de maio de 1980, cuja cópia é anexada à presente, devendo portanto, a subscrição dessas ações ser efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. 3 — Finalmente informamos a V.Sas., que a posição do capital social da sociedade, sob os ângulos de "autorizado" e "integralizado", dividido por natureza, antes do aporte dos recursos do FINAM é a seguinte:

	ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS	TOTAL
Capital Autorizado	280.000.000,00	420.000.000,00	700.000.000,00
Capital Subscrito	251.041.402,00	220.169.228,00	471.210.630,00
Cap. Integ. em Bens e Dinheiro	165.300.000,00	133.206.095,00	298.506.095,00
Cap. Integ. p/Cor. Monetária	77.741.402,00	66.963.133,00	144.704.535,00
Ações Emitidas	140.870.062	151.547.027	292.417.089

Face ao exposto, e em obediência aos termos da lei e dos Estatutos Sociais, solicitamos autorizar a emissão e subscrição das mencionadas ações. Belém (PA), 12 de junho de 1980. "Ass. JAIRO JOSÉ

DE SIQUEIRA — DIRETOR GERAL; JOSÉ CARLOS TEIXEIRA ROCHA — DIRETOR SUPERINTENDENTE; JOAQUIM PEDRO DE VICENTE DA SILVA SALGADO — DIRETOR; ALCIDES

LOPES TAPIAS — DIRETOR". Concluída a leitura da exposição da Diretoria, o Conselho de Administração passou a discutir a matéria, tendo ao final deliberado autorizar a Diretoria a emitir 20.000.000 (Vinte milhões) de ações preferenciais nos termos da exposição acima transcrita, bem como praticar todos os atos necessários à subscrição e integralização da emissão ora autorizada. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do boletim de subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A. - BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade, o que mereceu aprovação de todos os presentes. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A. — BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o boletim de subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através da efetivação de depósito, no valor total, em conta vinculada, na sua Agência do Rio de Janeiro, conforme solicitação desta Empresa. Em assim sendo, disse o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão, esta Ata foi lida,

aprovada e assinada pelos membros presentes. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. Ass. LEO-NÍDIO RIBEIRO FILHO; RONY CASTRO DE OLIVEIRA LYRIO; MÁRIO COELHO AGUIAR; ANTÔNIO DIAS LEITE NETO; JULIO OSCAR LAGUN; JOÃO CARLOS DE ALMEIDA BRAGA; SÉRGIO AUGUSTO RIBEIRO. Confere com o original lavrado no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração", registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, em 27 de março de 1978.

a) ILEGÍVEL
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 18 de junho de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 8001-80, a 1ª via da presente Ata de Companhia Agro-Pastoril do Rio Dourado.

Belém, 18 de junho de 1980

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Companhia Agro-Pastoril do Rio Dourado

C.G.C. Nº 05.071.329/0001-67

ESTRUTURA DO CAPITAL SOCIAL — POSIÇÃO EM 12/06/1980.

	ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS	TOTAL
		(2)	
Capital Autorizado	280.000.000,00	420.000.000,00	700.000.000,00
Capital Subscrito	251.041.402,00	220.169.228,00	471.210.630,00
A Subscrever	28.958.598,00	199.830.772,00	228.789.370,00
Integral. em Bens e Dinheiro	165.300.000,00	133.206.095,00	298.506.095,00
Integral. p/Correção Monetária (3)	77.741.402,00	66.963.133,00	144.704.535,00
Subscritas a Integralizar .	8.000.000,00	20.000.000,00	28.000.000,00

Obs.: (1) Nominativas a subscrever

(2) A serem subscritas pelo FINAM - De acordo com o Decreto-Lei nº 1376/74

(3) Capitalização da reserva resultante da correção monetária do capital realizado. AGO de 30.04.79 e AGO de 30.04.80.

DIRETORES

BEETHOWEN LUCCAS

Contador

CRC-RJ.8.766-3-S-PA.

JAIRO JOSÉ DE SIQUEIRA
JOSÉ CARLOS TEIXEIRA ROCHA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 18 de junho de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 8001-80, a 1ª via da presente Estrutura do Capital Social - Posição em 12/06/1980 de Companhia Agro-Pastoril do Rio Dourado.

Belém, 18 de junho de 1980

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Companhia Agro-Pastoril do Rio Dourado

C.G.C. Nº 05.071.329/0001-67

CAPITAL AUTORIZADO..... Cr\$ 700.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 471.210.630,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 20.000.000 (Vinte milhões) ações preferenciais nominativas no valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma no valor total de Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A. — BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.1974, cuja emissão, dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração no dia 12/06/80, de acordo com proposta da Diretoria.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
Fundo de Investimentos da Amazônia FINAM CGC Nº 04.902.979/0001-44	Av. Presidente Vargas nº 800 - Belém	1980	20.000.000	Cr\$ 20.000.000,00

Belém, 12 de junho de 1980

SUBSCRITOR

Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Operado pelo Banco da Amazônia S/A. — BASA.

DIRETORES

**BEETHOWEN
LUCCAS**
Contador
CRC-RJ.8.766-3-S-PA

**JAIRO JOSÉ DE
SIQUEIRA**
**JOSÉ CARLOS
TEIXEIRA ROCHA**

JOSÉ EDGAR STONE

Diretor

LUIS E.P. LOBÃO

Coordenador

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 18 de junho de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 8001-80 a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Companhia Agro-Pastoril do Rio Dourado.

Belém, 18 de junho de 1980

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 7278, Reg. nº 4027 - Dia: 25/06/80)

Vidros Industriais do Pará S.A.

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA EMPRESA "VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S.A." — VIP, REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 1980.

Aos trinta dias do mês de abril, do ano de mil novecentos e oitenta (1980), às 10:00 (dez) horas, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, na sede de Vidros Industriais do Pará S.A., na Rodovia Arthur Bernardes, Km-09 (nove), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, os acionistas da mencionada sociedade regularmente convocados por edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edição dos dias 21, 23 e 24. E jornal "O Estado do Pará", edição dos dias 28, 29 de março e 02 de abril de 1980. O Presidente da Assembléia Geral, acionista Sérgio Moreira Philomeno Gomes, também presidente do Conselho de Administração, após ter verificado

que os acionistas presentes já haviam assinado o livro de "Presença de Acionistas" e constatado o comparecimento da maioria dos acionistas com direito a voto, convidou para secretariar os trabalhos o acionista Roger Goldstein. A seguir solicitou do mesmo que fizesse a leitura do Edital de Convocação, cujo teor vai adiante transcrito: "Vidros Industriais do Pará S.A. (VIP) — CGC-MF nº 04.905.063/001-48, Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Estão convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social da empresa à Rodovia Arthur Bernardes, KM-9, no dia 30 de abril de 1980, às 10:00 horas a fim de deliberarem o seguinte: a) apreciação e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31.12.79; b) Deliberar sobre a destinação do resultado no exercício de 1979; c) Aprovar a correção monetária do Capital Social realizado nos termos do artigo 167, da Lei nº 6.404/76; d) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários; d) Outros assuntos de inte-

resse que ocorrer. Belém, 19 de abril de 1.980. Sérgio Moreira Philomeno Gomes, Presidente do Conselho de Administração. Ato contínuo, o Sr. Presidente, solicitou que fosse procedida a leitura do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral, da Demonstração de Resultados do Exercício, da Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados, das Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos, da Demonstração da Correção Anual da Expressão Monetária do Capital Social Realizado, (na forma do inciso IV, do artigo 132), da Lei nº 6.404/76, quando por sugestão do senhor Secretário Roger Goldstein fora proposto que de acordo com Edital de Convocação fosse dispensada a leitura dos documentos constantes da pauta, em vista da divulgação prévia do referido Edital, já do conhecimento público. Aprovada a proposta, o Presidente da Assembléia solicitou ao Sr. Secretário que procedesse apenas a leitura do parecer do Conselho Fiscal de Vidros Industriais do Pará S.A. — VIP, por força estatutária e dos direitos que lhe conferem. Houve a necessária reunião a fim de apreciar o relatório de atividades da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados e demais demonstrações financeiras, encerrados em 31 de dezembro de 1979, após minucioso exame, constataram que os anúncios representam tão somente a verdade, pelo que são de parecer favorável e recomendam à Assembléia Geral sua aprovação. Belém, Pa., 30 de março de 1979. Francisco Cláudio de Almeida Santos — CPF - 000.057.703-00. Alfredo Gonçalves Costa, CPF-016.721.853-00 e Carlos Pereira de Souza, CPF-000.261.233-04. Colocada a matéria em votação, foi aprovada por unanimidade. O Presidente tomou a palavra manifestando-se sobre os resultados apresentados no Balanço/79, aprovada, houve um lucro líquido de Cr\$ 1.346.266,98 (hum milhão, trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros e noventa e oito centavos), que deverá ser distribuído proporcionalmente entre os acionistas, liquidando-se integralmente, até o final do exercício de 1980. Ressaltou o Sr. Presidente a seguir sobre o cumprimento da obrigatoriedade em aumentar o capital da empresa com as reservas constantes do Patrimônio Líquido, no que tange a Correção Monetária, que assim se constitui: Reservas de Capital — Cr\$ 81.211.898,98 (oitenta e hum milhões, duzentos e onze mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros e noventa e oito centavos), proveniente de Correção Monetária do Capital em Cr\$ 57.001.322,00 (cinquenta e sete milhões, hum mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros e Correção Monetária de Ativos Cr\$ 24.210.576,98 (vinte e quatro milhões, duzentos e dez mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros e noventa e oito centavos), pelo que, deverão ser emitidas as ações correspondentes. Matéria que fora colocada em votação e aprovada por unanimidade. Em seguida procedeu-se a votação para eleição do Conselho Fiscal, de acordo com os estatutos próprios e, os acionistas presentes manifestaram-se pela reeleição dos seguintes: Efetivos — Alfredo Gonçalves Costa, brasileiro, casado, industrial, CPF nº 016.721.853-00, CI-305.857-SEGUP-CE, residente na Rua Oswaldo Cruz, nº 2860-Fortaleza-CE; Francisco Cláudio de Almeida Santos, brasileiro, casado, industrial, CPF nº 000.057.703-00, CI nº 403.816 SEGUP-CE, residente na Rua Guilherme Rocha, nº 218 - Fortaleza-CE; Carlos Pereira de Souza, brasileiro, casado, industrial, CPF nº 000.261.233-04, CI, nº 008.662-Segup-CE, resi-

dente na Rua Frei Alemão, nº 158 — Fortaleza-CE; Suplentes — Maria Carolina Leite, brasileira, solteira, contadora, CPF nº 002.518.283; Moacyr Bezerra Filho, brasileiro, casado, Contador, CPF nº 016.721.693; Luiz Cláudio Almeida Melo, brasileiro, solteiro, industrial, CPF nº 021.723.133-00, CI nº 318.528 - SEGUP-CE, residente à Rua Paulo Firmeza, nº 172 — Fortaleza-CE. Nada mais havendo a tratar, foi a palavra franqueada pelo Sr. Presidente a quem dela quisesse fazer uso e, como nenhum dos presentes, solicitasse, foi pelo presidente a sessão suspensa a fim de sua respectiva Ata ser lavrada em livro próprio. Após que reaberta, foi esta Ata lida e aprovada por unanimidade e depois encerrada pelo Sr. Presidente, a reunião de Assembléia Geral, assinada por todos os presentes. Belém, Pa., 30 de abril de 1.979. Ass: Sérgio Moreira Philomeno Gomes, José Humberto da Rocha Girão, Roger Goldstein, Oscar Trincado Monserrat, Alberto Castello Branco Bendahan, Iranildo Baptista de Paiva, Fortaleza Refrigerantes S.A.

Confere com a Ata original lavrada em livro próprio.
SÉRGIO MOREIRA PHILOMENO GOMES

— Presidente —

ROGER GOLDSTEIN

— Secretário —

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 10.06.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 732-80, a 1ª via da presente Ata de Vidros Industriais do Pará S.A.

Belém, 10 de junho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 7272. Reg. nº 4010. Dia: 25.06.80)

Vidros Industriais do Pará S.A.

CGC/MF - 04905063/0001-48

INSCRIÇÃO ESTADUAL - 15000075-8

JUNTA COMERCIAL 611/66

Capital Autorizado
Capital Subscrito
Capital Integralizado

Cr\$ 155.000.000,00
Cr\$ 59.102.261,00
Cr\$ 58.693.992,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 1.980, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "F", DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO.

Aos doze dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e oitenta (1980), às 10:00 (dez) horas na sede social, sita à Rodovia Arthur Bernardes, Km-09, Icoaraci, na cidade de Belém, Estado do Pará reuniu-se o Conselho de Administração da VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A., presentes os senhores SÉRGIO MOREIRA PHILOMENO GOMES - Presidente, GERARDO EUGÊNIO DE SOUZA e JOSÉ EDUARDO MAR-

TINS, Membros. Após declarar iniciados os trabalhos, o presidente, convidou a mim, GERARDO EUGÊNIO DE SOUZA, para secretário e esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e subscrição de AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "F", dentro dos limites do Capital Autorizado e de acordo com as atribuições previstas no Artigo quinto (5º), dos Estatutos Sociais. Continuando, disse que seria necessário a emissão de 5.000.000 (cinco milhões) de Ações Preferenciais Nominativas Classe "F", do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando a mencionada emissão o volume monetário de Cr\$-5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros). Esta proposta de emissão que obteve parecer favorável do Conselho Fiscal abaixo

transcrito, se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada pelos recursos do citado Fundo, previsto nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376/74, de 12.12.74. Esclareceu ainda que a subscrição ora em discussão, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM através do Ofício GS-01482, de 12 de maio de 1980. Finalmente informamos que a posição do Capital Social da Sociedade sob os ângulos de "AUTORIZADO", "SUBSCRITO" e "INTEGRALIZADO", dividido por natureza e classe de ações antes do aporte dos recursos do FINAM, é o seguinte:

AÇÕES NATUREZA	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	EM AÇÕES
Ordinárias	50.000.000,00	14.471.387,00	14.471.387,00	14.471.387
Pref. Classe "A"	613.233,00	613.233,00	613.233,00	613.233
Pref. Classe "B"	11.325.000,00	11.325.000,00	11.310.144,00	11.310.144
Pref. Classe "C"	39.740.067,00	17.371.241,00	16.977.528,00	16.977.528
Pref. Classe "D"	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000
Pref. Classe "E"	5.321.700,00	5.321.700,00	5.321.700,00	5.321.700
Pref. Classe "F"	38.000.000,00	19.000.000,00	19.000.000,00	19.000.000
TOTAL	155.000.000,00	78.102.561,00	77.693.992,00	77.693.992

PARECER DO CONSELHO FISCAL: Os abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal de VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S.A., reunidos para estudarem a proposta do Conselho de Administração relativa a emissão de 5.000.000 (cinco milhões) de Ações Preferenciais Nominativas Classe "F", do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$-5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade e que serão subscritas e integralizadas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, são de parecer favorável à concretização da proposta do Conselho de Administração, quer por atender aos objetivos sociais; quer por observar as formalidades legais e estatutárias. Em assim sendo, pode o Conselho de Administração efetivar a emissão proposta acima. Belém, 11 de junho de 1980. (aa) ALFREDO GONÇALVES COSTA, FRANCISCO CLÁUDIO DE ALMEIDA SANTOS e CARLOS FERREIRA DE SOUZA. Em seguida o senhor Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO junto ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta Cidade, o que mereceu aprovação de todos os membros do Conselho de Administração. Reaberta a Sessão o Senhor Presidente informou que o BASA, na qualidade de entidade

operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente a emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através de efetivação de depósito no valor total em conta vinculada na sua Agência Metropolitana Estado do Pará, conforme solicitação desta Empresa. Em assim sendo, disse o Senhor Presidente que considerada cumpridas as providências de subscrição e integralização. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ATA no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração. Reaberta a sessão esta ATA foi lida e assinada por todos os membros do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à Reunião, para efeito de arquivamento. (aa) SÉRGIO MOREIRA PHILOMENO GOMES, GERARDO EUGÊNIO DE SOUZA e JOSÉ EDUARDO MARTINS. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio das reuniões do Conselho de Administração, registrada na forma da lei.

Belém-Pa, 12 de junho de 1980.

GERARDO EUGÊNIO DE SOUZA
CPF. 00157093-53
Secretário

SÉRGIO MOREIRA PHILOMENO GOMES
CPF. 0011857553-68
Presidente do Conselho

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 17.06.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 795-80, a 1ª via da presente Ata de Vidros Industriais do Pará S.A.

Belém, 17 de junho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Vidros Industriais do Pará S.A.

C.G.C. - 04.905.063/0001-48

ESTRUTURA DO CAPITAL

POSIÇÃO EM 06.80

Ações Natureza	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital À Subscriver	Capital Integralizado	Capital À Integralizar	OBS:
Ordinárias	50.000.000,00	14.471.387,00	35.528.613,00	14.471.387,00	—	—1—
Preferenciais Classe A	613.233,00	613.233,00	—	613.233,00	—	—2—
Preferenciais Classe B	11.325.000,00	11.325.000,00	—	11.310.144,00	14.856,00	—3—
Preferenciais Classe C	39.740.067,00	17.371.241,00	22.368.826,00	16.977.528,00	393.713,00	—4—
Preferenciais Classe D	10.000.000,00	10.000.000,00	—	10.000.000,00	—	—5—
Preferenciais Classe E	5.321.700,00	5.321.700,00	—	5.321.700,00	—	—6—
Preferenciais Classe F	38.000.000,00	19.000.000,00	19.000.000,00	19.000.000,00	—	—7—
TOTAIS:	155.000.000,00	78.102.561,00	76.897.439,00	77.693.992,00	408.569,00	

Belém-Pa, 12 de junho de 1.980

OBS:

- 1 - Nominativas Subscritas pelo Grupo
- 2 - Nominativas Subscritas p/pessoas Jurídicas Dec-Lei 756
- 3 - Nominativas Subscritas p/pessoas Jurídicas Dec-Lei 756
- 4 - Nominativas subscritas p/pessoas Físicas
- 5 - Subscritas pelo FINAM
- 6 - Subscritas pelo BASA
- 7 - A serem subscritas pelo FINAM

SÉRGIO MOREIRA PHILOMENO GOMES

Diretor Presidente

CPF. 001185753-68

OSCAR TRINCADO MONSERRAT

Diretor Superintendente

CPF. 070535928-04

JOSÉ HUMBERTO DA ROCHA GIRÃO

Diretor Comercial

CPF. 001107953-53

ROGER GOLDSTEIN

Diretor Técnico

CPF. 004419882-53

MIGUEL EMILIO DOS SANTOS

TC-CRC-4093-PA

CPF. 003782162-87

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 17.06.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 795-80, a 1ª via da presente Ata de Vidros Industriais do Pará S.A.

Belém, 17 de junho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Vidros Industriais do Pará S.A.

C.G.C. - 04.905.063/0001-48

CAPITAL AUTORIZADO	155.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	78.102.561,00
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA.....	5.000.000,00
CAPITAL À SUBSCREVER.....	71.897.439,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 5.000.000 (Cinco milhões) de **AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "F"**, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), subscritas pelo **FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM**, operado pelo **BANCO DA AMAZÔNIA S.A. — BASA**, na forma do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.74, cuja emissão dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 12 de junho de 1980, de acordo com o prévio Parecer do Conselho Fiscal.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Total Subscrito
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM - FINAM, C.G.C. 04.902.979	Av. Presidente Vargas, nº 800 - Belém-Pa.	1980	5.000.000	5.000.000,00

Belém (PA), 12 de junho de 1980

SUBSCRITOR:
FUNDO DE INVESTIMENTOS
DA AMAZÔNIA — FINAM
JOSÉ EDGAR STONE
Diretor

LUIS E. P. LOBÃO
Coordenador

SERGIO MOREIRA PHILOMENO GOMES

Diretor-Presidente
CPF. 001185753-68

JOSÉ HUMBERTO DA ROCHA GIRÃO

Diretor-Comercial
CPF. 001107953-53

OSCAR TRINCADO MONSERRAT

Diretor Superintendente
CPF. 070535928-04

ROGER GOLDSTEIN

Diretor Técnico
CPF. 00419882-53

MIGUEL EMÍLIO DOS SANTOS

TC-CRC-4093-PA
CPF. 003782162-87

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 17.06.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 795-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Vidros Industriais do Pará S/A.

Belém, 17 de junho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 7272 — Reg. nº 4009 — Dia: 25/06/80)

Maginco Agropecuária S/A

C.G.C. 04.571.931/0001-09

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da Firma Maginco Agropecuária S/A, a se. reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 03 de

julho do corrente, na sede da Empresa à Rua XV de Novembro, 226 - conj. 105 - 1º andar, em primeira convocação às 08:00 horas e em segunda às 08:30 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Alteração dos Estatutos Sociais no que tange ao mandato de Diretoria.

Belém (PA), 25 de junho de 1980.

A DIRETORIA

(T. nº 6600 - Reg. nº 4036 - dias: 25, 26, e 27/06/80)

Poliplast S.A. - Plásticos da Amazônia

C.G.C. (MF) nº 04.897.146/0001-32

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada em 09.06.80.

LOCAL: Sede Social, no Km 2,8 da BR 316, Ananindeua - Pará. CONVOCAÇÃO: Diário Oficial do Estado, nos dias 29 e 30 de maio e 02 de junho; no jornal "O Liberal", nos dias 29, 30 e 31 de maio. QUORUM: mais de 2/3 do capital votante. Presidente: Carlos Acatauassú Nunes. Secretária: Dirce Jucá de Guapindaia. Sumário das Ocorrências: Item a) da pauta: Capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital Integralizado, num montante de Cr\$ 26.015.476,00 (vinte e seis milhões, quinze mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros), assim discriminado: Relativo ao Balanço de 1978: Cr\$ 14.399.080,81 (quatorze milhões, trezentos e noventa e nove mil, oitenta cruzeiros e oitenta e um centavos); b) Cr\$ 6.794.926,19 (seis milhões, setecentos e noventa e quatro mil, novecentos e vinte e seis cruzeiros e dezenove centavos), correspondente à correção do item a) no Balanço de 1979; c) Cr\$ 4.821.469,00 (quatro milhões, oitocentos e vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros), parte da Reserva de Correção Monetária do Capital Integralizado, relativa ao Balanço de 1979. Item b) da pauta: Capitalização da Reserva para Aumento de Capital - Decreto-Lei nº 756/69, num montante de Cr\$ 4.597.017,81 (quatro milhões, quinhentos e noventa e sete mil, dezessete cruzeiros e oitenta e um centavos), assim discriminado: a) Cr\$ 4.597.016,84 (quatro milhões, quinhentos e noventa e sete mil, dezesseis cruzeiros e oitenta e quatro centavos), relativos ao Balanço de 1979; b) Cr\$ 0,97 (noventa e sete centavos) correspondente ao saldo corrigido da distribuição anterior, em A.G.E. de 16.07.79. Item c) Aprovação de distribuição de Bonificações aos acionistas, num montante de Cr\$ 30.612.493,00 (trinta milhões seiscentos e doze mil, quatrocentos e noventa e três cruzeiros) que representam Cr\$ 58,83% do Capital Social, calculadas pro-rata tempore, permanecendo em reserva a quantia de Cr\$ 0,81 (oitenta e um centavos), por impossibilidade de rateio; seriam acrescidas às classes de ações nas seguintes proporções: Ações Ordinárias: 7.569.730 (sete milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, setecentos e trinta) ações;

Ações Pref. Classe "A": 717.433 (setecentos e dezessete mil, quatrocentos e trinta e três) ações; Ações Pref. Classe "B": 2.866.354 (dois milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, trezentas e cinquenta e quatro) ações; Ações Pref. Classe "C": 632.059 (seiscentas e trinta e duas mil, cinquenta e nove) ações; Ações Pref. Classe "D": 37.904 (trinta e sete mil, novecentos e quatro) ações; Ações Pref. Classe "E": 10.691.261 (dez milhões, seiscentas e noventa e uma mil, duzentas e sessenta e uma) ações; Ações Pref. Classe "F": 8.097.752 (oito milhões, noventa e sete mil, setecentos e cinquenta e duas) ações; todas de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Item d) Aumento do Capital Social é consequente alteração no Estatuto Social, em seu artigo 4º, Capítulo II - Capital e Ações que passa à seguinte redação: O Capital Social é de Cr\$ 82.643.445,00 (oitenta e dois milhões, seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros), divididos em: Ações Ordinárias: 20.888.475 (vinte milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco) ações; Ações Pref. Classe "A": 1.800.763 (um milhão, oitocentas mil, setecentas e sessenta e três) ações; Ações Pref. Classe "B": 7.244.379 (sete milhões, duzentas e quarenta e quatro mil, trezentas e setenta e nove) ações; Ações Pref. Classe "C": 1.597.457 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete) ações; Ações Pref. Classe "D": 95.797 (noventa e cinco mil, setecentas e noventa e sete) ações; Ações Pref. Classe "E": 27.020.911 (vinte e sete milhões, vinte mil, novecentas e onze) ações; Ações Pref. Classe "F": 23.995.663 (vinte e três milhões, novecentas e noventa e cinco mil, seiscentas e sessenta e três) ações; todas de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, todas nominativas ou endossáveis, respeitados os prazos específicos de intransferibilidade". a) Carlos Acatauassú Nunes - Presidente e Dirce Jucá de Guapindaia - Secretária. OBSERVAÇÃO - A ata cujo extrato é acima apresentdo, foi arquivada na JUCEPA, conforme abaixo transcrito: "Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que, por decisão da Primeira Turma reunida em 18.06.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 800/80, a 1ª via da presente ata de Poliplast S.A. - Plásticos da Amazônia. Belém, 18.06.80. Ass) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral e Adalberto Acatauassú Nunes - Presidente. (T. nº 7276 - Reg. nº 4025 - Dia: 25.06.80)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Instrumento Particular

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LI-

MITADA - RDC PERPURAÇÕES MARÍTIMAS DO BRASIL LTDA.

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir nomeadas e abaixo assinadas, a saber:

1. Rowan Internacional, INC.- Sociedade norte-americana com sede em 5051 Westheimer,

1900 Post Oak Tower, Houston, Texas 77056, Estados Unidos da América do Norte, neste ato representada por seu procurador Dr. Sérgio Faria Sardenberg, que usualmente se assina Sérgio F. Sardenberg, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 8056 e no CPF/MF, sob o nº 024.866.957-53, com escritórios na Rua México nº 3 - 15º andar, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil;

2. John Cruse Magner - norte-americano, casado, do comércio, residente domiciliado em 5051 Westheimer, 1900 Post Oak Tower, Houston, Texas 77056, Estados Unidos da América do Norte, neste ato representado por seu procurador Dr. Sérgio Alexander de Almeida Maron, que usualmente se assina Sergio Alexander Maron, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 20.513 e no CPF/MF sob o nº 105.303.397-49, com escritórios na Rua México nº 3 - 15º andar, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil;

3. James Paul Bussell - norte-americano, casado, do comércio, residente e domiciliado em 5051 Westheimer, 1900 Post Oak Tower, Houston Texas 77056, Estados Unidos da América do Norte, neste ato representado por seu procurador Dr. Sérgio Alexander de Almeida Maron, acima qualificado;

4. Sergio Faria Sardenberg - acima qualificado.

únicos sócios da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada RDC Perfurações Marítimas do Brasil Ltda, inscrita no CGC/MF sob o nº 30.876.106/0001-14, e cujo Contrato Social, encontra-se registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 58968 no Livro A-21 em 30 de maio de 1980, resolvem alterar o referido Contrato Social e, pelo presente instrumento e para todos os fins de direito, alterado têm-no, para o fim de criar uma filial na Cidade de Belém, PA, para tanto alterando a Cláusula I a que passa doravante a vigorar na forma que se segue:

"DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO JURÍDICO

Cláusula I - A sociedade denomina-se RDC Perfurações Marítimas do Brasil Ltda, e tem sua sede e foro jurídico na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua México nº 3 - 15º andar (parte), e uma filial na Cidade de Belém, Estado do Pará, com endereço na Rua Bartolomeu de Gusmão, 280 (parte), atribuindo-se, para efeitos fiscais, um capital separado para esta filial, de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), podendo ainda a Gerência abrir e manter escritórios e outras filiais em qualquer parte do território nacional".

Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato Social que não foram expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1980.

ROWAN INTERNATIONAL, INC

p.p. Sérgio F. Sardenberg

John Cruse Magner

James Paul Bussell

Sérgio F. Sardenberg

Testemunhas:

Francisca Maria de Azevedo

a) Ilegível

CARTÓRIO CONDURU

4º Ofício

Confere com o original que me foi exibido, nesta data.

Belém, (Pa), 20 de junho de 1980.

Antonio Carlos Pinheiro da Cunha

Esc. Autorizado

(T. nº 7273 - Reg. nº 4015 - Dia: 25.06.80)

Companhia de Habitação do Estado do Pará COHAB-PA

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/80/DCU RETIFICAÇÃO DE DATA:

Com referência ao Edital de Licitação da Tomada de Preços nº 02/80/DCU, o prazo para recebimento das propostas que foi publicado como sendo 01.06.1980 é na realidade 01.07.1980.

Belém, 25 de junho de 1980

Arqtº PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE

Diretor de Construção e Urbanismo

COHAB-PARA

-(Ext. Reg. nº 4029 - Dia: 25/06/80)

Departamento de Estradas de Rodagem - DERPA

- AVISO -

Avisamos aos interessados que se encontra à disposição dos mesmos, no Gabinete da Assessoria Técnica do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), na Av. Almirante Barroso nº 3639 - 2º andar, a licitação abaixo discriminada:

1 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/80-DR.O

1.1. - OBJETO

Prosseguimento de serviços de implantação da Rodovia PA-253, Trecho BR-316 - Vizeu.

1.2. - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS

10 de julho de 1980, às 10:00 horas, no Gabinete da Assessoria Técnica - 2º andar.

1.3. - VALOR DA CAUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

Cr\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) a ser depositada na Tesouraria do DER-PA, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para a realização da licitação e na forma do Edital.

Belém, 23 de junho de 1980.

Engº ARNALDO MORAES NETO
Presidente - CPCP

VISTO:

a) ILEGÍVEL

p/ Engº PEDRO SMITH DO AMARAL
Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 4023 - Dia: 25/06/80)

- AVISO -

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 07/80/D.M.

AVISAMOS aos interessados que se encontra à disposição dos mesmos, na Divisão de Material do Departamento de Estradas de Rodagem (DERPA), na Avenida Almirante Barroso nº 3639, térreo, nesta cidade, o Edital de Tomada de Preços nº 07/80 referente a aquisição de vestuários, calçados e diversos.

1. DATA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS.

03 de julho de 1980, às 10:00 horas no Gabinete da Divisão de Material.

2. VALOR DA CAUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), a ser depositada na Tesouraria Geral do DERPA até 48:00 horas antes da prevista para a realização desta Tomada de Preços, na forma estabelecida no Edital.

Belém, 23 de junho de 1980.

Engº WALTER DE JESUS AMARAL
Presidente CPTP / DM

Visto:

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL
Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 4023 - Dia: 25/06/80)

**Secretaria de Estado
da Fazenda**

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO do imóvel localizado no município de Brangança e a Secretaria de Estado da Fazenda.

ESPÉCIE - Contrato Locacional de Imóvel
OBJETO - Instalação de repartição fazenda estadual.

PRAZO - Hum (1) ano - 01.01.80. a 31.12.80
VALOR - Cr\$7.000,00 (sete mil cruzeiros)

mensais.

CRÉDITO DA DESPESA - Correrá à Conta da Categoria Econômica:

1701 - Secretaria de Estado da Fazenda

03 - Administração e Planejamento

08 - Administração Financeira

020 - Supervisão e Coordenação Superior

2065 - Administração e Manutenção dos Serviços Fazendários

313200 - Outros Serviços e Encargos

EMPENHO - 512/SF-80 - Cr\$84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros).

DATA DA ASSINATURA: 02.01.80

LOCADOR: YOUSSEF ABDUL MASSIH

LOCATÁRIO - CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

TESTEMUNHAS:

1ª) Ilegível

2ª) Ilegível

(Ext. Reg. nº 4022 - Dia: 25.06.80)

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado designou o dia 02 (dois) do mês de julho vindouro para julgamento dos seguintes recursos:

Nº 251 - em que é recorrente CLÁUDIO PEREIRA MONTEIRO; recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual 6a. Região Fiscal -Abaetetuba sendo Relator o Conselheiro Reinaldo da Silva Maia.

Nº 252 - em que é recorrente CLÁUDIO PEREIRA MONTEIRO; recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual 6a. Região Fiscal -Abaetetuba sendo Relator o Conselheiro Dilermando Guedes Cabral.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 23 de junho de 1980.
ODETE DE SOUZA CARDOSO

P/Secretário

(Ext. Reg. nº 4021 - Dia: 25.06.80)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem
2º D.R.F.

PROCURADORIA DISTRITAL
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(ART. 54 DO DECRETO Nº 73.140/73)

INSTRUMENTO: Apostila nº 001/80/PD/2, assinada em 19.06.80, ao Contrato de Empreitada nº PD/2/Nº012/80.

PARTES: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) e a firma Conserva de Estradas Ltda.

DOTAÇÃO: A despesa decorrente deste Contrato no exercício vigente, correrá à conta da verba 4.1.1.4.00.00.00.2.216, até o valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), conforme Nota de Empenho nº 612/80, emitida em 20.03.80, pelo 2º DRF do DNER:

Em nada mais se altera no Contrato PD/2/Nº/012/80, supra referido, do qual passa a fazer parte integrante a presente Apostila.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.
Belém, 19 de junho de 1980.

Procuradora AMÉLIA FÁTIMA CARDOSO FAJARDO

Subst. do Chefe da Procuradoria Distrital

DNER - 2º DRF

Visto

Em 20.06.80

Engº ELMIR NOBRE SAADY

Chefe do 2º DRF

(Ext. Reg. nº 4013. Dia: 25.06.80)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(Art. 54 DO DECRETO Nº 73.140/73)

INSTRUMENTO: Apostila nº 02/08/PD/2, assinada em 19.06.80, ao Contrato de Empreitada nº PD/2/Nº/011/80.

PARTES: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER e a firma Conserva de Estradas Ltda.

DOTAÇÃO: A despesa decorrente deste Contrato no exercício vigente, correrá à conta da verba 4.1.1.4.00.00.00.2.216, até o valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), conforme Nota de Empenho nº 613/80, emitida em 20.03.80, pelo 2º DRF do DNER.

Em nada mais se altera no Contrato PD/2/Nº 011/80, supra referido, do qual passa a fazer parte integrante a presente Apostila.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.
Belém, 19 de junho de 1980.

Procuradora AMÉLIA FÁTIMA CARDOSO FAJARDO

Subst. do Chefe da Procuradoria Distrital

DNER - 2º DRF

VISTO:

Em 20.06.80

Engº ELMIR NOBRE SAADY

Chefe do 2º DRF

(Ext. Reg. nº 4014. Dia: 25.06.80)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem 2º D.R.F.

PROCURADORIA DISTRITAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(ART. 54 DO DECRETO Nº 73.140/73)

INSTRUMENTO: Contrato de Empreitada PD/2/Nº 011/80, assinado em 20 de março de 1980.

PARTES: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER e a firma Conserva de Estradas Ltda.

OBJETO: Execução das obras de restauração da BR-010, trecho Santa Maria/Estreito, subtrecho Itinga/Estreito.

PRAZO: O prazo de conclusão dos serviços é de 90 (noventa) dias contados a partir da 1ª Ordem de Serviço.

VALOR: O valor deste Contrato, é de Cr\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil cruzeiros), sendo Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) a preços iniciais e Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) como previsão para reajustamento.

DOTAÇÃO: A despesa decorrente deste Contrato, no exercício vigente, correrá à conta da verba 4.1.1.4.00.00.00.2.216, até o valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) conforme Nota de Empenho nº 613/80, emitida pelo 2º DRF, em 20.03.80. Nos exercícios seguintes, a despesa será empenhada na verba em que for consignada a obra.

FUNDAMENTO: Autorização do Sr. Engº Chefe do 2º DRF do DNER, nos termos do parágrafo 2º alínea "h" do artigo 126 do Decreto-Lei nº 200/67, homologada pelo Sr. Engº Diretor Geral, conforme despacho exarado às fls. 17 do Processo Administrativo nº 02.002248/80, que dispensou a licitação e autorizou a adjudicação direta, em caráter de emergência, à firma Conserva de Estradas Ltda., única Empresa instalada no trecho.

REAJUSTAMENTO: Os preços contratuais serão reajustados, segundo o disposto no Decreto-Lei nº 185, de 23.02.67 e Portaria Ministerial nº 698, de 23.07.76.

VIGÊNCIA: Este contrato vigirá da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do DNER até cumprimento total das obrigações recíprocas.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.
Belém, 19 de junho de 1980.

Procuradora AMÉLIA FÁTIMA CARDOSO FAJARDO

Subst. do Chefe da Procuradoria Distrital

DNER - 2º DRF

VISTO:

Em 20.06.80

Engº ELMIR NOBRE SAADY

Chefe do 2º DRF

(Ext. Reg. nº 4011. Dia: 25.06.80)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(ART. 54 DO DECRETO Nº 73.140/73)

REPUBLICAÇÃO

INSTRUMENTO: Contrato de Empreitada PD/2/Nº/012/80, assinado em 20.03.80.

PARTES: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) e a firma Conserva de Estradas Ltda.

OBJETO: Execução dos serviços de restauração da BR-230, trecho Marabá/Repartimento; subtrechos dos Kms, 9, 20, 23, 45, 45, 8587, 90, 100 e 140.

PRAZO: O prazo de conclusão dos serviços é de 90 (noventa) dias úteis, contados a partir da 1ª Ordem de Serviço.

VALOR: O valor deste contrato, é de Cr\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões, e quatrocentos mil cru-

zeiros), sendo Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) a preços iniciais e Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), como previsão para reajustamento.

DOTAÇÃO: A despesa decorrente deste contrato, no exercício vigente, correrá à conta da verba 4.1.1.4.00.00.00.2.216, até o valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), conforme N.E. nº 612/80, emitida pelo 2º DRF, em 20.03.80. Nos exercícios seguintes, a despesa será empenhada na verba em que for consignada a obra.

FUNDAMENTO: Autorização do Sr. Engº Chefe do 2º DRF nos termos do § 2º, alínea "h", e § 3º do artigo 126, do Decreto-Lei nº 200/67, homologado pelo Sr. Engº Diretor Geral conforme despacho exarado às fls. 23, do Processo Administrativo nº 02.002247/80, que dispensou a licitação e autorizou a adjudicação direta, em caráter de emergência, à firma Conserva de Estradas Ltda., única empresa instalada no trecho.

REAJUSTAMENTO: Os preços contratuais serão reajustados, segundo o disposto no Decreto-Lei nº 185 de 23.02.67 e Portaria Ministerial nº 698, de 23.07.76.

VIGÊNCIA: Este Contrato vigirá da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do DNER até cumprimento total das obrigações recíprocas.

Atesto a veracidade destes dados para publicação
Belém, 19 de junho de 1980.

VISTO

Em, 20.06.80

Procuradora AMÉLIA FÁTIMA CARDOSO FAJARDO

Subst. do Chefe da Procuradoria Distrital

DNER – 2º DRF

VISTO

Em, 20.06.80

Engº ELMIR NOBRE SAADY

Chefe do 2º DRF

(Ext. Reg. nº 4012. Dia: 25.06.80)

Consultoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 006 DE 10 DE JUNHO DE 1980

O Consultor Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder 60 (sessenta) dias de férias acumuladas por necessidade imperiosa de serviço, na forma prevista pelo art. 90, § 2º do Estatuto do Funcionários Públicos Cíveis do Estado, referentes aos exercícios de 1978 e 1979, no período de 17 de junho a 16 de agosto, ao servidor LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA, Assistente Jurídico COD. GEP-SJ-202-3-Classe C, lotado na Consultoria Geral do Estado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Consultoria Geral do Estado, em 10 de junho de 1980.

EGYDIO MACHADO SALLES

Consultor Geral do Estado

(Ext. Reg. nº 4017 - Dia: 25.06.80)

COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

PORTARIA Nº 01/80-CIEF

O Coordenador de Informações Econômico-Fiscais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

ANTECIPAR, apedido, o período de férias referente ao exercício de 1979 da servidora MARIA FLO-RA GOMES DA SILVA, lotada nesta Coordenação, período esse inicialmente marcado para setembro e ora fixado para julho do corrente ano.

Belém, 17 de junho de 1980.

RUI DE CARVALHO

Coordenador/CIEF

(Ext. Reg. nº 4022 - Dia: 25.06.80)

DETRAN

Departamento de Trânsito do Estado do Pará

CGC Nº 04822060/0001

DETRAN – PARÁ

PORTARIA Nº 129/80-DG

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA –
Ten. Cel. PM, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, o Governo do Estado do Pará, através do Departamento de Trânsito, está empenhado em interiorizar as atividades concernentes ao trânsito;

CONSIDERANDO que, dentro dessa política voltada exclusivamente para o homem está o Governo visando o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que, a CIRETRAN de Santarém está com um volume de serviços cada vez mais crescente, em face da área vasta de sua jurisdição;

CONSIDERANDO, a necessidade de melhor dimensionar e operacionalizar as atividades daquela Regional.

RESOLVE:

Art. I – Criar, em caráter precário, o Posto de Serviço do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, na cidade de Itaituba, subordinado à 1ª Circunscrição Regional de Trânsito de Santarém.

Art. II – A estrutura organizacional do Posto de Serviço, ora criado, será fixada através de ato da Direção Geral do DETRAN, atendendo as necessidades e de modo que possa funcionar de acordo com competência delegada.

Parágrafo Único – O Posto de Serviço de Itaituba, terá um encarregado, designado por Portaria do Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se em B.I. e em Diário Oficial.

Gabinete do Diretor Geral, em 06 de junho de 1980.

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Ten. Cel. PM — Diretor Geral
(Ext. Reg. nº 4020. Dia: 25.06.80)

PORTARIA Nº 130/80-DG

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA —
Ten. Cel. PM, Diretor Geral do Departamento
de Trânsito do Estado do Pará, usando de
suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, pela Portaria nº 129/80-DG, de 06.06.80, foi criado, em caráter precário, o Posto de Serviço do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, na cidade de Itaituba, subordinado à CIRETRAN de Santarém;

CONSIDERANDO, que se faz sentir a necessidade de que o mencionado Posto de Serviço tenha um encarregado;

RESOLVE:

Designar o Sr. Manuel Bonfim, como encarregado do Posto de Serviço do DETRAN-PA, na cidade de Itaituba, subordinado à 1ª Circunscrição Regional de Trânsito de Santarém-Pa.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se em B.I. e Diário Oficial.

Gabinete do Diretor Geral, em 06 de junho de 1980.

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Ten. Cel. PM — Diretor Geral
(Ext. Reg. nº 4020. Dia: 25.06.80)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

HOMOLOGAÇÃO PROFERIDA PELO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, NO PROCESSO Nº 01751 - SEVOP - 19.06.80, REFERENTE AO CONVITE Nº 18/80, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS ESPECIAIS PARA CONSTRUÇÃO.

R E S U M O:

De acordo com a relação contida no processo acima mencionado, foram convidadas as seguintes firmas: MADEIRAS DO PARÁ S/A., COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S/A, A.M. FIDALGO S/A., MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ALMEIDA LTDA. e A PHILILÂNDIA LTDA.

Mediante o resultado apresentado no mapa de apuração, o titular desta Secretaria proferiu o seguinte despacho:

1. Homologo a presente licitação
 - 2 - Publique-se
- Em, 19.06.80.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras
Públicas

(Ext. Reg. nº 4018 - Dia: 25.06.80)

HOMOLOGAÇÃO PROFERIDA PELO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, NO PROCESSO Nº 01752 - SEVOP - 19.06.80, REFERENTE AO CONVITE Nº 19/80, DESTINADO A ORÇAMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA RECUPERAÇÃO DA RURAL CHAPA Nº OF. 44-77 DESTA SECRETARIA.

R E S U M O:

De acordo com a relação contida no processo acima mencionado, foram convidadas e fizeram ofertas de preços as seguintes firmas: OFICINA MECÂNICA DE R.T. MOREIRA, AGOSTINHO PINTO BARROS e OSMARINO PINHEIRO DE SOUZA.

Mediante o resultado apresentado no mapa de apuração foi considerada vencedora a proposta da firma OFICINA MECÂNICA R. T. MOREIRA, em virtude de ser mais vantajosa para a SEVOP, tendo o titular desta Secretaria proferido o seguinte despacho:

1. Homologo a presente licitação
 2. Publique-se
- Em, 19.06.80.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras
Públicas

(Ext. Reg. nº 4018 - Dia: 25.06.80)

HOMOLOGAÇÃO PROFERIDA PELO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, NO PROCESSO Nº 01753 - SEVOP - 19.06.80, REFERENTE AO CONVITE Nº 20/80, DESTINADO A ORÇAMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO PICK-UP CHAPA Nº OF. 23-98 DESTA SECRETARIA.

R E S U M O:

De acordo com a relação contida no processo acima mencionado, foram convidadas e fizeram ofertas de preços as seguintes firmas: OFICINA MECÂNICA DE OSMARINO PINHEIRO SOUZA, OFICINA MECÂNICA R. T. MOREIRA e OFICINA MECÂNICA DE AGOSTINHO PINTO BARROS.

Mediante o resultado apresentado no mapa de apuração foi considerada vencedora a proposta da firma OFICINA MECÂNICA R.T. MOREIRA, em virtude de ser mais vantajosa para SEVOP, tendo o titular desta Secretaria proferido o seguinte despacho:

1. Homologo a presente licitação
 - 2 - Publique-se.
- Em, 19.06.80.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras
Públicas

(Ext. Reg. nº 4018 - Dia: 25.06.80)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO
"EDITAL DE PRAÇA"

A Doutora Maria de Nazareth Brabo de Souza, Juíza de Direito da 5ª Vara no exercício acumulativo da 4ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Praça, virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 26 de junho do ano em curso, às 10:00 horas, no Palácio da Justiça, 3º andar, irá a público pregão de venda e arrematação, o bem abaixo descrito, penhorado para garantir o pagamento do principal e demais despesas decorrentes da Ação Executiva proposta por Condomínio do Edifício Dona Bertina, contra Nilza Aurea dos Santos, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade à Av. Nazaré nº 1086 — Aptº 202, a saber: APARTAMENTO designado pelo nº 202, localizado no Edf. Dona Bertina, sito à Av. Nazaré nº 1083, avaliado em Cr\$ 1.100.000,00. QUEM PRETENDER ARREMATAR referido bem deverá comparecer no local, dia e hora designados a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação, ficando desde logo designado o dia 09/07/80, às 10:00 h., no local da primeira, para a realização do leilão caso o bem a ser vendido não alcance lance superior a avaliação, sendo em consequência a venda em leilão a quem mais oferecer. O comprador pagará a banca no ato o preço de sua arrematação e as custas previstas em lei. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente Edital publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará aos 22 dias do mês de maio de 1980. Eu, Maria Inês Barata, Escrevente Juramentada no impedimento ocasional do Escrivão Substituto, subscrevo.

MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Juíza de Direito da 5ª Vara Cível e Comércio

(Ext. Reg. nº 3879 — Dia: 25/06/80)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Tucuruí

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. ROSA MARIA PORTUGAL VIEIRA DA COSTA — Juíza de Direito da Cidade e Comarca de Tucuruí - Estado do Pará - Re-

pública Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com o prazo de vinte (20) dias virem, ou dele conhecimento tomarem, especialmente DERCIDA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, que por parte de seu marido JOSÉ PIRES DOS SANTOS, foi distribuída a este Juízo e Cartório do Único Ofício a Ação de Divórcio contra a mesma, cujo pedido inicial, encontra-se neste Cartório da Comarca de Tucuruí-Pá. — Despacho de Fls. "A. Cite-se por Edital pelo prazo de 20 dias, publicado 2 vezes num dos jornais da capital e 1 vez no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, para oferecimento da contestação. Tucuruí, 06/06/80. (a.) ROSA MARIA PORTUGAL VIEIRA DA COSTA". — Em virtude de ter sido afirmada a ausência da ré, expede-se o presente Edital com o prazo de vinte (20) dias, para que DERCIDA PEREIRA DOS SANTOS, conteste a ação no prazo de lei, sob pena de revelia. E para que se não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado, digo, que será publicado uma vez pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, e afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Tucuruí, aos onze (11) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu (as.) Ilegível — Escrivã do feito, o datilografei e subscrevi.

Dra. ROSA MARIA PORTUGAL VIEIRA
DA COSTA

Juíza de Direito

(T. Nº 7268 — Reg. Nº 3993 — Dia 25.06.80)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Tucuruí

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. ROSA MARIA PORTUGAL VIEIRA DA COSTA — Juíza de Direito da Cidade e Comarca de Tucuruí - Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com o prazo de vinte (20) dias virem, ou dele conhecimento tomarem, especialmente Maria das Graças de Souza, brasileira, desquitada, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, que por parte de seu ex-marido Sebastião Fernandes Madeira, foi distribuída a este Juízo e Cartório do Único Ofício a Ação de Conversão da Separação Judicial em Divórcio contra a mesma,

cujo pedido inicial, encontra-se neste Cartório da Comarca de Tucuruí-Pará. **DESPACHO DE FLS. 2** - "A. Cite-se por edital pelo prazo de 20 dias para oferecer a Ré Contestação" - Tucuruí, 06/06/80. (a) Rosa Maria Portugal Vieira da Costa". Em virtude de ter sido afirmada a ausência da ré, expede-se o presente Edital com o prazo de vinte (20) dias, para que Maria das Graças de Souza, conteste a ação no prazo de lei sob pena de revelia. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Tucuruí, aos onze (11) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu. (as.) Ilegível), Escrivã do feito, o datilografei e subscrevi.

Dra. ROSA MARIA PORTUGAL VIEIRA DA COSTA

Juíza de Direito

(T. nº 7268 - Reg. nº 3994 - Dia: 25/06/80)

Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório, à Rua Manoel Barata, nº 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os seguintes títulos: José Haroldo F. Lima - 2 - DPS - Cr\$ 10.034,85 - Cr\$ 13.814,57 - Box Bel. Ind. Com. Ltda - DP - Cr\$ 10.995,00/ C. Longoni - DP - Cr\$ 17.706,00/ Adilson Borges Rodrigues - 2 - NPS - Cr\$ 1.719,00 (cada uma) Chafi Araújo Tavares - DP - Cr\$ 30.200,00/ Luiz Otávio de Sá Dias - 2 - NPS - Cr\$ 1.719,00 (cada uma) / Alethea Boutique Ltda - DP - Cr\$ 3.612,00 / Estância Progresso Ltda - DP - Cr\$ 80.000,00 / Cleyde Dettz Blagitz Cichovisky - NP - Cr\$ 791.192,87 (saldo) Iraci Reis Amador - DP - Cr\$ 4.976,16/ E. C. Frota - DP - Cr\$ 7.590,15/ Antunes e Façanha - DP - Cr\$ 6.901,20/ Creuza Monteiro da Costa - NP - Cr\$ 3.150,40/ Tereza do Menino Jesus Monteiro Castanheira - DP - Cr\$ 3.135,00/ Luiz Guilherme Veiga Chaves - NP - Cr\$ 4.210,08/ Ubirajara do Nascimento - NP - Cr\$ 4.210,08/ Mauricio Veiga Chaves - NP - Cr\$ 4.210,08/ João do Carmo Furtado - CH - Cr\$ 63.096,00/ Raimundo da Silva Furtado - DP - Cr\$ 27.000,00 - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém 23 de junho de 1980.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
MOURA PALHA

II Ofício

NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA
Oficial

(T. nº 7270 - Reg. nº 4000 - Dia: 25/06/80)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Jesus Queiroz de Souza e Silva, José Humberto Guimarães, (Emitentes), Antonio Maria Lobato Pereira, (Avalista), Cespenco Centro de Serv. Póstumos e Embalsamentos, R. Tava-

res, Raimundo dos Santos Costa, Mar Serruya Saboya, Mercedes Gomes Jaqueira, H. M. Silva, João Teixeira de Matos, Nivaldo Gonzaga de Aviz, João Witta Carneiro de Araújo, Carlos Augusto Barbagelata, Ricardo Lourenço, Felipe Hunffner, Ind. de Madeiras Piriá Ltda., que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro 276 da parte de Silva Medicamentos Ltda., Banco Itaú S/A., Banco Brasileiro Descontos S/A., Cobrasil Cobranças Mercantis S/C Ltda., Com. Ind. Ferrag. Madeiras, Banco Mercantil de S. Paulo S/A., Banco da Amazônia S/A., Banco do Estado do Pará S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Três (3) notas promissórias, Quatro (4) triplicatas e Doze (12) Duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 25.000,00/ 3.936,60/ saldo/ 30.688,65/ 36.080,00/ 36.080,00/ 6.085,68/ 8.356,24/ 2.708,75/ Cr\$- 2.875,00/ 33.000,00/ 33.000,00/ 6.044/50/ 13.018,00/ 4.000,00/ 38.800,00/ 4.125,00/ 1.000,00/ 4.400,00/ 91.000,00/ vencimentos Vários por V. Ss. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Silva Medicamentos Ltda., Cia. Itaú de Invest. Cre. Financ., Banco Brasileiro Descontos, Irmãos Sbrissa, Guardian S/A, Ind. Com. Equipamentos Esportivos, Com. Ind. Ferragens Mad., Cobas digo Com. e Maq. Mot. do Brasil - Cobras., Motobel., I. N. Crespim Maq. Mot. Ltda., F. M. Araujo., Samar - Distr. de Bebidas Ltda., Tradebras - Com. Imp. Exp. Ltda., Enel Eng. S/A., Mapasa S/A., Expansão Indl. Ltda., respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, as triplicatas e as duplicatas de contas mercantis ficando V. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 24 de junho de 1980.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício

(Ext. Reg. nº 4016 - Dia: 25/06/80)

Corregedoria Geral da Justiça

RESENHA Nº 10/80

De acordo com a Portaria nº IX

1 - RECLAMAÇÃO Nº 65/80

Reclamante: Aureo Roberto Sandoval por seu advogado, bacharel Rosomiro Arrais.

Reclamada: Juíza de Direito da 4ª Vara Cível de Belém

Cartório: Escrivão Trindade Filho

Decisório: "... Nestas condições, indefere-se o pedido, por incabível. Remeter cópia a MM. Juíza. Belém, 2/6/80. (a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello - Corregedor";

2 - RECLAMAÇÃO

Reclamante: Nelson Lopes Araújo

Reclamado: Bacharel Mário José Silva dos Santos, pretor no Exercício de Juiz de Direito de Alenquer.

Decisório: "... Atentando-se, que já houve precedente e que é a primeira punição aplicada no supli-

cante, defere-se o requerido, para tornar sem efeito o artigo 2º da Portaria nº 27/80 de 28 de abril. Baixe-se Portaria nos termos deste despacho. Belém, 3/6/80. (a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello — Corregedor”;

3 — SINDICÂNCIAS

Sindicante: Corregedoria Geral da Justiça por delegação à MM. Juíza de Direito de Igarapé Miri.

Sindicado: Alfredo Quaresma da Silva, Oficial do Cartório de Anapú.

Decisório: “... Nestas condições, aplica-se a Alfredo Quaresma da Silva a pena de advertência, de conformidade com disposições da Resolução nº 7/71. Belém, 3/6/80. (a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello — Corregedor”.

4 — RECLAMAÇÃO Nº 21/80

Reclamante: Raul da Silva Navegantes por seu advogado, bacharel Alberto Campos.

Reclamado: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Belém.

Decisório: “... A reclamatória, como enfatizado na decisão da qual se requer a reconsideração, foi, realmente, interposta a destempo. Assim sendo, nada a deferir. Intime-se. Belém, 9/6/80. (a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello — Corregedor”;

5 — REPRESENTAÇÃO Nº 57/80

Representante: Lycurgo Santiago Netto

Representado: Doutor Werther Benedito Coelho — Juiz de Direito da 6ª Vara Penal.

Decisório: “As alegações do representante de cerceamento, por parte do MM. Juiz de Direito, de seu direito de requerer “habeas-corpus”, assegurado na Constituição Federal, perde o objeto com as informações da Autoridade Judiciária, em referência, de inexistir proibição formalizada de sua parte. Nestas condições, indefere-se a representação. Intime-se. Belém, 6/6/80. (a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello — Corregedor”;

6 — RECLAMAÇÃO Nº 56/80

Reclamante: Maximino Porpino Filho por seu advogado, bacharel Kleber Saraiva dos Santos.

Reclamado: Dr. Juiz de Direito da Comarca de Castanhal

Decisório: “... Nestas condições, defere-se o requerido para determinar ao MM. Juiz atender as normas disciplinadoras do **protesto**, e via de consequência, sustar a sua **liminar**. Belém, 9/6/80. (a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello — Corregedor”;

7 — RECLAMAÇÃO Nº 54/80

Reclamante: José Manoel Reis da Costa Ferreira

Reclamada: Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Capital

Decisório: “... Nestas condições, defere-se, em parte, a reclamatória para manter o despacho dado no rosto da inicial e indefere-se quanto a cassação do ato judicial, pelos motivos expostos no item 3 deste. Devolver os autos da ação ordinária de nulidade de testamento e remeter cópia ao Juízo da 4ª Vara Cível. Belém, 10/6/80. (a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello — Corregedor”;

8 — PROCESSO ADMINISTRATIVO

Autoridade Determinante: Corregedor Geral da Justiça

Acusado: Armando Rodrigues da Silva, Serventário da Justiça

Decisório: “... Isto posto, decide-se acolher, em parte, o entendimento da Douta Comissão, não pelos seus fundamentos, mas, para submeter Armando Rodrigues da Silva à **ação penal pública**, para se ver processar pelo crime ou crimes cometidos, ficando, após o **recebimento da denúncia**, afastado do cargo de Oficial do Registro Civil de Peixe Boi até a **decisão**, que lhe for imposta, haja **passado em julgado** (Lei nº 749/53, artigo 38), aplicada em casos idênticos pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Remeta-se este processo ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado para encaminhá-lo ao Sr. Dr. Promotor Público da Comarca de Nova Timboteua, ficando o seu traslado na Corregedoria. Publique-se e intime-se. Belém, 26/6/80. Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello — Corregedor”.

Belém, 20 de junho de 1980.

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

Corregedor Geral da Justiça

(Ext. Reg. nº 4003 — Dia: 25/06/80)

Tribunal de Justiça do Estado

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, a Exma. Sra. Des. Presidenta do Tribunal às folhas 49 dos autos de Apelação Cível da Capital — Apte.: MARIA PUREZA SANTOS DE JESUS (Adv.: Dr. ARTHUR ALVES RAMOS) - e, Apdo: PHILADELPHO MACHADO E CUNHA (Adv.: Dr. JORGE DE NAZARÉ AFONSO), exarou o seguinte despacho:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: MARIA PUREZA SANTOS DE JESUS.

Recorrido: PHILADELPHO MACHADO E CUNHA.

PHILADELPHO MACHADO E CUNHA, identificado às folhas 02, moveu ação ordinária contra Maria Pureza Santos de Jesus, para receber da mesma dois lotes de terras edificadas com duas casas de madeira, situadas na Rua 8 de Maio, antigo ramal ferroviário, localizados na Vila de Icoaraci e adquiridos pelo preço de quarenta mil cruzeiros.

A ré foi citada e não contestou a ação.

A Juíza julgou procedente o pedido e determinou à vendedora a imediata entrega dos lotes em questão.

Inconformada, Maria Pureza apelou para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, alegando cerceamento de defesa. A Egrégia 3ª Câmara Cível, confirmou a decisão da 1ª Instância. Preliminarmente, decidiu pela inocorrência do cerceamento de defesa por se tratar de questão de direito, citação válida e a revelia caracterizada. No mérito, reconheceu que há uma transação consumada e prova de quitação final, devendo o apelado ultimar o contrato de venda e compra prometido.

Irresignada, Maria Pureza Santos de Jesus, apresenta Recurso Extraordinário com base no artigo 119, inciso III, alínea "a" da Constituição Federativa do Brasil e artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil.

O recorrido impugnou o recurso às folhas 47.

A decisão recorrida está assente na lei e na jurisprudência dominante nos Tribunais do País. Não há ofensa à Constituição, nem à Lei Federal. A ré foi citada e não compareceu em Juízo.

Trata-se, além do exposto, de ação de valor inferior ao estabelecido no artigo 308 VIII do Regimento Interno do Colendo Superior Tribunal Federal.

Nego seguimento ao recurso.

Belém, 23 de maio de 1980.

Des. LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, aos vinte e três dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, a) Ilegível - Escrivão este datilografei, subscrevi, dato e assino.

Belém, 23 de junho de 1980.

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão

(G. Reg. Nº 1710)

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS 2ªS CÂMARAS ISOLADAS, REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 1980, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR OSWALDO POJUCAN TAVARES, PRESIDENTE DAS CÂMARAS. PRESENTES OS DESEMBARGADORES EDGAR LASSANCE CUNHA, NELSON AMORIM, OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, CONVOCADO PARA COMPLETAR QUORUM, ESTELEO MENEZES (SOMENTE NA SESSÃO DA CÂMARA CÍVEL). LICENCIADOS: DESEMBARGADORES ARY DA MOTTA SILVEIRA E MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO. PRESENTE; AINDA, O DR. 2º SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO, AFONSO PINTO DA SILVA.

MATÉRIA PENAL

1º) Recurso ex-officio de Habeas Corpus da Capital

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

Recdos: Elpidio dos Santos Souza e outro

Relator: Des. Ossiam Corrêa de Almeida

Decisão. Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

2) Idem, idem, idem

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

Recda: Maria de Lourdes Batista da Cruz

Relator: Des. Ossiam Corrêa de Almeida

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

3º) Apelação Penal de Curuçá (Pub. no D.O. de 16/06/80)

Apte: Milton Pinheiro das Neves (Dr. Wilson da Silva Magalhães)

Apda: A Justiça Pública

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

Decisão: Adiado a pedido do Desembargador Relator

MATÉRIA CÍVEL

1º) APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME DA SENTENÇA DA CAPITAL

Apte: Instituto Nacional de Previdência Social (Dr. Luiz Carlos Martins Noura)

Sente: A Dra. Juíza da 9ª Vara Cível

Apdo e Sendo: Agostinho Araújo Barros (Dr. Humberto Machado de Mendonça)

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

Decisão: Unanimemente, negaram provimento a ambos os recursos. Integraram, ainda, a turma julgadora os Desembargadores Ossiam Corrêa de Almeida e Stéleo Menezes.

2º) Apelação Cível da Capital

Aptes: Mario Hipolito de Souza e Maria Holanda de Souza (Dr. Haroldo Souza Silva)

Apdo: Avelino Esteves (Dra. Rosa G. Santos)

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

Decisão: Adiado a pedido do Desembargador Relator.

3º) Apelação Cível da Capital

Apte: Antonio Carlos Miranda Ramos dos Santos (Dr. José Antonio Coelho)

Apdo: Euallt Oliveira (Dra. Dalva Raimunda dos Passos Medina)

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

Decisão: Adiado a pedido do Desembargador Relator.

4º) Idem, idem, idem (Pub. no D.O. de 16/06/80)

Apte. Ivan Duarte (Dr. Antonio Villar Pantoja)

Apdo: Walter Fernandes Barradas (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos)

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

Decisão: Adiado a pedido do Desembargador Relator.

5º) Idem, idem, idem

Apte: João Oberdan Lara Tavares (Dr. Roberto Tadeu Araújo)

Apdo: José Pires de Moraes Rego Junior (Dr. Loris de Oliveira Neves)

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

6º) Idem, idem, idem

Apte: Colégio Fênix Calxeiral Paraense (Dr. Edvan C. Coutinho)

Apdo: Francisco das Chagas Marinho (Dr. José Lima Filho)

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

Decisão: Adiado a pedido do Desembargador Relator.

7º) Idem, idem, Altamira

Apte: Raimunda Holada e Silva (Dr. Synval de Castro)

Apda: Maria Juracy Alves da Silva (Dr. Glaison Dias Figueiredo)

Relator: Des. Nelson Amorim

Decisão: Adiado a pedido do Desembargador Relator.

8º) Idem, idem, Tomé-Açu

Apte: Gerciano Corrêa Vieira (Dr. Reinaldo Rabelo)

Apdos: Raimundo Corrêa Vieira e sua mulher, Maria Nazarena Corrêa Vieira.

Relator: Des. Nelson Amorim

Decisão: Unanimemente, consideraram renunciado o agravado de fls. 45; no mérito, ainda por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Secretaria do TJE. Belém, 20 de junho de 1980.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. nº 1703)

18ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 20 de junho de 1980, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador OSWALDO POJUCAN TAVARES — Presidente das Câmaras. Presentes os Desembargadores OSSIAM CORREA DE ALMEIDA, STÉLEO MENEZES, ALMIR DE LIMA PEREIRA e CALISTRATO ALVES DE MATTOS. Presente, ainda, o Dr. 2º Subprocurador Geral do Estado, AFONSO PINTO DA SILVA.

MATÉRIA PENAL

1º) Recurso Penal Ex-Officio de Tomé-Açu.

Recte.: O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recdo.: Antonio Henrique da Cruz.

Relator: Des. Ossiam Correa de Almeida.

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para, reformando a sentença recorrida, julgar procedente a denúncia e mandar submeter o réu a julgamento pelo Tribunal do Júri.

2º) Recurso de Habeas-Corpus da Capital.

Recte.: Carlos Wilson Magalhães.

Recdo.: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal.

Relator: Des. Almir de Lima Pereira

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para conceder a ordem.

3º) Apelação Penal de Maracanã (pub. no D. O. de 17/06/80).

Apte.: Felício Trindade dos Santos (Dr. W. Q. Bibas).

Apda.: A Justiça Pública.

Relator: Des. Almir de Lima Pereira.

Decisão: Adiado a pedido do Desembargador Relator.

MATÉRIA CÍVEL

1º) Apelação Cível da Capital.

Apte.: Herança de Pedro Paulo Pinto de Almeida (Dr. Leonam Cruz).

Apda.: J. Kislanov & Cia. (Dr. Marcos Nahon).

Relator: Des. Stéleo Menezes.

Decisão: Adiado a pedido do Desembargador Relator.

2º) Idem, Idem, Idem,

Apte.: Alvim Bandeira Filho (Dr. Pedro Crispino).

Apdo.: Georges Chedid Abdulmassih (Dr. Artemis Leite da Silva).

Relator: Des. Stéleo Menezes.

Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de de votos, não conheceram da apelação por intempestiva.

3º) Apelação Cível da Capital (pub. no D. O. de 17/06/80).

Aptes.: Vitorino Ferreira de Souza e sua mulher (Dr. Francisco Assis dos S. Filho).

Apda.: Vera Lúcia Barroco Chaves, representante de s/filho Luiz Felipe C. Mendes (Dr. Paulo César de Oliveira) — Relator: Des. Almir de Lima Pereira.

Decisão: Adiado a pedido do Desembargador Relator.

4º) Apelação Cível da Capital.

Apte.: Flávio Luiz Diogo (Dr. Luiz Guedes Sampaio).

Apdos.: Oldemar dos Santos Ribeiro (Dra. Maria da Glória Maroja).

Relator: Des. Almir de Lima Pereira.

Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de de votos, não conheceram da apelação por intempestiva.

Secretaria do TJE. Belém, 23 de junho de 1980.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. Nº 1710)

Repartição Criminal

EDITAL

A Dra. LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ — Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Comarca da Capital, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. MOACIR BERNARDINO DIAS — 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado: CARLOS ALBERTO MORAES DE OLIVEIRA, paraense, solteiro, gráfico, residente e domiciliado na Travessa de Breves, s/nº - Bairro do Jurunas, nesta cidade, como incurso nas sanções

punitivas dos artigos 297 c/c o art. 25, 288 e 304 c/c o art. 51, com a Agravante do art. 45, inciso IV do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o acusado no prazo de 15 dias, compareça a este Juízo, a fim de tomar ciência da desistência de seu defensor e nomear outro para fazer sua defesa. Cumpra-se. Dado e passado nesta Cidade de Belém - Capital do Estado do Pará, na Repartição Criminal, Cartório da 5ª Vara Penal, aos dezanove (19) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Maria Santana Marques Tavares — Escrivã, a datilografei e subscrevi.

Dra. LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ
Juiza de Direito da 5ª Vara Penal
(G. Reg. Nº 1704)

EDITAL

A Dra. LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ — Juiza de Direito da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. JAYME NUNES LAMARÃO — 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado PEDRO CAMPOS BARBOSA; brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado na Passagem São Miguel, nº 12 - Guamá, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 168, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 23 de mês de julho, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 17 de junho de 1980. Eu, Maria Santana Marques Tavares — Escrivã, o subscrevi.

Dra. LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ
Juiza de Direito da 5ª Vara Penal
(G. Reg. Nº 1704)

EDITAL

A Dra. LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ - Juiza de Direito da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. JAYME NUNES LAMARÃO — 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado RAIMUNDO ZACARIAS CORDEIRO DA SILVA, vulgo "Zezi-nho", brasileiro, casado, residente e domiciliado na Vila de Icoaraci - Estrada da Senção ou Ascensão - Casa 05, como incurso nas penas do artigo 217 c/c art. 226, inciso III do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 11 de mês de julho, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 17 de junho de 1980. Eu, Maria Santana Marques Tavares — Escrivã, o subscrevi.

Dra. LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ
Juiza de Direito da 5ª Vara Penal
(G. Reg. Nº 1704)

EDITAL

A Dra. LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ — Juiza de Direito da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. JAYME NUNES LAMARÃO — 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado ANTONIO JORGE LOBATO LIMA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Passagem 27 de Abril, nº 2 - Bairro do Marco, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 155 c/c Art. 12, inciso II, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 25 de mês de julho, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 17 de junho de 1980. Eu, Maria Santana Marques Tavares — Escrivã, o subscrevi.

Dra. LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ
Juiza de Direito da 5ª Vara Penal
(G. Reg. Nº 1704)

EDITAL

A Dra. LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ — Juiza de Direito da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. AMÉRICO DUARTE MONTEIRO — 8º Promotor público da Capital, foram denunciados PEDRO PAULO COELHO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Passagem Santo Antonio, nº 272 - Telégrafo, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incursos nas penas do artigo 158 c/c 25, do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados, para serem citados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que os denunciados, sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 03 do mês de julho, às 10:00 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 17 de junho de 1980. Eu, Maria Santana Marques Tavares — Escrivã, o subscrevi.

Dra. LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ
Juiza de Direito da 5ª Vara Penal
(G. Reg. Nº 1704)



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIX - 90ª DA REPÚBLICA — Nº 24.290

Belém - Quarta-feira, 25 de junho de 1980

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 6.230

pedido de habeas-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O Acad. Santiago Filho

Paciente: Antônio Carlos Pinto Gomes

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Demora da conclusão e remessa do inquérito policial. Superado o motivo da impetração, nega-se a ordem de Habeas-corpus.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada.

Custas da lei.

Belém, 24 de março de 1980.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE — Belém, 20 de junho de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 1710)

ACÓRDÃO Nº 6.231

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: José Ricardo de Oliveira a seu favor

Paciente: o mesmo

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais reunidas

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Jus-
tiça do Estado

RESENHAS
Da Justiça Estadual

RESOLUÇÃO
Nº 9.195
Do Tribunal de Con-
tas do Estado

Habeas-Corpus. Fase instrutória já concluída, dependendo o processo das alegações finais de defesa para a prolação da sentença. Ordem denegada.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada.

Custas da Lei.

Belém, 24 de março de 1980.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE — Belém, 20 de junho de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 1710)

Acórdão nº 6232

Pedido de habeas corpus da Capital

Impetrante: Adv. Antonio Freitas Leite

Paciente: Elias Ferreira de Oliveira

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Habeas Corpus. Encontrando-se formalizada a prisão de acusado não radicado no distrito da culpa, nega-se a ordem impetrada.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada, determinando porém, a imediata devolução do paciente do distrito da culpa, não votando por não ter assistido o relatório o Des. Ary da Motta Silveira, já presente a sessão.

Custas da Lei.

Belém, 24 de março de 1980.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE — Belém, 20 de junho de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 1710)

ACÓRDÃO Nº 6.233

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O Adv. José Fernandes Chaves

Paciente: Joaquim Paulo de Aviz

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Habeas-Corpus. Prestação de fiança, só se admite, se não ocorrerem os motivos justificadores da prisão preventiva. Ordem denegada.
Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada, de acordo com o parecer do Dr. 1º Subprocurador Geral do Estado de fls. Custas da Lei.
Belém, 24 de março de 1980.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 20 de junho de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 1710)

ACÓRDÃO Nº 6.234

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O adv. Jorge Daniel de Souza Ramos

Paciente: Paulo Monteiro Ribeiro

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Habeas-corpus. Sendo infundado o receio do paciente de sofrer constrangimento em sua liberdade de ir e vir, nega-se a ordem impetrada.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada.

Custas da lei.

Belém, 24 de março de 1980.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 20 de junho de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 1710)

ACÓRDÃO Nº 6.235

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O Adv. Vicente de Paula Queiroz

Paciente: Raimundo Lima das Neves

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Habeas-Corpus. Superado a demora da conclusão do inquérito ao Juízo, nega-se a ordem impetrada.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em negar a ordem impetrada, à unanimidade de votos.

Custas da Lei.

Belém, 24 de março de 1980.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 20 de junho de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 1710)

ACÓRDÃO Nº 6.236

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: o adv. Sérgio Alberto Frazão do Couto

Paciente: Raimundo Alcântara do Nascimento

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Habeas-Corpus. O excesso de prazo da formação da culpa decorrente do motivo de força maior não enseja a concessão da ordem.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada.

Custas da lei.

Belém, 17 de março de 1980.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 20 de junho de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 1710)

ACÓRDÃO Nº 6.237

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O Adv. Raymundo N. Fidellis

Paciente: Edmilson de Oliveira Serrão

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Tratando-se de reiteração de habeas-corpus sob o mesmo fundamento, não se conhece do pedido.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos em não conhecer da presente impetração.

Custas da lei.

Belém, 17 de março de 1980.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 20 de junho de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 1710)

ACÓRDÃO Nº 6.238

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O Adv. José Fernandes Chaves

Paciente: Raimundo Lobato Torres

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Habeas-Corpus. Cessado o constrangimento do direito de locomoção do paciente, julga-se prejudicado o pedido.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em votação unânime, em julgar prejudicado o pedido.

Custas da lei.

Belém, 17 de março de 1980.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câmaras Criminais Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 20 de junho de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 1710)

ACÓRDÃO Nº 6.239

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O Acad. Santiago Filho

Paciente: Jurandir Pereira de Souza

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Habeas-Corpus. Sendo a prisão formalizada e em forma da lei, nega-se a ordem impetrada.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em negar a ordem, contra os votos dos Desembargadores Manoel Cella Alves e Nelson Amorim.

Custas da Lei.

Belém, 17 de março de 1980.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE. Belém, 20 de junho de 1980

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 1710)

ACÓRDÃO Nº 6.240

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O Adv. Sílvia Ferreira de Almeida

Paciente: Osmar da Silva Pessoa

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Prisão em flagrante e posterior recolhimento do réu em presídio fora do lugar da infração. Ordem de Habeas-Corpus denegada com a recomendação porém, de ser o paciente devolvido ao direito da culpa.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em negar a ordem impetrada, determinando, porém, a imediata devolução do paciente ao distrito da culpa, votando pela concessão da medida, com a mesma determinação os Des. Cacella Alves e Almir de Lima Pereira.

Custas da Lei.

Belém, 31 de março de 1980.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. Das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 20 de junho de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 1710)

ACÓRDÃO Nº 6.241

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: o Adv. Juramir Barbosa de Oliveira

Paciente: David Saint'Clair Lew

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Habeas-Corpus. Crime praticado por militar em função policial civil. Não configurado crime militar, competente à Justiça Comum para o processo e julgamento. Ordem denegada.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, contra os votos dos Desembargadores Presidente, Aluízio Leal, Nelson Amorim e Stéleo Menezes, em negar a ordem impetrada.

Custas da Lei.

Belém, 31 de março de 1980.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

pres. das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 20 de junho de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 1710)

ACÓRDÃO Nº 6.242

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recorrido: Raimundo Luiz dos Santos Almeida (Dr. Fernando da

S. Gonçalves)

Relator: Des. Nelson Amorim

O silêncio da autoridade coatora, empresta cunho de veracidade às alegações do réu, segundo as quais estaria na iminência de sofrer constrangimento ilegal, ao ser injustamente preso e fichado criminalmente. Recurso improvido.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Criminal Isolada, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 12 de junho de 1980.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES - Presidente

Des. NELSON AMORIM - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 20 de junho de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 1710)

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 6.243

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recorrido: Gregório Ferreira (Dr. Horácio Lima Siqueira)

Relator: Des. Nelson Amorim

Recurso ex-offício de habeas-corpus. Tendo o impetrante confessado a ocorrência de crime, em tese, o silêncio da autoridade coatora não deve justificar a concessão do habeas-corpus para evitar o fichamento visto que, no caso é obrigatório, "ex-vi" do art. 6º, inc. VIII do C.P.P. Recurso provido em parte, para cassar a ordem quanto ao fichamento.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da E. Segunda Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em dar provimento em parte ao recurso, para cassar a ordem quanto ao fichamento.

Belém, 12 de junho de 1980.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES Presidente

Des. NELSON AMORIM - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 20 de junho de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 1710)

ACÓRDÃO Nº 6.244

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

Recorrido: Luiz Miranda Campos (Dra. Lúcia Patriarcha)

Relator: Des. Nelson Amorim

Recurso ex-offício de habeas-corpus, o silêncio da autoridade coatora, induz ser justo o temor do paciente em vir a ser preso e fichado criminalmente, por simples supeitas, o que seria ilegal! Recurso improvido.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Criminal Isolada, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 12 de junho de 1980.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES - Presidente

Des. NELSON AMORIM - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 20 de junho de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 1710)

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 6.245

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante: Maria Camelia Rodrigues Lima (Dr. Francisco Nunes

Salgado)

Apelada: Zuleide Alvares Rodrigues (Dr. Laurênio Rocha)

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

EMENTA: Retifica-se a indenização quando a mesma se apresenta a quem do justo valor atual. Ordena-se que sejam riscadas as expressões ofensivas à dignidade da Justiça.

Vistos, etc...

Isto Posto, acordam os senhores desembargadores membros da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, retificar a parte indenizatória para quinze mil cruzeiros, riscando-se as expressões insultosas contidas a fls. 65. Custas proporcionais e honorários pagos pelas respectivas partes. Este julgamento foi presidido pelo Exmº. Sr. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Belém, 10 de abril de 1980.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 23 de junho de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 1710)

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE JUNHO

DE 1980 - 6ª FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Of. nº 112/80, de 11/6/80, do Juízo de Direito da C. Diadema - SP, solicitando a devolução da C. Precatória expedida dos autos de ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio movida por Rozilda Maria Paes e Silva contra José Ribamar Teixeira da Costa.

Desp.: - Providencie-se.

Proc. nº - RESCISÓRIA (em diligência)

Aut.: - Ovídio Frazão Muniz e s/mulher

Adv.: — Setor de Prática Jurídica — Curso de Direito

Réu: — Fausto da Silva Pires

Desp.: — Ao cartório do 2º — Ofício para os devidos fins.

PETIÇÃO DE: — Amadeu Pinheiro Gomes, advogado, renunciando os poderes que lhe foram outorgados por Frigeral — Refrigeração e Instalações Industriais Ltda., na ação de Execução que move contra Tacilio Pinheiro Silva.

Desp.: — Notifique-se.

Petição do: — Banco Brasileiro de Descontos S/A., por seu advogado dr. Jaques Pinheiro Colares, Requerendo suspensão da Instância na ação de Execução que move contra Mercantil Belém, Ltda. e outros.

Desp.: — N. A. Sim.

2ª VARA

Petição de: — Vera Lúcia Ferreira Corrêa de Melo, e seu marido, este em causa própria, requerendo sejam chamados à lide como litisconsorte ou assistentes litisconsorciados, a Prefeitura M. de Belém e o Iterpa, na ação reivindicatória que lhes movem osmar Pinheiro e outro.

Desp.: — N. A. CIs.

Proc. nº 55/80 — ARROLAMENTO

Req.: — Maria do Carmo Moura Martins

Adv.: — Leonidas C. Verdelho

Req.: — Arthur Martins

Desp.: — Sobre o laudo de avaliação de fls. 16, manifestem-se as partes, no prazo de dez (10) dias.

Proc. nº 250/79 — INVENTÁRIO

Inv.: — Ana Adelaide Mendonça e Silva

Adv.: — José Araújo de Figueiredo

Inv.: — Antonia Mendonça Pinheiro

Desp.: — Digam as partes sobre as últimas declarações da inventariante e sobre o pedido retro, no prazo de dez (10) dias.

Proc. nº 561/79 — INVENTÁRIO

Inv.: — Edward Nunes de Figueiredo

Adv.: — Leonam G. da Cruz

Inv.: — Laura Melres de Figueiredo

Desp.: — Baixem os autos ao cartório da Distribuidora e Condatadora do Juízo para a elaboração do cálculo do imposto de transmissão a título de morte.

Proc. nº 202/80 — RENOVATÓRIA

Aut.: — J. F. Rothéa & Cia. Ltda.

Adv.: — Carlos Platiha

Réu: — Espólio de Mário de Carvalho Conde

Adv.: — Elias Salame

Desp.: — Contados e preparados à conclusão

Proc. nº 106/80 — DESPEJO

Aut.: — José Augusto de Carvalho

Adv.: — Nathanael F. Leitão

Ré: — Raimundo Nair de Souza

Adv.: — Alberto de Lima Freitas

Desp.: — Sobre a ordenação que a ré pretende, segundo a sua manifestação no item 2º do pedido de fls. 27/28, diga o autor, no prazo de dez (10) dias.

Proc. nº 409/79 — REVISIONAL

Aut.: — Sandra Coelho de Souza e outros

Adv.: — Frederico C. de Souza

Réu: — Manoel de Jesus Vaz

Adv.: — Raphael C. L. Filho

Desp.: — Contados e preparados, à conclusão.

Proc. nº 202/79 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: — Antonio Afonso Rodrigues Bino

Adv.: — Antonio Vilar Pantoja

Réu: — Antonio Carlos de Araujo Soares

Adv.: — Roseana dos Santos Rodrigues

Desp.: — Contados e preparados, à conclusão

3ª VARA

EXECUÇÃO

Proc. nº 548/79

Ex.: — Henkel do Brasil Indústrias Químicas Ltda.

Adv.: — Américo L. da S. Leal

Ex.: — Nascimento & Cia. Ltda.

Adv.: — Pedro M. Palha

Desp.: — Cumpra-se o requerido às fls. 94 dos autos.

Proc. nº 121/80 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: — Francisco de Assis Aguiar Dias

Adv.: — Milton F. Chagas

Réu: — Jaime Carvalho Barros

Sent.: — ... Isto posto. Julga este Juízo procedente a presente ação de Reintegração de Posse, consolidando ao requerente Francisco de Assis Aguiar Dias, a propriedade sobre o terreno objeto da presente demanda, situado à Rua Domingos Marreiros, nº 1578, devendo ser expedido o competente mandado de conformidade com a Lei, a tudo devendo ser obedecidas e observadas as formalidades e cautelas em direito admitidas. Condene o requerido ao pagamento das custas decorrentes do presente processo, bem como, ao pagamento dos honorários advocatícios do requerente, e mais, a reparar os danos causados ao requerente, que serão devidamente apurados, sendo sobre o total da condenação arbitrados vinte por cento os referidos honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. nº 548/79-A — AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agr.: — Nascimento & Cia. Ltda.

Adv.: — Pedro M. Palha

Agr.: — Henkel do Brasil Ind. Químicas Ltda.

Adv.: — Américo L. da S. Leal

Desp.: — Diga a agravante, e após voltem conclusos.

Petição de: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A, por seu procurador dr. Luis Roberto Meira, requerendo seja determinado a Telepará S/A o corte da linha telefônica penhorada na ação de Execução que move contra Esquema Ltda. e outros.

Desp.: — Voltem conclusos.

Petição de: — Distal — Distribuidora Aliança Ltda., por seu procurador dr. Loris Vilas Boas, requerendo reforço de penhora na ação de Execução que move contra Bomfrio Com. e Ref. Ltda.

Desp.: Voltem conclusos.

Proc. nº 305/80 ORDINÁRIA

Aut.: — Nair Pereira da Silva

Adv.: — Cleomenes T.S. Corrêa

Réu: — José Reinaldo Leite

Desp.: — Cite-se conforme pedido.

7ª VARA

Petição de: — Manoel de Menezes Alves de Souza, por seu advogado dr. Ademir Kato, nos autos de ação de Despejo que move contra A. Moura Papelaria Ltda., expondo e não concordando com o pedido da ré, requerendo seja expedido o mandado de despejo compulsório.

Desp.: — N. A. CIs.

Proc. nº 82/80 — SUPRIMENTO JUDICIAL

Req.: — Elias Paulo de Macêdo

Adv.: — Orlando Antonio Fonseca

Req.: — Hilda de Souza Negrão Macedo

Adv.: — Pedro Lima

Desp.: — Designo o dia 04 de agosto, às 11,00 h. para a instrução, defiro a prova de natureza oral se arrolada em tempo hábil. Intimem-se.

Proc. nº — ALVARÁ

Req.: — Nair Ferreira da Silva

Adv.: — Frederico C. de Souza

Req.: — Miguel Fonseca

Desp.: — Diante da informação supra, determino que se restaure o Alvará extraviado, para fins de consumação da venda efetivado no ano de 1954, em tudo observadas as formalidades legais.

Petição de: — Banco Brasileiro de Descontos S/A, por seu advogado Dr. Jaques Pinheiro Colares, requerendo a suspensão da Instância na ação de Execução que move contra Raimundo Antunes de Siqueira e outro.

Desp.: — N. A. como requer.

8ª VARA

Proc. nº 282/80 — APREENSÃO E DEPÓSITO

Aut.: — Olivetti do Brasil S/A.

Adv.: — Afonso Vitor Cardoso

Ré: — Rápido Norte Sul Ltda.

Desp.: — Defiro o pedido. Nomeio perito o dr. Dagoberto Carvalho sob compromisso. Feito o depósito, cite-se o R.

Proc. nº 179/80 — SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: — Roberto Moreira Melo

Adv.: — João Drumond Martins

Req.: — Célia Maria Nascimento Melo

Adv.: — Antonio S. Dias.

Desp.: — Sobre os documentos diga a Requerida.

9ª VARA

Petição de: — Fátima da Rocha Salim, por seu procurador dr. Pedro M. Palha, requerendo o levantamento dos depósitos feitos na ação de Consignação em Pagamento que lhe moveu Eufrásia, digo, moveu Joana Eufrásia da Silva.

Desp.: — N. A. Cls.

Petição de: — Sérgio Augusto Rodrigues, por seu advogado dr. Santana Pereira, requerendo baixa dos autos de ação de Despejo que move contra Raimundo Enedino Silva para a Contadora para apuração das custas.

Desp.: — À conta.

CARTÓRIO RHOSARD

Resenha do Cartório "RHOSARD", 2º Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Órfãos Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos e Ausentes.

1ª Vara — ARROLAMENTO. José Pereira de Sá. Ofício nº 381/80, oriundo da Receita Federal. Despacho "N. A. Intime-se". Advogado Dr. Deusdedit Freire Brasil.

1ª Vara — ARROLAMENTO. José Monteiro dos Reis. Despacho. "A avaliação". Advogado Dr. Camilo Montenegro Duarte.

1ª Vara — ARROLAMENTO. Acácio Bernardino Cardoso Corrêa. Sentença "Vistos, etc. — Julgo por sentença o cálculo de folhas 42, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Expeça-se guia para pagamento do imposto devido e oficie-se à Receita Federal". Advogado Dr. Sérgio Gabriel da Silva.

1ª Vara — ALVARÁ. Requerente Maria do Socorro Vinhote Figueira. Requerido Ronan de Oliveira Jati. Despacho "Diga o Ministério Público". Advogado Dr. Edson Couto, Assistente Judiciário.

1ª Vara — INVENTÁRIO — Dr. Edgar Pombo Corrêa de Guamá. Despacho "Ao cálculo, após digam os interessados". Advogado Dr. José Lopes de Vasconcelos.

3ª Vara — ALVARÁ. Requerente Newton José Maia — Requerida América de Lima Maia — Despacho "Cumram-se os pareceres de folhas 11 verso e 12 dos autos, obedecidas as formalidades e cautelas legais e após voltem conclusos". Advogada dra. Joseliza Côrte Kauffman.

3ª Vara — INTERDIÇÃO — Lúcia Veloso Matos. Despacho "Designo o dia 10 de julho de 1980, às 10,30 horas, para realização da audiência, cientes as partes. "Cumpra-se". Advogado dr. Ophir José Novais Coutinho.

3ª Vara — INTERDIÇÃO — Antonia Souza Borges Pereira. Despacho "Designo o dia 13 de agosto de 1980, às 10,30 horas, para realização da audiência, cientes as partes, nomeando o dr. Pedro Lima, defensor da paciente. Cumpra-se".

3ª Vara — INTERDIÇÃO. Sonia Maria de Oliveira Magalhães. Designo o dia 06 de agosto de 1980, às 10,30 horas, para realização da audiência, cientes as partes nomeando o dr. J. J. da Fonseca, defensor da paciente. Cumpra-se".

Belém, 20 de junho de 1980.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHA DO DIA 20 DE JUNHO DE 1980

CARTÓRIO ALUISIO COSTA — A. J. C.

10ª VARA DO CÍVEL:

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Aut.: Eládio Moia da Silva

Adv.: Anthero Eloy Ferreira de Almeida Lins

Réu: Luiz Carlos Ribeiro Castro

Adv.: José Bonifácio Pimentel de Sena

Desp.: Em provas. 18.06.80. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza de Direito da 10ª Vara Cível.

1ª PRETORIA DO CÍVEL

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Maria Léa Xavier

Adv.: Ernesto Pinho Filho

Ré: Phélia de Kós Lobato

Desp.: Sim, como pede, observadas as formalidades legais. Belém, 17.06.80, (a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível.

2ª PRETORIA DO CÍVEL

AUTOS CÍVEIS DE INVENTÁRIO

Invte: Raimunda de Vasconcelos dos Santos

Adv.: Adil Salgado Vieira

Invda: Teodora Maria Vasconcelos da Silva

Desp.: Expeçam-se guias para o pagamento do imposto respectivo. Int. Belém, 13.06.80. (a) Maria Cecília Pereira, 2ª Pretora do Cível.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Maria José Teles Cabral

Adv.: Pedro Lima

Réu: Anézio Ferreira Marinho

Adv.: Carlos de Senna Mendes

Desp.: Verificando ser uma das partes, Menor, sejam os presentes autos remetidos ao Juízo competente. Int. Belém, 13.06.80. (a) Maria Cecília Pereira, 2ª Pretora do Cível.

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Aut.: Orlando Machado

Adv.: Joselisa Côrte Kauffman

Réu: Edvar Xavier Alves

Adv.: Flávio de Carvalho Maroja

Desp.: Nada a reconsiderar. Prossiga-se na causa, observadas as formalidades legais. Int. Belém, 13.06.80. (a) Maria Cecília Pereira, 2ª Pretora do Cível.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: José Carlos Batista

Adv.: João Júlio da Fonseca

Réu: José de Castro Batista

Adv.: Laurênio Miranda da Rocha

Desp.: Determino o levantamento da importância consignada (Cr\$ 1.350,00), com as cautelas legais. Int. Belém, 13.06.80. (a) Maria Cecília Pereira, 2ª Pretora do Cível.

AÇÃO DE DESPEJO

Aut.: Alexandre Durval Pinheiro

Adv.: José Araújo de Figueiredo

Réu: Néelson Moisés Sauma Salheb

Adv.: Benedito de Miranda Alvarenga

Desp.: Digam as partes as provas que realmente pretendem produzir, em abono de suas alegações. Int. Belém, 13.06.80. (a) Maria Cecília Pereira, 2ª Pretora do Cível.

AÇÃO EXECUTIVA

Aut.: Sandra da Conceição Pessoa

Adv.: Anthero Eloy F. A. Lins

Ré: Neusa Maria Couto

Desp.: Remarco para o dia 20 de julho, às 10 h., observadas as formalidades legais. Int. Belém, 19.06.80. (a) Maria Cecília Pereira, 2ª Pretora do Cível.

AUTOS CÍVEIS DE INVENTÁRIO

Invte: Emanuel das Dores e Silva

Adv.: Violante Moreira

Invdo: Luis Cordeiro Chaves e Leonice Lopes Chaves

Desp.: Digam os interessados. Belém, 19.06.80. (a) Maria Cecília Pereira, 2ª Pretora do Cível.

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL

RESENHA DO DIA 20 DE JUNHO DE 1980

PRIMEIRA PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: Álvaro de Souza Braz (Dra. Maria do Carmo Costa)

Ré: Neusa Fernandes de Araújo

Despacho: Cite-se o réu para receber em Cartório sob pena de depósito no dia 30.06.1980, às 11 horas. Recebendo na data acima, pagará as custas processuais e honorários do advogado que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Belém, 11.06.1980.

Inventário: Invet. Joana Miranda Pinto

Despacho: Vistos, etc. Homologo por sentença para que produza os seus efeitos legais e jurídicos, as declarações negativas de bens, prestadas por Joana Miranda Pinto, em razão do falecimento de Marlindo Borges dos Santos, ocorrido a 27 de maio de 1978 (fls. 5) Custas ex-lege. P.I.R. Belém, 09.06.1980.

SEGUNDA PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO

Autor: Francisco Cardoso Ribeiro (Dr. Cezar Martires)

Réu: João Cunha (Dr. Celso Burlamaqui Freire)

Despacho: Juro suspensão por questões de foro íntimo, devendo encaminhar-se a distribuição, para os devidos fins: Int. Belém, 19.06.80.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autora: Raimunda Ferreira da Mota (Dr. Edson Couto)

Réu: Cecy Viegas Santos (Dr. Francisco Brasil Monteiro)

Despacho: Cite-se por edital com o prazo de vinte (20) dias, observadas as cautelas legais. Em, 20.06.1980.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor: Raimundo Estandislau Duarte (Dr. Pedro Claudionor Bastos)

Réu: Jair Marques Gomes (Dr. Laurênio Rocha)

Despacho: Nada a sanear. Para audiência de julgamento, onde serão ouvidas as partes litigantes e testemunhas, designo o dia 11 de agosto às 10 horas, observadas as formalidades legais. Int. Belém, 19.06.1980.

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 20 DE JUNHO DE 1980

JUIZO DA 1ª VARA - ORDINÁRIA

Requerente: — José Inácio A. Silva — Adv. Augusto R. K. de Araújo

Requerido: — Maria Lúcia G. de Lima — Adv. Meira Mattos

Despacho: — Renovem-se as providências para o dia 30 do corrente às 16:00 horas.

EXECUÇÃO

Requerente: — Plínio Carlos R. Cunha — Adv. Osvaldo Pojucan

T. Júnior

Requerido: — Valtér E. das Neves — Adv. Fernando da S. Gonçalves

Despacho: — Sobre a conta digam os interessados

JUIZO DA 2ª VARA - EXECUÇÃO

Requerente: — Estruturas e Esq. da Amazônia — Adv. José

Paulo Queiroz

Requerido: — Sanecir Ltda. — Adv. Francisco N. Salgado

Despacho: — Pela manifestação de fls. 64/67, a credora fixou, como quantia certa da execução, a importância de Cr\$ 184.000,00, o que agora aceitamos, cabendo a devedora, no momento oportuno e se for o caso, opor embargos, se assim decidir. Seja expedido mandado executivo citatório.

EXECUÇÃO - 3ª VARA

Requerente: — Portuense Ferragens — Adv. Edgar Olinto Con-

tente

Requerido: — Refrigeração Paulista

Despacho: — Digam os interessados

SUMARÍSSIMA

Requerente: — Celezina Lessa Pena — Adv. Rodrigo Otávio da

Cruz

Requerido: — Pergentino G. Pinheiro e sua mulher

Despacho: — Designo o dia 11/09/80 às 10 h. para realização da audiência, cientes as partes.

JUIZO DA 4ª VARA - USUCAPIÃO

Requerente: — Rosemir Fernandes de Oliveira — Adv. Odilson

F. Novo

Requerido: — Nestor Pinto Bastos

Despacho: — Designo o dia 14.08.80 às 10:30 h. para a audiência de justificação. Citem-se os interessados e confinantes. Publiquem-se editais de citação aos ausentes e desconhecidos, pelo prazo de 30 dias, citação essa que prevalecerá para todos os atos do processo. Cientifiquem-se por carta os representantes da Fazenda Federal, Estadual e Municipal. Intime-se o rep. do M. Público.

RENOVATÓRIA

Requerente: — Banco Nacional S/A — Adv. Luiz Loureiro

Requerido: — Mercedes Tunas Pinheiro — Adv. Waldemar

Viana

Despacho: — Em provas.

JUIZO DA SEXTA VARA - EXECUÇÃO

Requerente: Norte Turismo Ltda — Adv. Ricardo Chamié

Requerido: — Marluccio Serrano

Despacho: — Cite-se

JUIZO DA 7ª VARA - DIVÓRCIO

Requerente: — Raimundo Lisboa Carreira - Adv. Pedro Moura

Palha

Requerente: — Marina de Carvalho Carreira - Adv. Pedro Moura Palha

Despacho: — A conta.

JUIZO DA 8ª VARA - ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Requerente: — Maria Francisca de O. Rezende - Adv. Francisco N. Salgado

Requerido: — Roberto Pantoja Rezende - Adv. José Maria da Consolação

Despacho: — Cumpra-se o despacho de fls. 29.

EXECUÇÃO

Requerente: — Trol S/A Ind. e Com — Adv. Rosomiro Arrais

Requerido: — Femesc Ind. e Com. — Adv. Fernando R. Wanzeller

Despacho: — Designo o dia 27 de junho, às 11:00 hs. em cartório para a liquidação da dívida.

JUIZO DA 9ª VARA - DESPEJO

Requerente: — Francisco Corrêa da Silva - Adv. Elias Salame

Requerido: — Adalberto Barbosa Carrilho - Adv. Reis Ferreira

Despacho: — Diga o autor —

DIVÓRCIO

Requerente: — Carmem Oliveira Pastana - Adv. Ester de M.

Neves

Requerido: — Raimundo Alves Pastana

Despacho: — A conta.

EXECUÇÃO

Requerente: — Orlando Maués Empreendimentos - Adv. Waldemar Teixeira

Requerido: Armênia da Glória Batista

Despacho: — Cite-se

JUIZO DA 10ª VARA - EXECUÇÃO

Requerente: — Enel-Engenharia S/A - Adv. Meira Matos

Requerido: — Itamar Magalhães

Despacho: — Expeçam-se editais para que seja realizada a praça, dia e hora para o cartório designar.

CARTÓRIO TRINDADE FILHO

RESENHA DE 20 DE JUNHO DE 1980

Proc. nº 3460 — Ordinária — 5ª Vara

A — Companhia de Desenvolvimento da Área Metropolitana

de Belém

CODEM — Adv. Dr. Jaciara Portugal

R — Lauro Silva

Litisconsorte — Izaac Rocha de Matos — Adv. Dr. Edvan Capucho.

Despacho — Homologo por sentença a desistência de fls. 52, para que produza seus efeitos legais.

Proc. nº 3417 — EXECUÇÃO — 8ª VARA

A — Jacinto de Moura Portugal — Adv. Dr. Henrique de M.

Filho

R — David Rodrigues Alfredo

Adv. — Dr. Clóvis Malcher

Despacho: — A Nova Distribuição

Proc. nº 3452 — Despejo — 4ª Vara

A — Verdi Bararua Rodrigues (Adv. Dr. Rubens Mota)

R — José Vieira da Silva (Adv. Dr. Isaac Benzecry)

Despacho — Cumpra-se o acordo de fls. 66 de nº 5987.

Proc. nº 4130 — Reintegração de Posse — 1ª Vara

A — Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macedo

Adv. — Dr. Fernando Wanzeller

R — Pedro Ferreira Medeiros e sua mulher — Adv. Dr. Osvaldo

Trindade.

Despacho: — Renovem-se as providências para vistoria a realizar-se no dia 30 do corrente às 16 h.

Proc. nº 4396 — Vistoria

10ª VARA

A — Centro Cultural Brasil Estados Unidos — Adv. Dr. Natanael

Leitão

R — Sra. Celeste M. A. Souza

Despacho — Em substituição ao Dr. Paulo Guilherme, nomeio o

Dr. José Maria Monteiro David.

Proc. nº 4439 — Sumaríssima — 2ª Vara

A — Xerox do Brasil S/A — Adv. Dr. Aluisio Meira

R — Cogeco Cia. Lda. Geral de Exp. e Com. — Adv. Dr. Walter Orlando Negrão

Despacho: — Baixem os autos a Cartório de Distribuidora do Juízo p/a elaboração do cálculo.

Proc. nº 3402 — Ação Cominatória — 10ª Vara

Autor — Rosa Virginia de Carvalho Martins — Adv. Dr. Ana Maria F. Barros

Réu: Construtora Ivan Danin — Adv. Dra. Avelina Hesketh
Despacho: Pelo exposto, Julgo procedente a presente ação, condenando o réu a prestar as contas no prazo de 48 h, sob pena de não lhe lícito impugnar os que o autor apresentar. P.R.I.

Proc. nº 4764 — Despejo — 7ª Vara

A — Maximiano Barbosa Ferreira Vidigal — Adv. Dr. Luiz dos Santos Moraes

R — Lucimar Rodrigues — Adv. dr. Francisco Caetano Mileo
Despacho: Fale o Autor.

Proc. nº 4113 — Divórcio Consensual

Autores: Adonias Alves Bezerra e Gercina Alencar Pereira (Adv. Pedro Nery Ferreira).

Despacho: Homologo, por sentença, para que produza todos os efeitos cíveis, o acordo de fls. 2/3, ratificado em audiência as fls. 14 e, em consequência, decreto o divórcio do casal Adonias Alves Bezerra e Gercina Alencar Bezerra, com fundamento na lei nº 6.515/77, que rege a matéria. Registre-se e expeça-se a carta de sentença, observadas as formalidades legais.

Proc. nº 4125 — Execução — 2ª Vara

A — A. Righi Comércio Import. e Exportação

Adv. Dr. Lucas Almeida

R — Fernando Antonio Vieira

Despacho — Declaro por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta esta execução que A. Righ Comércio Importação e Exportação Ltda., propôs contra Fernando Antonio Vieira Capucho, nos termos do art. 794, número I do C. de P. C. ficando anulada e consequentemente, sem efeito a penhora descrita no auto de fls. 13, custas na forma da lei. P.R.I. Dando baixa na distribuição.

Proc. nº 4823 — Despejo — 2ª Vara

A — Herança de Aziz Bedran José Bechara

Adv. — Dr. Raimundo S. Oliveira Macedo

R — Oswaldo Antonio Ruffeil

Despacho: — Preliminarmente traga o Sr. Nagib José Bechara, aos autos, documento que comprove a sua condição de inventariante dos bens deixados por Aziz Bedran José Bechara.

Proc. nº 4664 — Despejo — 2ª Vara

A — André Carrapatoso Coelho — Adv. Dr. Antonio Cesar Moreira

Adv. — CURBEL — Comércio e Indústria S/A — Adv. Dr. Roberto Simões

Despacho — André Carrapatoso Coelho ingressou em Juízo contra Curbel — Comércio e Indústria S/A., com a presente ação de despejo do imóvel sito nesta cidade à Rua Osvaldo Cruz, nº 99 apartamento nº 1301, por falta de pagamento de aluguéis. Citado o réu, através de seu representante legal este requereu tempestivamente a purgação de mora. Deferida a pretensão da ré, efetuou-se o pagamento dos aluguéis devidos aos juros de mora das custas e dos honorários do advogado do locador tido conforme consta de fls. 22 completada pela fls. 34. Pelo exposto julgo extinta a ação ficando a rescisão locatícia. Arquite-se.

Proc. nº 4651 — Ação de Cobrança — 2ª Vara.

A — Mesbla S/A — Vanilson Hesketh

R — Evandro Santos Azevedo — Adv. Dr. Flávio Maroja

Despacho: — Conhecendo de manifestação supra, determino baixem os autos a Cartório da distribuidora do Juízo para a distribuição do feito a outro Cartório Cível.

Proc. nº 4378 — Inventário

A — Inventariante — Renée da Silva Gluch Paul — Adv. Dr. Ali-rio Franco

R — João Gluch (Inventariado)

Despacho — Cump o despacho de fls. após volte-se conclusos.

Proc. nº 4531 — Autorização Judicial — 5ª Vara

A — Maria de Nazaré Cavallero de Macedo — Adv. Dr. João Alberto de Paiva

R — Telepará — Telecomunicações do Pará S/A.

Despacho — Cumpra-se o despacho de fls. 10.

Proc. nº 4610 — Desapropriação

Autor - Governo do Estado do Pará — Iterpa

Adv. — Dr. José Tomaz Maroja

R — Augusto Schluct Netto

Adv. — Dr. José Santana de Souza Pereira

Despacho — Diga o Autor.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL

CARTÓRIO — ANA LOBATO

RESENHA DO DIA 20 DE JUNHO DE 1980

1ª VARA

Processo nº 194/79 — DESPEJO

Req.: Raimundo Pinto de Oliveira

Adv. — Loris Villas Boas

Reqd: Osvaldo de Oliveira Brito

Adv. — José Melo da Rocha

Desp.: — Encaminhe-se os autos a Superior Instância.

2ª VARA

DESQUITE

PROCESSO Nº 713/76

Req.: Antonio Januário da Silva

Adv. — Flávio Bezerra

Reqd: Maria Izabel da Silva

Adv.: Bichara Fraiha Neto, digo Francisco N. Salgado

Desp.: — Homologo, para que produza seus legais efeitos, a desistência da reconvenção de fls. 102/103, manifestada em o pedido de fls. 109/110. Para que este Juízo dentro da realidade atual, possa decidir sobre o pedido de alimentos provisionais, já decorrido dois anos (2) do primeiro arbitramento, neste feito, de conformidade com o disposto no artigo 2º da Lei de Alimentos, indique a ré a profissão que o autor agora exerce, assim como o seu local de trabalho e quanto ganha, aproximadamente, ou os recursos de que dispõe.

Processo nº 117/80 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Req.: Mariuza Paula Viana

Adv. — Aurelio do Carmo.

Reqd: Almerindo S. Viana e sua mulher.

Adv. — José Beckman.

Desp.: — Pelo exposto, Reintegro Provisoriamente na posse reclamada do imóvel mencionado na inicial a autora Mariuza Paula Viana, nos termos do artigo 926 do Código de Processo Civil e 499 do Código Civil, expedindo-se o competente mandado. Intime-se a justificante, nos termos do artigo 930 do C.P.C. do deferimento da liminar, bem como os justificados, para que contestem, querendo, a ação, no prazo de 15 dias. P.R.I.

Processo nº 79 — AGRAVO DE INSTRUMENTO

Req.: Raimundo Bandeira Mendes e sua mulher.

Adv. — Felipe Melo

Reqd.: Espólio de Tereza de Moraes Gomes.

Adv. — Waldemar Viana

Desp. — Baixem os autos ao Cartório da Distribuidora e Contadora do Juízo para o levantamento da conta de custas, devendo os agravantes prepararem o recurso, observando-se as disposições de "caput" e do parágrafo 1º do artigo 527 do Código de Processo Civil.

3ª VARA

Processo nº 686/79 — DESPEJO

Req.: Maria de Melo Dias

Adv. — Pedro Moura Palha

Reqd: Haroldo Franco

Adv. — Airton Pinheiro

Desp. — Designo o dia 02/07/80, às 11,00 horas, para a purgação da mora cientes as partes. Cumpra-se.

6ª VARA

Processo nº 600/78

EXECUÇÃO

Req.: ENEL — Engenharia S/A.

Adv. — Adherbal Meira Matos

Reqd: Mariuza Ferreira Pinto

Adv. — Raimundo Ferreira Braga

Desp. — Intime-se a ré a pagar no prazo de 48 h.

6ª VARA

Processo nº 154/80 — EXECUÇÃO

Req: Lusotur Ltda. — Viagens Turismo

Adv. — Adelino Simões

Reqd: Ficom — Consultoria Financeira e Organização

Adv. — Américo Leal.

Desp. — Expeça-se mandado de penhora.

Processo nº 63/79 — SUMARÍSSIMA

Req: Dário Custódio de Souza

Adv. — Agildo Monteiro Cavalcante

Reqd: Vivenda — Associação de Poupança

Desp. — A conta.

Processo nº 100/77 — EXECUÇÃO (Embargos)

Req: Alzira Antunes Martins

Adv — Armando Gonçalves

Reqd: José Ferreira Teixeira

Adv. — Márcilio Viana.

Desp. — A conta.

Processo nº 976/79 — EXECUÇÃO

Req: Fazenda Pública do Estado

Adv. — Ulisses Oliveira

Reqd: S. Lima Cia. Ltda.

Adv. — Geraldo Moraes Corrêa Lima.

Desp. — A. Conta.

Processo nº 220/80 — DESPEJO

Req: Espólio de Antonio Neves

Adv. — Artemis Leite

Reqd: Gilson da Cunha Gaia

Adv. — Reinaldo Torres de Miranda

Desp. — A conta.

8ª VARA

Processo nº/80 — EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO E EMBARGOS

Req: Antonio Salgado da Mota.

Adv. — Reis Ferreira

Reqd: Luiz Octávio Vergolino Mendonça

Adv. — Luiz Octávio Mendonça

Desp. — Acolho a suspeição. A nova distribuição

9ª VARA

Processo nº 388/79 — SUMARÍSSIMA

Req.: Reginaldo Corrêa de Melo

Adv. — Sérgio Couto.

Reqd: Maria José Pontes Barata

Adv. — Antonio Freitas.

Desp. — A conta.

Processo nº/80 — EMBARGOS

Req.: V. Neves Quemel

Adv. — Pedro Moura Palha

Reqd: Com. e Transportadora Terra Seca Ltda.

Adv. — Paulo Sá.

Desp. — A conta.

Processo nº/79 — EMBARGOS

Req: Rocimar Miranda Santos

Adv. — Heliomar Gonçalves de Mattos

Reqd: Eduardo Pinto Bastos

Adv. — Raimundo Puget

Desp. — A conta.

9ª VARA

Processo nº/79 — EMBARGOS

Req: Socilar — Crédito Imobiliário S/A.

Adv. — Glória Maroja

Reqd: Raimundo Nunes Araujo

Adv. — Loris Neves

Desp. — A. conta.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 20.06.80

PRIMEIRA VARA

ORDINÁRIA

Requerente: Ladislau Araújo Moura (Adv. José Lima Filho)

Requerida: Universal Cia. de Seguros Gerais (Adv. Carlos Potiguar)

Despacho: Nas razões finais da requerida: "J. aos autos. Belém, 19.06.80. a) Romão Amoedo Neto".

SEGUNDA VARA

EXECUÇÃO

Autora: Marie Veras de Souza (Adv. Lucas Almeida)

Réu: Agnelo Pinto Valente

Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório. Belém, 19.06.80. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

DESPEJO

Autora: Adelerme Maués Cavalcante (Adv. Aluisio Meira)

Réu: Ofir Nobre da Silva Filho

Despacho: "Cite-se. Belém, 19.06.80. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

BUSCA E APREENSÃO

Autora: Finasa Crédito e Investimento (Adv. Frederico Coelho de Souza)

Réu: José Roberto Setti de Almeida

Despacho: "Defiro, liminarmente, a busca e apreensão do veículo, descrito na inicial, expedindo-se o competente mandado. Executada a medida liminar, seja o réu citado para, querendo, no prazo legal, apresentar a contestação que tiver ou requerer, o que de direito. Belém, 19.06.80. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

INVENTÁRIO

Inventariante: Maria Dinete Lobato Monteiro (Adv. Alyrio Barbosa)

Inventariado: Bens de Antonio Ferreira Lobato e Maria Moreira Lobato

Despacho: "Sobre o pedido de fls. 34, digam as partes e o representante da Fazenda Estadual, no prazo de cinco (5) dias. Belém, 19.06.80. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

FALÊNCIA

Requerente: Sunshine Export Inc. (Adv. Maria Ivone Gomes)

Requerida: Unicom Com. Rep. e Exp. Ltda. (Adv. Paulo Klautau)

Despacho: "A credora ingressou em Juízo, tempestivamente, com a manifestação de fls. 201/207, sobre a qual mando que a devedora, no prazo de cinco (5) dias, se manifeste. Belém, 19.06.80. a) Wilson Marques da Silva".

TERCEIRA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Banco Itaú S/A (Adv. Paulo Chermont)

Ré: Friepesca S/A Construções Navais e Pesca

Despacho no requerimento do autor: "Cumpra-se o requerido na forma da lei. Belém, 19.06.80. a) Pedro Paulo Martins".

SEXTA VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Waldir Schiochhet (Adv. Paulo Roberto Monteiro)

Requerido: Eloi Tavares de Souza (Adv. Luiz Loureiro)

Despacho na contestação: "Conclusos. Belém, 19.06.80. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DEPÓSITO

Autor: Banco do Estado do Pará (Adv. Roberto Simões)

Réu: Osvaldo Souto

Despacho: "A conta. Belém, 19.06.80. a) Maria Lúcia dos Santos".

NONA VARA

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: José Raymundo da Silva e Beatriz Teixeira Paes (Adv. Luiz Roberto Meira)

Sentença: "Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a separação do casal José Raymundo da Silva e Beatriz Teixeira Paes, expedindo-se o competente mandado. Belém, 19.06.80. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Belém, 20 de junho de 1980

Ação: — Ordinária de Reivindicação — 1ª Vara — nº 153/80

Autor: Walquiria Sardo Leão Ribeiro (Adv. Dr. Alfredo Lima H. Santalices)

Réu: Maria Pereira Ramos (Adv. Dr.)

Sentença: — Julgo procedente esta ação, em consequência, condeno a suplicada Maria Pereira Ramos a restituir o imóvel em questão, sujeitando-se ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. P.I.R.

Ação: — Execução — 7ª Vara — nº 220/80

Autor: Swift - Armour S/A — Indústria e Comércio (Adv. Dr. Francisco Ferreira de Almeida)

Réu: Distribuidora Eldorado Sociedade Anônima (Adv. Dr. José Sant'Ana de Souza Pereira)

Despacho: Reduza-se a termo.

Ação: — Execução — 7ª Vara — nº 223/79

Autor: Importadora de Ferragens S/A (Adv. Dr. Laurênio M. Rocha)

Réu: Maual — Indústria Metalúrgica Ltda. (Adv. Dr.)

Despacho: Aguarde-se a audiência de praça.

Ação: — Execução — 7ª Vara — nº 35/80

Autora: Mesbla S/A (Adv. Dr. Loris Villas-Boas)

Réu: Raimundo Eulálio Amorim (Adv. Dr.)

Despacho: Desative-se o aparelho. Arbitro os honorários do advogado da autora em 10% sobre o valor da dívida. À contadora.

Ação: — Consignação em pagamento — 7ª Vara — nº 286/80

Requerente: Belo de Lima & Cia. Ltda. (Adv. Dr. Nathanael F. Leitão)

Requerido: Carmen Chermont Ribas de Farias (Adv. Dr.)

Despacho: Cite-se a requerida. Designo o dia 01 de agosto, às 11 horas, para o pagamento do aluguel sob pena de depósito.

Ação: — Reparação de Danos — 7ª Vara — nº 296/80 — (SUMA-RÍSSIMO)

Autor: Maurício de Souza Pinto Lobo (Adv. Dr. Pedro Paulo Campos)

Réu: Empresa de Transportes Nova Marambaia Ltda. (Adv. Dr.)

Despacho: Cite-se a requerida. Designo o dia 12 de setembro, às 10,30 horas, o mais próximo desimpedido, para a instrução e julgamento.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
ESCRIVÃO — HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 20.06.80

9ª VARA

ACIDENTE DE TRABALHO

Aut.: Francisca Alves Teixeira

Adv.: Vera Couto

Réu: INPS

Adv. Maria Consuelo dos Santos.

mes.

9ª VARA

ACIDENTE DE TRABALHO

Aut.: Maria Joana da Silva

Adv.: Antonio Vilar Pantoja

Réu: INPS

Adv.: Maria Consuelo dos Santos

Desp.: À Conta. Belém, 19.06.80. (a) Maria Lúcia Caminha Go-

mes.

3ª VARA

AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Aut.: Maria José Quadros dos Remédios

Adv.: Áurea de Fátima Bachara Gomes

Réu: Henrique Melo Rodrigues Filho

Desp.: Digam as partes interessadas. Belém, 18.06.80. (a) Pedro Paulo Martins.

1ª VARA

DESPEJO

Aut.: Orminda Cotta Palheta

Adv.: José Lívio dos Santos Barbalho

Réu: Olivar dos Santos Lameira

Adv.: Joselisa Corte Kauffman

Desp.: Intime-se pessoalmente a advogada do réu. Belém, 17.06.80. (a) Romão Amoedo Neto.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 h. do dia 23.06.80.

(Ext. Reg. nº 4002 — Dia: 25/06/80)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 101/80

EXPEDIENTE DO DIA 03/06/80

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

JUIZ FEDERAL

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Petição de João Souza da Silva (Adv. Dr. Edson Sarmiento Guedes)

Assunto: Juntada de Documentos (requer)

DESPACHOS: N. A. Digam o desapropriante e o dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 03.06.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Paulo Meira) - Proc. nº 5009

Assunto: requer o prosseguimento do processo com a avaliação e venda em hasta pública.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 03.06.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade) Proc. 13154

Assunto: requer transferência da audiência designada para o dia 12 de junho de 1980.

DESPACHO: Idêntico ao acima. Petição do IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura) Ref. Proc. nº 18.159 movido contra Antonino Pinheiro Valente.

Assunto: Parcelamento - requer. DESPACHOS: Idêntico ao acima. Ofício nº 391/80 do JUIZ FEDERAL da Seção Judiciária de Goiás

Assunto: Comunicação (faz) nos autos da Ação Criminal em que é acusado Raimundo Saldanha Lima e outros.

DESPACHOS: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 03.06.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Ofício nº 208/80 do Juiz de Direito da Repartição Criminal.

Assunto: Informações (presta) Ref. ao OF. 369 de 21.03.80.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Ofício nº 062/80 - do Juiz de Direito da Comarca de Breves

Assunto: Devolução de mandado de citação (encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Carta Precatória Citatória

Deprecante: Juiz Federal do Pará

Deprecado: Juiz Fedetal do Maranhão

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 03.06.80

a) A. Santiago - Juiz Federal.

Carta Precatória

Deprecante: Juiz Federal do Pará.

Deprecado: Juiz de Direito da 2ª. Vara de Santarém

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 18.267 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Scarlet Perrot Rist ou Ximena Patrícia Alvares Flores Bazán.

DESPACHO: Recebo a denúncia de fls. 2/3. Cite-se para se ver processar até sentença final. Designo a audiência do próximo dia 27, às 8:30 horas, para qualificar e interrogar a denunciada, ciente o representante do Ministério Público Federal. Solicite-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª. Vara da Seção Judiciária de Pernambuco o recambiamento da acusada. Belém, Pa, em 03.06.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.182 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Madeiras Finas do Pará S/A - Adv. Dr. Romildo Barata)

Impetrado: Delegado do Trabalho Marítimo do Pará e Amapá.

DESPACHO: 1. Notifique-se a autoridade coatora por todos o conteúdo da petição inicial, entregando-se-lhe a 2ª via apresentada pelo impetrante com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo legal, preste as informações cabíveis. 2. O alegado justo receio, consistente na invocada ameaça de lesão ao direito subjetivo da impetrante, não se acha caracterizado de modo a justificar a concessão da medida liminar, razão pela qual resolvo indeferir-lá. Belém, Pa, em 03.06.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 435 - Autos de Pedido de Informação

Requerente: Caixa Econômica Federal - Filial do Pará

DESPACHO: Arquite-se. Belém, Pa, em 03.06.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11.184 - Reintegração de Posse

Requerente: Mário Vieira Cativo (Adv. dr. José F. Leite)

Requerido: Lúcio Saraiva da Silva

DESPACHO: Complete o Supte. a petição de fls. 16 informando em que condição deve a União Federal ser chamada para integrar a lider. Belém, Pa, em 03.06.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.707 - Autos de Credor Quirografário

Requerente: Banco da Amazônia S/A - BASA - Adv. Dr. Carlos Raymundo Luzio Affonso).

Requerida: Cooperativa Mista Agro-Pecuária do Vale do Xingu - Cooxingu.

DESPACHO: Atendendo ao que me foi requerido à fls. 58, concedo o prazo até o dia 23 de junho corrente, para a apresentação dos documentos. Belém, Pa, em 03.06.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.271 - Reintegração de Posse Cumulada com Perdas e Danos

Requerente: Fundação Nacional do Índio (FUNAI) Adv. Dr. Raimundo Nonato S. Holanda).

Requeridos: Mejer Kabaczniak e sua mulher (Adv. Dr. Waldemar F. Vianna).

DESPACHOS: Sobre o pedido de fls. 83 digam o autor e os réus. Belém, Pa, em 03.06.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.523 - AÇÃO DE DEPÓSITO

Requerente: Companhia Brasileira de Alimentos - Cobal (Adv. Dr. João José Maroja).

Requerido: José Ribamar Neves Costa (Adv. Dr. Kleber Moreira)

DESPACHO: Do despacho exarado a fls. 135 intime-se o advogado do réu por carta registrada, com aviso de recebimento, observado, no caso, o endereço mencionado na petição de fls. 90. Belém, Pa, em 03.06.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.265 - NATURALIZAÇÃO

Naturalizando - SHU TSU YANG

DESPACHO: Designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora desimpedidos para entrega do Certificado de Naturalização, devendo a parte interessada ser regularmente intimada para o respectivo ato. Belém, Pa, em 03.06.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.003 - CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de Terr. Fed. Amapá.

Deprecado: Juiz Federal do Pará.

DESPACHO: Diga o representante do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 03.06.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 17.976 - CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juiz Federal do Estado do Amazonas.

Deprecado: Juiz Federal do Estado do Pará

DESPACHO: Idêntico ao acima

Nº 16.686 - CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juiz Federal do Distrito Federal

Deprecado: Juiz Federal do Pará

DESPACHOS: Devolva-se ao Juiz deprecante com as cautelas legais e as nossas homenagens. Belém, Pa, em 03.06.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.425 - EXAME PERICIAL

Requerente: DNER (Adv. Dr. Roberto Tadeu Araújo)

Requerido: João Sotero da Silva

DESPACHO: Expeça-se nove mandado de citação, nele devendo constar o endereço fornecido na petição de fls. 28.

Belém, Pa, em 03.06.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11613 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Agravado: Donato Ferreira de Melo Rola (Adv. Dr. Otávio Meira)

DESPACHO: Considerando os termos da certidão de fls. 25 verso, diga o agravante se quer prosseguir com o recurso. Belém, Pa, em 03.06.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.081 - (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Agravante: - Instituto Nacional de Previdência Social - INPS

(Adv. Dr. Edvam Capucho Coutinho)

Agravado: Carlos Augusto da Silva Costa (Adv. Dr. Ronaldo Barata).

Despacho: Informe o serventário, por meio de certidão nos autos portada por fé, se o agravo foi interposto no prazo legal. Belém, Pa, em 03.06.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.346 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: - Eduardo Pessoa Nafal (Adv. Dr. Aparício Dias)

Agravado: - Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Sentença: Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 03.06.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.519 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: - Rui Pontes Santiago - (Adv. Dr. Paulo Sérgio Moraes)

Requerida: - Universidade Federal do Pará.

Sentença: Homologo, por sentença, a Opção manifestada por Rui Pontes Santiago, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 01/01/1967. Custas na forma da lei. P.R. e I". a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.035 - 18.130 - 18.128 - 18.102 - EXECUÇÃO

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executados: - Renato Lauria Limitada, Companhia Geral de Exportação e Comércio - Cogeco, Lojas Dupé Limitada; e Comércio de Madeiras São Jorge Limitada.

Sentença: Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 03.06.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 17.688 - EXECUÇÃO

Exequente: - União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Companhia Geral de Exportação Limitada (Adv. Dr. Walter Negrão)

Sentença: Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 03.06.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18067 - 17904 - EXECUÇÃO

Exequente: - SUNAB (Adv. Dr. Amélia Pina)

Executados: Arnaldo Campos Filho e Francisco de Oliveira A-branher

Sentença: Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 03.06.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

OF. Nº 295, de 09.05.80, do Diretor da Repartição Criminal da Comarca de Belém.

Assunto: Atende ao solicitado no Of. nº 215,

OF. Nº 295, de 09.05.80, do Diretor da Repartição Criminal da Comarca de Belém.

Assunto: Atende ao solicitado no Of. nº 215, deste Juízo.

Despacho: À Secretaria. Belém, 03.06.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

OF. Nº 241/80-CART/SR/DPF/PA, de 30.05.80, da Delegada de Polícia Federal, Bela. Maria Christina Dourado e Silva.

Assunto: Autos do Inq. Pol. nº 23/80 (encaminha), devidamente relatado.

Despacho: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 03.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

OF. Nº 244/80 — CART/SR/DPF/PA, de 30.05.80, do Coordenador Regional Judiciário, Bel. João Francisco L. M. Borges.

Assunto: Autos do Inq. Pol. nº 27/80-SR/DPF/PA (encaminha), solicitando novo prazo para complementação das diligências.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 03.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

OF. Nº 243/80-CART/SR/DPF/PA, de 30.05.80, da Delegada de Polícia Federal, Bela. Regina Lúcia Furtado Santos.

Assunto: Autos de Inq. Pol. nº 04/80-SR/DPF/PA (encaminha), solicitando novo prazo para complementação de diligências.

Despacho: Idêntico ao acima.

OF. Nº JC-01/80, de 29.05.80, do Juízo de Direito da Comarca de Vigia.

Assunto: Atende ao solicitado no Of. nº 562, deste Juízo.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Ministério Público Federal (Repr.: Dr. Paulo Meira)

Assunto: Vem apresentar razões de recurso nos autos do Proc. nº 15.151.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Escritório de Advocacia Felix de Oliveira S/C (Adv. Dr. Felix Emmanuel T. de Oliveira), requerendo o cálculo do contador nos autos cíveis da execução nº 18.930.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Jorge Carvalho Navegantes

Assunto: Vem indicar seu novo endereço, justificando seu não comparecimento à audiência ref. Proc. nº 6353.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nas Petições da SUNAB (Adv. Dra. Ma. Amélia Ribeiro Pina), ref. Procs. nºs 6865 e 14.762, em que são executados Sociedade Comercial Irmãos Biolcati Ltda. e José Luiz Ribeiro Gonzalez, respectivamente,

Despacho: Idêntico ao acima.

Autos de Inquérito Policial Nº 47/80, do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará.

Despacho: I — Concedo prazo até ao dia 31 de julho vindouro para complementação das diligências, e ora lembro que deverá haver obrigatória separação de inquéritos se entre as infrações não houver conexão ou continência (arts. 76 e 77, c/c art. 79, tudo do CPP). II — Retornem os autos à esfera policial. Belém, 03.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Proc. nº 12605 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: SUNAB (Adv.: Dra. Ma. Amélia Ribeiro Pina)

Execdo: Restaurante Árabe Limitada

Despacho: Diga a Exequente. Belém, 03.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15948 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: SUNAB (Adv. Dra. Maria Amélia Ribeiro Pina)

Execdo: Álvaro da Silva Pereira

Despacho: Faça-se a devida retificação, e cite-se no endereço indicado a fls. 9. Belém, 03.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16412 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: SUNAB (Adv.: Dra. Ma. Amélia Ribeiro Pina)

Execdo: Elias Alves Maia

Despacho: Cite-se no endereço indicado a fls. 8. Belém, 03.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nºs 13767 — 14540 — 14288 — 14461 — 14501 — 14945 — 14951 — 14966 — 14970 — 14976 — EXECUÇÃO FISCAL.

Exeqte: União Federal (Adv. Drs. Almerindo Trindade e Paulo Meira)

Execdos: Artgráfica Limitada, Amadeu Coelho Braga, N. Peixoto & Cia. Limitada, Fernando Benedito de Albuquerque, Femesc — Feira de Material Escolar — Filial, Perfumarias Phebo S/A., Amazônia Pescado Exportação Limitada, M. N. Soares, Brasilco Indústria e Comércio Limitada, Organização Técnica de Vendas Limitada.

Despacho: Cite-se. Belém, 03.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 3043 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Arthur de Queiroz Ferreira)

Execda: Massa Falida de Amazônia Tintas Indústria e Comércio S/A.

Síndico: BEP S/A (Adv. Dr. Carlos Ferro e Silva)

Despacho: Certifique-se em que data foi o despacho de fls. 9596 publicado no órgão com efeito de intimação. Belém, 03.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 10498 — EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Execdo: Joaquim Alberto Imbiriba de Castro

Despacho: Proceda-se a penhora. Belém, 03.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15557 — DESAPROPRIAÇÃO

Expropriante: DNER (Adv.: Dr. João Hermenegildo do Nascimento Marçal)

Expropriada: Orlandina Moura da Silva (Adv. Dr. Jacob José da Silva)

Despacho: Expeça-se o competente Alvará. Belém, 03.06.80.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 17767 — DESAPROPRIAÇÃO

Expropriante: DNER (Adv. Dra. Ana Ma. Cavalcanti S. Luiz)

Expropriado: Jonatas Moraes da Cruz

Despacho: Diga o Desapropriante sobre o contido a fls. 31-V.

Belém, 03.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nºs 17761 — 17763 — 17769 — 17771 — 17773 — 17775 —

17777 — 17779 — 17781 — 17983 — DESAPROPRIAÇÃO.

Expropriante: DNER (Adv. Drs. Roberto Tadeu de Freitas

Araújo, Amélia Fátima Cardoso Fajardo, Ana Ma. Cavalcanti S. Luiz)

Expropriados: União dos Ex-Alunos de Dom Bosco; Clube

200; Pedro Miguel Roumié; Alexandrino Gonçalves Moreira (Adv.: Dr. Walter Orlando Negrão Guimarães); Lindo José Jacob Chamma,

Oscar José Chamma, Jorge José Chamma; Missão da Igreja dos Irmãos (Adva. Dra. Ma. Aparécida Vidigal de Souza); L. Amorim e Cia.

(Adv. Dr. Célio Melo); Maria Firmiana de Souza (Adv. Drs. Raimundo de França Chaves e Vera Lúcia Garcia de França Chaves);

José do Egyto Vieira Soares (Adv. Dr. Américo Lins da Silva Leal); Durval Lobato Paes (Adv. Dr. Davi José dos Santos Paes).

Despacho: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 03.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 13796-A — AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: IAPAS (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo)

Agravada: Viúva Jorge Abelém & Filho

Despacho: Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos, depois de certificado nos autos do processo principal. Belém, 03.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16293 — AÇÃO PENAL (Contravenção)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Paulo Sérgio Alves Braga (Adv. Dr. Alberto Campos)

Despacho: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 03.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16919 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Oscar Vieira de Mello

Despacho: I — Cite-se por Edital com o prazo de 15 dias, ora designada a audiência do dia 3 de novembro vindouro, primeiro desimpedido, às 9 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório. II — Intime-se. Belém, 03.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18268 — Autos de Comunicação de Prisão Administrativa
Comunicante: Diretor Geral do Departamento de Pessoal do
Ministério das Comunicações

Preso: João Batista Oliveira dos Santos

Despacho: Colha-se a manifestação do representante do Mi-
nistério Público. Belém, 03.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Fede-
ral.

Nº 13524 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INPS (Adv.: Dr. Luiz Carlos Noura)

Execda: Companhia Paraense de Abastecimento

Sentença: Vistos, etc. Tendo em vista o fato consumado, julgo
extinto o processo. Custas EX LEGE. P.R.I. Belém, 03.06.80. a) Aris-
tides Medeiros — Juiz Federal.

Nºs 6857-A — 6867-A — EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Sociedade Comercial Irmãos Biolcati Ltda.
(Adva. Dra. Carmem Lúcia Cunha)

Embargada: SUNAB

Sentença: Vistos, etc. À vista do contido na certidão SUPRA, —
e com fundamento no que dispõem o art. 257 e o art. 267, CAPUT,

inc. XI, do CPC; o art. 10, CAPUT, inc. I, da Lei nº 6.032, de 30/4/74; o
item I do Provimento CJF-147, de 14/12/76; e, o decidido no Proc. nº
CJF-4702/77-PA, — chamo o processo à ordem, e julgo extinto o
presente feito. P.R.I. Belém, 03.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz
Federal.

Nº 5684-A — EMBARGOS

Embargante: Colonizadora Belém-Brasília Ltda. (Adv. Dr. Ro-
nildo Jorge Mattar Baltazar da Silva)

Embargado: INCRA (Adv. Dr. Ernani Lisboa Coutinho)

Sentença: Vistos, etc. À vista do contido na certidão RETRO, —
e com fundamento no que dispõem o art. 257 e o art. 267, CAPUT,
inc. XI, do CPC; o art. 10, CAPUT, inc. I, da Lei nº 6.032, de 30/4/74; o
item I do Provimento CJF-147, de 14/12/76; e o decidido no Proc. nº
CJF-4702/77-PA, — chamo o processo à ordem e julgo extinto o pre-
sente feito. P.R.I. Belém, 03.06.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Fede-
ral.

(Ext. Reg. nº 3650 — Dia: 24/06/80)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Publique-se e registre-se.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juíza Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

(G. Reg. nº 1682)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação
e Julgamento de Belém,

faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia
tiverem que, no dia 22 de julho de 1980, às 15:45 horas, na sede desta
Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e
arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação ao bem
penhorado na execução movida por Evanildo Mendes Evangelista, con-
tra Clínica Médica Assistencial — Clima (Proc. nº 5º JCJ-189/80), bem
esse encontrado no depósito desta Justiça e que é o seguinte:

— Uma máquina de escrever, marca Olivetti, modelo Linha
98, 125 espaços, cor cinza, número de fabricação 1427328, no estado.

Valor atribuído: Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia,
hora e local cima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o
lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o
presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no
lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 12 de junho de 1980. Eu,
Jaime H.S. dos Anjos, Aux. Jud. AJ-022.4, datilografei. E eu, José
Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria, subscrevo.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho, Presidente da Quinta JCJ de Belém

(G. Reg. nº 1681)

ATO Nº 172, DE 17 DE JUNHO DE 1980

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de 16 do
corrente e o que consta do Processo TRT P-3019/80,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o Ato nº 167 de 28.05.80, da Presidência
deste Tribunal, que nomeou Jair Jaques Lobato, para exercer o cargo de
carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Atendente Ju-
diciário código TRT-8º-AJ-024 A, Referência Inicial, do Quadro do Pes-
soal — Parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Re-
gião.

PROCESSO TRT RO 264/80

Recorrente: Roberto Tadeu de Freitas Araújo

Recorrida: Marina Augusta Rodrigues Lobato (Advogado: Dr.
José de Siqueira Rodrigues Filho).

DESPACHO

I — A revista de fls. 201/203 é tempestiva e ampara-se no pressu-
posto recursal da alínea "b" do artigo 896 da Consolidação das Leis do
Trabalho.

II — Argumenta o recorrente que a decisão regional contrariou a
lei. Essa pretensão infringência legal é a do artigo 153, §§ 4º, 15 e 30 da
Constituição Federal. Contudo esta não ocorreu. O que o Egrégio Regio-
nal decidiu foi pela deserção do recurso ordinário, porque o recorrente
não complementou o valor do recolhimento das custas como lhe compe-
tia. Foi condenado a pagar custas de Cr\$ 452,10 (sentença de fls. 164) e
só recolheu, a esse título, Cr\$ 384,04.

III — Não caracterizado o pressuposto recursal invocado, denego
a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 17 de junho de 1980.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 1683)

PROCESSO TRT RO 358/80

Recorrente: Galeria de Arte Infantil (Advogado: Dr. Eduardo Tava-
res Cardoso)

Recorrido: Francisco Marques Carrera da Costa (Advogado: Dr.
Simão Isaac Benzecry)

DESPACHO

I — A revista em exame é tempestiva e com fundamento em ambas as alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — No arrazoadado recursal de fls. 71/73, não encontramos transcrição de nenhuma jurisprudência com a qual houvesse atitado a decisão regional. Apenas a alegação de que o V. Acórdão recorrido não aplicou, corretamente, o que preceitua o artigo 899 da CLT.

O inconformismo da recorrente é em razão do Egrégio Regional não ter tomado conhecimento do seu recurso ordinário, considerando-o deserto, em virtude do depósito "ad recursum" estar em desacordo com o estabelecido no § 4º do artigo 899 da CLT. Conforme alude a decisão regional, esse depósito foi feito, em conta particular, aberta em nome do recorrido. Ora, efetuar o depósito da condenação de forma diversa daquela que a lei determina, tal como fez a reclamada, importa em descumprimento. Correta, pois a decisão recorrida.

III — Denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 17 de junho de 1980.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juíza Vice-Presidente no exercício
da Presidência

(G. Reg. nº 1683)

PROCESSO TRT RO 391/80

Recorrente: Banco Itaú S.A. (Advogado: Dr. Paulo Brito Chermont)

Recorrido: José Maria Souza Lobato (Advogado: Dr. Hamilton Ribamar Gualberto)

DESPACHO

I — A revista de fls. é tempestiva. Fundamenta-se na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Os depósitos do principal (fls. 131/132) e de custas (fls. 102) foram providenciados em tempo hábil.

II — O pleito cinge-se, exclusivamente, à remuneração de trabalho decorrente da prestação de horas suplementares. O recorrente entende que o caixa bancário, remunerado com uma gratificação acima de 1/3 do valor do salário, exerce cargo de confiança, estando pagas as duas horas extras excedentes de seis. Invoca como conflito o Prejulgado nº 46 do Colendo TST e arestos, inclusive alguns deste Regional. Ocorre que este Regional entende que a função de caixa de estabelecimento bancário não está compreendida entre aquelas mencionadas na norma de exceção do § 2º, do art. 224, da CLT. Impertinentes são, pois, o Prejulgado nº 46 e a decisão de fls. 111/113, que, aliás, adota a mesma tese da do V. Acórdão recorrido. Todavia, as decisões superiores citadas a fls. 108, e as demais oriundas desta Corte, juntadas por certidão a fls., dão guarida à pretensão do recorrente.

III — Admito a revista no efeito meramente devolutivo. Intime-se.
Belém, 17 de junho de 1980.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência
(G. Reg. nº 1683)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 17/80

PROCESSO Nº 44.932

TOMADA DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. LOURIVAL MONFREDO CAMARÃO.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. LOURIVAL MONFREDO CAMARÃO - Responsável pelo S.A.A. de São Sebastião da Boa Vista, sobre a Tomada de Contas, instaurada quanto às contas do (a) referido (a) S.A.A., exercício de 1979, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente aos meses de janeiro a dezembro — Orçamento e Balanço Geral, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestador das contas.

Belém, 17 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro-Presidente

(G. Reg. Nº 1652 — Dias 20, 25 e 30.06.80)

RESOLUÇÃO Nº 9.195
(Processo nº 44.646)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de junho de 1980, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, a Inspeção Contábil, realizada na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, administração do ex-Prefeito Raimundo Maciel Braga, período de 1º de janeiro a 07 de fevereiro de 1980, determinando:

I - Desapensar deste processo o de nº 45.382, que constitui a prestação de contas da administração do ex-Prefeito Raimundo Maciel Braga, período de 1º de janeiro a 07 de fevereiro deste ano, a fim de que passe a integrar a prestação de contas do exercício corrente, para ser oportunamente, julgado pela respectiva Câmara Municipal, com a ressalva, desde já, de que ditas contas estão impugnadas e merecem desaprovação, face ao que ficou apurado na Inspeção contábil constante destes autos;

II - Juntar ao citado Processo nº 45.382, cópia autenticada, não só do inteiro teor da decisão que for proferida neste processo, como ainda de outras peças do mesmo processo, julgadas convenientes pela Auditoria para instruir a prestação de contas do exercício;

III - Encaminhar o presente processo à Procuradoria deste Tribunal, para que tome as medidas legais cabíveis, a fim de responsabilizar penalmente o ex-Prefeito Raimundo Maciel Braga, pelos atos lesivos que praticou contra o patrimônio do Município de Santa Maria do Pará, estendendo tal procedimento a tantos quantos tenham concorrido ou participado para os atos em questão;

IV - Tomar ainda a Procuradoria deste Tribunal, as medidas de sua alçada para a reposição aos cofres municipais pelo ex-Prefeito Raimundo Maciel Braga, da quantia de Cr\$ 155.932,26, referente a despesas impugnadas (Cr\$ 106.300,00 - Item 7.5.2.1., fls. 277) e alcance (Cr\$ 49.632,26 - Item 7.5.3, fls. 277), já que essas despesas foram feitas com verba própria do município (I.C.M.).

V - Dar conhecimento ao Tribunal de Contas da União, mediante cópias autenticadas, do que foi apurado quanto ao emprego ilegal de numerário do Fundo de Participação dos Municípios, precisamente no valor de Cr\$ 670.807,13 (Item 7.5.1.1., fls. 277).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
EMÍLIO MARTINS
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES
PEDRO BENTES PINHEIRO
Auditor Convocado (Item II - art. 26 do R.I.).

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO - Subprocurador.

INSPEÇÃO CONTÁBIL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ, NO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 07 DE FEVEREIRO DE 1980.

O presente processo, de nº 44.646, que trata da inspeção contábil, realizada na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, período compreendido entre 1º de janeiro a 7 de fevereiro do corrente ano, originou-se da seguinte denúncia:

"Senhor Presidente

Vimos por meio deste solicitar a V. Excia. se digne determinar a realização de Auditoria Financeira na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, com a urgência que o caso requer, conforme justificamos a seguir.

Conforme é do conhecimento e domínio público e também do conhecimento desta Câmara Municipal por declarações do próprio Sr. Raimundo Maciel Braga, Prefeito do Município, este deu descaminho a importância não avaliada que se supõe superior a Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzelros), pertencente ao erário municipal, cujo fato, ao ser por ele narrado são notórias inúmeras contradições. Diz ter sido assaltado com ameaça de morte e contesta esta afirmação, dizendo haver "emprestado" o dinheiro além de outras afirmações desmerecedoras de crédito.

Em consequência, generalizou-se o descrédito popular na administração do Município, sendo de se supor a má fé do Sr. Raimundo Maciel Braga e também a suspeição de maiores implicações no descaminho do erário público.

Considerando-se a gravidade do fato, é de se esperar venha essa Egrégia Corte de Contas a proceder com urgência a AUDITAÇÃO que ora solicitamos, a fim de que se tenha conhecimento da extensão da possível culpabilidade do indiciado e sejam tomadas as devidas providências posteriores.

Neste ensejo apresentamos a V. Excia. Sr. Presidente, os nossos protestos de penhorado agradecimento e especial consideração, com respeitadas saudações. a.a) Antonio Raimundo da Costa - Presidente, Zedequias Rodrigues de Lima - 1º Secretário; Manoel de Souza Filho - 2º Secretário".

Ouvindo sobre o assunto da denúncia o Auditor Dr. Antonio Erlindo Braga, instrutor da prestação de contas da Prefeitura de Santa Maria do Pará, o mesmo requereu diligência "in loco" na citada Prefeitura, com base no art. 100, Parágrafo 1º do Regimento Interno do Tribunal. A diligência foi deferida e após a sua conclusão o Auditor apresentou o relatório de fls. 20 a 22, no qual conclui requerendo inspeção contábil "in loco" na Prefeitura, a fim de apurar a "dimensão e magnitudes das irregularidades praticadas na administração do Sr. Raimundo Maciel Braga". O Plenário deste Tribunal, então, autorizou a inspeção, conforme Resolução nº 9.037, de 15/2/80 (fls. 23).

A Comissão de Inspeção, composta do Auditor Antonio Erlindo Braga, Presidente, Raul da Luz Bastos, Técnico de Controle Externo, e Juracy Monteiro dos Santos, Auxiliar de Controle Externo, tem o resultado do seu exaustivo trabalho, que compreende as peças de fls. 31 a 271, retratado no seguinte relatório do Auditor:

"RELATÓRIO

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A inspeção contábil, objeto deste relatório nos coube a honra de presidir e resulta de denúncia formulada pela Câmara Municipal de Santa Maria do Pará, contra o Sr. Raimundo Maciel Braga, Prefeito Municipal, objetivando apurar fatos relacionados com o desaparecimento da importância de Cr\$ 820.000,00, da Prefeitura Municipal.

1.2 - A Câmara Municipal afastou o Sr. Raimundo Maciel Braga do cargo, para apurar os fatos pertinentes ao valor acima mencionado, visto que existiam contradições nas declarações do Prefeito Municipal pois ora registrara queixa na Delegacia de Polícia de Santa Maria do Pará, de assalto com ameaça de morte, ora confessara que não fora vítima de assalto, ora afirmava que havia emprestado a importância de Cr\$ 820.000,00.

1.3 - A denúncia foi apresentada ao Tribunal de Contas, em 12 de fevereiro de 1980, tendo a honrada Presidência encaminhado-a ao Auditor instrutor da prestação de contas do exercício de 1980, para exame da matéria e manifestação.

1.4 - Examinada a denúncia, embora de extrema gravidade os fatos expostos nos autos, impunha-se como medida premunitória diligência in loco, na Prefeitura Municipal, visto que a denúncia formulada não se revestia das formalidades exigidas pelo art. 270, II e IV do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

1.5 - Requerida pelo Auditor e determinada pela Presidência a diligência in loco, com base no art. 100, § 1º e 3º do Regimento Interno para sindicar os fatos denunciados, conclui-se em consequência dos fatos constatados na diligência in loco, pela imperiosa neces-

sidade de se apurar a magnitude das irregularidades praticadas na Administração do Sr. Raimundo Maciel Braga.

1.6 - Assim, com base no art. 42, § 7º do Decreto-Lei nº 20, de 18.06.69, combinado com o art. 106 e 110 do Regimento Interno, requeremos inspeção in loco na Prefeitura de Santa Maria do Pará.

1.7 - O Egrégio Plenário, pela Resolução nº 9.037, de 15 de fevereiro de 1980, aprovou a realização da inspeção in loco, na Prefeitura de Santa Maria do Pará, autorizando a Presidência a designar a Comissão, tendo a honrada Presidência pela Portaria nº 4.512, de 25.02.80, designado a Comissão composta do Auditor Antonio Erlindo Braga e dos Técnicos Raul da Luz Bastos e Juracy Monteiro dos Santos.

2. INSPEÇÃO CONTÁBIL

2.1 - Os trabalhos foram iniciados in loco em 26.02.80, tendo sido adotadas todas as formalidades legais, quando de sua instalação e durante a sua efetivação.

3. RELATÓRIO CONTÁBIL

3.1 - Concluídos os levantamentos contábeis, que constam às fls. 268, os Técnicos Raul da Luz Bastos e Juracy Monteiro dos Santos, apresentaram às fls. 264 seu relatório contábil ao Auditor.

4. FATOS DA DENÚNCIA

4.1 - A denúncia formulada pela Câmara Municipal de Santa Maria do Pará, contra o Sr. Raimundo Maciel Braga, objetivava apurar fatos pertinentes à apropriação de rendas públicas e seu respectivo desvio em proveito próprio e alheio.

4.2 - Os levantamentos efetuados pelos Técnicos do Tribunal de Contas, concluíram pela existência de apropriação de rendas públicas e seu respectivo desvio em proveito próprio e alheio.

5. FUNDAMENTOS DA INSPEÇÃO IN LOCO

5.1 - As inspeções in loco somente serão realizadas, por iniciativa da Auditoria ou do Plenário, de acordo com o art. 42, § 7º do Decreto-Lei nº 20, de 18.06.69. A inspeção na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, decorreu de iniciativa da Auditoria, com base em fatos denunciados pela Câmara Municipal de Santa Maria, relacionados com a apropriação e desvio de rendas públicas. Trata-se, portanto, de uma inspeção extraordinária, de conformidade com o art. 106 e 110 do Regimento Interno, pois as inspeções extraordinárias são aquelas realizadas para apurar denúncias formuladas em termos legais, ou por proposta fundamentada do Presidente, do Conselho, do Auditor e da Procuradoria. Esta inspeção decorreu de requerimento da Auditoria, para apurar fatos denunciados, havendo uma diligência in loco, como medida premunitória.

6. RESULTADO APURADO

6.1 - O resultado dos trabalhos da Auditoria evidencia o crime de apropriação e desvio de rendas públicas, praticado pelo Sr. Raimundo Maciel Braga, em consonância com o art. 1º, I e II do Decreto-Lei nº 201, de 27.02.67.

6.2 - O Sr. Raimundo Maciel Braga apropriou-se da importância de Cr\$ 820.000,00 de rendas públicas, e desviando-a em proveito próprio e do Sr. Arcídio Ornelas, Vereador Municipal, cometendo o crime previsto no art. 1º, I e II, do Decreto-Lei nº 201, de 27.02.67, pois ao receber as verbas do Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto de Circulação de Mercadorias, apropriou-se das rendas públicas do Município, desviando-a em seguida, em proveito do Sr. Arcídio Ornelas.

6.3 - O Sr. Raimundo Maciel Braga após apropriar-se das rendas públicas do Município e desviá-la em proveito do Sr. Arcídio Ornelas, cometera ainda o crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal, por haver registrado queixa na Delegacia de Polícia de Santa Maria do Pará e Secretaria de Segurança Pública, contendo declarações falsas com o fim de criar obrigações e ocultar o crime que cometera ao apropriar-se e desviar rendas públicas do Município em proveito do Sr. Arcídio Ornelas.

6.4 - O crime de apropriação e desvio de rendas públicas, previsto no art. 1º, I e II do Decreto-Lei nº 201, de 27.02.67, está comprovado, pois é público e notório, havendo o Sr. Raimundo Maciel Braga, confessado perante a Segurança Pública às fls. 255 dos autos.

6.5 - O Sr. Arcídio Ornelas, confessa haver locupletado-se do desvio das rendas do Município às fls. 259.

6.6 - O crime de falsidade ideológica está comprovado através da queixa registrada na Delegacia de Polícia de Santa Maria, às fls. 12, e na registrada na Secretaria de Segurança Pública, fls. 254, pois contém declarações falsas com o fim de ocultar crime de apropriação e desvio de rendas públicas do Município.

7. APROPRIAÇÃO E DESVIO DE RENDAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.

7.1 - Os levantamentos contábeis permitem se constatar que houve apropriação e desvio de rendas do Município, na ordem de Cr\$ 1.056.739,42.

7.2 - Entretanto, o Sr. Raimundo Maciel Braga, quando da realização da inspeção restituiu a importância de Cr\$ 230.000,00, de acordo com o T.M.I., nº 3, de 26.02.80, fls.

7.3 - O Sr. Raimundo Maciel Braga, quando da realização da inspeção, apresentou documentos de despesa na ordem de Cr\$ 777.107,16, despesas essas realizadas quando se achava suspenso do cargo de Prefeito pelo Decreto Legislativo nº 1, de 07.02.80.

7.4 - A documentação de despesa apresentada pelo Sr. Raimundo Maciel Braga, no valor de Cr\$ 777.107,16, objetivando evitar a configuração de crime de apropriação e desvio de rendas públicas do Município, configura-se como crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Código Penal, pois a despesa não podia ter sido realizada pelo Sr. Raimundo Maciel Braga, visto que estava suspenso do cargo de Prefeito e os recibos contêm declarações falsas com o fim de criar obrigação e descaracterizar a apropriação e desvio de rendas públicas do Município, confessadas pelo mesmo.

7.5 - A apropriação e desvio de rendas públicas do Município foi na ordem de Cr\$ 1.056.739,43, todavia com a restituição da importância de Cr\$ 230.000,00 fica reduzida a Cr\$ 826.739,43, estando assim configurada:

7.5.1 - Fundo de Participação do Município.

7.5.1.1 - Despesa realizada pelo Sr. Raimundo Maciel Braga, quando se achava suspenso do cargo de Prefeito pelo Decreto Legislativo nº 1, de 07.02.80

670.807,17

7.5.2 - Imposto de Circulação de Mercadorias.

7.5.2.1 - Despesa realizada pelo Sr. Raimundo Maciel Braga, quando se achava suspenso do cargo de Prefeito pelo Decreto Legislativo nº 1, de 07.02.80

106.300,00

7.5.3 - Alcance Configurado

Importância configurada como alcance

49.632,26

Total

Cr\$ 826.739,43

8. CONCLUSÃO

8.1 - Em face do exposto e comprovado nos autos e, com base na fundamentação jurídica apresentada.

8.1.1 - Considerando que os crimes cometidos pelo Sr. Raimundo Maciel Braga são crimes de responsabilidade de Prefeito Municipal, sujeitos a julgamento do Poder Judiciário, independente do pronunciamento da Câmara de Vereadores.

8.1.2 - Considerando que o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, tendo propósitos moralizadores e objetiva punir crimes praticados contra a administração pública, de conteúdo essencialmente criminal.

8.2 - Isto posto, concluímos:

8.2.1 - Que as contas do Sr. Raimundo Maciel Braga, período de 01 de janeiro, a 7 de fevereiro, relativo ao exercício de 1980, sejam impugnadas.

8.2.2 - Que o Sr. Raimundo Maciel Braga, seja responsabilizado pela apropriação e desvio em proveito próprio e alheio, da renda pública do Município na ordem de Cr\$ 826.739,43, configurando-se crime de responsabilidade, previsto no art. 1º, I e II, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, combinado com o art. 299 do Código Penal, crime de falsidade ideológica, por haver inserido em documentação de despesa declaração falsa com o fim de descaracterizar apropriação e desvio de rendas públicas do Município, realizando, ainda, mencionadas despesas na ordem de Cr\$ 777.107,16, quando se achava suspenso do cargo de Prefeito Municipal.

8.2.3 - Que seja comunicado ao Tribunal de Contas da União que a importância de Cr\$ 670.807,17 impugnada pela Comissão, representa despesas oriundas de verbas do Fundo de Participação dos Municípios.

8.2.4 - Que seja finalmente, o Sr. Raimundo Maciel Braga, compelido a devolver a importância de Cr\$ 826.739,43, aos cofres da Prefeitura de Santa Maria do Pará, assim especificados:

8.2.4.1 - Fundo de Participação dos Municípios

670.807,17

8.2.4.2 - Imposto de Circulação de Mercadorias

106.300,00

8.2.4.3 - Alcance apurado

49.632,26

Cr\$ 826.739,43

8.2.5 - Que seja ouvida a d. Procuradoria, citando-se o responsável para apresentar defesa, querendo-a.

É o Relatório".

Ouvida a Procuradoria, esta, pelo subprocurador, Dr. Hildeberto Bitar, assim opinou:

"Em decorrência de denúncia apresentada a essa Corte de Contas pela Mesa da Câmara Municipal de Santa Maria do Pará, a digna Auditoria solicitou realização de diligência in loco, o que foi deferido. No Relatório da diligência, o Dr. Auditor mostrou as graves irregularidades inicialmente constatadas e solicitou, para apurá-las devidamente, inspeção in loco, autorizada pela Resolução nº 9.037, do Douto Plenário desse Tribunal.

No Relatório decorrente da inspeção (fls. 273 e ss), a digna Auditoria realça a situação absolutamente lastimável em que se encontra o erário do Município de Santa Maria do Pará, situação essa decorrente de atos ilícitos dos Srs. Raimundo Maciel Braga, Prefeito,

e Arcidio Ornelas, Vereador, que utilizaram em proveito próprio verba vultuosa pertencente ao Município. Os autos contêm inclusive confissão do Sr. Raimundo Maciel Braga a respeito (fls. 32). Este senhor procurou inclusive contornar a situação apresentando documentos ilegítimos de despesas, o que evidentemente só faz agravar a sua situação pessoal.

Nestas condições, ratificamos integralmente as conclusões da Douta Auditoria em seu Relatório (fls. 277/8), independentemente dos procedimentos penais cabíveis, voltando o processo à Procuradoria após julgamento, para as providências pertinentes."

No prazo da defesa, o ex-Prefeito de Santa Maria do Pará, apresentou as alegações que seguem:

"Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Raimundo Maciel Braga, brasileiro, casado, ex-Prefeito Municipal de Santa Maria do Pará, tendo sido citado por essa Egrégia Corte, para defender-se em Processo de Auditoria Contábil, vem mui respeitosamente, em atendimento a referida citação, apresentar as razões de sua defesa, na forma abaixo.

RAZÕES DE DEFESA

1. PRELIMINARMENTE, como é do conhecimento público, o arrazoante, movido por pressões de toda ordem, foi obrigado a renunciar o seu mandato de Prefeito Municipal de Santa Maria do Pará, passando seu cargo a seu substituto legal, o Vice-Prefeito, em ato Solene, realizado na Câmara Municipal, não mais se encontrando, portanto nas funções de Prefeito Municipal, razão pela qual, não mais pode ser alcançado pelas disposições do Decreto-Lei nº 201, de 1967, conforme tem entendido essa Corte de Contas (Processos 28.017, 26.412 e 28.723), acompanhando a abundante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que assim vem se manifestando:

"A Jurisprudência do S.T.F. predomina no sentido de que os Prefeitos só podem ser processados nos termos do Decreto-Lei nº 201, de 1967, enquanto estiverem no exercício do cargo". (H.C. 5.352 S.P.).

2. Ainda PRELIMINARMENTE quer levantar a absoluta nulidade de CONCLUSÃO, apresentada pela d. Auditoria, e que serve de base para a denúncia, de vez que ela contraria de forma violenta a Resolução nº 5.809, bem como, inúmeros decisórios, dessa Egrégia Corte, que proclamam expressamente, a incompetência desse Tribunal, no tocante a fiscalização da aplicação de verbas vinculadas aos Fundos de Participação dos Estados e Municípios.

3. Ainda que assim não entendesse esse Excelso Pretório, o que se admite apenas para argumentar, tem certeza o arrazoante, amparado no espírito de Justiça, permanente de Ilustrados membros, que seu julgamento será procedido dentro dos limites do que foi apurado pela Comissão designada pela Portaria nº 4.512, de 05.02.80.

3.1 - O que foi constatado pela d. Comissão desse Augusto Tribunal assim está expresso no Relatório apresentado, suporte único da denúncia:

"Que o Sr. Raimundo Maciel Braga

Item - 7.2 (Pág. 276)

Item - 7.3 (Pág. 276)

3.2 - Do exposto, fácil é concluir que o arrazoante está sendo acusado do crime de:

a) apropriação e desvio de rendas públicas (Art. 1º, I e II do Decreto-Lei nº 201, de 27.02.67);

b) Falsidade ideológica (Art. 299 do Código Penal).

3.3 - Pela sua evidência, é fora de dúvidas, que nenhum dos dois enquadramentos poderá merecer a aceitação deste Egrégio Tribunal porque o DIREITO é uma realidade que a vontade do opugnador não consegue desvirtuá-la nem tordar-lhe a limpidez imanente. O que importa numa demanda, é a evidencialidade do direito não suscetível de se lhe objetarem razões sérias que lhe comprometam a solidez da contextura, ou, mesmo, o convertam em duvidoso, não passando assim, as refutações de meros raciocínios especiosos e dispiciendos.

4. INSUBSISTÊNCIA DA DENÚNCIA

4.1 - Como nos ensina Tito Costa, o crime do Inciso I, Art. 1º, do D.L. 201 é o peculato, ou seja a subtração de coisas pertencente ao Estado (Crimes do Prefeito - pag. 23).

A configuração desse crime exige um dano efetivo ao patrimônio público, pois "peculato consumado sem dano público é tão absurdo quanto dizer-se que pode haver fumação sem fogo, ou sombra sem corpo que a projete, ou telhado, sem paredes ou estelos de sustentação" (Comentários ao Código Penal. Vol. IX, pag. 349- Nelson Hungria.

4.2 - Diante do Relatório apresentado pela Douta Auditoria, verifica-se nos itens 7.2 e 7.3 (pág. 276) que o arrazoante, quando da realização da inspeção restituiu a importância de Cr\$ 230.000,00, de acordo com o TM-1, nº 3, de 26.02.80, e apresentou documentos de despesas na ordem de Cr\$ 777.107,16.

Ante tais procedimentos, é de perguntar-se onde o "dado efetivo" ao patrimônio público, caracterizador do peculato consumado?

4.3 - Na impossibilidade de caracterizar o "dano efetivo", restou ao Doutor Auditor, contrariando o Relatório do levantamento procedido pelos técnicos contábeis ao Tribunal, (fls. 264/267), entender que os documentos apresentados pelo arrazoante, no valor de Cr\$ 777.107,16, por encontrar-se este, suspenso do cargo de Prefeito, configurava-se como crime de falsidade ideológica, previsto no Artigo 299 do Código Penal. Pelo absurdo de tal entendimento pedimos permissão para anexar os documentos de n.ºs. 1 e 2, que dirimem qualquer dúvida.

Ante tamanhas evidências, é apoiado nas decisões sábias e sempre justas dessa Augusta Corte, o signatário espera. JUSTIÇA.

A esta altura da tramitação processual, foi apensado a este processo o de n.º 45.382, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura de Santa Maria do Pará, período de 1/1 a 7/2/80, o que motivou a seguinte manifestação do Técnico de Controle Externo, Raul da Luz Bastos.

"Sr. Auditor

Procedemos a um exame comparativo entre este processo de n.º 44.646 - Inspeção Contábil e o de n.º 45.382, que contém a Prestação de Contas da P.M. de Santa Maria do Pará referente ao período de 01 de janeiro a 07 de fevereiro de 1980 de responsabilidade do Sr. Raimundo Maciel Braga e temos a relatar o seguinte:

Os documentos de Receita e Despesa apresentado confere com o levantado pela Comissão quando da Inspeção "In loco".

Quanto ao saldo que passa para o dia 08 de fevereiro de 1980, na realidade é de Cr\$ 499,70 sendo Cr\$ 489,70 em bancos e Cr\$ 10,00 em moeda corrente e não como consta o termo de Conferência de Caixa (fls. 2 - Proc. 45382) que apresenta os Cr\$ 230.000,00 posteriormente restituído em moeda corrente com data de 26.02.80 e que faz parte do valor a descoberto apurado.

A defesa apresentada pelo Sr. Raimundo Maciel Braga que procura se eximir dos crimes de apropriação e desvio de rendas públicas e de falsidade ideológica através de citações de textos doutrinários, não altera o relatório contábil anteriormente apresentado, razão pela qual deixo a critério do digno auditor, a verificação sob o aspecto jurídico da defesa apresentada".

O Dr. Auditor falou novamente nos autos mantendo às conclusões do seu relatório de fls. 273 a 278, já que, segundo alega, as razões da defesa do ex-Prefeito de Santa Maria do Pará não modificaram ditas conclusões (fls. 296 verso).

Mais uma vez a Procuradoria opinou, emitindo o seguinte parecer:

"Tratam os processos das contas do Sr. Raimundo Maciel Braga, referentes ao período de 01 de janeiro a 07 de fevereiro deste ano, Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará. O ex-Prefeito, responsável pelas contas, apresentou defesa (fls. 289 e ss. do proc. 44.646), após regularmente citado. A Digna Auditoria, em sua manifestação, manteve seu pronunciamento anterior, ressaltando que a defesa em nada altera a situação contábil levantada.

Ao nosso ver, a defesa perde toda consistência quando confrontada com a confissão do próprio defendente, às (fls. 32 do proc. 44.646). Em tal confissão, constata-se de modo inequívoco a participação do ex-Prefeito nos atos ilícitos. Nestas condições, considerando-se ainda que o quadro contábil em nada foi alterado, opinamos pela não aprovação das contas objeto do proc. 45.382 e pela ratificação de nossas conclusões às fls. 279 do proc. 44.646, voltando o processo a esta Procuradoria, após julgamento, para as providências cabíveis".

Passemos, agora, a analisar o que foi apurado na inspeção contábil, a fim de verificar se o ex-Prefeito de Santa Maria do Pará, Sr. Raimundo Maciel Braga, deve ser responsabilizado por atos lesivos do patrimônio do município.

Embora o ex-Prefeito de Santa Maria do Pará tenha tentado inocentar-se, como se depreende das suas alegações na defesa de fls. 289 a 292, seu intento esbana, de início, com a confissão que fez perante a Comissão de Inspeção deste Tribunal e também à autoridade policial que presidia o Inquérito instaurado para apurar o assalto que diz ter sido vítima (fls. 32 e 255 a 258). Nessas declarações ficou patente que o ex-Prefeito apropriou-se de dinheiro do município, referente ao Fundo de Participação dos Municípios, e ICM, tanto que ele próprio, na sua defesa, proclama ter restituído parte desse dinheiro, precisamente a quantia de Cr\$ 230.000,00, recolhidos aos cofres da Prefeitura pelo TM-1, n.º 3, de 26/2/80 (fls. 33).

Numa tentativa de comprovar despesas da Prefeitura, realizadas com o dinheiro que recebera do Fundo de Participação e do ICM, o ex-Prefeito apresentou à Comissão de Inspeção do Tribunal os documentos de fls. 36 a 244, relacionados às fls. 34/35, os quais não merecem crédito, não só porque referem-se a pagamentos efetuados quando o ex-Prefeito estava suspenso (confrontar o doc. de fls. 3 com os docs. de fls. 34 a 244), como ainda por estar patente que essas despesas foram forjadas, já que todas as Notas de Empenho estão em branco, contendo somente rubrica ilegal na parte destinada ao atestado do ordenador da despesa, no caso o ex-Prefeito.

Vê-se, assim, que as alegações do ex-Prefeito, na sua defesa de fls. 289 a 292, não procedem, salvo quanto a não estar mais sujeito a responder por crime de responsabilidade (Dec.-Lei 201/67) já que renunciou o cargo de Prefeito, cabendo, portanto, apurar a sua culpabilidade, ou não, face à legislação penal comum.

Por outro lado, também procede a arguição do ex-Prefeito quanto à incompetência deste Tribunal para apreciar as despesas feitas com verbas do Fundo de Participação dos Municípios, por isso que se trata de numerário federal da competência do Tribunal de Contas da União, cabendo a este Tribunal, à título de colaboração, comunicar àquele as irregularidades apuradas durante a inspeção.

É o relatório.

V O T O:

Face ao exposto, e por tudo mais que dos autos consta, decidimos pela procedência da inspeção contábil realizada na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, administração do ex-Prefeito Raimundo Maciel Braga, período de 1º de janeiro a 7 de fevereiro deste ano, devendo serem tomadas as seguintes providências:

1º - Desapensar deste processo o de n.º 45.382, que constitui a prestação de contas da administração do ex-Prefeito Raimundo Maciel Braga, período 1º de janeiro a 7 de fevereiro deste ano, a fim de que passe a integrar a prestação de contas do exercício corrente, para ser oportunamente julgado pela respectiva Câmara Municipal, com a ressalva, desde já, de que ditas contas estão impugnadas e merecem desaprovação, face ao que ficou apurado na inspeção contábil constante destes autos;

2º - Juntar ao citado Processo n.º 45.382, cópia autenticada, não só do inteiro teor da decisão que for proferida neste processo, como ainda de outras peças do mesmo processo julgados convenientes pela Auditoria para instruir a prestação de contas do exercício;

3º - Encaminhar o presente processo à Procuradoria deste Tribunal para que tome as medidas legais cabíveis, a fim de responsabilizar penalmente o ex-Prefeito Raimundo Maciel Braga pelos atos lesivos que praticou contra o patrimônio do município de Santa Maria do Pará, extendendo tal procedimento a tantos quantos tenham concorrido ou participado para os atos em questão;

4º - Tomar ainda a Procuradoria deste Tribunal as medidas da sua alçada para a reposição aos cofres municipais, pelo ex-Prefeito Raimundo Maciel Braga, da quantia de Cr\$ 155.932,26, referente a despesas impugnadas (Cr\$ 106.300,00 - Item 7.5.2.1., fls. 277) e alcançar (Cr\$ 49.632,26 - Item 7.5.3., fls. 277), já que essas despesas foram feitas com verbas próprias do município (I.C.M.);

5º - Dar conhecimento ao Tribunal de Contas da União, mediante cópias autenticadas, do que foi apurado quanto ao emprego ilegal do numerário do Fundo de Participação dos Municípios, precisamente no valor de Cr\$ 670.807,13 (Item 7.5.1.1., fls. 277).

Voto do Exm. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA: "De acordo";

Voto do Exm. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE: "De acordo".

Voto do Exm. Sr. Conselheiro MANUEL AYRES: "De acordo".

Voto do Exm. Sr. Conselheiro PEDRO BENTES PINHEIRO: - Auditor convocado para completar o quorum Regimental, Item II do artigo 26 do R.I.: "De acordo".

Voto do Exm. Sr. Conselheiro PRESIDENTE: "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Pará, em 17 de junho de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

PEDRO BENTES PINHEIRO

Auditor Convocado

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO

Subprocurador

(G. Reg. n.º 1706 - Dia: 25/06/80)